Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2499 - 13 DE NOVEMBRO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PÁGINA 02
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU	PÁGINAS 03 A 06
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINA 07
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 08 A 37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 38 A 139
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 140 A 236
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 237 A 468
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 469 A 471
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 472 A 905
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 906 A 912
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 913 A 925
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINA 926
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 927 A 929



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.11.13 18:01:39 -03'00'

CISUDOESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA – CISUDOESTE, por intermédio de seu Secretário Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 009/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 027/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de sistema de informações ambientais (software), destinado à execução do Convênio nº 002/2026, celebrado com o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

A medida fundamenta-se em razões de interesse público. Após reavaliação técnica e administrativa do procedimento, constatou-se a necessidade de promover adequações no instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente quanto à compatibilização das informações, ao dimensionamento do objeto e às condições estabelecidas para a execução contratual.

Verificou-se que determinados aspectos da contratação demandam maior detalhamento e aperfeiçoamento, de modo a assegurar maior precisão na formulação das propostas, adequada definição das obrigações contratuais e efetiva observância dos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, considerando que as adequações identificadas podem repercutir diretamente na composição dos preços e nas condições de participação dos interessados, entende-se que o prosseguimento do procedimento, sem a necessária revisão, poderá comprometer a segurança jurídica e a vantajosidade da futura contratação.

Dessa forma, a Administração considera necessária a revisão das condições originalmente estabelecidas, visando ao aperfeiçoamento do planejamento e à realização de procedimento que melhor atenda ao interesse público, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme decisão motivada da autoridade competente, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Poções-BA, 13 de novembro de 2026.

Helderson Marques
Secretário Executivo

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 ● CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

03 - ANALISTA LEGISLATIVO - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000095	JORGE MENDES GONCALVES BENTO	14,00	8,00	4,00	5,00	56,00	2,00	89,00	1º	Classificado
0000301	LEONOR ROCHA SILVA TAVARES	14,00	2,00	3,00	5,00	52,00	0,00	76,00	2º	Classificado
0000181	EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA	14,00	2,00	4,00	4,00	44,00	-	68,00	3º	Classificado
0000014	RENAN SILVA SANTOS	14,00	2,00	4,00	5,00	36,00	-	61,00	4º	Classificado
0000010	ADRIANA LEITE DOS SANTOS	14,00	6,00	2,00	5,00	32,00	-	59,00	5º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

04 - CONTROLADOR INTERNO - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000172	VANILDO RIBEIRO ARAÚJO	18,00	6,00	5,00	4,00	60,00	2,00	95,00	1º	Classificado
0000326	VITOR BRANDÃO TONHÁ SANTOS	20,00	6,00	4,00	5,00	56,00	-	91,00	2º	Classificado
0000236	BRUNO ALVES BARRETO	18,00	8,00	4,00	5,00	44,00	-	79,00	3º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

05 - ASSISTENTE JURÍDICO - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000199	GUIOMAR SILVA CORREIA ANTUNES	20,00	6,00	3,00	5,00	56,00	2,00	92,00	1º	Classificado
0000273	LAIS NOGUEIRA SOUZA	18,00	4,00	4,00	5,00	56,00	2,00	89,00	2º	Classificado
0000264	PAULA CAROLINE DOS ANJOS PILOTO	18,00	4,00	4,00	3,00	56,00	-	85,00	3º	Classificado
0000187	VÍTOR MANOEL BONFIM SILVA	18,00	2,00	4,00	5,00	52,00	2,00	83,00	4º	Classificado
0000136	BETÂNIA DE LIMA AMORIM	16,00	6,00	4,00	4,00	48,00	-	78,00	5º	Classificado
0000360	LUIZA MILENA CARVALHO ALVES DE ALMEIDA	18,00	2,00	3,00	5,00	48,00	-	76,00	6º	Classificado
0000338	BRUNA BATISTA CAIRES	18,00	6,00	3,00	4,00	44,00	-	75,00	7º	Classificado
0000260	ALEXIA TEIXEIRA SILVA	16,00	8,00	5,00	5,00	40,00	-	74,00	8º	Classificado
0000331	GERFESON SOUZA BARBOSA	16,00	0,00	4,00	4,00	48,00	-	72,00	9º	Classificado
0000288	DAMILE SILVA AGUIAR	16,00	0,00	4,00	4,00	48,00	-	72,00	10º	Classificado
0000114	SUZANA OLIVEIRA MOREIRA BONFIM	16,00	2,00	2,00	4,00	48,00	-	72,00	11º	Classificado
0000276	LETICIA DOS SANTOS GOMES MOREIRA	12,00	0,00	2,00	5,00	52,00	-	71,00	12º	Classificado
0000367	ALLYSSON MORAIS DE SOUSA	14,00	2,00	3,00	3,00	40,00	-	62,00	13º	Classificado
0000337	ALISSON DI LAURO CUNHA	-	-	-	-	-	-	-	14º	Classificado
0000135	SÍLVIA ANDRADE SANTOS NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	15º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

06 - ASSISTENTE CONTÁBIL - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000188	RAFAEL ANUNCIAÇÃO FERREIRA SILVA	12,00	10,00	4,00	4,00	48,00	2,00	80,00	1º	Classificado
0000329	RENARA MARIA ANJOS SOUZA	18,00	8,00	3,00	4,00	44,00	-	77,00	2º	Classificado
0000313	ALBERTINO TADEU FREIRE MACHADO	10,00	4,00	4,00	4,00	48,00	-	70,00	3º	Classificado
0000325	DANIELA MARTINS OLIVEIRA	16,00	2,00	2,00	5,00	44,00	2,00	71,00	4º	Classificado
0000180	SAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS	18,00	2,00	3,00	4,00	36,00	-	63,00	5º	Classificado
0000344	JOSÉ PAULO RAMOS DA SILVA	14,00	2,00	5,00	0,00	32,00	-	53,00	6º	Classificado

Câmara Municipal de Lagoa Real
CNPJ 02.936.966/0001-60

Pauta da Sessão Ordinária do dia 16/11/2026 às 19:30h

PARA CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA LEGISLATIVA

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2026**, de autoria da Mesa Diretora "*Que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Lagoa Real e dá outras providências*".

PARA DELIBERAÇÃO

1. **PROJETO DE LEI Nº. 001/2026**, *de autoria da Vereadora Rozângela dos Santos Matos Chaves, que "Institui o Hino Oficial do Município de Lagoa Real e dá outras providências".*

2. **PROJETO DE LEI Nº. 010/2026** de autoria do Executivo Municipal que *"Dispõe sobre a concessão de abono/rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) da Rede Pública Municipal, destinado a promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, XI, da Constituição Federal, e dá outras providências."*

Lagoa Real – BA, em 13 de novembro de 2026.

Maria do Carmo Prates Costa
Presidente

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARRA DA ESTIVA, BA – COMMAM

Aos 12 (doze) dias do mês de NOVEMBRO de 2026, por volta das 9:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - BA, localizada na Av. Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n. 200, bairro Alto Alegre, neste Município, foi realizada reunião mediada por Darlan dos Santos de Sousa, Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Vice-presidente e mais 06 membros, conforme lista de presença assinada posteriormente. Iniciada a reunião, os membros presentes verificaram a lista de presença, constataram a ausência de alguns conselheiros, conforme lista de presença anexa, ficando registradas as respectivas ausências para fins de controle e comprovação do quórum. Na pauta da reunião encontravam-se para análise e deliberação os processos referentes ao licenciamento ambiental do posto de combustíveis NEUTON FRANCISCO RIBEIRO, CNPJ: 02.617.621/0001-44, com o Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental no 019/2026 do Consórcio Chapada Forte, e do posto de combustível POSTO ALTO DA BARRA LTDA, CNPJ: 18.319.729/0001-90, com Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental no 044/2026 do Consórcio Chapada Forte. Após a verificação do número voto dos conselheiros presentes, foi aprovada as duas licenças ambientais dos dois postos de combustíveis. Ana Lúcia Mendes dos Santos Cunha, representante da Secretaria Municipal da Saúde, apresentou ofício de desligamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM). Em seguida, foram realizadas discussões entre os membros do Conselho. Destacou-se a manifestação do Sr. Willian Novais Ramos, representante da Secretaria Municipal de Saúde, que apontou a deficiência na fiscalização de loteamentos irregulares no município. Também fizeram uso da palavra o Sr. José Henrique Tinoco, Secretário Municipal de Agricultura, e o Sr. Ronaldo Dias Alves, representante da Brigada Ambientalista Voluntária de Combate a Incêndios Florestais (BRAVOS), os quais abordaram a situação do lixão municipal e o descarte irregular de resíduos em diferentes localidades do município. Durante as deliberações, foi proposta a notificação dos empreendedores locais para que realizem a destinação adequada de seus resíduos em local indicado pela

administração pública, no prazo de 7 (sete) dias. Ademais, sugeriu-se o cercamento da área do lixão municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de aprimorar o controle e a fiscalização do descarte de resíduos e a instalação de câmeras e guarita de monitoramento. Foi a feita a proposta da logo do COMMAM e foi aprovada por unanimidade.

Conclusão

Após a leitura da Ata, não houve nenhuma oposição à mesma, portanto, diante da aprovação dos membros presentes, assim, eu Brena Batista Caires (Suplente da Secretaria Municipal de Educação) lavrei esta ata.

Barra da Estiva, 12 de novembro de 2026

Assinatura dos Membros do Conselho:

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Barra da Estiva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

LICENÇA UNIFICADA (LU)

Portaria SEMATUR nº 006/2026	**Empresa: POSTO ALTO DA BARRA LTDA**	**Emitida: 13/11/2026**	**Validade: 13/11/2028**
CNPJ: 18.319.729/0001-90	**Endereço: RODOVIA BA-142, KM 0,07, BAIRRO ALTO DA BARRA, CEP 46.650-000, BARRA DA ESTIVA -BA**		

A Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo, no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Municipal nº 025/2022, com base na Resolução CONAMA nº 237/97, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações (CEPRAM nº 4.579/2018) com base nas informações declaradas por seu representante legal constantes no Parecer Técnico nº 044/2026 (elaborado pela equipe técnica do Consorcio Chapada Forte) e com a aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), resolve: Art. 1º: Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida por 2 anos, à empresa registrada sob CNPJ nº 18.319.729/0001-90, estabelecido na Rodovia BA-142, Km 0,07, Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000, zona urbana, desde município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, para desenvolvimento da atividade de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis (Código E3.4 CEPRAM 4.579/18), sob as coordenadas geográficas 13º37´12.96" S Longitude 41º20'11.69" W, mediante o cumprimento das condicionantes ambientais contidas no anexo único no seu devido prazo, após a publicação desta portaria. Art. 2º. A obtenção desta licença não desobriga a obtenção de outros documentos necessários para a operação da atividade. Art. 3º. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra da Estiva - BA.

Barra da Estiva – Bahia, 13 de novembro de 2026.

APARECIDO LEITE LEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Municipal nº 037/2025

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Barra da Estiva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ANEXO ÚNICO – CONDICIONANTES AMBIENTAIS
PORTARIA SEMATUR Nº 006/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Promover a substituição da atual Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), construída em alvenaria, por sistema separador industrializado, confeccionado em material impermeável, resistente à ação de hidrocarbonetos e à corrosão, devidamente dimensionado para a vazão contribuinte do empreendimento e instalado conforme projeto executivo elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	180 dias
2	Implantar sistema independente de coleta, tratamento e destinação dos efluentes provenientes da atividade de lavagem de veículos, vedada sua interligação ao sistema de tratamento destinado às águas oleosas provenientes exclusivamente da pista de abastecimento. O sistema deverá ser precedido de projeto executivo acompanhado de ART, memorial de cálculo hidráulico e memorial descritivo.	180 dias
3	Executar a recuperação integral das canaletas de drenagem da pista de abastecimento, restabelecendo sua estanqueidade, impermeabilidade e capacidade hidráulica, de forma a garantir o adequado encaminhamento dos efluentes ao sistema de tratamento.	90 dias
4	Adequar o sistema de drenagem superficial da área de projeção dos tanques subterrâneos, de forma a impedir o ingresso de águas pluviais limpas no sistema de drenagem oleosa, promovendo a segregação entre drenagem pluvial e drenagem contaminada.	180 dias
5	Manter atualizados os Programas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Plano de Emergência Ambiental (PEA) e demais programas ambientais apresentados no processo, executando integralmente as ações previstas.	Contínua

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Barra da Estiva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

6	Os resíduos perigosos gerados deverão permanecer segregados, acondicionados em área impermeabilizada e coberta, sendo destinados exclusivamente a empresas licenciadas, mantendo arquivados os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Destinação Final (CDF) e documentos fiscais correspondentes, disponíveis para fiscalização.	Contínua
7	Manter atualizado o programa de manutenção preventiva do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), realizando os ensaios de estanqueidade e inspeções periódicas conforme cronograma do fabricante e legislação aplicável, mantendo os respectivos laudos disponíveis para fiscalização.	Contínua
8	Qualquer ocorrência envolvendo vazamento de combustíveis, incêndio, explosão, falha operacional do SASC ou evento com potencial de causar degradação ambiental deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente, devendo o empreendedor adotar, de forma imediata, as medidas de contenção, mitigação e recuperação ambiental cabíveis.	Contínua
9	Executar integralmente o Plano de Educação Ambiental apresentado no processo administrativo, mantendo registros das atividades desenvolvidas, listas de presença, material didático e relatório anual das ações implementadas.	Anual
10	Manter atualizado o Plano de Emergência Ambiental, assegurando a disponibilidade dos equipamentos de resposta a emergências, kits absorventes, materiais de contenção, equipamentos de combate a incêndio e treinamento periódico dos colaboradores. Os registros dos treinamentos deverão permanecer disponíveis para fiscalização.	Contínua
11	Manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) regularizado e os equipamentos de combate a incêndio desobstruídos e sinalizados.	Contínua
12	Apresentar relatório anual de acompanhamento ambiental, contendo: execução dos programas ambientais; registros de treinamentos; evidências das ações realizadas; avaliação da efetividade das medidas adotadas.	Anual

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Barra da Estiva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

LICENÇA UNIFICADA (LU)

Portaria SEMATUR nº 005/2026	**Empresa: POSTO CONTENDAS**	**Emitida: 13/11/2026**	**Validade: 13/11/2028**
CNPJ: 02.617.621/0001-44	**Endereço: AVENIDA JEQUIÉ, S/N, KM 85 DA BA 026, POVOADO SÃO JORGE, CEP 46.650-000, BARRA DA ESTIVA -BA**		

A Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo, no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Municipal nº 025/2022, com base na Resolução CONAMA nº 237/97, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações (CEPRAM nº 4.579/2018) com base nas informações declaradas por seu representante legal constantes no Parecer Técnico nº 019/2026 (elaborado pela equipe técnica do Consorcio Chapada Forte) e com a aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), resolve: Art. 1º: Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida por 2 anos, à empresa registrada sob CNPJ nº 02.617.621/0001-44, estabelecido na Avenida Jequié, S/N, Km 85 da Ba 026, Povoado São Jorge, CEP 46.650-000, zona urbana, desde município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, para desenvolvimento da atividade de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis (Código E3.4 CEPRAM 4.579/18), sob as coordenadas geográficas latitude 13,759802 S e longitude 41,032212 W, mediante o cumprimento das condicionantes ambientais contidas no anexo único no seu devido prazo, após a publicação desta portaria. Art. 2º. A obtenção desta licença não desobriga a obtenção de outros documentos necessários para a operação da atividade. Art. 3º. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra da Estiva - BA.

Barra da Estiva – Bahia, 13 de novembro de 2026.

APARECIDO LEITE LEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Municipal nº 037/2025

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Barra da Estiva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ANEXO ÚNICO – CONDICIONANTES AMBIENTAIS
PORTARIA SEMATUR Nº 005/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	**Complementação do RCE:** Apresentar memorial de cálculo e dimensionamento da CSAO, bem como detalhamento técnico do sistema de esgotamento sanitário conforme normas aplicáveis.	30 dias
2	**Revisão do Programa de Educação Ambiental (PEA):** Adequar o programa com foco nos impactos da atividade, incluindo treinamentos práticos, definição de indicadores e integração com os demais programas ambientais.	60 dias
3	**Adequação do PGRS (implementação prática):** Implantar sistema de logística reversa para embalagens de óleo lubrificante; Garantir controle documental (MTR e CDF); Manter registros atualizados de geração de resíduos.	45 dias
4	**Manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO):** Realizar limpeza imediata do sistema; Estabelecer rotina de manutenção com periodicidade mínima mensal ou conforme saturação; Manter registros das limpezas e destinação da borra.	Primeira limpeza em 10 dias; Rotina contínua mensal.
5	**Revisão e reestruturação do EPI:** Incluir diagnóstico ambiental, avaliação de impactos e medidas mitigadoras tecnicamente consistentes.	60 dias
6	**Manutenção preventiva dos sistemas operacionais:** Realizar limpeza e manutenção das válvulas, sistemas de drenagem e estruturas associadas.	30 dias, com manutenção contínua.
7	**Treinamentos e simulados de emergência:** Realizar, no mínimo, um simulado anual, com registro formal e evidências documentais.	Primeiro simulado em 90 dias; Periodicidade

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

		anual.
8	**Estudo de Caracterização Hidrogeológica:** Apresentar estudo hidrogeológico da área, incluindo o sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação de poços de captação em um raio de 100 m e avaliação de possíveis interferências da atividade. Deverá conter planta com sondagens e nível do lençol freático, além de conclusões e recomendações. O estudo deve ser assinado por profissional habilitado, com apresentação de ART.	60 dias

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 19ª Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, do dia 12 de novembro de 2026, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o vencimento básico dos profissionais não docentes lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação de Barra da Estiva, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais não docentes os servidores públicos efetivos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo que, lotados na Secretaria Municipal de Educação, exerçam funções de apoio técnico, administrativo ou operacional na sede da Secretaria ou nas unidades da rede municipal de ensino, e que não integrem a carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º A recomposição incidirá sobre o vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2025, constante das tabelas de vencimento dos respectivos cargos.

§ 1º Nenhum servidor alcançado por esta Lei perceberá vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, inciso IV, e do art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

§ 2º A recomposição repercutirá nas vantagens pecuniárias que tenham o vencimento básico como base de cálculo, na forma da legislação municipal que as instituiu.

Art. 4º A recomposição será implantada na folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite necessário à execução desta Lei, observados o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva/Bahia, em 13 de novembro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SINAPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 19ª Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, do dia 12 de novembro de 2026, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada a garantir à população negra, aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o enfrentamento do racismo e da discriminação étnico-racial, inclusive do racismo institucional, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e do Decreto Federal n.º 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Parágrafo único. A Política Municipal dará atenção prioritária às crianças, aos adolescentes e aos jovens, em observância ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e à Lei Federal n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial orienta-se pelos seguintes princípios:

I - equidade étnico-racial, igualdade de oportunidades e combate a todas as formas de racismo e de discriminação, inclusive no acesso aos serviços públicos;

II - intersetorialidade e transversalidade, com a incorporação da perspectiva étnico-racial em todas as políticas setoriais;

III - participação e controle social, assegurada a consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais existentes no Município, nos termos da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

IV - respeito à autodeclaração, às identidades, aos saberes e aos modos de vida de cada povo e comunidade;

V - transparência e monitoramento com base em dados desagregados por cor ou raça, etnia e gênero.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - promover a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades étnico-raciais nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos;

II - enfrentar o racismo institucional, por meio da formação continuada de servidores e da revisão de rotinas, formulários e procedimentos da Administração Municipal;

III - valorizar a história e a cultura africana, afro-brasileira e indígena, em conformidade com o art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluído pela Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e alterado pela Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008;

IV - apoiar o acesso das comunidades quilombolas e dos povos indígenas, quando existentes no Município, às políticas públicas, respeitadas as competências da União e do Estado;

V - fortalecer a participação social, especialmente de mulheres, jovens e adolescentes negros, indígenas e quilombolas;

VI - integrar o Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR e à rede federativa de cooperação em igualdade racial.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - produção, sistematização e uso de dados desagregados por cor ou raça, etnia e gênero no planejamento, no orçamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, com a inclusão obrigatória do quesito cor ou raça, segundo a classificação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (branca, preta, parda, amarela e indígena), e, quando cabível, do quesito etnia, nos cadastros, fichas e formulários das áreas de educação, saúde e assistência social;

II - capacitação permanente de gestores, técnicos e agentes públicos em equidade étnico-racial, letramento racial e práticas antirracistas;

III - adoção, nos termos da legislação aplicável, de ações afirmativas e de medidas de acesso e permanência de pessoas negras, indígenas e quilombolas;

IV - articulação com órgãos federais e estaduais, com os conselhos de políticas públicas e com organizações da sociedade civil.

Seção II

Dos Instrumentos e da Adesão ao SINAPIR

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - o Plano Municipal de Enfrentamento ao Racismo e de Promoção da Igualdade Racial;

II - o diagnóstico municipal das desigualdades étnico-raciais, com dados oficiais desagregados;

III - a inclusão de programas e ações de igualdade racial no Plano Plurianual;

IV - o relatório anual de ações e realizações em igualdade racial;

V - os programas de formação e as campanhas de sensibilização.

Parágrafo único. O Plano Municipal será elaborado pela Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em articulação com o Conselho Municipal de

Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e com as secretarias municipais, e será atualizado sempre que necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao SINAPIR e a firmar os instrumentos de cooperação federativa necessários, nos termos da Lei Federal n.º 12.288, de 2010, e do Decreto Federal n.º 8.136, de 2013.

Parágrafo único. A adesão será instruída com o ato de designação do Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o ato de nomeação dos membros do COMPIR, as atas de sua reunião de instalação e da reunião em que emitir parecer sobre a adesão, o relatório de ações e realizações, o Regimento Interno do COMPIR e os demais documentos exigidos pelo órgão federal responsável pela coordenação do SINAPIR.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR E DO COORDENADOR MUNICIPAL

Art. 7º Fica criada a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão gestor da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com status de unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para fins de adesão ao SINAPIR, e com atuação transversal em todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. A Coordenação será instalada com a estrutura física e de pessoal já existente na Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos ou funções e sem aumento de despesa.

Art. 8º Compete à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - coordenar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal e do Plano Municipal de Enfrentamento ao Racismo e de Promoção da Igualdade Racial, bem como elaborar o relatório anual de ações e realizações;

II - representar o Município no SINAPIR e perante o órgão federal responsável pela política de promoção da igualdade racial e os demais órgãos federais e estaduais da área, bem como instruir o processo de adesão ao SINAPIR;

III - exercer a função de secretaria executiva do COMPIR, prestando-lhe apoio técnico e administrativo;

IV - assessorar as secretarias municipais na incorporação da perspectiva étnico-racial em seus programas, rotinas e formulários e consolidar os indicadores e os dados desagregados por cor ou raça, etnia e gênero por elas fornecidos;

V - promover formações, campanhas e ações de sensibilização;

VI - apoiar a participação de lideranças e organizações quilombolas, indígenas e do movimento negro nos processos de consulta e de decisão;

VII - integrar a comissão intersetorial do Selo UNICEF, iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância, quando o Município dele participar, e articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 9º A Coordenação será dirigida pelo Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ponto focal do Município no SINAPIR, designado pelo Prefeito, por portaria, preferencialmente entre servidores com formação ou experiência comprovada em relações étnico-raciais, direitos humanos ou políticas de igualdade racial.

§ 1º Nos afastamentos e impedimentos do Coordenador Municipal, o Prefeito designará substituto, por portaria, e as designações de que trata este artigo não afastam o servidor de suas funções originárias nem geram remuneração, gratificação ou qualquer efeito financeiro adicional.

§ 2º Compete ao Coordenador Municipal representar o Município, coordenar a Política Municipal e assinar os documentos de adesão ao SINAPIR e de prestação de contas no seu âmbito, sem prejuízo de outras atribuições definidas na portaria de designação, com base nesta Lei.

Art. 10. Ficam mantidas as atribuições das secretarias municipais, dos conselhos municipais e do Conselho Tutelar, cabendo à Coordenação coordenar, assessorar e monitorar as ações da Política Municipal, sem executar diretamente serviços setoriais, e às secretarias incorporar a perspectiva étnico-racial em suas políticas, observado o seguinte:

I - à Secretaria Municipal de Educação compete executar a política educacional, inclusive os currículos, a formação docente e a aplicação do art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394, de 1996, cabendo à Coordenação o apoio técnico e o monitoramento dos indicadores étnico-raciais;

II - à Secretaria Municipal de Saúde compete executar a atenção à saúde, inclusive a das populações quilombolas e indígenas, cabendo à Coordenação promover a articulação e o monitoramento do acesso;

III - à Secretaria Municipal de Assistência Social compete executar os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cabendo à Coordenação o apoio na qualificação dos registros de cor ou raça e etnia.

Parágrafo único. Os conflitos de competência serão dirimidos pelo Prefeito, ouvido o COMPIR.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL -COMPIR

Seção I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, sem subordinação hierárquica.

Art. 12. O COMPIR tem por finalidade contribuir para a garantia dos direitos da população negra, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos demais povos e comunidades tradicionais e de outros grupos étnico-raciais, com atenção prioritária às crianças, aos adolescentes e aos jovens, e para o enfrentamento do racismo e da discriminação étnico-racial, inclusive do racismo institucional.

Art. 13. Compete ao COMPIR:

I - propor diretrizes, prioridades e ações municipais de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, inclusive ações de formação, campanhas, estudos e pesquisas sobre igualdade racial, história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, racismo institucional e letramento racial;

II - acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas municipais relacionadas à igualdade racial, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos, bem como os indicadores

municipais das desigualdades étnico-raciais, e propor medidas para o enfrentamento dessas desigualdades;

III - participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento ao Racismo e de Promoção da Igualdade Racial e de outros instrumentos de planejamento, inclusive o Plano Plurianual;

IV - acompanhar a inclusão da perspectiva étnico-racial nas políticas para a primeira infância, as crianças, os adolescentes e os jovens, inclusive no Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI, em articulação com o CMDCA e, quando houver, com a comissão intersetorial do Selo UNICEF;

V - emitir parecer sobre a adesão do Município ao SINAPIR e acompanhar o cumprimento dos requisitos de sua participação;

VI - estimular a participação das comunidades quilombolas, dos povos indígenas, quando existentes, do movimento negro, dos demais povos e comunidades tradicionais, das juventudes e de outros segmentos na formulação e no controle social das políticas públicas;

VII - receber denúncias e representações sobre violações de direitos por discriminação étnico-racial, encaminhá-las aos órgãos competentes e acompanhar as providências adotadas;

VIII - promover a articulação entre órgãos municipais, conselhos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14. O COMPIR exercerá suas atribuições com autonomia, sem subordinação político-partidária, e atuará de forma articulada com o CMDCA, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Tutelar e os demais conselhos setoriais, sem substituir as competências desses órgãos nem a elas se sobrepor.

Seção II

Da Composição

Art. 15. O COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, em composição paritária, nomeados pelo Prefeito, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público municipal:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que será o Coordenador Municipal ou servidor por ele indicado;

e) 1 (um) do Conselho Tutelar;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) 2 (dois) de comunidades quilombolas ou de povos indígenas existentes no Município;

b) 2 (dois) de entidades religiosas, sendo 1 (um) de religiões de matriz africana e 1 (um) de outras religiões;

c) 1 (um) de organizações do movimento negro ou de entidades com atuação comprovada na promoção da igualdade racial.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e os representantes do Poder Público o exercerão enquanto durar a indicação, podendo ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, e o do Conselho Tutelar, por deliberação de seu colegiado; os da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades e comunidades do respectivo segmento, em processo registrado em ata, a ser encaminhada à Coordenação com o ofício de indicação.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o mandato, e, na vacância de titular, assumirá o suplente da mesma representação pelo tempo restante do mandato.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. O COMPIR terá Presidência e Vice-Presidência, eleitas entre os seus membros, na forma do Regimento Interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 17. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum de maioria absoluta dos membros, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, podendo ser convidados, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades e especialistas.

Art. 20. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, assegurará ao COMPIR o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Prefeito designará, por portaria, o Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as leis orçamentárias do Município, sem criação de cargos nem aumento de despesa com pessoal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva/Bahia, em 13 de novembro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026

O Município de Barra da Estiva, através do Pregoeiro, torna público o **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026** – registro de preços para futura aquisição de combustíveis na Sede do Município de Barra da Estiva, para abastecimento da frota própria e/ou a serviço. Início da sessão às 09:00 h do dia 25 de novembro de 2026. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Editais no PNCP, BNC ou Portal do Município. Inf. na sede da Prefeitura, Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra**,** através do e-mail: licitacaobarra2025@gmail.com. Barra da Estiva/Ba. Paulo José Pinto Silva – Pregoeiro

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Um olhar comprometido com a educação"

PARECER NORMATIVO Nº 03, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova a Resolução CME/BE nº 03/2026, que dispõe sobre a avaliação, a guarda, a digitalização e a eliminação segura de documentos escolares no âmbito das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Conselho Pleno do CME na sessão ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2026, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados).

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução CME/BE nº 03/2026, que disciplina a avaliação, a guarda, a digitalização e a eliminação segura de documentos escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, conforme disposto no Anexo Único deste Parecer Normativo.

Art. 2º Este Parecer Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Barra da Estiva — BA, em 13 de novembro de 2026.

ALEX RAMOS DE SOUZA BRAGA
Presidente – CME 2025/2026

CAMILA FERREIRA CAIRES SANTOS
Presidente – CEB 2024/2026

HOMOLOGUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Barra da Estiva-BA, em 13 de outubro de 2026.

SANDRA DA SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 15/2025

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Um olhar comprometido com a educação"

RESOLUÇÃO CME/BE Nº 03/2026.

"Dispõe sobre a avaliação, a guarda, a digitalização e a eliminação segura de documentos escolares no âmbito das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 23, inciso III, 30, inciso IX, e 216, § 2º, da Constituição Federal; nos arts. 11, inciso III, e 24, incisos VI e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados); na Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020; bem como nas normas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação da Bahia relativas à escrituração escolar, e

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e à prova de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes e ex-estudantes a comprovação permanente de sua vida escolar, e aos servidores a prova de seu exercício funcional, conciliando-a com a racionalização dos espaços de arquivo das unidades escolares.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

ART. 1º – Esta Resolução disciplina a avaliação, a guarda, a digitalização e a eliminação segura de documentos escolares produzidos ou recebidos pelas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Barra da Estiva-BA, em qualquer suporte.

ART. 2º – A eliminação de documentos escolares constitui ato administrativo vinculado e somente será admitida após o cumprimento dos prazos de guarda fixados nesta Resolução, mediante prévia avaliação da Comissão de que trata o art. 4º e autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 9º da Lei nº 8.159/1991 e da Resolução CONARQ nº 40/2014.

ART. 3º – São de guarda permanente, sendo vedada a sua eliminação, os documentos que comprovem a vida escolar dos estudantes e a vida funcional dos servidores, bem como os de valor histórico e institucional, relacionados no Anexo I desta Resolução, tais como fichas de matrícula, fichas individuais, históricos escolares, atas de resultados finais, livros de registro, atas de órgãos colegiados, Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.

Parágrafo único. Fica igualmente suspensa a eliminação de quaisquer documentos vinculados a processo judicial, procedimento do Ministério Público, fiscalização do Tribunal de Contas, sindicância ou processo administrativo em curso, até o seu encerramento definitivo, bem como daquelas cujas informações ainda não tenham sido transcritas para os registros permanentes da vida escolar.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESCOLAR DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ART. 4º – Cada unidade escolar constituirá, por ato de seu Diretor, a Comissão Escolar de Avaliação de Documentos, presidida pelo Diretor e integrada pelo Secretário Escolar, por um Coordenador Pedagógico, por um representante do corpo docente e por um representante do Conselho Escolar, além de um representante da Secretaria Municipal de Educação e de um representante do Conselho Municipal de Educação, indicados pelos respectivos órgãos.

§ 1º Compete à Comissão identificar e avaliar o acervo documental, verificar o cumprimento dos prazos de guarda, elaborar a listagem de eliminação de documentos e acompanhar o ato de eliminação, subscrevendo o respectivo Termo.

§ 2º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria e registradas em ata, e a participação de seus membros é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Um olhar comprometido com a educação"

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS DE GUARDA E DA DIGITALIZAÇÃO

ART. 5º – Os prazos de guarda e a destinação final dos documentos escolares são os constantes da tabela de temporalidade do Anexo I, contados a partir do encerramento do ano letivo a que se referem, salvo disposição em contrário.

ART. 6º – Os diários de classe poderão ser eliminados após o decurso dos prazos de 10 (dez) anos, desde que haja a sua digitalização e armazenamento em HD ou na nuvem da conta de e-mail da escola.

§ 1º A eliminação dos diários de classe dependerá, ainda, da prévia conferência dos resultados finais dos estudantes foram integralmente transcritos para as atas de resultados finais.

§ 2º Os arquivos digitalizados serão organizados por ano letivo e por espécie documental, com acesso restrito à direção e à secretaria escolar e manutenção de cópia de segurança, em observância à Lei nº 13.709/2018.

ART. 7º – Os documentos relativos a recursos financeiros e a programas federais, tais como PDDE, PNAE e PNATE, inclusive notas fiscais, recibos, extratos bancários e prestações de contas, somente poderão ser eliminados após o prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da respectiva prestação de contas, desde que haja a sua digitalização e armazenamento em HD ou na nuvem da conta de e-mail da escola.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DO MÉTODO DE ELIMINAÇÃO

ART. 8º – A eliminação será precedida da listagem de eliminação de documentos, elaborada pela comissão, conforme o Anexo II e submetida à autorização da Secretaria Municipal de Educação. Autorizada a eliminação, será publicado no Diário Oficial do Município o edital de ciência de eliminação de documentos, conforme o Anexo III, assegurando-se aos interessados o prazo de 30 (trinta) dias para requerer, às suas expensas, cópia ou desentranhamento de documentos.

§ 1º Decorrido o prazo do edital sem impugnação, a eliminação será realizada na presença de, no mínimo, 3 (três) membros da comissão, lavrando-se o termo de eliminação de documentos, conforme o Anexo IV, que será igualmente publicado no Diário Oficial do Município.

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

§ 2º A Listagem, o edital e o termo de eliminação são documentos de guarda permanente e serão arquivados na unidade escolar, com cópia na Secretaria Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Educação.

ART. 9º – A eliminação será realizada por fragmentação mecânica que impossibilite a reconstituição dos documentos e a identificação de dados pessoais, destinando-se o material, preferencialmente, à reciclagem por cooperativa ou associação de catadores, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10 – A eliminação de documentos em desacordo com esta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.159/1991 e dos arts. 305 e 314 do Código Penal.

ART. 11 – Os casos omissos e as dúvidas quanto ao valor dos documentos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido este Conselho, prevalecendo, na dúvida, a guarda do documento.

ART. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra da Estiva – BA, em 12 de novembro de 2026.

CÁSSIO SANTOS CAIRES
Secretário executivo

CAMILA FERREIRA CAIRES SANTOS
Presidente – CEB 2024/2026

ALEX RAMOS DE SOUZA BRAGA
Presidente – CME 2025/2026

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Um olhar comprometido com a educação"

ANEXO I
TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Prazos contados do encerramento do ano letivo, salvo indicação diversa.

Documento	Prazo de guarda	Destinação final	Condição / observação
Fichas de matrícula	Permanente	Guarda permanente	Comprovam ingresso e vida escolar
Fichas individuais e históricos escolares	Permanente	Guarda permanente	LDB, art. 24, VII
Atas de resultados finais	Permanente	Guarda permanente	Base para expedição de documentos
Livros de registro de certificados e transferências de alunos	Permanente	Guarda permanente	—
Atas do Conselho Escolar, do Conselho de Classe e de reuniões	Permanente	Guarda permanente	—
Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e atos de criação/autorização	Permanente	Guarda permanente	Versões antigas podem ser eliminadas.
Documentos funcionais de servidores	Permanente	Guarda permanente	Prova de tempo de serviço
Listagens, Editais e Termos de Eliminação	Permanente	Guarda permanente	Res. CONARQ nº 40/2014
Documentos de recursos financeiros e programas federais (PDDE, PNAE, PNATE), notas fiscais;	20 anos após a aprovação das contas	Eliminação	Digitalização obrigatória (art. 7º)
Diários de classe	10 anos	Eliminação	Digitalização obrigatória e conferência da transcrição (art. 6º)
Ocorrências disciplinares, comunicações ao Conselho Tutelar e documentos de educação especial	10 anos após o desligamento do estudante	Eliminação	—
Diários de bordo e registros pedagógicos de acompanhamento	2 anos	Eliminação	---
Ofícios recebidos e expedidos	5 anos	Eliminação	Caso não tratarem de assunto de guarda permanente.
Avaliações, provas, testes e trabalhos	1 ano, esgotados os recursos	Eliminação	—
Folhas de ponto/livro ponto	Permanente	Guarda permanente	-
Planejamento pedagógico / cadernos de planejamento	2 anos	Eliminação, após o cumprimento do prazo.	Eliminar somente cópias e registros sem valor administrativo, legal ou histórico.
Avisos e comunicados	1 ano	Eliminação, após o cumprimento do prazo.	Eliminar após a divulgação e o cumprimento de sua finalidade.
Planos de ensino	2 anos	Eliminação, após o cumprimento do prazo.	—

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

Documento	Prazo de guarda	Destinação final	Condição / observação
Atestado médico e declaração de presença	5 anos	Eliminação segura, após o cumprimento do prazo de guarda e aprovação da Comissão responsável pela avaliação documental.	Contêm dados pessoais e informações de saúde. Manter acesso restrito e realizar a destruição segura
Declarações de transferência de alunos	2 anos	Eliminação, após o cumprimento do prazo.	Eliminar após o encerramento de sua finalidade.
Boletins impressos para os pais	1 ano	Eliminação, após o cumprimento do prazo.	Eliminar após a confirmação da transcrição dos resultados nos registros escolares oficiais.
Correspondências internas e e-mails	1 ano	Eliminação, após o cumprimento do prazo.	Eliminar somente correspondências e e-mails de rotina, sem valor probatório ou histórico.

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

ANEXO II
MODELO DE LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Unidade escolar: _____
Listagem nº ____/_____ Folha ____/____

Item	Série documental	Datas-limite	Quantidade (caixas/volumes)	Prazo de guarda cumprido	Observações
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Mensuração total: _____

Barra da Estiva – BA, ____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Comissão Escolar de Avaliação de Documentos

_____
Secretário(a) Escolar

AUTORIZO a eliminação dos documentos relacionados nesta Listagem.

_____
Secretaria Municipal de Educação

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Um olhar comprometido com a educação"

ANEXO III
MODELO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº ____/_____

O(A) Diretor(a) da _____, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução CME/BE nº ____/2026 e da Resolução CONARQ nº 40/2014, alterada pela Resolução CONARQ nº 44/2020, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, a unidade escolar eliminará os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos nº ____/_____, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Os interessados poderão, no prazo citado, requerer às suas expensas o desentranhamento ou cópias de documentos, mediante petição dirigida à Direção da unidade escolar, com a devida qualificação e justificativa.

Barra da Estiva – BA, ____ de _____ de _____.

_____
Diretor(a) da Unidade Escolar

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº ____/_____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a _____, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº ____/_____, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e com o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº ____/_____, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/_____, procedeu à eliminação de _____ (mensuração total) de documentos relativos a _____ (séries documentais), com datas-limite de _____ a _____, por meio de fragmentação mecânica, com destinação do material a _____ (cooperativa/associação de reciclagem), na presença dos membros da Comissão Escolar de Avaliação de Documentos abaixo assinados.

Barra da Estiva – BA, ____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Comissão

_____
Representante da Secretaria Municipal de Educação

_____
Representante do Conselho Municipal de Educação

_____
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA

CNPJ: 16.418.709/0001-41

AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026- COM INVERSÃO DE FASES

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para a reforma do Mercado Municipal, na sede do Município, através do Programa I.P.A. Produção-Infraest. Publica. conforme especificações do Edital. Tipo: menor preço GLOBAL. Data da Sessão: 27/11/2026, às 08:30h. Local: Site do Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras. Informações no e-mail: licitacoes2025bjs@hotmail. Edital e divulgação de outros atos - no site Diário Oficial do Município: https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial. Welton Silva Andrade - Prefeito Municipal. 11 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis torna que fará realizar no dia **03/12/2026, às 08:30h**, **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"** para seleção da proposta mais vantajosa para ***Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para a reforma do Mercado Municipal, na sede do Município, através do Programa I.P.A. Produção-Infraest. Publica***, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas das licitações eletrônicas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba pelo site **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras** no endereço eletrônico **https://bllcompras.com/.**

O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no site do Diário Oficial do Município no endereço https://diario.bomjesusdaserra.ba.gov.br/homepage.

Secretária Municipal de Administração

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

I - REGÊNCIA LEGAL: Este Edital é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis.

II - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 173/2026

IV - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VII - FORMA DE PRESTAÇÃO: PARCELADA

VIII - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 03/12/2026
HORA: 08:30h

8.1 - LOCAL: A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras**, através do endereço eletrônico **https://bllcompras.com/**. A Sessão será conduzida pela Comissão de Contratação, designada através do Decreto Municipal nº 035, de 09 de Janeiro de 2025.

8.2 - Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): No sistema **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras - https://bllcompras.com/**.

8.3 - Recebimento das propostas: até: 03/12/2026, às 08:15.
8.4 - Abertura das propostas: 03/12/2026 às 08:30h.
8.5 - Início da sessão de disputa de preços: 03/12/2026 às 08:30h.

IX - OBJETO:

9.1 - Constitui objeto desta Licitação, a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para a reforma do Mercado Municipal, na sede do Município, através do Programa I.P.A. Produção-Infraest. Publica**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

X - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais, Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

10.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

XI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 - Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o site **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras**, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

11.1.1 - A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas.

11.2 - Não serão admitidas neste certame as empresas:

11.2.1 - Cuja falência tenha sido decretada;
11.2.2- As empresas em recuperação judicial poderam ser habilitadas, desde que comprove sua viabilidade por meio de;
11.2.2.1 - **Certidão emitida pelo juízo da recuperação** atestando expressamente a aptidão econômica e financeira da empresa para participar de procedimentos licitatórios e celebrar contratos públicos.
11.2.2.2 Atendimento aos demais índices contábeis (como liquidez e endividamento) exigidos de forma isonômica no edital de licitação;

11.2.3 - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas.

11.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

11.4 - Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - **https://diario.bomjesusdaserra.ba.gov.br/homepage** à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:30 às 12:00h no site do **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras** / **https://bllcompras.com/**. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Comissão de Contratação na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) **Telefax 77-3461-1012**.

XII - CREDENCIAMENTO

12.1 - O credenciamento do LICITANTE será realizado através do **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras** / **https://bllcompras.com/** após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras;

c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras, provedora do sistema eletrônico, o

equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras;

d) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

e) As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **https://bllcompras.com/**;

f) A participação do licitante no certame eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

g) O acesso do operador da Licitação Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

h) A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras;

i) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

j) O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

k) A participação em licitação na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;

l) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

m) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

n) Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

o) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.2 - A Licitante deverá arcar com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

12.3 - O licitante poderá visitar e vistoriar o local do serviço objeto desta licitação, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, devendo declarar ter **CONHECIMENTO DE TODA DIFICULDADE DOS LOCAIS** onde serão executados os serviços.

12.3.1 - As empresas interessadas em participar do certame, caso queiram visitar os locais onde serão executadas as obras, poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Infraestrutura informar-se sobre os locais, e, caso necessite, agendar dia e horário para a realização da visita dos locais. Para maiores informações ligar no fone: (77) 98825-6967.

12.4 - O licitante, após análise cuidadosa de todos os documentos, projetos, especificações e elementos do Edital e seus Anexos, poderá requerer quaisquer esclarecimentos, sempre por escrito, através de carta, dirigida à Comissão de Contratação, no endereço constante do Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega das propostas. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba responderá por escrito, os esclarecimentos solicitados até três dias corridos antes da data estabelecida para a abertura das propostas, pelos meios próprios, sem, entretanto, identificar os autores das questões. Não será atendido nenhum esclarecimento verbal de nenhum dos licitantes, sobre os elementos acima citados.

12.5 - O não atendimento aos requisitos estabelecidos para a apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, implicará na inabilitação e desclassificação do licitante.

12.6 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba poderá, por qualquer motivo, no interesse da Administração, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas para solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será dada publicidade pelos mesmos veículos utilizados na publicação do Edital, desde que tais modificações possam a vir a alterar substancialmente o escopo do projeto. Neste caso poderá prorrogar o prazo de entrega das Propostas, pelo prazo que, na forma da Lei, for julgado necessário.

12.7 - Quaisquer irregularidades quanto ao teor deste Edital, deverão ser notificadas, devidamente protocoladas e dirigida à Comissão de Contratação, formalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

XIII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto lenar, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. *Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.*

13.2.1 - A Proposta de Preços a ser apresentada deverá ser datilografada ou digitada em linguagem clara, concisa e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Carta Proposta, **Anexo I**, assinada pelo sócio-gerente, diretor da empresa ou pessoa devidamente qualificada e autorizada, identificando os serviços a que o licitante está concorrendo, o Prazo de Execução dos Serviços, o Preço Global Estimado dos serviços em moeda corrente do País, esclarecendo que os preços se referem ao mês da licitação, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data de entrega estabelecida no Edital;

b) Planilha contendo o Orçamento Detalhado, conforme modelo do **Anexo I-A**, com base nos documentos de referência fornecidos, mantidos os quantitativos que visam a homogeneidade das propostas, para efeito de classificação na fase de julgamento, que não poderão ser alterados na planilha, sob pena de inabilitação e desclassificação do licitante

c) Prazo de validade de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados do recebimento da HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, e a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de 12 (doze) **meses**, contados a partir do 5º (quinto) dia subseqüente à assinatura do contrato;

d) O preço total ofertado na Proposta será o resultante da aplicação do percentual de desconto linear ofertado sobre o valor global estimado pela Administração, devendo a Planilha Orçamentária - Anexo I-A ser integralmente preenchida mediante a aplicação linear e uniforme do mesmo percentual de desconto sobre todos os preços unitários constantes da planilha de referência da Administração, observadas as regras de arredondamento previstas neste Edital; O B.D.I. corresponderá a uma taxa em porcentagem sobre o custo básico dos serviços licitados, devendo contemplar todas as despesas indiretas, assim como o lucro da empresa;

e) Deverá ser mantida, na proposta readequada, a taxa de BDI adotada no orçamento de referência da Administração, não sendo admitida sua alteração como forma de redistribuição do desconto ofertado, devendo o percentual de desconto global incidir linearmente sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária disponibilizada pela Administração;

f) Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (L.S.T.);

g) A proposta deverá conter ainda:

I - Cronograma de Desembolso Máximo Acumulado (Cronograma Físico-Financeiro) discriminado conforme **Anexo I-B**;

II - Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) - **Anexo I-C**;

III - Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta - **Anexo I-D**.

h) No orçamento em planilha de quantitativos, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, do subitem "**b**" deste item 13, deverá **constar obrigatoriamente** a assinatura do técnico detentor dos atestados de capacidade técnica que serão apresentados na documentação de habilitação da licitante, precedida do nome da empresa a que interessarem, a menção explícita de seu título e o número de sua carteira profissional expedida pelo CREA;

i) Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

j) A proposta comercial da licitante deverá conter **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA** com os termos e condições deste Edital.

13.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso exista disponibilidade desse campo) que:

13.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.4.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

13.4.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame, para aquele item;

13.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 13.3 ou 13.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital.

13.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

13.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compões a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

13.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.11.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

13.11.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

13.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

13.12.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

13.12.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

13.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.16 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.17 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.18 - Juntamente com a Habilitação, a licitante deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 96 desta Lei 14.133/21. O documento que comprova a prestação desta garantia deverá compor a apresentação da proposta de preços.

13.19- DA INVERSÃO DE FASES

13.9.1- A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES , nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar.
13.9.2- As apresentações de lances, bem como o julgamento, ocorrerão após a fase de habilitação;
13.9.3- A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.
13.9.4- Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

XIV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

14.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1 - Valor total do item;
14.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificações.

14.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

14.3.1 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.3.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

14.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XV - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

15.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.1.1- Em razão da inversão de fases, a sessão pública será aberta por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, para verificação e análise dos documentos de habilitação dos proponentes, conforme estabelecido neste edital.

15.2 – Após analise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação verificará as proposta, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nesse edital.

15.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
15.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
15.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

15.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado em cada lote lançado na plataforma https://bllcompras.com/.

15.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Global.

15.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para aberturada sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá conforme pré-fixado no sistema

15.10 - Será adotado para o envio de lances nesta licitação o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerão período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.10.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.10.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.10.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.11 – A Comissão de Contratação, poderá justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

15.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.14 - No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

15.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.18 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.18.1 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.18.2 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.18.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.19.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.19.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizado registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.19.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.19.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.19.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localiza;

15.19.2.2 - Empresas brasileiras;

15.19.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.20 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2011.

15.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.22 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.23 - a Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada.

15.24 - Havendo necessidade, o a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.25 - a Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.25.1 - Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.25.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.25.3 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.25.4 - Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15.25.5 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**);

16.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).

16.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

16.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

16.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

16.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

16.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observando o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.7 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

16.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

16.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.7.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

16.7.4 - Apresentar valor global resultante inexequível ou superior ao valor máximo admitido pela Administração após a aplicação do percentual de desconto ofertado;

16.7.5 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.7.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.8 - No caso da contratação de obra de engenharia, a análise de exequibilidade e de sobrepreço obedecerá aos parâmetros estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o seguinte:

16.8.1 - No regime de Empreitada por Preço Global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado ou pela superação de custo unitário tido como relevante na planilha orçamentária da Administração;
16.8.2- Serão considerados indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
16.8.3- A desclassificação por inexequibilidade global ou unitária não será automática, ocorrendo apenas se o licitante, após regular convocação por meio de diligência, não demonstrar a viabilidade econômica dos seus custos e da execução dos serviços.
16.9- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente e as condições deste Edital.
16.10- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação realizará diligência, fixando o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas no sistema para que a empresa demonstre a exequibilidade da proposta, mediante apresentação das Composições de Custos Unitários - CPUs analíticas, respectivos memoriais de cálculo e demais documentos idôneos, tais como cotações, notas fiscais ou documentos comerciais capazes de justificar os custos considerados.
16.11- O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a planilha orçamentária constante do Anexo I-A deste Edital, reproduzindo integralmente os itens, códigos, descrições, unidades e quantitativos da planilha de referência da Administração e aplicando sobre todos os preços unitários o mesmo percentual de desconto global obtido ao final da etapa competitiva e da negociação, se houver.

16.11.1 - A aplicação do percentual de desconto deverá ocorrer de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária da Administração, vedada a utilização de percentuais diferenciados entre itens, etapas ou serviços, bem como qualquer redistribuição de valores destinada a elevar preços de serviços iniciais e reduzir preços de serviços posteriores ou que, por qualquer forma, altere a proporcionalidade econômica do orçamento de referência.
16.11.2 - O cronograma físico-financeiro readequado deverá refletir exclusivamente os valores resultantes da aplicação linear do percentual de desconto global, preservando-se a sequência, as etapas e a proporcionalidade do cronograma de referência da Administração.
16.11.3 - A taxa de BDI adotada no orçamento de referência da Administração deverá ser mantida na proposta readequada, vedada sua alteração como mecanismo de compensação ou redistribuição do desconto global ofertado.

16.12 - Erros meramente formais ou materiais no preenchimento da planilha poderão ser corrigidos pelo licitante, no prazo indicado pela Administração, desde que a correção não altere o percentual de desconto global ofertado, não majore o valor global da proposta e não viole a aplicação linear do desconto sobre os preços unitários da planilha de referência.

16.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância e o equilíbrio econômico das propostas;
16.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime para a execução do objeto licitado.

XVII - DA FASE DE HABILITAÇÃO.

17.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço,

observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.2 - Os documentos previstos no Projeto basico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 – A relativa à Regularidade Fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

17.3.2 - A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.5 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação tação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.3.2.

17.7 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

17.9 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.11 - Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.12 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ANEXO XIV)**, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.13 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES (ANEXO V)** na data de entrega das propostas.

17.14 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.15 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.15.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.16 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17.16.1 - Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

17.16.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

OBSERVAÇÕES:

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.** A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA.**

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela comissão de contratação.

17.16.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Do Balanço Patrimonial:

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

I - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

i - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii - Sociedades limitadas (Ltda.):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iv - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

A comprovação da boa situação econômico-financeira das licitantes será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitadas aquelas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) no Índice de Liquidez Geral - LG ou no Índice de Liquidez Corrente - LC, ou resultado superior a 0,70 (zero vírgula setenta) no Índice de Endividamento Geral - IEG. A licitante deverá apresentar documento contendo os cálculos dos índices contábeis relacionados abaixo, assinado pelo sócio e pelo profissional contábil responsável da empresa. (Obs.: A licitante deverá apresentar documento constando os cálculos dos índices contábeis relacionados abaixo, devendo este documento ser assinado pelo sócio e profissional contábil responsável da empresa):

I - Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

II - Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

III - Índice de Endividamento Geral (IEG), menor ou igual a 0,70 (zero vírgula setenta) onde:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

d) Os indicadores fixados acima deverão ser atingido sem cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

h) **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

i) A licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar uma **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP)**, conforme modelo constante do **Anexo VI** - Modelo, deste Edital.

j) As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar

normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

k) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

l) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado à licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

m) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

n) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

o) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº. do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

p) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

q) A Comissão de Contratação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação, devendo, nestes casos, apresentar os documentos solicitados no prazo de até 03 (três) dias úteis no Prédio da Prefeitura.

17.16.4 - **Qualificação Técnica** - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, em plena validade, **da empresa e** de seu(s) **Responsável (s) Técnico(s);**

b) Demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (**capacidade técnico-operacional**), mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado. ***Em relação às parcelas de maior relevância, conforme discriminação abaixo:***

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Alma Cheia, Terças UDC 127, 2 águas, s/ lanternin, Pd 6,0m, entre pórticos 6,00m, vão 15,0 a 20,0m, pintura 1d epoxi óx. ferro + 2 d esmalte epoxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	100
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	300
Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem	m²	50

c) Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL**) devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,

limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; apresentando atestado(s) em nome do mesmo, comprovando execução da obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo **CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)** juntamente com uma **DECLARAÇÃO da ANUÊNCIA deste Edital dos profissionais detentores dos atestados** e dos profissionais do quadro técnico da empresa.

b.1) As Declarações de Anuência do Edital, devem vir com assinatura com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura digital que possibilite a verificação da autenticidade da assinatura;

b.2) Serão desclassificadas e declaradas inabilitadas as licitantes que apresentarem os mesmos profissionais como responsáveis técnicos ou que mantenha algum tipo de vínculo descrito na alínea "b" do item 17.16.4 deste Edital em mais de uma licitante deste certame.

b.3) Os atestados devem demonstrar a experiência em:

I) Execução de Obras de Engenharia Civil, de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste Edital.

II) ***Em relação às parcelas de maior relevância. Serão considerados itens de maior relevância os serviços relacionados na tabela abaixo:***

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Alma Cheia, Terças UDC 127, 2 águas, s/ lanternin, Pd 6,0m, entre pórticos 6,00m, vão 15,0 a 20,0m, pintura 1d epoxi óx. ferro + 2 d esmalte epoxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	100
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	300
Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem	m²	50

d) **A PROVA DE VÍNCULO** dos responsáveis técnicos mencionados na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

III - Contrato Social ou último aditivo se houver;

IV - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA-BA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante; ou

V - Contrato de Trabalho Particular com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura digital que possibilite a verificação da autenticidade da assinatura;

e) **DECLARAÇÃO** que vai manter profissional qualificado como Encarregado ou Mestre de Obras durante toda a execução da obra, devendo indicar o profissional e apresentar sua documentação comprovando o vínculo do profissional com a contratada ao fiscal do contrato no ato de início das obras;

I) A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.

II) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;

III) Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, a mesma deverá apresentar a Certidão de Registro no CREA do referido profissional.

f) **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme previsto no item 12.3 deste do Edital;
g) **DECLARAÇÃO** que obedecerá às ordens expedidas pela Contratante durante a execução das obras, caso seja necessárias adequações executivas;
h) **DECLARAÇÃO** que dispõe de equipamentos, máquinas e mão de obra técnica e qualificada necessária para execução dos serviços objeto deste certame;
i) **DECLARAÇÃO** que se compromete em descartar os resíduos da construção civil proveniente de demolição (caso existam) em locais devidamente licenciados indicados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada.

17.16.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (ANEXO IV).

17.16.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital (ANEXO VII).

17.16.7 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO XIV).

17.16.7.1 - A falsidade da declaração de que trata os itens 17.16.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

17.16.8 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que não integra nosso corpo social, nem em seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal (ANEXO VIII).

17.16.9 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei (ANEXO XI).

17.16.10 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO XII).

17.16.11 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado da independência na elaboração da proposta de preços (ANEXO XIII).

17.17 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (ANEXO VI).

17.18 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.18.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

17.19 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.20 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.23 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.24 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, **além da aplicação das sanções cabíveis.**

17.25 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

18.1 - A proposta final do licitante melhor classificado, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, pordendo se prorrogado por igual período conforme solicitação.

18.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.1.2 - conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.1.3 - constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

18.1.4 - O Descumprimento do prazo de 02 (duas) horas previstos no item 18.1 terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

18.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

18.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.7 - A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) a empresa será feita após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

18.7.1 - Os valores readequados dos itens de cada lote, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote;

18.7.2 - Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

18.7.3 - A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

XVIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR ESTE EDITAL** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação e a resposta até 3 (três) dias úteis , limitada ao último dia útil anterior a abertura.

19.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo até 3 (três) dias úteis , limitada ao último dia útil anterior a abertura.

19.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes2025bjs@hotmail.com

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.7 - O prazo para apresentação de **RECURSO** é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

19.8 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.8.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

19.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.9 - Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.9.1 - Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.9.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.9.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacoes2025bjs@hotmail.com** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacoes2025bjs@hotmail.com** em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.12 - A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 19.8.1 autoriza a Comissão de Contratação encaminhar o processo para adjudicação do objeto à licitante vencedora pela autoridade competente.

19.13 - A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município (https://diario.bomjesusdaserra.ba.gov.br/homepage), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

XX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

20.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2 - A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no site Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 - Não havendo manifestação de recurso, a Comissão de Contratação encaminhara o processo licitatório para posterior adjudicação e homologação do resultado pela autoridade superior.

21.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21.3 - A Homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XXII - DA CONTRATAÇÃO

22.1 - A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

22.1.1 - Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme estipulado no Termo de Referência, Termo de Referência que compõe este Edital.

22.1.2 - A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, que poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

22.2 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

22.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

22.4 - O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IX** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

22.5 - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal** e **Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

22.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22.7 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública desta licitação, com vistas à celebração da contratação.

22.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

22.8 - O contrato será celebrado com a duração de 12 (doze) meses referente à execução dos serviços, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, se necessário, na forma prevista na legislação vigente.

XXIII - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

23.1 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 - As obrigações das partes são as que estão definidas no Termo de Referência que compõe este Edital.

XXV - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

25.1 - As condições de Entrega e Pagamento são as que estão definidas no Termo de Referência que compõe este Edital.

XXVI -DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XXVII - REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 14.133/21.

XXVIII - RESCISÃO

28.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

28.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21.

28.3 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

XXIX - DAS PENALIDADES

29.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- **a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- **b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - **I.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - **II.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - **III.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- **c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **I.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- **d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- **e)** fraudar a licitação;
- **f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - **I.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - **II.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - **III.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - **IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - **V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

29.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- **a)** advertência;
- **b)** multa;
- **c)** impedimento de licitar e contratar e
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **b)** as peculiaridades do caso concreto
- **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- **d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b’ e “c” do item 29.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e’ e “f” do item 29.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

29.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

29.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b’ e “c” do item 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e’ e “f” do item 29.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b’ e “c” do item 29.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

29.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “a” do item 29.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

29.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

29.15 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 20 (vinte) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

29.16 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

29.17 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

29.18 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

XXX - DOS ANEXOS

30.1 - Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

a) **ANEXO I** - Modelo de Proposta de Preços
b) **ANEXO II** - Modelo de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame
c) **ANEXO III** - Declaração de que Atende aos Requisitos de Habilitação
d) **ANEXO IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
e) **ANEXO V** - Declaração sobre Custos de Direitos Trabalhistas
f) **ANEXO VI** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
g) **ANEXO VII** - Declaração de Inexistência de Suspensão ou Impedimento
h) **ANEXO VIII** - Declaração sobre Vínculos com a Administração Municipal
i) **ANEXO IX** - Minuta do Contrato
j) **ANEXO X** - Termo de Referência
k) **ANEXO XI** - Declaração de Conhecimento do Edital e Condições de Participação
l) **ANEXO XII** - Declaração sobre Fatos Impeditivos
m) **ANEXO XIII** - Declaração de Independência na Elaboração da Proposta
n) **ANEXO XIV** - Declaração de Cumprimento de Exigências de Reserva de Cargos
o) **ANEXO XV** - Documentos de Referência (anteprojeto, plantas, memoriais, etc.)

XXXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Contratação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.3 - A Comissão de Contratação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

31.4 - A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

31.5 - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: https://bllcompras.com.

31.6 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

31.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

31.08 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

31.09 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados site Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras no endereço eletrônico https://bllcompras.com/.

> **31.09.1 - Quando a manifestação de Impugnação for realizada por pessoa ou empresa que não tem acesso ao sistema (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras no endereço eletrônico https://bllcompras.com/), o encaminhamento do pedido poderá ser protocolado em horário de expediente comercial (08:00h às 12:00h) junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba ou através do endereço licitacoes2025bjs@hotmail.com, sendo que o manifestante, deve entrar em contato com o Setor de Licitações e Contratos através do telefone 77-3461-1012 para confirmação do recebimento do e-mail.**

31.10 - Os casos omissos do presente Concorrência serão solucionados pela Comissão de Contratação, com observância da legislação em vigor, as Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis.

31.11 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.12 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

31.15 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

XXXII - FORO

32.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Bom Jesus da Serra-Ba, 16 de junho de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:	**CNPJ:**	
ENDEREÇO:	**CEP:**	**INSC. EST.:**
MUNICIPIO:	**ESTADO:**	**FONE:**
DATA: 03/12/2026. E-MAIL:		**CONTATO:**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Objeto: **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para a reforma do Mercado Municipal, na sede do Município, através do Programa I.P.A. Produção-Infraest. Publica**, com base nos documentos de referência fornecidos, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital

Prezados Senhores,

Após a análise da documentação da licitação em referência e de seus anexos, bem como dos documentos de referência que nos foram disponibilizados, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto desta Concorrência pelo total de **R$** _____ **(**_____**)**, dentro do prazo de **12 meses**.

Eu, ... abaixo assinado, representante da empresa ..... declaro ter tomado conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as condições referente à prestação dos serviços objeto da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, e assim sendo, concordo com todos os termos impostos, me comprometo a prestar os serviços fielmente conforme valores propostos nesta Proposta de Preços apresentada acima, e que já estão neste preço inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: Impostos, Tributos, Encargos e Contribuições Sociais, Fiscais, Parafiscais, Fretes, Seguros e demais despesas inerentes.

A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta.

_____, _____de _____ de _____

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			**DEMOLIÇÃO**		**1**		**16.052,37**	**16.052,37**
1.1	10	ORSE	Demolição de telhamento com telha de cimento amianto ondulada	m²	353,31	9,55	11,93	4.214,98
1.2	8038	ORSE	Demolição de alvenaria de elementos vazados (cobogó), sem reaproveitamento	m³	5,48	42,63	53,28	291,97
1.3	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	39,34	61,49	76,86	3.023,67
1.4	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	55,1	11,32	14,15	779,66
1.5	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	9	15,03	18,78	169,02
1.6	97627	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	12,96	268,67	335,83	4.352,35
1.7	104790	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	4,55	140,86	176,07	801,11
1.8	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	5,63	125,12	156,40	880,53

1.9	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	m³	116,07	10,61	13,26	1.539,08
2			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		**1**		**50.327,04**	**50.327,04**
2.1	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	244	97,88	122,35	29.853,40
2.2	62	ORSE	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almoxarifado (s=38,72 m2) com materiais novos	un	1	12.794,47	15.993,08	15.993,08
2.3	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	8	448,06	560,07	4.480,56
3			**SERVIÇOS INICIAIS**		**1**		**11.407,72**	**11.407,72**
3.1	105009	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	106	86,10	107,62	11.407,72
4			**INFRAESTRUTURA**		**1**		**41.205,16**	**41.205,16**
4.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	12,34	98,53	123,16	1.519,79
4.2	96616	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	m³	1,23	1.015,61	1.269,51	1.561,49
4.3	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	95,02	9,31	11,63	1.105,08
4.4	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	507,62	8,13	10,16	5.157,41
4.5	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	166,41	6,95	8,68	1.444,43
4.6	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	13,06	1.134,60	1.418,25	18.522,34
4.7	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	8,45	951,21	1.189,01	10.047,13

4.8	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	2,16	25,17	31,46	67,95
4.9	00001333	SINAPI	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/2" (12,70 MM) 99,59 KG/M2	KG	74,69	8,74	10,92	815,61
4.10	98750	SINAPI	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=3/8". AF_06/2018	M	7,2	107,11	133,88	963,93
5			**IMPERMEABILIZAÇÃO**		**1**		**3.650,78**	**3.650,78**
5.1	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	61,7	47,34	59,17	3.650,78
6			**SUPRAESTRUTURA**		**1**		**288.151,71**	**288.151,71**
6.1			**METALICA**		**1**		**182.711,25**	**182.711,25**
6.1.1	12374	ORSE	Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Alma Cheia, Terças UDC 127, 2 águas, s/ lanternin, Pd 6,0m, entre pórticos 6,00m, vão 15,0 a 20,0m, pintura 1d epoxi óx. ferro + 2 d esmalte epoxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	372,5	392,40	490,50	182.711,25
6.2			**CONCRETO**		**1**		**105.440,46**	**105.440,46**
6.2.1	92269	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	m²	38	164,48	205,60	7.812,80
6.2.2	92266	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m²	16,9	165,95	207,43	3.505,56
6.2.3	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	126,7	9,31	11,63	1.473,52
6.2.4	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	504,33	8,13	10,16	5.123,99
6.2.5	103669	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	1,76	1.155,50	1.444,37	2.542,09

6.2.6	106067	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA TIPO LAJE PAINEL TRELIÇADO MACIÇO (SEM ENCHIMENTO), PARA PISO, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (PAINEL+CAPA) = (3+9). AF_08/2025	m²	250	271,95	339,93	84.982,50
7			**COBERTURA**		**1**		**88.875,64**	**88.875,64**
7.1	9961	ORSE	Telhamento com telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulada e=0,5mm	m²	478,04	74,45	93,06	44.486,40
7.2	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	49,42	161,92	202,40	10.002,60
7.3	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	28,3	50,64	63,30	1.791,39
7.4	12510	ORSE	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt UDC150 e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternin, vãos 20,01 a 30,0m, pintado 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	126,5	206,14	257,67	32.595,25
8			**VEDAÇÃO E REVESTIMENTO**		**1**		**261.260,82**	**261.260,82**
8.1	103356	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	900,79	71,48	89,35	80.485,58
8.2	105024	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	100	58,46	73,07	7.307,00
8.3	105040	SINAPI	CONTRAVERGA PRÉ-FABRICADA, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	6	37,65	47,06	282,36
8.4	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	1801,58	5,75	7,18	12.935,34

8.5	87777	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	1801,58	71,16	88,95	160.250,54
9			**INSTALAÇÃO ELETRICA**		**1**		**67.244,75**	**67.244,75**
9.1	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	250	10,78	13,47	3.367,50
9.2	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	600	3,59	4,48	2.688,00
9.3	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	240	8,05	10,06	2.414,40
9.4	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500	19,47	24,33	12.165,00
9.5	92868	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	106	19,84	24,80	2.628,80
9.6	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	24	45,76	57,20	1.372,80
9.7	103787	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE EMBUTIR, COM LED DE 18 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	40	48,03	60,03	2.401,20
9.8	91936	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	24	18,86	23,57	565,68

9.9	97360	SINAPI	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA COM 12 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	6.495,14	8.118,92	8.118,92
9.10	101873	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 12 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	21	318,11	397,63	8.350,23
9.11	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	22	11,72	14,65	322,30
9.12	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	21	15,42	19,27	404,67
9.13	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20	22,09	27,61	552,20
9.14	106028	SINAPI	DISPOSITIVO DPS 40KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	21	74,99	93,73	1.968,33
9.15	101655	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	16	269,46	336,82	5.389,12
9.16	105545	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED PAR20 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	20	27,27	34,08	681,60
9.17	101654	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	60	184,72	230,90	13.854,00
10			**INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA E PLUVIAL**		**1**		**75.510,28**	**75.510,28**
10.1			**PLUVIAL**		**1**		**7.175,58**	**7.175,58**
10.1.1	89531	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	8	36,24	45,30	362,40
10.1.2	89512	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	86	49,94	62,42	5.368,12

10.1.3	6386	ORSE	*Caixa de passagem cp1-060 (40x40x60cm)	un	2	349,26	436,57	873,14
10.1.4	89693	SINAPI	TÊ, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	6	76,26	95,32	571,92
10.2			**HIDRAULICA**		**1**		**29.884,94**	**29.884,94**
10.2.1	102607	SINAPI	CAIXA D´ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	20	433,48	541,85	10.837,00
10.2.2	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	60	17,24	21,55	1.293,00
10.2.3	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	120	5,24	6,55	786,00
10.2.4	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	140	11,71	14,63	2.048,20
10.2.5	89353	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	43,73	54,66	1.093,20
10.2.6	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	9,78	12,22	488,80
10.2.7	103984	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	21,01	26,26	1.050,40
10.2.8	105229	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, PPR, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	20	31,19	38,98	779,60

10.2.9	104573	SINAPI	JOELHO, ROSCA FÊMEA, COM BASE FIXA, PARA INSTALAÇÕES EM PEX ÁGUA, DN 25 MM X 1/2", FIXAÇÃO DAS CONEXÕES POR CRIMPAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2023	UN	40	27,12	33,90	1.356,00
10.2.10	94688	SINAPI	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	80	7,23	9,03	722,40
10.2.11	94492	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	51,18	63,97	1.279,40
10.2.12	94795	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	38,52	48,15	963,00
10.2.13	94783	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM X 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	20	18,72	23,40	468,00
10.2.14	105168	SINAPI	UNIÃO FLANGE, PPR, COM PARAFUSOS, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	40	104,72	130,90	5.236,00
10.2.15	89358	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	9,07	11,33	67,98
10.2.16	89438	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	18	11,38	14,22	255,96
10.2.17	89625	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	23,20	29,00	1.160,00
10.3			**SANITÁRIA**		**1**		**38.449,76**	**38.449,76**

10.3.1	98110	SINAPI	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	20	365,65	457,06	9.141,20
10.3.2	4718	ORSE	Caixa de inspeção em pvc 300mm	un	10	382,77	478,46	4.784,60
10.3.3	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	24	27,97	34,96	839,04
10.3.4	89801	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	40	9,52	11,90	476,00
10.3.5	89834	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	20	52,47	65,58	1.311,60
10.3.6	89848	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	120	28,30	35,37	4.244,40
10.3.7	89798	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	140	12,73	15,91	2.227,40
10.3.8	95463	SINAPI	FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,90X1,10X1,40 M, VOLUME DE 1.500 LITROS, REVESTIDO INTERNAMENTE COM MASSA ÚNICA E IMPERMEABILIZANTE E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA DE 8 CM	UN	1	2.544,29	3.180,36	3.180,36
10.3.9	6087	SINAPI	TAMPA EM CONCRETO ARMADO 60X60X5CM P/CX INSPECAO/FOSSA SEPTICA	UN	1	39,48	49,35	49,35

10.3.10	98101	SINAPI	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,6 X 5,8 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 50 M² (PARA 20 CONTRIBUINTES). . AF_12/2020	UN	1	9.756,65	12.195,81	12.195,81
11			**PISO E REVESTIMENTO**		**1**		**345.453,35**	**345.453,35**
11.1	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	53,4	1.005,83	1.257,28	67.138,75
11.2	104162	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_02/2026_PE	m²	457,84	123,53	154,41	70.695,07
11.3	87759	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	m²	232,94	134,88	168,60	39.273,68
11.4	87261	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_02/2023_PE	m²	232,94	132,95	166,18	38.709,96
11.5	104612	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	525,57	89,58	111,97	58.848,07
11.6	2266	ORSE	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	m	42	99,64	124,55	5.231,10
11.7	8228	ORSE	Peitoril granito cinza polido, esp = 2 cm	m²	0,8	335,04	418,80	335,04

11.8	106786	SINAPI	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, SOLIDARIZADO AO PISO EXISTENTE (ELEMENTOS DISCRETOS) COM PARAFUSO. AF_02/2026	M	113	110,82	138,52	15.652,76
11.9	95006	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 8 CM, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m²	126,22	147,88	184,85	23.331,76
11.10	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	165,56	43,99	54,98	9.102,48
11.11	93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	125,87	108,91	136,13	17.134,68
12			**ESQUADRIAS**		**1**		**120.378,78**	**120.378,78**
12.1	13591	ORSE	Janela em alumínio, cor N/P/B, tipo maxim-ar com policarbonato. Inclusive batente e ferragens	m²	2,4	856,01	1.070,01	2.568,02
12.2	14080	ORSE	Porta de enrolar automática, em chapa 22 Transvision, com guias laterais, guia centrais móveis (descrição compl.). Obra - Batalhão de Bombeiros Itabaiana	m²	121,1	377,94	472,42	57.210,06
12.3	14050	ORSE	Painel fixo de vidro temperado e = 10mm incolor, inclusive perfis para fixação	m²	69,33	641,30	801,62	55.576,31
12.4	14081	ORSE	Porta em alumínio tipo veneziana, inclusive ferragens (livre/ocupado), para uso em divisórias granito ou mármore	m²	5,4	500,31	625,38	3.377,05
12.5	106145	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR, P/ VIDRO, C/ GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA. AF_10/2025	UN	2	658,94	823,67	1.647,34
13			**ACABAMENTOS GERAIS**		**1**		**113.693,78**	**113.693,78**

13.1	86888	SINAPI	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	4	563,80	704,75	2.819,00
13.2	100859	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PARA ENTRADA DE ÁGUA EMBUTIDA - PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	2	1.192,48	1.490,60	2.981,20
13.3	106771	SINAPI	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA PARA PCD COM FURO FRONTAL EM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	2	674,02	842,52	1.685,04
13.4	106775	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA SUSPENSA, PCD, *43 X 53* CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	2	417,50	521,87	1.043,74
13.5	106778	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA COM ALAVANCA, PARA LAVATÓRIO DE SANITÁRIO PCD - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	2	82,92	103,65	207,30
13.6	100865	SINAPI	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM AÇO INOX POLIDO, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	2	572,01	715,01	1.430,02
13.7	100867	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	8	334,89	418,61	3.348,88
13.8	86937	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50 CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	6	247,62	309,52	1.857,12
13.9	100853	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO, TIPO MONOCOMANDO. AF_02/2026	UN	6	341,41	426,76	2.560,56
13.10	10759	ORSE	Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	m²	25,53	557,10	696,37	17.778,32
13.11	4458	ORSE	Divisória em granito cinza andorinha para mictórios, polido, e=2cm, inclusivefixação - Rev 02	m²	24,5	719,53	899,41	22.035,54

13.12	100852	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 56 X 33 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	16	203,43	254,28	4.068,48
13.13	86910	SINAPI	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	16	126,38	157,97	2.527,52
13.14	102147	SINAPI	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4 MM, SEM MOLDURA, ADERIDO COM ADESIVO FIXA ESPELHO. AF_11/2025	m²	4	597,22	746,52	2.986,08
13.15	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	422,46	87,80	109,75	46.364,98
14			**PINTURA**		**1**		**118.561,32**	**118.561,32**
14.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1801,58	4,76	5,95	10.719,40
14.2	104637	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MECÂNICA EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	422,46	3,62	4,52	1.909,51
14.3	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1801,58	19,67	24,58	44.282,83
14.4	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	422,46	36,27	45,33	19.150,11
14.5	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	422,46	17,54	21,92	9.260,32
14.6	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1801,58	14,76	18,45	33.239,15
15			**ACABAMENTOS ESPECÍFICOS**		**1**		**174.305,23**	**174.305,23**

15.1	106212	SINAPI	CORRIMÃO DUPLO CENTRAL FIXADO NO PISO EM AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2", MONTANTES TUBULARES 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,00M, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_10/2025	M	40,4	527,94	659,92	26.660,76
15.2	5057	ORSE	Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem	m²	199,54	505,25	631,56	126.021,48
15.3	12055	ORSE	Letra em alumínio 25 x 25cm - instalado	un	93	131,64	164,55	15.303,15
15.4	98503	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA. AF_07/2024	m²	76,63	21,55	26,93	2.063,64
15.5	101906	SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026_PE	UN	4	815,80	1.019,75	4.079,00
15.6	11852	ORSE	Placa de sinalizacao de seguranca contra incendio, fotoluminescente, retangular, *12 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (simbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)	Un	10	14,18	17,72	177,20
16			**SERVIÇOS FINAIS**		**1**		**1.248,25**	**1.248,25**
16.1	99820	SINAPI	LIMPEZA DE JANELA INTEIRAMENTE DE VIDRO. AF_10/2025_PS	m²	71,73	2,69	3,36	241,01
16.2	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	m²	457,84	1,76	2,20	1.007,24

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
ANEXO I-B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	DEMOLIÇÃO	100,00% 16.052,37												
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 50.327,04												
3	SERVIÇOS INICIAIS	100,00% 11.407,72												
4	INFRAESTRUTURA	100,00% 41.205,16												
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	100,00% 3.650,78												
6	SUPRAESTRUTURA	100,00% 288.151,71												
7	COBERTURA	100,00% 88.875,64												
8	VEDAÇÃO E REVESTIMENTO	100,00% 261.260,82												
9	INSTALAÇÃO ELETRICA	100,00% 67.244,75												
10	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA E PLUVIAL	100,00% 75.510,28												
11	PISO E REVESTIMENTO	100,00% 345.453,35												
12	ESQUADRIAS	100,00% 120.378,78												
13	ACABAMENTOS GERAIS	100,00% 113.693,78												
14	PINTURA	100,00% 118.561,32												
15	ACABAMENTOS ESPECÍFICOS	100,00% 174.305,23												
16	SERVIÇOS FINAIS	100,00% 1.248,25												
Porcentagem														
Custo														
Porcentagem Acumulado														
Custo Acumulado														1.777.326,98

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO I-C
MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I.

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
PLANILHA MERCADO MUNICIPAL BOM JESUS DA SERRA	SINAPI - 04/2026 - Bahia SBC - 05/2026 - Bahia ORSE - 02/2026 - Sergipe	25,0 %	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

BDI - BDI AOP CALCULADO

GRUPO A	TAXA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1	Administração Central	4,50%
	Total do Grupo	**4,50%**
GRUPO B	TAXA REPRESENTATIVA DOS RISCOS	
1	Riscos	1,23%
	Total do Grupo	**1,23%**
GRUPO C	TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA	
1	Seguros + Garantias	0,80%
	Total do Grupo	**0,80%**
GRUPO D	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	
1	Despesas Financeiras	0,55%
	Total do Grupo	**0,55%**
GRUPO E	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1	Lucro	6,60%
	Total do Grupo	**6,60%**
GRUPO F	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS (SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA)	
1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL	5,00%
2	COFINS - FEDERAL	3,00%
3	PIS (PROGRAMA DE INTREGRAÇÃO SOCIAL) - FEDERAL	0,65%
4	CRB -CONTRIBUIÇÂO INSS (DESONERAÇÂO)	0,00%
	Total do Grupo	**8,65%**

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI	(((1+A+B+C)*(1+D)*(1+E)/(1-F))-1)

Bonificação sobre despesas indiretas (B.D.I)= **25,00%**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I.

DISCRIMINAÇÃO	TAXA
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
a) I.S.S.	
b) PIS	
c) COFINS	
e) Outras	
2- ADMINISTRAÇÃO	
a) Pessoal e reflexos (detalhar);	
b) Aluguéis;	
c) Móveis e utensílios;	
d) Veículo;	
e) Limpeza e conservação;	
f) Máquinas de escritório;	
g) Equipamentos e material administrativo;	
h) Material de expediente;	
i) Equipamentos de segurança;	
j) Manutenção e utilização das instalações de apoio;	
k) Veículos de socorro;	
l) Outras despesas (detalhar).	
3- OUTRAS DESPESAS LEGAIS	
a) Licenças;	
b) Emolumentos;	
c) Taxas;	
d) Outros tributos.	
4- OUTRAS DESPESAS	
a) Consultorias;	
b) Honorários;	
c) Outros (a detalhar).	
5- DESPESAS FINANCEIRAS	
a) Caução;	
b) Capital de giro.	
6- BENEFÍCIO	
a) Lucro de empresa	
TOTAL:	

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO I-D
MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	TAXA EM PORCENTAGEM
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A 01 Instituto nacional de Seguridade Social - INSS	
A 02 Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS	
A 03 Salário - Educação	
A 04 Serviço Social da Indústria - SESI	
A 05 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	
A 06 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE	
A 07 Instituto Nac. Colonização e Reforma Agrária-INCRA	
A 08 Seguro Contra os riscos de Acidentes do Trabalho	
SUBTOTAL - GRUPO A	
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS QUE SOFREM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A	
B 01 Descanso Remunerado aos Domingos	
B 02 Descanso Remunerado em Feriados	
B 03 Descanso Remunerado em Férias Anuais	
B 04 Licença Paternidade Remunerada	
B 05 Auxílio Enfermidade	
B 06 Décimo Terceiro Salário	
B 07 Adicional de 1/3 nas Férias Anuais	
B 08 Auxílio Enfermidade e/ou Faltas	
SUB TOTAL - GRUPO B	
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO SOFREM INCIDÊNCIA DE A	
C 01 Aviso Prévio	
C 02 Indenização por Dispensa sem justa Causa	
C 03 Adicional p Aviso Indenizado	
C 04 Indenização Adicional	
SUB TOTAL - GRUPO C	
GRUPO D - TAXA DE REINCIDÊNCIA	
D 01 Reincidência Global do Grupo A sobre o Grupo B	
SUB TOTAL - GRUPO D	
TOTAL GERAL	

Obs. As licitantes poderão acrescentar outros encargos que julgarem pertinentes.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, instaurada pelo Município de Bom Jesus da Serra-Ba, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS NA PROPOSTA DE PREÇOS

Eu, [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], como representante devidamente constituído da empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que a Proposta de Preços apresentada no certame compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que será de nossa responsabilidade exclusiva e integral o recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes, responsabilizando-se, mais, por eventuais indenizações ou pagamentos oriundos de ações judiciais movidas por trabalhadores ou prestadoras de serviço contratados pela candidata para execução do contrato, inclusive subcontratações que eventualmente venham a ser autorizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, à sua exclusiva conveniência e sob seus critérios e condições.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____**,** cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 8.538/2015

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], como representante devidamente constituído da empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARO** que inexiste impedimento legal contra a da empresa [**RAZÃO SOCIAL**] para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA** sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, instaurado pelo Município de **Bom Jesus da Serra-Ba**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente....

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA** E A EMPRESA **.....** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41 com Sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., representada neste ato por o(a) Sr(a). ....., ..., com registro de identidade nº ..... e cadastro no CPF nº ....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e na **Concorrência Eletrônica nº 003/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a ***serviços de engenharia, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para a reforma do Mercado Municipal, na sede do Município, através do Programa I.P.A. Produção-Infraest. Publica***, conforme especificações constantes no do processo de **Concorrência Eletrônica nº 003/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, **Processo Administrativo nº .....** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A execução contratual será em conformidade com as especificações do Projeto Básico e Processo Administrativo nº 173/2026, bem como da proposta da CONTRATADA.

2.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

2.3. A execução contratual observará o percentual de desconto global obtido pela CONTRATADA no certame, aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência da CONTRATANTE, vedada a redistribuição do desconto entre itens, serviços ou etapas da obra.

2.4. A taxa de BDI adotada no orçamento de referência da CONTRATANTE e incorporada à proposta readequada deverá ser mantida durante a execução contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração legalmente admitidas que não impliquem manipulação ou redistribuição do desconto ofertado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ ..... (.....), resultante da aplicação do percentual de desconto global de .....% (..... por cento) sobre o orçamento de referência da Administração, estando incluídos nesse valor todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

3.1.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante a apresentação de medições pela CONTRATADA e respectivo atesto pela Fiscalização, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, os serviços efetivamente executados e os valores resultantes da aplicação do percentual de desconto global linear contratado.

3.1.2. Para fins de análise, aprovação e pagamento de cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o respectivo processo de medição, no mínimo:

I. Boletim de Medição - BM, contendo os serviços efetivamente executados no período;
II. Relatório do Boletim de Medição - RBM, quando adotado pela Fiscalização;
III. Memória de Cálculo detalhada dos quantitativos medidos;
IV. Relatório Fotográfico dos serviços executados no período, contendo registros suficientes para identificação e comprovação das etapas e serviços medidos;
V. Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela Fiscalização, contendo as informações tributárias legalmente exigíveis;
VI. comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível para fins de pagamento;
VII. comprovação dos recolhimentos trabalhistas, fundiários e previdenciários relativos à mão de obra vinculada à execução da obra, quando exigíveis e correspondentes ao período objeto da medição; e
VIII. demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações legais e contratuais, quando solicitados pela Fiscalização.

3.1.3. Deverão ainda integrar o processo de medição, quando aplicáveis, os documentos comprobatórios da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO e do Alvará de Construção ou instrumento municipal equivalente, devendo tais documentos permanecer regulares e atualizados durante o período em que forem legalmente exigíveis.

3.1.4. O comprovante de inscrição e de situação cadastral da CONTRATADA no CNPJ e a cópia do contrato administrativo assinado deverão permanecer juntados ao processo administrativo da contratação, ficando dispensada sua reapresentação em todas as medições, salvo na hipótese de alteração cadastral, necessidade de atualização ou solicitação expressa da Fiscalização.

3.1.5. A ausência de documento necessário à comprovação da execução dos serviços, da regularidade da medição ou do cumprimento de obrigação legal ou contratual diretamente relacionada ao pagamento impedirá a aprovação da respectiva medição ou a liberação do pagamento até a regularização da pendência, sem que o período decorrente de fato imputável à CONTRATADA caracterize mora da CONTRATANTE.

3.1.6. Os preços unitários utilizados nos Boletins de Medição deverão corresponder rigorosamente aos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual resultante da aplicação linear e uniforme do percentual de desconto global adjudicado, vedada qualquer majoração, compensação ou redistribuição de valores entre itens, serviços ou etapas da obra.

3.1.7. A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias legalmente cabíveis incidentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, especialmente relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e às contribuições previdenciárias, quando incidentes, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a legislação tributária do Município de Bom Jesus da Serra/BA, especialmente a Lei Municipal nº 20/2017, e demais normas vigentes aplicáveis.

3.1.7.1- A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, quando exigido pela legislação aplicável, as informações necessárias à correta realização das retenções tributárias, inclusive as alíquotas e bases de cálculo correspondentes.

3.1.7.2- A retenção do IRRF será efetuada na forma da legislação federal vigente aplicável aos pagamentos realizados pelos Municípios a pessoas jurídicas.

3.1.7.3- A retenção previdenciária será realizada quando legalmente incidente, observadas a alíquota, a base de cálculo, as hipóteses de incidência, dispensa e demais critérios estabelecidos na legislação previdenciária vigente.

3.1.7.4- Para fins de retenção do ISS incidente sobre os serviços objeto deste contrato, serão observadas a legislação tributária do Município de Bom Jesus da Serra/BA e as demais normas aplicáveis, inclusive quanto à alíquota, à base de cálculo e às hipóteses de dedução legalmente admitidas, cabendo à CONTRATADA apresentar a documentação comprobatória necessária quando pretender a aplicação de eventual dedução.

3.1.7.5- Na ausência, insuficiência ou incorreção das informações tributárias constantes da Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará as retenções que lhe competirem na forma da legislação vigente, sem prejuízo da devolução do documento fiscal para correção, quando necessária.

3.1.8. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

3.1.9. Qualquer erro, omissão ou irregularidade na documentação necessária ao processamento do pagamento será comunicado à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento enquanto perdurar a pendência que lhe seja imputável.

3.1.10. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da

data-base da proposta de preço apresentada pela empresa, mediante aplicação do índice previsto no Projeto Básico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.11. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, que poderá ser reconhecida quando presentes os pressupostos legais e mediante comprovação pela parte interessada.

3.1.12.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo de execução do objeto contratual será de xxx (xxxx) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

4.2- Este contrato terá vigência de xxx (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

4.3- Recebimento Provisório e Definitivo

4.3.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização.

4.3.2- A Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha orçamentária e memória de cálculo detalhada.

4.3.2.1- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para ela no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e em conformidade técnica.

4.3.2.2- A contratada deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos insumos, produtos e subprodutos florestais utilizados na respectiva etapa, quando for o caso.

4.3.3- O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da medição prévia e da documentação completa pela Contratada. Nesse período, a fiscalização apurará a conformidade técnica dos serviços, ensaios tecnológicos necessários, testes de campo e o cumprimento das exigências contratuais.

a) Para efeito de recebimento provisório final (conclusão da obra), a fiscalização realizará inspeção minuciosa em todos os serviços executados para certificar a adequação total aos projetos e constatar a necessidade de eventuais arremates, retoques ou correções.
b) O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão com sucesso de todos os testes de funcionamento das instalações e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
c) A aprovação da medição prévia não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, civis ou criminais, nem implica a aceitação definitiva dos serviços executados.

4.3.4- Constatadas irregularidades, imperfeições, vícios ou defeitos na execução ou nos materiais empregados, a fiscalização notificará a Contratada, registrando a ocorrência, e adotará as seguintes providências:

a) Fixará o prazo de até 05 (cinco) dias para que pequenos apontamentos e correções rotineiras sejam sanados, ou o prazo de até 15 (quinze) dias para correções complexas ou refazimento de serviços rejeitados, contados da notificação, ambos às exclusivas custas da Contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b) Fixará o prazo de até 05 (cinco) dias para que pequenos apontamentos e correções rotineiras sejam sanados, ou o prazo de até 15 (quinze) dias para correções complexas ou refazimento de serviços rejeitados, contados da notificação, ambos às exclusivas custas da Contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem os defeitos.

4.3.5- No prazo de recebimento provisório, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.3.6- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante ato circunstanciado, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise detalhada dos relatórios e da documentação emitida pela fiscalização;
b) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
c) Autorizar a emissão da respectiva Nota Fiscal com o valor exato aferido nas medições definitivas.

4.3.7- Da Entrega do Projeto "As Built": Para efeito de recebimento definitivo final e liberação da última medição, a Contratada deverá entregar o projeto "As Built" (como construído), que consiste no levantamento fiel de toda a obra executada, contemplando:

a) Levantamento Cadastral Final: Desenhos técnicos com as dimensões reais, raios, cotas de nível, inclinações de escoamento e locação exata de todos os elementos construídos;
b) Cadastro de Instalações: Mapeamento e caminhamento real de todas as redes embutidas e subterrâneas (hidrossanitárias, elétricas, drenagem, lógica e demais utilidades previstas no projeto);
c) Memória de Cálculo Definitiva: Planilha comparativa consolidada entre as quantidades projetadas e as efetivamente executadas;
d) Meio de Entrega: Os arquivos devem ser entregues em formato digital editável (DWG ou similar), formato PDF com assinatura digital qualificada do responsável técnico, além de cópia impressa, se solicitado.

4.3.8- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra (conforme legislação civil vigente), nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

4.3.9- Com o intuito de assegurar o cumprimento das metas, prazos e diretrizes do projeto, a Contratada conduzirá reuniões de alinhamento periódicas com a Secretaria Municipal competente.

4.3.10- Após a eficácia do contrato e antes do início efetivo das obras, será realizada uma reunião inicial obrigatória (Kick-off), devidamente registrada em Ata, para esclarecimento das obrigações contratuais, fluxos de medição, presença da fiscalização, gestor e prepostos das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1- É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante pedido de autorização expresso da contratada;

5.2- A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

5.3- O CONTRATADO apresentará a CONTRATANTE à documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

5.4- O CONTRATADO deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item HABILITAÇÃO e seguintes a respeito do subcontratado;

5.5- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6- Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

5.7- Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;

5.8- O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

5.9- A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação

técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação;

5.10- A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;

5.11- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

5.12- Os serviços que não poderão ser subcontratados, para a requalificação e construção, são:

a) Gestão de Obra. A supervisão e coordenação geral da obra, incluindo o gerenciamento de equipes, cronogramas, orçamentos e conformidade com regulamentos locais e nacionais, geralmente são realizados pela empresa contratada principal;

b) Controle de Qualidade e Segurança. A implementação de procedimentos de controle de qualidade e segurança, bem como a realização de inspeções regulares para garantir que a obra atenda aos padrões exigidos, é uma responsabilidade direta da empresa principal;

c) Instalação de Infraestrutura Básica. Serviços que envolvem a instalação ou modificação de infraestrutura básica, como redes de água, esgoto, drenagem pluvial e eletricidade, geralmente exigem conhecimentos técnicos específicos e estão sujeitos a regulamentações e normas rigorosas;

d) Coordenação com Autoridades Locais. O processo de obtenção de licenças, autorizações e aprovações junto às autoridades municipais e órgãos reguladores normalmente é conduzido pela empresa contratada principal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada se obriga a.

a) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

b) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este termo.

c) Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

e) Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

f) Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.

g) Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

h) Emitir relatório das atividades desenvolvidas semanalmente, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da Contratante, que deverá ser entregue, via digital, para o e-mail do fiscal responsável pelo contrato.

i) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia anexo a este processo.

j) Seguir o cronograma físico-financeiro das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, mediante formalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

k) Manter LIVRO DIÁRIO DE REGISTRO DE OBRA, apto a receber as anotações de ocorrências

relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, mensalmente;

l) Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

m) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.

n) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

o) Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao processo, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

p) Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

q) A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que solicite autorização formal da contratante e que esta seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

r) Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a Contratada será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.

s) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado. 6.21. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

t) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância expressa da Contratante.

u) Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente

v) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à Contratante.

w) Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros que se fizerem necessário.

x) Promover medidas de eliminação de riscos ocupacionais aos seus empregados, promovendo sua redução quando a eliminação não for possível, bem como fornecer os equipamentos de proteção coletiva e individual necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

y) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

z) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

aa) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional à Contratante.

bb) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/21.

6.2- A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu critério, solicitar a comprovação completa do cumprimento das obrigações trabalhistas, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos (referentes aos empregados vinculados à execução da obra):

a) Relação nominal dos empregados alocados na obra;

b) Cópia da Folha de Pagamento e respectivos comprovantes de depósito bancário dos salários;
c) Comprovantes de entrega de benefícios (Vale Transporte, Cesta Básica, etc.), conforme Convenção Coletiva;
d) Comprovantes de regularidade e recolhimento do FGTS relativos aos trabalhadores vinculados à execução da obra, acompanhados das respectivas informações transmitidas pelos sistemas e obrigações acessórias vigentes;
e) Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e demais obrigações previdenciárias incidentes sobre a mão de obra vinculada à execução da obra, acompanhados, quando aplicável, das respectivas declarações e informações transmitidas pelos sistemas oficiais vigentes;
f) Recibos de férias e de eventuais rescisões contratuais ocorridas no período;
g) Documentação que comprove a entrega e o treinamento de uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

6.3- A não apresentação da documentação solicitada no prazo estipulado autoriza a CONTRATANTE a sustar o pagamento das medições subsequentes até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

6.4- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

6.5- A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a Contratante.

6.6- Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana e/ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico-financeiro dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

6.7- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

6.8- Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

6.9- Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.10- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.

6.11- Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, independente de culpa ou dolo.

6.12- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

6.13- A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

6.14- Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

6.15- A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório, por obra, com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante.

6.16- Respeitar e cumprir as normas vigentes na Contratante, referente ao meio ambiente.

6.17- Comunicar, por escrito, ao setor da Secretaria Municipal de Obras responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6.18- Manter toda a mão de obra utilizada na execução do objeto regularmente contratada ou vinculada à CONTRATADA ou a eventual subcontratada regularmente admitida, observadas as formas de contratação permitidas pela legislação, devendo manter atualizados os registros trabalhistas, previdenciários e demais



documentos comprobatórios pertinentes.
6.19- Quando forem utilizados trabalhadores contratados sob regime jurídico diverso do vínculo empregatício direto, desde que legalmente admitido, a CONTRATADA deverá manter e apresentar à fiscalização, quando solicitado, os instrumentos contratuais correspondentes e os comprovantes dos pagamentos realizados, bem como os documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas eventualmente exigíveis.
6.20- Efetuar, nos prazos legais, o pagamento dos tributos, taxas, licenças, alvarás e demais encargos municipais cuja responsabilidade lhe seja atribuída pela legislação em razão da execução do objeto, sem prejuízo das retenções tributárias de responsabilidade da CONTRATANTE.
6.21- O(A) **CONTRATADO(A)** cujo valor proposto for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia adicional no valor correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre a diferença apurada entre o valor da sua proposta e o valor orçado pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Realizar a convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato e o empenho do valor correspondente.
7.2. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, após a formalização do contrato e a emissão da nota de empenho.
7.3. Efetuar a medição e o pagamento das notas fiscais da Contratada, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, nas condições e preços pactuados.
7.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, sem que isso diminua a responsabilidade exclusiva da Contratada.
7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, garantindo todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações.
7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não estiver em conformidade com as especificações técnicas, projetos e obrigações assumidas pela Contratada.
7.7. Comunicar à Contratada, de forma clara e por escrito, qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada à execução do objeto.
7.8. Ordenar a imediata retirada ou substituição de qualquer funcionário da Contratada que atue de forma inadequada ou que prejudique a fiscalização ou o bom andamento dos serviços.
7.9. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei de Licitações e nos anexos do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.2.5. Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertências por escrito;

b) Multa Moratória (Atraso): De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Esta multa tem caráter punitivo apenas pelo retardo.

c) Multa Compensatória (Inexecução/Infração): Para as demais infrações previstas no item 29.1 do Edital, a multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e depois de decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos.

f) Inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

g) Advertência por escrito;

h) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

i) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

j) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos;

k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos.

9.2- O contratado que subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Contratante, sofrerá a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos.

9.3- As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4- As penalidades serão aplicadas após regular Processo Administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, conforme o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

Integram igualmente o presente contrato, para todos os fins, a proposta final readequada da CONTRATADA, a planilha orçamentária resultante da aplicação linear do percentual de desconto global, o Cronograma FísicoFinanceiro readequado e os demais documentos técnicos aprovados pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

11.2. Integram igualmente o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta final readequada da CONTRATADA, a planilha orçamentária resultante da aplicação linear e uniforme do percentual de desconto global adjudicado, o Cronograma Físico-Financeiro readequado e os demais documentos técnicos aprovados pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.
12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO
O projeto será custeado em parceria entre o Município de Bom Jesus da Serra-Ba e o **Governo do Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER**, mediante o **Convênio nº 041/2025**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento do Municipio de Bom Jesus da Serra-Ba:

Órgão: .....
Unidade: .....
Atividade/Projeto: .....
Elemento de Despesa: .....
Elemento da Despesa: .....

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2025, e vincula-se ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº .....** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

15.1- Será exigida a garantia da contratação de que tratam arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, no percentual correspondente aos 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo. 96 da Lei Federal n°14.133/2021, deverá ser renovada, anualmente, em valor correspondente aos 5% (cinco por cento) do saldo remanescente do contrato:

a) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta determinada pela Administração;
b) Caso seja utilizado títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
c) garantia, na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato
d) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

e) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
f) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

g) Será exigida garantia adicional para a assinatura deste instrumento contratual, do fornecedor cuja proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

h) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

i) A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme menciona o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

j) A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecido de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público, garantir o fiel cumprimento das obrigações

k) A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecido de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público, garantir o fiel cumprimento das obrigações

l) A **CONTRATADA** se sujeitará à observância do prazo de garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

16. DO REAJUSTAMENTO:

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2026.

II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do inciso I acima.

IV. Caso a **CONTRATADA** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DAS ALTERAÇÕES:

I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.;

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, ... de ..... de .....

_____
.....
Prefeito Municipal
Contratante

_____
.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO X – PROJETO BÁSICO

OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, DO MERCADO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma do Mercado Municipal na sede do Município.

1.2 - Natureza do Objeto: O objeto da licitação tem a natureza de obra comum de engenharia, vedada a adoção da modalidade concorrência Eletrõnica, sendo obrigatório a adoção da modalidade concorrência, conforme o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

1.3 - Quantitativos: Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos e nos demais elementos anexos a este Projeto Básico e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de supedâneo à elaboração do edital.

1.4 - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, salvo nos casos elencados no Art. 111. Alertamos que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o Contratado execute o seu objeto.
1.5 - O prazo de execução é de 12 (doze), divididos conforme cronograma fiisico-financeiro.
1.6. - O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1 – Descrição da Necessidade

A reforma do mercado justifica-se, primeiramente, pela saturação e obsolescência da estrutura comercial atualmente existente na região de Bom Jesus da Serra-BA. O crescimento populacional recente acelerou a demanda por abastecimento, expondo gargalos logísticos e a falta de espaços adequados para o comércio seguro de alimentos e bens de consumo.
O mercado municipal é um ponto de encontro essencial para os moradores de Bom Jesus da Serra - BA, sendo fundamental para a comercialização de produtos locais, especialmente os agrícolas. A reforma do mercado municipal visa atender à crescente demanda da população por um espaço adequado e eficiente para a realização dessas atividades econômicas. A infraestrutura do mercado municipal é defasada e

necessita de melhorias significativas para atender às normas de segurança, acessibilidade e higiene. fortalecimento da economia local e atendimento às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, promovendo segurança alimentar e desenvolvimento sustentável no município.

Inspeções técnicas preliminares identificaram a necessidade de intervenções de reforma e adequação em razão do desgaste natural da edificação, da ação do tempo e da ausência de intervenções estruturais mais amplas nos últimos anos. Foram constatadas demandas relacionadas a reparos estruturais, adequações nas instalações elétricas e hidrossanitárias, melhorias de acessibilidade, reorganização de ambientes internos, correções em revestimentos, cobertura, pintura e esquadrias, além de ajustes voltados à segurança e salubridade.

A manutenção do cenário atual pode comprometer a eficiência da prestação dos serviços públicos, a segurança de servidores e munícipes, o atendimento às normas técnicas vigentes e a adequada preservação do patrimônio público.

2.2 - Previsão no Plano de Contratações Anual

Embora a presente contratação não esteja formalmente prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, sua realização mostra-se necessária diante das condições estruturais do Reforma do Mercado Municipal e da urgência das intervenções identificadas.

2.3 - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida

O levantamento de mercado avaliou as alternativas disponíveis para execução da reforma e adequação do MercadoMunicipal de Bom Jesus da Serra/BA, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram analisadas três possibilidades: (i) execução direta pela Administração Municipal; (ii) contratação de empresas para execução de serviços isolados; e (iii) contratação de empresa de engenharia especializada para execução global da obra.

A execução direta mostrou-se inviável diante da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de equipe especializada multidisciplinar, de responsável técnico habilitado e da ausência de estrutura operacional adequada no âmbito municipal.

A contratação de serviços isolados, embora juridicamente possível, revelou-se menos eficiente, em razão da fragmentação do objeto, do aumento da complexidade de gestão e fiscalização, do risco de incompatibilidades técnicas, de retrabalho e de elevação de custos indiretos.

Após análise comparativa, concluiu-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para execução global da obra, mediante Concorrência Eletrônica com inversão de fases, constitui a solução mais adequada ao interesse público. Essa alternativa proporciona centralização da responsabilidade técnica, melhor coordenação das etapas da obra, maior previsibilidade de prazos e custos, redução de riscos contratuais e observância aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura para atender às necessidades estruturais da Administração Municipal.

2.4 – Estimativa das Quantidades

A definição das quantidades dos serviços a serem contratados foi baseada em vistoria técnica realizada in loco pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA no prédio do mercado. Durante a inspeção, foram efetuados levantamentos métricos das áreas, identificação de patologias construtivas, avaliação das condições estruturais, elétricas e hidrossanitárias, além da verificação das necessidades de acessibilidade e das condições de cobertura, revestimentos, esquadrias e pintura.

Com base nesses dados, foi elaborado o levantamento quantitativo preliminar dos serviços, que subsidiará a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os projetos técnicos. As estimativas consideraram a área construída do imóvel, os ambientes que necessitam de intervenção, as dimensões de paredes e fachadas, bem como o mapeamento das instalações que demandam adequações.

Os quantitativos contemplam serviços como intervenções preliminares, demolições, recuperação estrutural, adequação de instalações elétricas e hidrossanitárias, substituição de revestimentos, pintura, reparos na cobertura, adequações de acessibilidade e substituição ou recuperação de esquadrias. As estimativas são respaldadas por documentos técnicos, incluindo relatório de vistoria, levantamento métrico, projeto arquitetônico preliminar, memorial descritivo e referências de custos baseadas em tabelas oficiais.

A contratação foi dimensionada de forma global, considerando a interdependência entre os serviços, a fim de evitar fracionamento do objeto, promover melhor coordenação técnica, reduzir custos indiretos, otimizar o cronograma de execução e garantir maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.7 – Justificativa do Parcelamento ou não da contratação

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação visando ampliar a competitividade e obter proposta mais vantajosa. Contudo, considerando que o objeto consiste na reforma do Mercado Municipal de Bom Jesus da Serra/BA, envolvendo diversos serviços de engenharia interdependentes, verificou-se que o fracionamento poderia gerar conflitos de responsabilidade entre contratados, aumento da complexidade na fiscalização, sobreposição de custos indiretos e risco de atrasos na execução.

Diante disso, concluiu-se que a contratação em lote único, com execução global da obra, é a solução mais adequada, pois garante melhor coordenação técnica, maior eficiência no cronograma, redução de custos indiretos, responsabilidade técnica centralizada e economia de escala, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública.

2.6 - Resultados pretendidos

A contratação de empresa de engenharia especializada para execução global da reforma do Mercado Municipal de Bom Jesus da Serra/BA visa assegurar ganhos efetivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Sob o aspecto da economicidade, a realização da obra por meio de concorrência eletrônica amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, reduzindo custos indiretos decorrentes de contratações fragmentadas, possibilitando economia de escala na aquisição de materiais e garantindo maior previsibilidade orçamentária. A utilização de tabelas referenciais oficiais (SINAPI e ORSE) reforça a compatibilidade dos valores com os preços de mercado e assegura maior controle dos custos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permite que a equipe técnica municipal atue prioritariamente na fiscalização e gestão contratual, evitando sobrecarga operacional e preservando os servidores para atividades típicas de planejamento e supervisão.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a reforma contribuirá para a preservação do patrimônio público, ampliação da vida útil da edificação, adequação dos espaços às demandas atuais da Administração e prevenção de gastos futuros com manutenções emergenciais, assegurando aplicação racional dos recursos orçamentários.

Espera-se, ainda, como impactos positivos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, maior conforto e segurança para a população atendida, organização dos ambientes administrativos e fortalecimento institucional da Administração Municipal.

Assim, a contratação revela-se medida adequada para promover eficiência, economicidade e gestão responsável dos recursos públicos.

2.7 - Posicionamento conclusivo

Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da reforma do Mercado Municipal de Bom Jesus da Serra/BA é adequada, necessária e viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico.

Restou demonstrado que a necessidade está devidamente justificada pelas condições estruturais do imóvel, que a solução adotada — execução global por meio de concorrência eletrônica — é a que melhor atende ao interesse público, e que as estimativas de quantitativos e valores foram fundamentadas em levantamento técnico e em tabelas referenciais oficiais.

O não parcelamento do objeto encontra respaldo técnico na interdependência dos serviços, e a contratação permitirá maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e adequada preservação do patrimônio municipal. Também foram considerados os impactos ambientais e previstas as providências necessárias à fiscalização e gestão contratual.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com o planejamento da Administração e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para atender à necessidade identificada e promover a melhoria das condições estruturais e funcionais do mercado municipal.

2.8 – Fundamentação Jurídica

A fundamentação jurídica da contratação encontra-se preconizada no art. 06, inciso XXXVIII da lei 14.133/2021, os qual descreve que:
13.1

13.2 Art. 6° da lei 14.133/2021 - Para os fins desta Lei, consideram-se:
13.3 XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia"
13.4

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução global dos serviços de reforma e adequação do Reforma do MercadoMunicipal de Bom Jesus da Serra/BA,

compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução da obra.

A contratação abrangerá intervenções estruturais e funcionais, incluindo, conforme projeto e planilha orçamentária:

a) Serviços preliminares e de mobilização;
b) Reparos estruturais e manutenção corretiva;
c) Adequações nas instalações elétricas e hidrossanitárias;
d) Intervenções em cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias e pintura;
e) Adequações voltadas à acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
f) Melhorias relacionadas à segurança, salubridade e funcionalidade dos ambientes;
g) Reorganização de espaços internos para melhor atendimento ao público**.**

3.1. Ciclo de Vida do Objeto

A descrição da solução considera todas as fases do ciclo de vida da contratação, compreendendo:

3.1.1. Planejamento

a) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
b) Desenvolvimento do Projeto Básico;
c) Levantamento de quantitativos e orçamento com base em tabelas referenciais oficiais (SINAPI e ORSE);
d) Definição do regime de execução e modalidade licitatória**.**

3.1.2. Seleção do Fornecedor

a) Realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica;
b) Seleção da proposta mais vantajosa, observando critérios técnicos e econômicos;
c) Comprovação de qualificação técnica e capacidade operacional da empresa vencedora.

3.1.3. Execução da Obra

a) Mobilização da contratada;
b) Execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro;
c) Acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica designada;
d) Observância às normas técnicas de engenharia, segurança do trabalho e legislação ambiental.

3.1.4. Recebimento

a) Recebimento provisório após conclusão dos serviços;
b) Correção de eventuais pendências;
c) Recebimento definitivo, após verificação da conformidade da execução.

3.1.5. Operação e Manutenção

A solução adotada prioriza:

a) Utilização de materiais de qualidade e durabilidade comprovada;
b) Adequação das instalações para redução de manutenções corretivas futuras;

c) Observância a requisitos de eficiência energética e racionalização do uso de água;
d) Entrega de manuais, garantias e documentação técnica pertinente.
e) A contratada será responsável por prestar garantia dos serviços executados, conforme prazos legais e contratuais, assegurando a correção de vícios ou defeitos identificados após o recebimento da obra.

3.2. Sustentabilidade e Durabilidade

3.2.1 - A solução contempla critérios de sustentabilidade, incluindo:

a) Uso de materiais com maior vida útil;
b) Adoção de soluções que reduzam desperdícios;
c) Correta destinação de resíduos da construção civil;
d) Melhoria da eficiência das instalações elétricas e hidrossanitárias.

3.3. Resultado Esperado ao Final do Ciclo

3.3.1 - Ao final do ciclo de vida inicial da contratação (planejamento, execução e entrega), espera-se:

a) Edificação segura, funcional e adequada às normas técnicas;
b) Melhor atendimento ao público;
c) Melhores condições de trabalho;
d) Redução de custos futuros com manutenções emergenciais;
e) Preservação e valorização do patrimônio público municipal.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e adequação do Reforma do MercadoMunicipal de Bom Jesus da Serra/BA deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais, ambientais e de qualidade, indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto.

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1 - A empresa a ser contratada deverá:

a) Comprovar registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
b) Indicar responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
c) Comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação;
d) Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis;
e) Observar rigorosamente o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

f) Utilizar materiais de qualidade comprovada e em conformidade com as especificações técnicas.

4.2. Requisitos Operacionais

4.2.1 - A contratada deverá:

a) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para execução dos serviços;

b) Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução integral da obra;
c) Cumprir o cronograma estabelecido, evitando atrasos injustificados;
d) Garantir a organização do canteiro de obras, bem como a segurança no local de trabalho;

4.3. Requisitos de Segurança do Trabalho

4.3.1 - A contratada deverá:

a) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à construção civil;
b) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs);
c) Garantir condições seguras para trabalhadores, servidores e munícipes;
d) Assumir integral responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução da obra.

4.4. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

4.4.1 - A execução deverá observar:

a) Correta destinação dos resíduos da construção civil;
b) Adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais;
c) Uso racional de água e energia;
d) Cumprimento da legislação ambiental vigente.

4.5. Requisitos de Qualidade e Garantia

4.5.1 - A contratada deverá:

a) Executar os serviços com padrão de qualidade compatível com obras públicas;
b) Garantir a solidez e segurança dos serviços executados, conforme prazos legais;
c) Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios ou defeitos constatados após o recebimento da obra;

d) Entregar a obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.6. Subcontratação

4.6.1- É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante pedido de autorização expresso da contratada;
4.6.2- A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
4.6.3- O CONTRATADO apresentará a CONTRATANTE à documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente
4.6.4- O CONTRATADO deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item HABILITAÇÃO e seguintes a respeito do subcontratado;
4.6.5- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.6.6- Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
4.6.7- Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se

originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;
4.6.8- O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;
4.6.9- A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação;
4.6.10- A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;
4.6.11- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.6.12- Os serviços que não poderão ser subcontratados, para a requalificação e construção, são:
e) Gestão de Obra. A supervisão e coordenação geral da obra, incluindo o gerenciamento de equipes, cronogramas, orçamentos e conformidade com regulamentos locais e nacionais, geralmente são realizados pela empresa contratada principal;
f) Controle de Qualidade e Segurança. A implementação de procedimentos de controle de qualidade e segurança, bem como a realização de inspeções regulares para garantir que a obra atenda aos padrões exigidos, é uma responsabilidade direta da empresa principal;
g) Instalação de Infraestrutura Básica. Serviços que envolvem a instalação ou modificação de infraestrutura básica, como redes de água, esgoto, drenagem pluvial e eletricidade, geralmente exigem conhecimentos técnicos específicos e estão sujeitos a regulamentações e normas rigorosas;
h) Coordenação com Autoridades Locais. O processo de obtenção de licenças, autorizações e aprovações junto às autoridades municipais e órgãos reguladores normalmente é conduzido pela empresa contratada principal.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação, juntamente com a Proposta de Preços, de que tratam os arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.7.1.1- A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação**.**

4.7.2 - Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir do licitante/contratado a prestação de garantia, como mecanismo de mitigação de riscos e de proteção do interesse público, com a finalidade de assegurar a seriedade do compromisso assumido e o fiel cumprimento das obrigações a serem formalizadas no ajuste.

4.7.3 - Considerando as características do objeto a ser contratado (Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma e adequação do Mercado Municipal na sede do Município.), notadamente: (i) a necessidade de continuidade e regularidade para atendimento das demandas da Administração; (ii) a possibilidade de inadimplemento, com potenciais impactos operacionais e/ou administrativos; e (iii) os custos e prazos envolvidos na eventual necessidade de recomposição de etapas, convocação de remanescentes e/ou adoção de medidas administrativas decorrentes da não formalização/execução do ajuste, entende-se proporcional e adequada a exigência de garantia. Dessa forma, com fundamento no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a exigência de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual moderado e compatível com a complexidade e os riscos do certame, suficiente para:

a) desestimular a desistência imotivada e condutas que comprometam a regularidade do procedimento;

b) resguardar a Administração quanto a prejuízos e custos administrativos decorrentes da não formalização do ajuste e/ou do descumprimento de obrigações correlatas; e
c) aumentar a segurança do procedimento, sem criar barreira excessiva à competitividade.

4.7.4 - A garantia deverá ser apresentada pelo proponente em uma das modalidades admitidas em lei (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), como condição de habilitação/aceitação, conforme previsto no instrumento convocatório, observados os prazos e demais requisitos nele estabelecidos.
4.7.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.7.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.8. Vistoria

4.8.1. A avaliação prévia do local de execução da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00hs horas.

4.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.8.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual a contratação deverá ser operacionalizada, desde a emissão da ordem de serviço até o encerramento contratual, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência, qualidade e observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

5.1. Regime de Execução

5.1.1 - A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços descritos no Projeto Básico, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários.
5.1.2 - A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela execução completa da reforma, respondendo técnica, civil e administrativamente pelos serviços realizados.
5.2. Início da Execução

5.2.1 - A execução terá início após:

a) Assinatura do contrato;
b) Emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
d) Comprovação de regularidade da empresa;
e) Apresentação do cronograma executivo detalhado, quando exigido.

5.3. Planejamento Executivo

5.3.1 - Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá:

a) Apresentar planejamento detalhado das etapas da obra;
b) Organizar o canteiro de obras;
c) Definir logística de execução, especialmente se houver manutenção das atividades administrativas no prédio;

d) Estabelecer cronograma físico-financeiro compatível com o prazo contratual.

5.4. Execução dos Serviços

5.4.1 - A execução deverá:

a) Observar rigorosamente o Projeto Básico, planilhas orçamentárias e especificações técnicas;
b) Seguir as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis;
c) Atender às normas de segurança do trabalho;
d) Utilizar materiais de qualidade comprovada;
e) Garantir padrão técnico compatível com obras públicas.
f) A contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra.

5.5. Acompanhamento e Fiscalização

5.5.1 - A execução será acompanhada por fiscais designados pela Administração, que terão competência para:

a) Verificar a conformidade dos serviços;
b) Registrar ocorrências;
c) Solicitar correções quando necessárias;
d) Validar medições para fins de pagamento.
e) A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas e legais.

5.6. Medição e Pagamento

a) As medições ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro;
b) O pagamento será efetuado mediante comprovação da execução dos serviços medidos e atestados pela fiscalização;
c) Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados.

5.7. Controle de Qualidade

5.7.1 - A contratada deverá:

a) Submeter materiais à aprovação da fiscalização, quando necessário;

b) Refazer serviços executados em desacordo com as especificações;
c) Garantir a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas.

5.8. Recebimento da Obra

5.8.1 - O encerramento da execução ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório, após conclusão dos serviços e verificação inicial da conformidade;
b) Recebimento definitivo, após correção de eventuais pendências e comprovação da adequada execução.

5.9. Garantia e Responsabilidade Pós-Execução

5.9.1 - A contratada responderá:

a) Pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente;
b) Pela correção de vícios ou defeitos identificados dentro do prazo de garantia;
c) Por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada.

5.10. Encerramento Contratual

5.10.1 - O contrato será considerado encerrado após:

a) Recebimento definitivo da obra;
b) Quitação das obrigações contratuais;
c) Entrega da documentação técnica pertinente;
d) Cumprimento do prazo de garantia, quando aplicável.

Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura que a reforma e adequação do Reforma do MercadoMunicipal sejam realizadas de forma organizada, eficiente e segura, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O modelo de gestão do contrato tem por finalidade estabelecer os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra de reforma do Mercado Municipal de Bom Jesus da Serra/BA, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a correta aplicação dos recursos públicos.

A gestão contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à fiscalização de obras e serviços de engenharia.

6.1. Designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato

Para acompanhamento da execução contratual, serão designados formalmente os seguintes servidores:

6.1.1 - Gestor do Contrato:
- Vailson Libarino Machado

6.1.2 - Fiscais do Contrato:

- Diego Oliveira Silva

6.2. Atribuições do Gestor do Contrato

6.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar a execução sob o aspecto administrativo;

b) Controlar prazos de execução e vigência contratual;
c) Monitorar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
d) Avaliar pedidos de prorrogação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
e) Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
f) Aplicar penalidades, quando cabível, observando o contraditório e a ampla defesa;
g) Encaminhar para liquidação e pagamento as medições devidamente atestadas pelos fiscais.

6.3. Atribuições dos Fiscais do Contrato

6.3.1 - Compete aos Fiscais do Contrato:

a) Acompanhar a execução da obra in loco;
b) Verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, planilha orçamentária e especificações técnicas;
c) Conferir quantitativos executados para fins de medição;
d) Registrar ocorrências, notificações e determinações em relatório próprio ou livro de ordem;
e) Exigir a correção de serviços executados em desacordo com as normas técnicas;
f) Avaliar a qualidade dos materiais empregados;
g) Atestar as medições para fins de pagamento.
h) A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

6.4. Instrumentos de Acompanhamento e Controle

6.4.1 - Para garantir a adequada fiscalização, serão utilizados:

a) Cronograma físico-financeiro;
b) Planilhas de medição;
c) Relatórios técnicos de acompanhamento;
d) Registro fotográfico da execução;
e) Livro de ordem ou documento equivalente;
f) Termos de recebimento provisório e definitivo.

6.5. Comunicação e Registro de Ocorrências

6.5.1 - Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ocorrer formalmente, por meio de notificações escritas, relatórios ou registros oficiais, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

6.6 Recebimento da Obra

6.6.1 - A gestão contratual abrangerá:

a) Recebimento provisório, após a conclusão dos serviços;

b) Verificação e saneamento de eventuais pendências;
c) Recebimento definitivo, após confirmação da conformidade da execução com o Projeto Básico.

6.7 - Responsabilização e Medidas Corretivas

a) Em caso de inadimplemento contratual, atraso injustificado ou execução em desacordo com as especificações, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Dessa forma, o modelo de gestão do contrato assegura controle técnico e administrativo sistemático, garantindo que a execução da reforma atenda aos padrões de qualidade exigidos e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 - Medição dos Serviços Executados

a) As medições dos serviços serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, mediante a verificação in loco dos quantitativos efetivamente executados pela contratada.
b) Para cada etapa ou serviço concluído, será preenchida uma planilha de medição, detalhando as quantidades e os itens realizados, com base no orçamento e no cronograma físico-financeiro.
c) As medições serão acompanhadas pela fiscalização designada pela Administração, podendo ser documentadas com registros fotográficos, relatórios técnicos e demais comprovantes necessários.

7.2 - Critérios para Aprovação

a) Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços que atenderem integralmente às especificações técnicas, aos projetos executivos e ao padrão de qualidade exigido no projeto básico.
b) Eventuais serviços em desacordo deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, antes de serem incluídos na medição.

7.3 - Liberação de Pagamentos

a) Os pagamentos à contratada serão proporcionais ao avanço físico dos serviços, de acordo com os quantitativos medidos e aprovados na etapa.
b) A liberação de cada parcela estará condicionada à apresentação da documentação fiscal e comprovação da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária.
c) Não haverá pagamento antecipado de serviços não executados.

7.4 - Procedimentos Específicos

a) Em casos de etapas críticas (ex.: fundações, instalações elétricas), poderá ser exigida presença de responsáveis técnicos na medição.
b) Em caso de questionamento, um relatório detalhado da medição será elaborado para análise conjunta entre Administração e contratada.

7.5 - Recebimento Provisório e Definitivo
7.5.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização.

7.5.2- A Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha orçamentária e memória de cálculo detalhada.

7.5.2.1- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para ela no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e em conformidade técnica.

7.5.2.2- A contratada deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos insumos, produtos e subprodutos florestais utilizados na respectiva etapa, quando for o caso.

7.5.3- O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da medição prévia e da documentação completa pela Contratada. Nesse período, a fiscalização apurará a conformidade técnica dos serviços, ensaios tecnológicos necessários, testes de campo e o cumprimento das exigências contratuais.

d) Para efeito de recebimento provisório final (conclusão da obra), a fiscalização realizará inspeção minuciosa em todos os serviços executados para certificar a adequação total aos projetos e constatar a necessidade de eventuais arremates, retoques ou correções.

e) O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão com sucesso de todos os testes de funcionamento das instalações e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

f) A aprovação da medição prévia não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, civis ou criminais, nem implica a aceitação definitiva dos serviços executados.

7.5.4- Constatadas irregularidades, imperfeições, vícios ou defeitos na execução ou nos materiais empregados, a fiscalização notificará a Contratada, registrando a ocorrência, e adotará as seguintes providências:

d) Fixará o prazo de até 05 (cinco) dias para que pequenos apontamentos e correções rotineiras sejam sanados, ou o prazo de até 15 (quinze) dias para correções complexas ou refazimento de serviços rejeitados, contados da notificação, ambos às exclusivas custas da Contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) Fixará o prazo de até 05 (cinco) dias para que pequenos apontamentos e correções rotineiras sejam sanados, ou o prazo de até 15 (quinze) dias para correções complexas ou refazimento de serviços rejeitados, contados da notificação, ambos às exclusivas custas da Contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

f) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem os defeitos.

7.5.5- No prazo de recebimento provisório, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.5.6- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante ato circunstanciado, obedecendo às seguintes diretrizes:

d) Realizar a análise detalhada dos relatórios e da documentação emitida pela fiscalização;

e) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

f) Autorizar a emissão da respectiva Nota Fiscal com o valor exato aferido nas medições definitivas.

7.5.7- Da Entrega do Projeto "As Built": Para efeito de recebimento definitivo final e liberação da última medição, a Contratada deverá entregar o projeto "As Built" (como construído), que consiste no levantamento fiel de toda a obra executada, contemplando:

e) Levantamento Cadastral Final: Desenhos técnicos com as dimensões reais, raios, cotas de nível, inclinações de escoamento e locação exata de todos os elementos construídos;

f) Cadastro de Instalações: Mapeamento e caminhamento real de todas as redes embutidas e subterrâneas (hidrossanitárias, elétricas, drenagem, lógica e demais utilidades previstas no projeto);

g) Memória de Cálculo Definitiva: Planilha comparativa consolidada entre as quantidades projetadas e as efetivamente executadas;
h) Meio de Entrega: Os arquivos devem ser entregues em formato digital editável (DWG ou similar), formato PDF com assinatura digital qualificada do responsável técnico, além de cópia impressa, se solicitado.

7.5.8- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra (conforme legislação civil vigente), nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

7.5.9- Com o intuito de assegurar o cumprimento das metas, prazos e diretrizes do projeto, a Contratada conduzirá reuniões de alinhamento periódicas com a Secretaria Municipal competente.

7.5.10- Após a eficácia do contrato e antes do início efetivo das obras, será realizada uma reunião inicial obrigatória (Kick-off), devidamente registrada em Ata, para esclarecimento das obrigações contratuais, fluxos de medição, presença da fiscalização, gestor e prepostos das partes.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, conforme a Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade de licitação é indicada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento será o de menor preço:

Critérios de Seleção
A seleção será baseada nos seguintes critérios:

8.1 - Conformidade com Especificações Técnicas:

8.1.1 - O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove que todos os produtos e serviços atendam às especificações mínimas detalhadas no Projeto Básico.

8.2 - Critérios de Sustentabilidade:

8.2.1 O fornecedor deverá priorizar o uso de materiais energeticamente eficientes, conforme descrito nos requisitos do contrato, além de implementar práticas de logística reversa para destinação adequada dos materiais e resíduos gerados.

8.3 - Procedimentos de Habilitação:
8.3.1 O processo licitatório seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Após a análise e classificação das propostas, a Administração realizará a adjudicação ao licitante vencedor, sendo este o fornecedor que apresente o menor preço e atenda a todos os requisitos técnicos e legais, devendo a empresa seguir os seguintes critérios:

8.4 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.4.1 - Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

8.4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

OBSERVAÇÕES:

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.** A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA.**

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela comissão de contratação.

8.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Do Balanço Patrimonial:**
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

I - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

i - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii - Sociedades limitadas (Ltda.):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iv - Sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

A comprovação da boa situação econômico-financeira das licitantes será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitadas aquelas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) no Índice de Liquidez Geral - LG ou no Índice de Liquidez Corrente - LC, ou resultado superior a 0,70 (zero vírgula setenta) no Índice de Endividamento Geral - IEG. A licitante deverá apresentar documento contendo os cálculos dos índices contábeis relacionados abaixo, assinado pelo sócio e pelo profissional contábil responsável da empresa. (Obs.: A licitante deverá apresentar documento constando os cálculos dos índices contábeis relacionados abaixo, devendo este documento ser assinado pelo sócio e profissional contábil responsável da empresa):

I - Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

II - Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

III - Índice de Endividamento Geral (IEG), menor ou igual a 0,70 (zero vírgula setenta) onde:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

d) Os indicadores fixados acima deverão ser atingido sem cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

h) **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

i) A licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar uma **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP.**

j) As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

k) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

l) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado à licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

m) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

n) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

o) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº. do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

p) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

q) A Comissão de Contratação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação, devendo, nestes casos, apresentar os documentos solicitados no prazo de até 03 (três) dias úteis no Prédio da Prefeitura.

8.4.4 - **Qualificação Técnica** - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, em plena validade, **da empresa e** de seu(s) **Responsável (s) Técnico(s);**

b) Demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (**capacidade técnico-operacional**), mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

comprove (m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado. ***Em relação às parcelas de maior relevância, conforme discriminação abaixo:***

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Alma Cheia, Terças UDC 127, 2 águas, s/ lanternin, Pd 6,0m, entre pórticos 6,00m, vão 15,0 a 20,0m, pintura 1d epoxi óx. ferro + 2 d esmalte epoxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	100
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	300
Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem	m²	50

c) Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL**) devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; apresentando atestado(s) em nome do mesmo, comprovando execução da obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo **CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)** juntamente com uma **DECLARAÇÃO da ANUÊNCIA deste Edital dos profissionais detentores dos atestados** e dos profissionais do quadro técnico da empresa.

b.1) As Declarações de Anuência do Edital, devem vir com assinatura com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura digital que possibilite a verificação da autenticidade da assinatura;

b.2) Serão desclassificadas e declaradas inabilitadas as licitantes que apresentarem os mesmos profissionais como responsáveis técnicos ou que mantenha algum tipo de vínculo descrito na alínea "b" do item 17.16.4 deste Edital em mais de uma licitante deste certame.

b.3) Os atestados devem demonstrar a experiência em:

I) Execução de Obras de Engenharia Civil, de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste Edital.

II) ***Em relação às parcelas de maior relevância. Serão considerados itens de maior relevância os serviços relacionados na tabela abaixo:***

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Alma Cheia, Terças UDC 127, 2 águas, s/ lanternin, Pd 6,0m, entre pórticos 6,00m, vão 15,0 a 20,0m, pintura 1d epoxi óx. ferro + 2 d esmalte epoxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	100
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	300
Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem	m²	50

d) **A PROVA DE VÍNCULO** dos responsáveis técnicos mencionados na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

III - Contrato Social ou último aditivo se houver;

IV - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA-BA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante; ou

V - Contrato de Trabalho Particular com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura digital que possibilite a verificação da autenticidade da assinatura;

e) **DECLARAÇÃO** que vai manter profissional qualificado como Encarregado ou Mestre de Obras durante toda a execução da obra, devendo indicar o profissional e apresentar sua documentação comprovando o vínculo do profissional com a contratada ao fiscal do contrato no ato de início das obras;

I) A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.

II) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;

III) Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, a mesma deverá apresentar a Certidão de Registro no CREA do referido profissional.

f) **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme previsto no item 12.3 deste do Edital;

g) **DECLARAÇÃO** que obedecerá às ordens expedidas pela Contratante durante a execução das obras, caso seja necessárias adequações executivas;

h) **DECLARAÇÃO** que dispõe de equipamentos, máquinas e mão de obra técnica e qualificada necessária para execução dos serviços objeto deste certame;

i) **DECLARAÇÃO** que se compromete em descartar os resíduos da construção civil proveniente de demolição (caso existam) em locais devidamente licenciados indicados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada.

8.4.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.4.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

8.4.7 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4.7.1 - A falsidade da declaração de que trata os itens 17.16.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.4.8 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que não integra nosso corpo social, nem em seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8.4.9 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

8.4.10 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.4.11 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado da independência na elaboração da proposta de preços.

8.5 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** .

8.6. A administração poderá fazer diligências nos atestados, podendo solicitar documentos complementares.

8.6.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.777.326,98 (um milhão setecentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

10) LEVANTAMENTOS, SONDAGENS, ENSAIOS E ESTUDOS:

Os estudos, ensaios e análises, relacionados ao conhecimento das condições locais em que se pretende realizar o empreendimento, encontram-se nos documentos anexos.

11) SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS:

As soluções técnicas do objeto que se pretende obter, indicando suas características, funcionalidades, objetivos e capacidades, estão especificadas nos documentos anexos (desenhos, projetos arquitetônicos e de engenharia etc.).

12) IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS:

Com o objetivo de garantir o resultado do empreendimento sob os aspectos econômicos, técnicos, operacionais e de manutenção, esse conjunto de informações encontra-se presente no memorial descritivo (anexo), além de encontrar-se ainda no corpo deste documento.

13) INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS:

O detalhamento do método construtivo de cada serviço, para vincular o contratado, encontra-se detalhado nos encargos (obrigações da contratada), bem como na cláusula que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução da obra.

14) SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA:

Encontra-se representado nos demais documentos anexos, servindo de subsídios (como normas, orientações técnicas, elaboração de cronograma, programação, entre outros) para o planejamento da contratação que irá subsidiar a elaboração do edital da licitação.

15) ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA:

Conforme já demonstrado no corpo deste documento e atestado pelos documentos anexos, o orçamento detalhado do custo global da obra foi elaborado discriminando, para cada serviço e fornecimento, o respectivo preço unitário, quantidade e preço total, bem como as taxas de BDI e de encargos sociais incidentes, cada qual com a sua correspondente composição e demonstração, de forma a evidenciar todos os itens e insumos necessários.

Ressalta-se que o orçamento detalhado, constante deste projeto básico, é o orçamento estimado previsto no planejamento da licitação, e tem como objetivo servir de paradigma para a Administração estabelecer os critérios de aceitabilidade de preços, visto que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

16) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSICAO DO BDI;
ANEXO III - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;
ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO;

17) DAS ALTERAÇÕES:

V. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.;
VI. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
VII. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
VIII. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18) DO REAJUSTAMENTO:

IX. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2026.

X. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

XI. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do inciso I acima.

XII. Caso a **CONTRATADA** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

XIII. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XIV. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

XV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

XVI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

"Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação - Edital de Concorrência nº 003/2026.

_____

Nome do Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG nº

ANEXO II - DO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE RENÚNCIA A VISTORIA TÉCNICA

"( ) Declaramos que a empresa_____NÃO efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação."

_____

Nome do Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG nº

ANEXO III - DO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

Eu, [Nome Completo], [Cargo], da empresa [Nome da Empresa], com CNPJ [Número do CNPJ da Empresa], situada à [Endereço Completo da Empresa], declaro para os devidos fins que a nossa empresa dispõe de pessoal técnico qualificado e disponível para atender às necessidades relacionadas ao [especificar o tipo de serviço técnico].

O pessoal técnico disponível possui as habilidades e competências necessárias para realizar as atividades pertinentes de forma eficiente e eficaz, conforme exigido pelas normas e regulamentos aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Esta declaração é fornecida com base em informações precisas e verdadeiras, e comprometemo-nos a fornecer todo o suporte necessário para garantir a execução adequada dos serviços técnicos mencionados.

_____

Nome do Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG nº

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARAMOS** para fins de atendimento ao que consta do edital do modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], como representante devidamente constituído da empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Eu, [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], como representante devidamente constituído da empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO XV- MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA
OBRA: Reforma do Mercado Municipal de Bom Jesus da Serra
ENDEREÇO: Rua Raimundo Meira Magalhães, Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Micheline Gusmão Coelho – Arquiteta e Urbanista – CAU/BA 134132-4

1. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, especificações de materiais, métodos executivos e critérios construtivos referentes à execução da obra do Mercado Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, conforme projetos arquitetônicos, complementares e planilha orçamentária fornecidos.

A edificação foi concebida com linguagem arquitetônica contemporânea, visando proporcionar funcionalidade, acessibilidade, segurança, conforto ambiental e valorização urbana, criando um espaço adequado para comercialização de produtos diversos e fortalecimento da economia local.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Projetos executivos;
- Normas da ABNT;
- Normas do Corpo de Bombeiros;
- Normas da concessionária de energia elétrica;
- Normas sanitárias vigentes;
- Determinações da Prefeitura Municipal;
- Fiscalização da contratante.

A construtora deverá fornecer mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários à perfeita execução da obra.

Quaisquer divergências entre projeto, memorial e planilha deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução.

3. CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

O projeto prevê a construção de um mercado municipal composto por:

- 16 lojas comerciais;
- pátio interno coberto;
- pátios externos;
- sanitários masculino e feminino;
- áreas de circulação;
- áreas acessíveis;
- escadarias e rampas;
- espaços destinados à convivência e apoio ao comércio local. A edificação possui composição volumétrica marcada por:
- pórtico frontal em ACM;
- cobertura metálica;
- vitrines em vidro temperado;
- portas de enrolar automáticas;
- elementos contemporâneos em ACM cinza escuro;
- guarda-corpos metálicos;
- esquadrias pretas linha suprema;

- fechamento lateral em ACM.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

Inicialmente deverão ser executados:

- tapumes metálicos de proteção;
- barracão de obra;
- placa institucional da obra;
- locação convencional da edificação;
- instalações provisórias;
- limpeza geral do terreno.

Toda a área deverá permanecer isolada durante os serviços.

5. DEMOLIÇÕES

Conforme indicado em projeto, parte da estrutura existente será demolida, incluindo:

- coberturas em fibrocimento;
- elementos vazados;
- alvenarias;
- portas;
- pisos;
- pilares;
- vigas;
- lajes existentes.

O entulho deverá ser removido e destinado em local apropriado, obedecendo às normas ambientais vigentes.

6. INFRAESTRUTURA

As fundações serão executadas em concreto armado, compostas por:

- sapatas;
- blocos de coroamento;
- vigas baldrame;
- armações em aço CA-50 e CA-60;
- concreto estrutural com resistência especificada em projeto estrutural.

Após execução das fundações, deverão ser realizados reaterros compactados mecanicamente.

7. SUPRAESTRUTURA

A estrutura da edificação será composta por:

7.1 ***Estrutura Metálica***

Estrutura metálica principal em perfis de aço tipo alma cheia e treliças metálicas, incluindo:

- pilares metálicos;
- vigas metálicas;
- terças metálicas;
- pintura anticorrosiva epóxi.

7.2 ***Estrutura em Concreto***

Execução de:

- pilares em concreto armado;
- vigas estruturais;
- lajes pré-moldadas;
- formas em madeira e compensado plastificado.
-

8. COBERTURA

A cobertura será executada em telhas metálicas galvanizadas sobre estrutura metálica, com inclinação conforme projeto arquitetônico.

Serão executados:

- calhas metálicas;
- rufos galvanizados;
- arremates metálicos;
- condutores pluviais.

As coberturas receberão fechamento lateral em ACM conforme detalhamento arquitetônico.

G. ALVENARIAS E VEDAÇÕES

As vedações serão executadas em blocos cerâmicos furados assentados com argamassa industrializada ou preparada em obra.

As paredes receberão:

- chapisco;
- emboço;
- massa única;
- acabamento final conforme especificação arquitetônica.

As fachadas possuem parede dupla de 40 cm em trechos específicos.

10. REVESTIMENTOS

10.1 ***Pisos***

Serão utilizados:

- piso em granilite nas áreas internas;
- porcelanato em áreas molhadas;
- piso intertravado 20x10 em áreas externas;
- calçadas em concreto;
- granito antiderrapante em escadarias e rampas.

10.2 ***Revestimentos de Parede***

As paredes receberão:

- revestimento cerâmico tipo Creta 5x15;
- pintura acrílica lavável;
- porcelanato em áreas específicas;
- detalhes em ACM cinza escuro.

11. ESQUADRIAS

Serão executadas:

- vitrines em vidro temperado;
- esquadrias pretas linha suprema;
- portas de enrolar automáticas em acabamento preto;
- portas internas conforme dimensões especificadas em projeto.

Todos os vidros deverão ser temperados e instalados conforme normas técnicas.

12. FORROS

Os ambientes internos receberão forro em drywall conforme especificado em projeto arquitetônico.

13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas contemplam:

- eletrodutos embutidos;
- cabeamento elétrico;
- quadros de distribuição;
- luminárias LED;
- iluminação interna e externa;
- iluminação pública;
- tomadas;
- interruptores;
- dispositivos de proteção elétrica.

As luminárias serão predominantemente do tipo plafon LED embutido e luminárias públicas em LED.

14. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

As instalações hidráulicas e sanitárias serão executadas em tubos e conexões em PVC conforme normas vigentes.

O sistema contempla:

- reservatórios superiores;
- rede de água fria;
- rede de esgoto sanitário;
- drenagem pluvial;
- caixas de gordura;
- caixas de inspeção;
- fossa séptica;
- sumidouro.

15. ACESSIBILIDADE

O projeto foi desenvolvido observando os princípios de acessibilidade conforme NBR 9050, contemplando:

- rampas de acesso;
- circulação acessível;
- sanitários acessíveis;
- guarda-corpos metálicos;
- áreas de manobra.

16. PINTURA

As superfícies receberão:

- pintura acrílica lavável;
- acabamento em tons contemporâneos;
- pintura anticorrosiva em estruturas metálicas;
- esmalte sintético em elementos metálicos.

17. URBANIZAÇÃO E ÁREAS EXTERNAS

As áreas externas contemplam:

- calçadas em intertravado;
- paisagismo;
- canteiros;
- grama São Carlos;

- meio-fio;
- áreas de convivência;
- rampas e escadarias externas.

18. LIMPEZA FINAL

Ao término dos serviços, toda a obra deverá ser entregue:

- limpa;
- livre de resíduos;
- com testes realizados;
- instalações em perfeito funcionamento;
- pronta para uso imediato.
-

1G. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada e atender às especificações técnicas do projeto e às normas brasileiras vigentes.

Qualquer alteração somente poderá ocorrer mediante autorização da fiscalização e da responsável técnica.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ANEXO XVI- PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em razão do grande volume, do tamanho elevado e da quantidade de arquivos que compõem os Projetos e as Especificações Técnicas. Dessa forma, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência que regem os processos licitatórios, conforme a legislação vigente, todo o material técnico foi disponibilizado por meio do link abaixo, assegurando amplo acesso aos interessados, preservação dos arquivos originais e consulta integral da documentação. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas adicionais poderão ser sanados mediante contato com o Setor de Licitações, pelos canais oficiais de atendimento.e-mail: licitacoes2025bjs@hotmail.c618om.

Link: (https://drive.google.com/drive/folders/1jF9tsNQBl-atI7xiw53GoCExpj4L5bbB?usp=sharing)

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 001/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 001/2026, de interesse de ANNA GABRYELA PEREIRA XAVIER, matrícula nº 0910, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 001/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**ANNA GABRYELA PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 0910, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 002/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 002/2026, de interesse de ANNE CONSUELO VIANA ALVES, matrícula nº 0819, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 002/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**ANNE CONSUELO VIANA ALVES**, matrícula nº 0819, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 003/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 003/2026, de interesse de BARBARA CRISTIANE SILVA BRANDÃO, matrícula nº 0849, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 003/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**BARBARA CRISTIANE SILVA BRANDÃO**, matrícula nº 0849, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2016, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 004/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 004/2026, de interesse de CINTIA LIANE AUGUSTA DOS REIS GUIMARAES AFONSO, matrícula nº 01103, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 004/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**CINTIA LIANE AUGUSTA DOS REIS GUIMARAES AFONSO**, matrícula nº 01103, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 005/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 005/2026, de interesse de CLARICE CARVALHO BRITO, matrícula nº 0519, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 005/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**CLARICE CARVALHO BRITO**, matrícula nº 0519, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 006/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 006/2026, de interesse de CRISTINA ALVES COSTA RODRIGUES, matrícula nº 027, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 006/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**CRISTINA ALVES COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 027, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 007/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 007/2026, de interesse de ELISANGELA ALVARES FERNANDES LIMA, matrícula nº 0496, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 007/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**ELISANGELA ALVARES FERNANDES LIMA**, matrícula nº 0496, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 008/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 008/2026, de interesse de HILDA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 01480, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 008/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**HILDA DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 01480, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2021, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 009/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 009/2026, de interesse de ILIENE SOARES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0238, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 009/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**ILIENE SOARES DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 0238, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2022, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 010/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 010/2026, de interesse de MARIA LUCIA PINHO BRITO, matrícula nº 0102, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 010/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**MARIA LUCIA PINHO BRITO**, matrícula nº 0102, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 011/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 011/2026, de interesse de MARIA NERES DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 0387, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 011/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**MARIA NERES DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 0387, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 012/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 012/2026, de interesse de MARISTELIA APARECIDA NERES PORTO, matrícula nº 0112, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 012/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**MARISTELIA APARECIDA NERES PORTO**, matrícula nº 0112, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 013/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 013/2026, de interesse de MONICA FERNANDES PEREIRA, matrícula nº 01429, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 013/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**MONICA FERNANDES PEREIRA**, matrícula nº 01429, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 014/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 014/2026, de interesse de MONICA SARA OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 0118, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 014/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**MONICA SARA OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 0118, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2027, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 015/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 015/2026, de interesse de NEIDE ALVES MACHADO, matrícula nº 0150, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 015/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**NEIDE ALVES MACHADO**, matrícula nº 0150, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2028, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 016/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 016/2026, de interesse de OLINDIMAR APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 0887, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 016/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**OLINDIMAR APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 0887, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2029, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 017/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 017/2026, de interesse de PAULA ROSANE TEIXEIRA BADARO, matrícula nº 0331, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 017/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**PAULA ROSANE TEIXEIRA BADARO**, matrícula nº 0331, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2030, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 018/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 018/2026, de interesse de RITA DE CASSIA REBOUCAS FERNANDES, matrícula nº 0541, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 018/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**RITA DE CASSIA REBOUCAS FERNANDES**, matrícula nº 0541, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2031, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 019/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 019/2026, de interesse de RIVELINO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 0290, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 019/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**RIVELINO ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula nº 0290, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2032, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 020/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 020/2026, de interesse de ROSEMEIRE PRATES PEREIRA, matrícula nº 0517, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 020/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**ROSEMEIRE PRATES PEREIRA**, matrícula nº 0517, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 021/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 021/2026, de interesse de TEREZINHA COUTINHO CARVALHO, matrícula nº 0149, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 021/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**TEREZINHA COUTINHO CARVALHO**, matrícula nº 0149, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2034, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 022/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 022/2026, de interesse de VANEIDE FARIAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 0142, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 022/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**VANEIDE FARIAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0142, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2035, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 023/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 023/2026, de interesse de WASHINGTON LUÍS SILVA ALMEIDA, matrícula nº 0895, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 023/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**WASHINGTON LUÍS SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 0895, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2036, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 024/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 024/2026, de interesse de ZENILDE TEIXEIRA SANTIAGO, matrícula nº 0515, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 024/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**ZENILDE TEIXEIRA SANTIAGO**, matrícula nº 0515, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2037, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 025/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 025/2026, de interesse de MÔNICA DE CÁSSIA SOUZA SILVA matrícula nº 0117, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 025/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**MÔNICA DE CÁSSIA SOUZA**, matrícula nº 0117, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 026/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos

CACULÉ
PREFEITURA

requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 026/2026, de interesse de FRANCISCO DE PAULA AGUIAR DE CARVALHO matrícula nº 0043, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 026/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**FRANCISCO DE PAULA AGUIAR DE CARVALHO**, matrícula nº 0043, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam

publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2039, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 027/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos

requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 027/2026, de interesse de ROSÂNGELA RODRIGUES NEVES matrícula nº 0158, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 027/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**ROSÂNGELA RODRIGUES NEVES**, matrícula nº 0158, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam

publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2040, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 028/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 028/2026, de interesse de JEFFERSON ALVES DOS SANTOS matrícula nº 1365, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 028/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**JEFFERSON ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 1365, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

CACULÉ
PREFEITURA

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2041, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 029/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a

interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 029/2026, de interesse de ELISÂNGELA ALVES DOS SANTOS matrícula nº 0817, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 029/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**ELISÂNGELA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 0817, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

CACULÉ
PREFEITURA

DECRETO Nº. 2042, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre enquadramento com ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais com a incorporação definitiva da jornada de trabalho, decorrente de decisão no Processo Administrativo nº. 030/2026, e fixa a data de produção dos efeitos jurídicos e financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 155, incisos V, XX, XXI e XXXIV,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34, §§ 1º, 2º e 4º, 35, §§ 1º e 2º, e 48 da Lei Municipal nº 313/2013, aplicáveis conforme a hipótese e os requisitos de cada procedimento, bem como nos Decretos Municipaisnºs. 2.009/2026 e 2.012/2026;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o dever de motivação, instrução individualizada, publicidade, impessoalidade e registro funcional, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 2.009/2026, disciplina procedimento individual de incorporação após comprovação do exercício de horas suplementares pelo período legal, distinto da seleção por vaga prevista no art. 35 da mesma Lei;

CONSIDERANDO as orientações consultivas do TCM-BA nos Processos nº 13.153e19 (Amargosa) e nº 01552e21 (Jussara), que em matéria de majoração de jornada docente ressaltam a necessidade de autorização legal, interesse público, vaga compatível quando exigida pela hipótese e adequada formalização dos registros, sem substituir a análise da lei de Caculé;

CONSIDERANDO que o TJ-BA, na Apelação Cível nº 8000255-70.2016.8.05.0218, em julgados sobre ampliação dentro do mesmo cargo efetivo, ressaltou como relevante a autorização legal local e o atendimento dos requisitos, sendo os casos de outros municípios apenas referências persuasivas;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp nº 1.697.881/SP, reconheceu a relevância da previsão legal local e a impossibilidade de reexaminar a interpretação de lei municipal em recurso especial, devendo este ato limitar-se à hipótese expressamente prevista nos arts. 34 e 48 da Lei nº 313/2013;

CONSIDERANDO que o STF, no ARE nº 1.417.656 AgR/SP, reafirmou que controvérsias sobre funções docentes municipais dependentes de lei local e prova não se resolvem em recurso extraordinário mediante reexame de fatos e normas municipais, reforçando a necessidade de instrução completa, sem reconhecimento automático do direito material;

CONSIDERANDOque o processo atende aos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169, §1º, da Constituição Federal, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, adequação e compatibilidade orçamentária e limites de despesa com pessoal, eis que os profissionais já exercem 40 horas semanais, trata de vaga real, regulariza e efetiva o exercício e o preenchimento legal de vaga real;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no PA nº 030/2026, de interesse de DILVANA PEREIRA TEIXEIRA matrícula nº 0032, favorável à incorporação nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 313/2013 e do art. 13 do Decreto nº. 2.009/2026;

CONSIDERANDO o art. 12, § 1º, e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026 e o art. 65 da Lei nº 313/2013, quanto ao prazo para produção dos efeitos e à vedação de retroatividade remuneratória.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no PA nº. 030/2026, a incorporação definitiva da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)**DILVANA PEREIRA TEIXEIRA**, matrícula nº 0032, Professora efetiva do Magistério Público Municipal de Caculé-Bahia, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei nº 313/2013 e nos termos da decisão administrativa.

Art. 2º A remuneração observará a tabela correspondente à jornada de 40 horas da Lei nº. 313/2013, consideradas as alterações vigentese observadas as regras de enquadramento do art. 48.

Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros ficam fixados e efetivados a partir de **1º de janeiro de 2027**, já que a decisão favorável e este Decreto sejam publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, § 1º, do Decreto nº. 2.009/2026.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 1º O setor responsável tomará todas as medidas e ações para cumprimento deste Decreto para as alterações funcionais e financeiras.

§ 2º As alterações de valores em folha de pagamento serão realizadas a partir do dia **1º de janeiro de 2027,** garantindo inserção das alterações na folha e no E-Social.

Art. 4º A implantação financeira fica condicionada à certificação de dotação suficiente na LOA de 2027 e à instrução das estimativas, declarações e manifestações fiscais exigíveis, inclusive compatibilidade com PPA, LDO e LOA e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de diferenças referentes a período anterior a **1º de janeiro de 2027**, observado o art. 65 da Lei nº 313/2013 e o art. 5º do Decreto nº 2.009/2026.

Art. 6º Este ato produz efeitos exclusivamente quanto à servidora e ao PA indicados no art. 1º, não implicando deferimento automático de pedidos de outros servidores nem alteração do quantitativo do Anexo I do Decreto nº. 2.009/2026 alterado pelo Decreto nº. 2.012/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições dos arts. 3º e 4º.

Caculé, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ERRATA:

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 719/2026 E O AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2026

No dia 05 de NOVEMBRO de 2026, na Edição nº 3068 do Diário Oficial do Município de Caculé, na publicação DO EXTRATO DE CONTRATO Nº "719/2026" na página 04 do diário, onde se – lê: 05 de outubro de 2026. Leia - se: **05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

No dia 05 de NOVEMBRO de 2026, na Edição nº 3068 do Diário Oficial do Município de Caculé, na publicação do AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2026 na página 03 do diário, onde se – lê: 05 de outubro de 2026. Leia - se: **05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Caculé – Bahia em 13 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ — ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO / SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS A COMPOR O KIT DOS ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ASSUNTO: DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, apresentada por ITAMAR PIRES DA SILVA CARDOSO, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 46.310.621/0001-72, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 17 do Edital, protocolada em 12 de novembro de 2026.

A sessão pública do certame está designada para 17 de novembro de 2026, às 09h00. O prazo legal e editalício de impugnação é de 3 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, de modo que a peça foi protocolada dentro do prazo.

A impugnante dirige sua irresignação exclusivamente ao Lote 02 (Material Escolar), composto por 23 (vinte e três) itens, numerados de 5 a 27 no Termo de Referência, com valor estimado de R$ 304.657,90 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Alega, em síntese:

1. **Item 27 (calculadora de mesa): indicação de marca e modelo ("Calculadora Eletrônica C-226"), com texto de caráter publicitário, sem justificativa técnica, em afronta ao art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021;**

2. **Itens 16 (tesoura) e 17 (fita corretiva): exigência de laudo de dimensões e especificações, com medidas fixas sem margem de tolerância, documento que não decorre da certificação compulsória da Portaria Inmetro nº 423/2021;**

3. **Item 14 (gizão de cera): combinação cumulativa de formato triangular, peso mínimo de 113 g, embalagem de 16 × 15 × 1,1 cm e giz de 9,0 × 1,2 cm, sem produto certificado correspondente no mercado;**

4. **Item 6 (caneta preta): exigência de corpo em material reciclado, sem produto com registro ativo localizado;**

5. **Item 21 (lápis jumbo): exigência de certificação FSC, certificação privada e voluntária, que o item 4.12 do Termo de Referência vedaria impor;**

6. **Item 12 (cola branca): medidas exatas da embalagem, sem tolerância;**

7. **Itens 24 e 25 e momento de apresentação dos laudos: pedido de esclarecimento.**

Ao final, requer o conhecimento da impugnação, a reformulação dos itens acima indicados, a republicação do Edital com reabertura do prazo de apresentação de propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e a atribuição de efeito suspensivo ao feito.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE:

A impugnação é tempestiva. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 17.1 do Edital fixam o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Designada a sessão para 17/11/2026, o termo final recairia em 11/11/2026, considerando-se o dia da abertura como não computável. A peça, contudo, foi protocolada em 12/11/2026.

Não obstante, e em homenagem aos princípios da autotutela, da eficiência e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Administração conhece da impugnação, ainda que intempestiva, porquanto: (i) a matéria suscitada é de ordem pública e diz respeito à própria legalidade do instrumento convocatório, sindicável de ofício pela autoridade competente a qualquer tempo; (ii) a não apreciação poderia levar à realização de certame com vício insanável, sujeito a anulação; e (iii) o item 17.2 do Edital impõe resposta fundamentada, que ora se apresenta.

Acrescente-se que, antes mesmo da impugnação, o Setor de Licitações, por ocasião da análise das especificações constantes do Termo de Referência, já havia registrado internamente dúvidas quanto à adequação de determinados descritivos do Lote 02, o que confirma a pertinência objetiva da discussão e impõe o seu enfrentamento.

III – DO MÉRITO:

A impugnante sustenta que o Lote 02 do Termo de Referência contém especificações que, por fixarem medidas sem tolerância, exigirem documentos não emitidos rotineiramente pelos fabricantes e combinarem parâmetros sem correspondência com produtos regularmente ofertados, restringem o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 9º, I, "a", e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Compulsando os autos e cotejando os descritivos impugnados com as diretrizes fixadas no próprio Termo de Referência (item 4.12) e no Estudo Técnico Preliminar — que vedam a criação de exigências adicionais de certificação alheias à descrição e à legislação, bem como a imposição de exigências técnicas estranhas à necessidade de uso —, esta Administração reconhece que, de fato, foram identificadas inconsistências nos descritivos e nas especificações dos produtos que compõem o Lote 02.

Com efeito, os descritivos do Lote 02 foram elaborados a partir de levantamento de mercado que se revelou insuficientemente depurado, de modo que alguns itens passaram a contemplar medidas exatas sem margem de variação, exigências documentais complementares à certificação compulsória e combinações de características que não encontram correspondência imediata em produtos certificados disponíveis, circunstâncias que, somadas à regra do item 1.2 do Edital — que obriga o licitante a cotar todos os itens do lote —, podem comprometer a competitividade e a própria viabilidade da disputa.

Nesse cenário, e considerando que a correção pontual de cada item demandaria novo juízo técnico sobre as especificações, a compatibilização com as exigências de segurança aplicáveis e a reavaliação das quantidades e do valor estimado, esta Administração entende que a solução mais adequada, transparente e segura, no atual momento do procedimento, é a republicação do Edital com o cancelamento integral do Lote 02, o qual será submetido a verificações e adequações e poderá ser licitado em nova oportunidade, a critério da Administração.

A medida encontra respaldo no poder de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Encontra amparo, ainda, no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Registre-se que o cancelamento de lote, por reduzir o objeto do certame antes da abertura das propostas, não gera direito adquirido aos licitantes, nem obrigação de indenização, uma vez que não houve adjudicação, homologação ou qualquer ato de que tenha decorrido expectativa de direito.

Tampouco se cogita de fracionamento ou de prejuízo à economicidade, pois o Lote 02 será preservado em sua integralidade para nova licitação, evitando-se a pulverização do objeto.

Assim, acolhe-se parcialmente a impugnação, tão somente para reconhecer a necessidade de revisão das especificações do Lote 02, com a sua retirada do certame, sem, contudo, acolher, neste momento, os pedidos de alteração item a item formulados pela impugnante, os quais serão objeto de exame técnico específico na ocasião da elaboração do novo instrumento convocatório.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeituradecacule@gmail.com

IV – DOS EFEITOS DA DECISÃO:

Em consequência do exposto, e com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 será republicado com o cancelamento do Lote 02, ficando mantidos os demais lotes e itens do certame com suas especificações inalteradas.

Como a alteração implica redução do objeto e a republicação do instrumento convocatório, fica reaberto o prazo para apresentação de propostas e lances, contado na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com nova data de sessão pública a ser oportunamente divulgada e publicada nos mesmos veículos em que se deu a publicidade do Edital original, observado o disposto no art. 54 e no art. 55 da referida Lei.

Os licitantes que já tenham apresentado propostas ou cadastrado documentos deverão ser cientificados da republicação para que, querendo, promovam os ajustes necessários, permanecendo válidos os atos praticados até então que não guardem relação com o lote cancelado.

Fica assegurado à impugnante e aos demais interessados o direito de manifestação na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 17.3 e seguintes do Edital, bem como o acesso aos autos do Processo Administrativo nº 157/2026, na sede do Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de expediente.

V – DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 164 e no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 17.2 e 17.7 do Edital, DECIDE:

1. **CONHECER da impugnação apresentada por ITAMAR PIRES DA SILVA CARDOSO, CNPJ nº 46.310.621/0001-72, uma vez que a matéria nela veiculada diz respeito à legalidade do instrumento convocatório, de ordem pública e sindicável de ofício;**

2. **ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação, apenas para reconhecer que foram identificadas inconsistências nos descritivos e nas especificações dos produtos contidos no Lote 02 do Termo de Referência;**

3. **DETERMINAR o CANCELAMENTO INTEGRAL DO LOTE 02 (Material Escolar — itens 5 a 27 do Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 023/2026, para fins de verificação e adequação de suas especificações, sem prejuízo de sua futura inclusão em novo procedimento licitatório, em outra oportunidade, a critério da Administração;**

4. **DETERMINAR a REPUBLICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 sem o Lote 02, com reabertura do prazo de apresentação de propostas e lances, na forma**

do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e divulgação de nova data para a sessão pública;

5. **DETERMINAR que o Setor de Licitações adote as providências necessárias junto ao sistema eletrônico utilizado, para exclusão do Lote 02 da disputa e republicação do instrumento convocatório, com a respectiva publicação no Diário Oficial e nos demais veículos de divulgação, encaminhando os autos à autoridade competente para ratificação;**

6. **DETERMINAR a comunicação desta decisão à impugnante, por meio do endereço eletrônico indicado na peça (boiforte2@gmail.com), e sua disponibilização a todos os interessados nos sítios oficiais do Município.**

Cumpridas as providências acima, retomem-se os autos ao seu regular prosseguimento.

Sendo essa a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, **submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.**

Caculé – Bahia em 13 de Novembro de 2026

Atenciosamente,

Gleide Jeane Pereira Gomes
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATO DE RATIFICAÇÃO

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual responde os fundamentos constantes na Impugnação apresentada pela empresa **ITAMAR PIRES DA SILVA CARDOSO, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 46.310.621/0001-72** referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 023/2026, determinando o andamento do feito conforme decidido pelo setor de licitações

Caculé – Bahia em 13/11/2026

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

_____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeituradecacule@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

EDITAL Nº 001/2026 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Devani Pereira da Silva, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de suprir demandas de excepcional interesse público, com o apoio da Comissão Municipal de Organização do Processo Seletivo Público, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL, objetivando a realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para preenchimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) suplente, regendo-se pelos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, Lei Federal nº. 11.350/2006, demais regramentos legais e mediante as condições especiais estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e comunicados e executado pelo Instituto Proativa de Gestão Educacional – IPGE, sendo supervisionado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto n° 064/2026.

1.3. As funções objeto do Processo Seletivo Público, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas por segmento e a jornada de trabalho das funções são os constantes do Quadro I deste Edital.

1.4. As atribuições da função constam na lei que criou o cargo.

1.5. Os conteúdos programáticos das provas objetivas são os disponíveis no Anexo II do presente Edital.

1.6. A aprovação no Processo Seletivo Público fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente.

1.7. A aprovação gera mera expectativa de direito, observada a necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e prazo de validade do certame.

1.8. Suplente é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por função/área de qualificação/Órgão ou a Entidade/área de atuação (se houver)/carga horária.

1.9. Os candidatos que compõem o Cadastro de Reserva somente serão convocados durante o período de validade deste Processo Seletivo Público, se ocorrer o surgimento de novas vagas, ou ainda para a investidura em vaga oferecida pelo presente Edital, caso o candidato convocado venha a ser desclassificado, ou, se nomeado, tenha a sua nomeação tornada sem efeito.

1.10. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site https://ipge.selecao.net.br/, localizar o link do Processo Seletivo Público do Município de Cordeiros/BA – 001/2026, clicar em Inscrição Online logo em seguida, o candidato deverá preencher o Formulário de inscrição, e antes de confirmar a inscrição, deve conferir todos os dados, inclusive a denominação da função e seu respectivo código, e escolher a microárea para o qual deseja realizar a inscrição.

1.11. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova, ainda que tenha feito sua inscrição pela Internet e tenha especificado no Formulário de inscrição a condição que necessita, deverá anexar o laudo com justificativa médica.

1.11.1. As candidatas lactantes deverão declarar, no ato da inscrição, sua condição para disponibilização de tratamento especial no dia de aplicação das provas.

1.11.2.A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto nos item 1.10 implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

1.11.3.A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioridade legal, documento de identificação original com foto e permanecer em local definido pela Coordenação do Instituto Proativa de Gestão Educacional - IPGE, sendo responsável pela guarda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

da criança.
1.11.4.A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova e será eliminada do Processo Seletivo Público.
1.11.5.Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
1.10.6 O Instituto Proativa de Gestão Educacional – IPGE, não disponibilizará acompanhante para guarda de criança em qualquer situação.

2. DA PUBLICIDADE
2.1. As publicações oficiais deste Edital de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para Agentes Comunitários de Saúde dar-se-ão no Diário Oficial do Município e no site: https://ipge.selecao.net.br/.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS:
3.1. Consideram-se atividades do ACS na sua área de atuação, conforme a Lei nº13.595/2018, Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 , passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º "O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal."
3.2. Valor da remuneração será de R$ 3.242,00.
3.3. Escolaridade: Nível Médio Completo.
3.4. Carga horária: 40 horas.

4. DAS VAGAS E DO VÍNCULO
4.1. DO NÚMERO DE VAGAS E LOCAL DAS VAGAS PARA A FUNÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE: O Processo Seletivo Público visa o total de 22 (vinte e duas) vagas de ACS para as comunidades participantes, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE VAGAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SUPLENTES				
CÓD.	**LOCALIDADE**	**IDM**	**MICROÁREA**	**VAGAS**
1	**Unidade de Saúde da Família Araçás II**	**Microárea**		
		A	Araçás II, Formosa, Lagoa de Dentro e Fundo do cachimbo.	1 SUPLENTE
		B	Tapera do Rochedo, Tapera do Marcelo	1 SUPLENTE
		C	Salina do mandacaru, Lagoa de Dentro, Mandacaru, Nova Linda, Floresta, Bocorio	1 SUPLENTE
		D	Floresta, Bocório, Algodão, Bandarra, Melado, Barra do peri-peri, Baião, Lagoa do tanque, judeu, Araticum	1 SUPLENTE
		E	Laranjo, Jussara, Formosa, Cachimbo	1 SUPLENTE
2	**Unidade de Saúde da Família Dr. José Cardoso dos Apóstolos**	**Microárea**		
		A	Praça 2 de julho, Rua 15 de Novembro, Rua Castro Alves, Rua Castelo Branco, Rua Jacinto Braz, Rua Lindolfo Cordeiro Landi, Rua Santa Rita de Cassia, Rua Maria Antônia da Silva, Rua Clériston Andrade, Praça Manoel Alves Cordeiro, Rua Valdivar Francisco de Souza, Rua João da Silva Gusmão.	1 SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

		B	Rua Amadeu Pereira da Silva, Rua João José da Silveira, Rua Joaquim Mutti de Carvalho, Rua Nestor Rodrigues, Praça da Matriz, Avenida Roberto Cordeiro de Oliveira, Travessa Roberto cordeiro, Rua Rui Barbosa, Rua Vereador Ernesto Fernandes, Bairro Florindo Ribeiro, Rua José de Souza Sobrinho, Rua B, Condomínio Morada luz do Sol.	1 SUPLENTE
		C	Rua 28 de Dezembro, Rua Coronel José Moreira, Rua Escritor Jorge Amado, Rua Fidelcino Belarmino de Almeida, Rua Florindo Ribeiro, Rua João José da Costa Filho, Rua José Paulino da Silva, Rua Luiz Lago Cabral, Rua Manoel Monteiro, Rua Mário Pereira dos Santos.	1 SUPLENTE
		D	Fazenda Peixe I, Fazenda Peixe II, Sobradinho, Malhada de Areia, Lagoa da Penha.	1 SUPLENTE
		E	Tesoura, Matadouro, Salinas, São João Velho, Judeu, 6 casas do Barreiro Grande e Riacho Seco.	1 SUPLENTE
		F	Rua Otácilio Ribeiro da Silva, Rua Rui Barbosa, Rua do Progresso, Rua, Manoel Antônio dos Santos, Rua João Batista Salomão, Rua Valdimira Alves Viana, Rua Paineiras, Rua Orácio Âlcantara, Rua Antônio Lisboa de Oliveira, Rua Maria dos Anjos, Rua Rita Maria, Rua Martim Ribeiro da Silva, Rua 1º de Maio, Travessa 1º de maio, Rua Altino Ribeiro, Rua Elias Luz, Praça da Matriz, Rua Ormindo Salomão, Rua Valdete Pereira da Silva.	1 SUPLENTE
3	**Unidade de Saúde da Família Liduína Vieira Salomão**	**Microárea**		
		A	Sumidouro, As lagoas, Pau d'água, Lagoa de Cima, Lagoa do Chiqueiro, Lagoa do Canto, Córregos, Sambaíba, Barra do rochedo, Baixa da Vereda Grande.	1 SUPLENTE
		B	Rua Joaquim José Novato, Rua Jonas Caires Pessoa, Rua João Alves de Novais, Rua João José da Silveira, Rua Lindolfo Pena, Rua Nestor Rodrigues do Nascimento, Rua Alcides José Moreira, Rua Cruzeiro do Sul, Rua Joaquim Mutti, Rua Joaquim Alves dos Santos, Rua Teodolino Benigno Torres.	1 SUPLENTE
		C	Pedra Branca, Mucambo, São José, Bonito I, Capão.	1 SUPLENTE
		D	Inhaúmas, Córregos, Córrego da Laje, Malhada Grande, Lagoa de Cima, Assentamento Maria Zilda, Sambaíba.	1 SUPLENTE
		E	Peri-peri, Barrinha, Santo Antônio .	1 SUPLENTE
		F	Rua do Advento, Rua Belizario Alves, Rua Cezídio Alves de Andrade, Rua João José Da Silveira, 5 Rua Joaquim José da Silveira, Rua Jonas Caires Pessoa, Rua Nestor Rodrigues Do Nascimento, Rua Anisio José Da Costa, Rua Esmeraldo José Da Costa, Teodolino Benígno Torres, Travessa Belizário, Rua Quinze de Novembro, Rua Vitorio José Trindade, Rua Portal Inhaúmas, Fazenda Inhaúmas.	1 SUPLENTE
4	**Unidade de Saúde da Família Alvorada**	**Microárea**		
		A	Palmeira, Pé da Serra, Malhadinha, Gameleira.	1 SUPLENTE
		B	Água Branca, Campo Grande, Arrenegada.	1 SUPLENTE
		C	Água Branca, Araçás I, Lagoa das Flores, Ferreira, Barra das Flores, Quatis, Fazendinha, Riacho da Lapa.	1 SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

		D	Alvorada, Terra Vermelha, Pinduca, Vaqueijador, Gameleira.	1 SUPLENTE
		E	Araçás I, Coqueiro I e II, Tapera de Clóvis.	1 SUPLENTE

***IDM – Identificação da microárea**

4.2. A vaga de suplente somente será aproveitada em casos de afastamento temporário ou impedimento do titular da microárea.
4.3. Em caso de vacância da vaga referente a microárea, o candidato ocupante da respectiva vaga de suplente assumirá a titularidade.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições serão realizadas, eletronicamente pelo endereço: https://ipge.selecao.net.br/, no período de 00:00 horas de 13 de novembro de 2026 até as 23:59 horas de 10 de dezembro de 2026.
5.2. A inscrição deverá ser efetuada eletronicamente pelo candidato.
5.2.1. O candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição em qualquer fase do processo seletivo público.
5.2.2. Não serão aceitos pedidos de inscrições que não atendam às disposições deste Edital.
5.2.3. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, e-mail ou fora do prazo estabelecido neste edital.
5.2.4. O Candidato poderá realizar somente 01 (uma) inscrição, vinculada a área de residência.
5.2.5. O Valor da taxa de inscrição é de R$ 90,00 (noventa reais).
5.2.6. O Município de Cordeiros reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações contidas quanto ao local de moradia dos candidatos inscritos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

6.0 DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
6.1 Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007 poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.
6.2 O candidato inscrito no Cadastro Único que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como obrigatórias.
6.3 Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:
6.3.1 Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar dentro do perfil;
6.3.2 Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
6.3.3 Identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil.
6.3.4 Desatualizado há mais de 48 meses, conforme portaria n° 177, de 16 de junho de 2011, art. 18, § 4º.
6.4 Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.
6.5 Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
6.6 Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
6.7 Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados **incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

6.8 É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.
6.9 O INSTITUTO verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado, o INSTITUTO não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.
6.10 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação do Processo Seletivo Público, além da aplicação das demais sanções legais.
6.11 A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada, conforme previsto no Cronograma (Anexo I), e, para tanto, o candidato deverá acessar o site no momento da inscrição escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.
6.12 A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no site em data definida no Cronograma (Anexo I) deste edital.
6.13 Não será aceito atualização de dados após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no Anexo I - Cronograma e/ou em período de recurso.
6.14 O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.
6.15 Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova de acordo com o Cronograma deste Edital.

7. DAS VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES OU INDÍGENAS
7.1. Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) do total de vagas, para os candidatos afrodescendentes ou indígenas.
7.2. Quando o número de vagas reservadas para os candidatos afrodescendentes ou indígenas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
7.3. Os candidatos afrodescendentes ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Público.
7.4. Para os efeitos desta reserva de vagas será considerado afrodescendente ou indígenas o candidato que assim se declare no momento da inscrição e que se enquadra como preto, pardo ou indígenas, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
7.5. A declaração por meio eletrônico, no ato da inscrição pela Internet, será imprescindível e terá, para todos os efeitos, força de documento escrito e assinado pelo candidato, ou seja, a sua ausência no ato da inscrição pela Internet tornará a inscrição nula para a reserva de cota. Neste caso, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
7.6. Caso seja necessário, o candidato que se declarar afrodescendente ou indígenas e optar por concorrer à reserva de vaga, até o momento da admissão, poderá ser submetido à entrevista individual realizada por uma Comissão de Verificação, designada pela Prefeitura de Cordeiros, específica para comprovação desta condição, a fim de verificar se o candidato se enquadra no disposto no item 7.4.
7.7. A Comissão de Verificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
7.8. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de verificação.
7.9. No caso do não enquadramento como afrodescendente ou indígena, o candidato passará a figurar apenas na listagem geral de candidatos. Neste caso, o candidato será informado que não consta mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

da listagem reservada a candidatos cotistas.

7.10. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do Processo Seletivo Público, caso não opte pela reserva de vagas.

7.11. A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes ou indígenas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo Público.

7.12. Os candidatos afrodescendentes ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.13. Em caso de desistência de candidato afrodescendente ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente ou indígena posteriormente classificado na listagem especial.

7.14. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos afrodescendente ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7.15. Detectada a falsidade da declaração de que trata o item 7.4 será o candidato eliminado do Processo Seletivo Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.16. O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, participando em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, aos conteúdos das disciplinas, à correção das provas, aos critérios de aprovação, à avaliação médica, à nota mínima exigida para os demais candidatos e todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Público.

6.17 O candidato que no ato da inscrição declarar-se afrodescendente ou indígena, se aprovado no Processo Seletivo Público, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral dos candidatos.

8. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Os contratos respeitarão a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas.

8.2. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar o laudo médico original, emitido há no máximo 06 (seis) meses, junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no momento da inscrição, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

8.3. Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 06 (seis) meses antes da data de inscrição deste Processo Seletivo.

8.4. A inobservância do disposto nos ITENS 7.1 e 7.2 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

8.5. As pessoas com deficiência aprovados deverão submeter-se a exame médico para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo, por profissional de Medicina indicado pelo Município de Cordeiros, observando-se a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função do Agente Comunitário de Saúde.

9. DA SELEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

9.1. A seleção, para as nomeações de que trata este Edital, tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pela Atenção Primária e contará com DUAS ETAPAS a seguir descritas:
9.2. 1ª ETAPA (CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA): PROVA OBJETIVA.
9.3. 2º ETAPA (ELIMINATÓRIA): O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA SERÁ MINISTRADO PARA OS DOIS PRIMEIROS COLOCADOS POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
8.4 O candidato não será remunerado, em hipótese alguma, pelo período em que estiver realizando o Curso introdutório para Agente Comunitário de Saúde.

10. 1ª ETAPA - PROVA OBJETIVA.
10.1. As questões versarão sobre temas especificados no Anexo II deste Edital (Programas das Disciplinas).
10.2. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (**A, B, C, D e E**) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções **A, B, C, D e E**, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.
10.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

QUADRO DE PROVAS

CARGO	CONTEÚDOS	Nº QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL POR DISCIPLINA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	PORTUGUÊS	5	2,0	10,0
	MATEMÁTICA	5	2,0	10,0
	CONHECIMENTOS GERAIS	10	2,0	20,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	5,0	50,0
TOTAL		**30**	**-**	**90,0**

10.4. Para que o candidato seja contratado é indispensável que o mesmo tenha concluído o curso, a segunda etapa.
10.5. Será automaticamente eliminado do processo seletivo público o candidato que faltar à prova Objetiva de Conhecimentos Específicos.
10.6. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença e o Cartão de Resposta.

11. DA PROVA OBJETIVA.
11.1. O candidato deverá comparecer no local da prova com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para abertura dos portões, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do documento oficial de Identidade (com foto) e do comprovante de inscrição.
11.2. O candidato receberá a prova com 30 (trinta) questões, devendo responder de acordo com os itens propostos.
11.2.1. Será considerada nula e sem possibilidade de recurso ou revisão: a resposta que estiver rasurada, e as respondidas a lápis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

11.3. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do processo de seleção:
a) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo de seleção, bem como a utilização de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material para consulta;
b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal;
c) Utilizar-se de telefone celular, fone de ouvido ou de qualquer outro aparelho eletroeletrônico;
d) Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
e) Desrespeitar qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.
11.4. O candidato, ao terminar a prova, deverá entregá-la ao fiscal juntamente com o gabarito, devidamente preenchidos pelo candidato. O candidato somente poderá retirar-se do local levando consigo a prova escrita quando estiver faltando uma hora para o término da prova.
11.5. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o gabarito, preenchendo o campo de marcação. O gabarito será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do gabarito será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Em hipótese alguma haverá substituição do gabarito por erro do candidato.
11.6. O candidato é responsável pelo preenchimento de forma legível da prova e do gabarito com seus dados pessoais.
11.7. O candidato que se retirar do ambiente de provas, sem o consentimento do fiscal, não poderá retornar em hipótese alguma.
11.8. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Público, no local onde forem aplicadas as provas.
11.9. Os 03 (três) últimos candidatos só poderão ser liberados da sala de prova juntos.
11.10. O curso referente à segunda etapa do processo seletivo será realizado de acordo com o cronograma.
11.10.1. O curso introdutório de formação inicial e continuada terá caráter obrigatório e eliminatório. A ausência injustificada do candidato importará em sua desclassificação.
11.10.2. Se o candidato convocado não comparecer para exercer a sua função ou tiver desistência durante o período, será convocado o candidato subsequente na ordem de classificação referente à respectiva área.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. A pontuação máxima que o candidato poderá obter por meio da prova objetiva será de 90 pontos.
12.2. Serão eliminados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da prova objetiva.
12.3. O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma nota final processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:
a) Tiver a maior idade, apurada pelo critério de dia, mês e ano de nascimento; persistindo o empate:
b) O candidato que obtiver a maior nota em Conhecimentos Específicos;
12.4. Após a aplicação dos critérios de desempate se persistir o empate, será aplicado pela Secretaria de Administração o sorteio entre os candidatos empatados.
12.5. Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições, no prazo que lhes for fixado, quando na indicação a ser feita para a nomeação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Quando, na realização do Processo Seletivo Público, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, a qual mediante decisão fundamentada, ouvida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

a Assessoria Jurídica do Município, proferida no prazo de 02 (dois) dias, encaminhará ao chefe do Poder Executivo, proposta de alteração parcial ou total do resultado obtido no Processo Seletivo Público pelo requerente, cabendo a este acatar a decisão, promovendo a apuração da responsabilidade.

13.2. A comissão responderá aos recursos em até 08 (Oito) dias úteis, podendo a mesma, se necessário, solicitar prazo igual período.

13.3. O Candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados.

13.4. O Candidato poderá interpor recursos contra questões da Prova Objetiva, Resultados Preliminares no prazo estabelecido no cronograma de atividades do Processo Seletivo Público, através do sistema de gerenciamento, acessando sua **"Área do Candidato"**.

13.5. Na ocorrência do disposto neste capítulo poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.

13.6. Os pontos relativos as questões eventualmente anuladas serão atribuídas a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

13.7. Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas na área do candidato, no campo RECURSOS.

13.8. NÃO serão apreciados os recursos que forem apresentados:

13.8.1. em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

13.8.2. fora do prazo estabelecido para os recursos;

13.8.3. fora da fase estabelecida;

13.8.4. sem fundamentação lógica ou inconsistente;

13.8.5. contra terceiros;

13.8.6. em coletivo;

13.8.7. com teor que desrespeite a Organizadora do Processo Seletivo Público, a Prefeitura, os colaboradores, a Comissão do Processo, entre outros.

14. DA NOMEAÇÃO

14.1. A convocação, por edital, para a nomeação dar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, a partir da homologação do resultado final publicado no site do município.

14.2. A nomeação do candidato aprovado será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

a) Comprovar residência na microárea correspondente à vaga desde a publicação deste certame. A referida comprovação dar-se-á no ato da convocação para a posse, mediante a apresentação de comprovante de endereço ou contrato de locação válido.

b) O candidato convocado deverá ser considerado apto no exame médico de caráter eliminatório;

c) Apresentar fotocópia simples dos seguintes documentos acompanhado dos documentos originais: Uma Foto 3x4 recente; Comprovante de residência em nome do candidato e ou morador titular desde que tenha comprovação de vinculo; Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas; Certidão negativa de tributos municipais, emitida pelo Setor de Tributos do Município; Certidão de Antecedentes fornecidos pelas Justiças: Estadual e Federal; Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pelas Policias: Civil e Federal; Atestado de Sanidade Física e Mental; Atestado de Saúde Ocupacional; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Carteira de Identidade - RG; Extrato de inscrição do PIS/PASP emitido pela Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil; Histórico, Diploma ou Certificado de conclusão do Curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo; Certificado de Reservista ou documento equivalente-Lei nº 4.375 de 17/08/1964, se do sexo masculino; Título de Eleitor; Comprovante de ter votado na última eleição; Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos de idade.

14.3. Quando o candidato classificado for convocado e, não comparecer na data designada, será considerado desistente sendo convocado o candidato classificado subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

13. DA ADVERTÊNCIA

13.1 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo Público e se já ingressou no serviço público, terá seu vínculo rescindido com o município de Cordeiros, sem embargo da adoção de outras medidas legais.

14 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

14.1 Este Processo Seletivo Público terá prazo de validade de 2 anos, prorrogável por igual período.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

15.2 Em caso de reclassificação ou desistência de algum candidato aprovado e classificado, sua vaga será preenchida pelo candidato subsequente, com estrita observância da ordem de classificação do Curso introdutório de formação inicial e continuada.

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar através do Diário Oficial do Município de Cordeiros/Bahia e no site da empresa, todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público.

15.4 Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação do Processo Seletivo Público, valendo para este fim, a publicação da classificação final realizada no Diário Oficial do Município.

15.5 A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto - Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

15.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

Cordeiros-BA, 12 de novembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA PROVÁVEL
Publicação do Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo Público	12/11/2026
Período de Inscrições	**13/11/2026 a 10/12/2026**
Período de solicitação de isenção	13/11/2026 e 14/11/2026
Lista de Pedidos de Isenção Deferidos	17/11/2026
Último dia para pagamento do Boleto	**11/12/2026**
Homologação das Inscrições	15/12/2026
Edital de convocação para a Prova Objetiva	12/01/2027
Aplicação das Provas Objetivas.	**24/01/2027**
Publicação do Gabarito Preliminar.	26/01/2027
Período de Interposição de Recursos Contra o Gabarito Preliminar.	27/01/2027 e 28/01/2027
Resposta aos Recursos Interpostos Contra o Gabarito Preliminar.	29/01/2027
Publicação do Gabarito Pós Recursos.	29/01/2027
Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	18/02/2027
Período de Interposição de Recursos Contra o Resultado preliminar da Prova Objetiva.	19/02/2027 e 22/02/2027
Resposta aos Recursos Interpostos Contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	24/02/2027
Publicação de Resultado Final da Prova Objetiva.	25/02/2027

As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Prefeitura e do Instituto Proativa de Gestão Educacional - IPGE. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital publicado no endereço eletrônico https://ipge.selecao.net.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos: tipologias e gêneros textuais; inferência; intertextualidade; implícitos e pressupostos. **Ortografia oficial**: emprego de letras; acentuação gráfica conforme o Acordo Ortográfico vigente. **Morfologia**: classes de palavras; flexões nominais e verbais; formação de palavras. **Sintaxe**: termos da oração; período simples e composto; coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal. **Regência nominal e verbal**. **Crase**: uso do acento indicativo. **Colocação pronominal**: próclise, mesóclise e ênclise. **Pontuação**: emprego dos sinais e efeitos de sentido. **Semântica**: sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação. **Coesão e coerência textual**. **Variação linguística**: norma-padrão e usos sociais da língua.

Matemática: Números e operações: números naturais, inteiros, racionais e reais; operações fundamentais. **Razão e proporção**: regra de três simples e composta. **Porcentagem**: cálculos e aplicações no cotidiano. **Potenciação e radiciação**. **Equações e inequações do 1º grau**. **Grandezas e medidas**: comprimento, área, volume, massa, tempo e capacidade. **Geometria plana**: perímetro, área de figuras planas. **Estatística básica**: leitura e interpretação de tabelas e gráficos; média aritmética. **Raciocínio lógico**: sequências, padrões e resolução de problemas.

Conhecimentos Gerais: Conhecimentos relacionados com a realidade local, estadual, regional, brasileira ou mundial envolvendo aspectos históricos, econômicos, geográficos, sociais, políticos, culturais, pandêmicos e científicos; Assuntos de interesse gerais amplamente veiculados, nos últimos meses, pela imprensa falada ou escrita, de circulação nacional, estadual ou ainda local - rádio, televisão, jornais, e/ou revistas, Internet (sites).

Conhecimentos Específicos para Agentes Comunitários de Saúde: Princípios doutrinários: universalidade, integralidade e equidade. Diretrizes organizativas: descentralização, regionalização e hierarquização. Participação social: conselhos e conferências de saúde. Legislação básica: Constituição Federal (art. 196 a 200) e Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990. Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF): Conceitos, atributos e funções da APS; Organização e funcionamento da ESF; Equipe multiprofissional e atribuições; Territorialização e adscrição de clientela. Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Diretrizes e organização dos serviços; Processo de trabalho na Atenção Básica; Integração entre vigilância em saúde e atenção básica. Atribuições e Práticas do Agente Comunitário de Saúde. Promoção da Saúde e Educação em Saúde. Vigilância em Saúde: Vigilância epidemiológica: conceitos, indicadores e notificações; Vigilância sanitária e ambiental; Controle de endemias (dengue, chikungunya, zika, leishmaniose etc.); Investigação e acompanhamento de casos. Doenças transmissíveis: tuberculose, hanseníase, HIV/AIDS, arboviroses. Doenças crônicas não transmissíveis: hipertensão, diabetes. Doenças respiratórias e parasitárias. Prevenção, sinais e sintomas, acompanhamento. Programa Nacional de Imunizações (PNI). Calendário vacinal. Política Nacional de Humanização (PNH).

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 023/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 023/2026. Objeto Contratação de empresa no fornecimento de uniformes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros. Abertura das Propostas será no dia 25 de novembro de 2026 às 09:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 05 de novebro de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N. 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0146/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:
Prefeitura Municipal de Cordeiros

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, Prefeitura Municipal de Cordeiros, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 12/11/2026
Recebimento de Propostas: até as 08h00min do dia 25/11/2026
Abertura das Propotas: 25/11/2026 às 09:00h
Início da sessão de disputa de lances: às 09h05min do dia 25/11/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://bnccompras.com ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com

OBJETO:
Contratação de empresa no fornecimento de uniformes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:
R$ 607.833,48 (seiscentos e sete mil oitocentos e trinta e três reais quarenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:
Aberto

AMOSTRA:
NÃO será exigida amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:
Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:
- **Nome do(a) Pregoeiro(a)**: Sílvia Fernandes Moura
- **E-mail**: setor.licitacao.pmc@gmail.com
- **Endereço**: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, Centro, Cordeiros - Bahia.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Decreto Federal n.º 11.462/2023;
- Decreto Municipal n.º 138/2021;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para Contratação de empresa no fornecimento de uniformes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio https://bnccompras.com

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em

razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado https://bnccompras.com, mediante digitação de login e senha pessoal e

intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital).

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação dO(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo aO(a) Pregoeiro(a)(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Durante esse tempo, todos os licitantes classificados podem registrar lances sucessivos e decrescentes.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, tendo ocorrido lance nos últimos 2 minutos, o sistema automática e sucessivamente prorroga a sessão por mais 2 minutos.

6.9.3. Não havendo lance nos útimos 2 minutos, o sistema finalizará o período de lance e ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso

não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a via a plataforma, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas,** contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;
III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - contiverem vícios insanáveis;
VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam

utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

c) Solicitar à licitante a composição do preço de venda, onde deverá demonstrar o custo de aquisição do produto, os custos com impostos, taxa de administração e lucro. A planilha deverá vir acompanhada das notas fiscais para demonstrar o custo de aquisição do produto.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão**.

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

DO CRITÉRIO DE REGIONALIDADE NAS DISPUTAS

6.24. Em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 138/2021, que regulamenta no âmbito do Município de Cordeiros/BA os benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 e 48, e considerando o disposto no art. 20º, do referido Decreto, fica assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas e com efetivo funcionamento local ou regional (CIVALERG(, no território do município de Cordeiros/BA.

6.24.1. Durante a etapa de julgamento das propostas, em caso de empate entre propostas de ME/EPP locais e de empresas de fora do município, será concedido

direito de preferência à empresa local ou regional (CIVALERG), nos termos do Decreto Municipal nº 138/2021, desde que esteja devidamente registrada e ativa no Município de Cordeiros;

6.24.2. Nos termos do art. 44, §2º da LC nº 123/2006, e conforme Decreto Municipal 138/2021, Art. 21, considera-se empate a proposta da ME/EPP local ou regional (CIVALERG) que for até 10% superior à melhor classificada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7.4. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações:

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

III – Declaração que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a acatar integralmente qualquer decisão do órgão licitante quanto à habilitação das proponentes que atenderem às exigências legais e demonstrarem capacidade para execução contratual.

IV - Declarar, para todos os fins legais, que não foi declarada inidônea ou

suspensa para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal), direta ou indireta, nem teve sanção equivalente aplicada pela Prefeitura Municipal ou qualquer outro ente público;

V - Declarar, sob as penas da lei, que não tem parentesco, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Órgão Público;

VI - Declara que se enquadra como:

( ) MICROEMPRESA

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das vedações legais do § 4º do art. 3º da referida lei, conforme alterada pela LC nº 147/2014, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto no subitem 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser

realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxilio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR "NÃO PARTICIPANTES"

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sansões são aquelas previstas no item **11** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema** https://bnccompras.com

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade

constatada.

13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, Centro, Cordeiros - Bahia, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos https://bnccompras.com ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de **Cordeiros, Estado da Bahia**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

CORDEIROS/BA, em 05 de novembro de 2026.

Ademar José Soares
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Objeto da contratação

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes e demais peças de vestuário e acessórios previstos na planilha de referência, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, Estado da Bahia, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. O fornecimento compreende a confecção, a personalização, o acabamento, a embalagem, o transporte e a entrega dos produtos, incluindo todos os materiais e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, compreendendo uniformes profissionais, camisetas, coletes, bonés e vestimentas destinadas às atividades administrativas, operacionais, assistenciais e institucionais das Secretarias Municipais.

1.2.2. A confecção e a personalização das peças integram o fornecimento dos bens, devendo os produtos ser entregues acabados e em condições de utilização.

1.3. Especificações técnicas e requisitos de qualidade

1.3.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações de cada item constantes da planilha anexa, especialmente quanto ao tipo e à composição dos tecidos, modelagem, tamanhos, cores, gramatura quando indicada, acabamento, aplicação de logomarcas, bordados, estampas e elementos de identificação e segurança.

1.3.2. Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso, confeccionadas com materiais adequados à finalidade prevista e apresentar:

a) costuras regulares e resistentes, sem pontos soltos, rasgos, furos, manchas ou falhas de acabamento;

b) uniformidade de tonalidade entre peças de uma mesma cor e padrão;

c) resistência compatível com o uso e com os procedimentos de lavagem e conservação indicados pelo fabricante;
d) modelagem que proporcione conforto e mobilidade, respeitadas as medidas e os tamanhos solicitados;
e) estampas, bordados e demais personalizações legíveis, bem fixados e posicionados conforme o modelo aprovado;
f) identificação de tamanho, composição e instruções de conservação, conforme a regulamentação aplicável.
1.3.3. As cores, as artes, as logomarcas, os textos e a distribuição dos tamanhos serão informados pela Secretaria requisitante, dentro das características e dos limites de personalização definidos para cada item. Essas definições não poderão alterar a composição dos tecidos, o padrão de qualidade ou os demais requisitos contratados.
1.3.4. Antes da produção das peças personalizadas, a contratada deverá encaminhar a representação digital da arte para aprovação formal da Administração. A aprovação compreenderá a conferência de cores, textos, dimensões e posicionamento das aplicações, sem afastar a responsabilidade da contratada pela qualidade do produto final.
1.3.5. As vestimentas e os acessórios destinados a atividades com riscos específicos deverão atender aos requisitos técnicos de proteção aplicáveis à sua utilização. Para os itens enquadrados como equipamentos de proteção individual, será exigida a comprovação de regularidade do Certificado de Aprovação – CA, observadas as regras pertinentes.
1.3.6. Eventuais referências a marcas, tecnologias proprietárias ou números específicos de CA constantes da descrição original deverão ser revisadas na consolidação do anexo técnico, de modo a expressar os requisitos de desempenho e proteção pretendidos e permitir produtos equivalentes que comprovadamente os atendam.

1.4. Quantitativos estimados

1.4.1. Os quantitativos previstos estão distribuídos em 13 lotes, conforme o quadro a seguir:

LOTE 01 - UNIFORMES PARA GARIS			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**

1	150	Conj.	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA GARIS, jaleco para Gari: em Brim - 100% Algodão, manga longa, cor laranja, faixa refletiva, com lgotipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria de Obras, tamanhos P e GG, conforme solicitação de secretaira. Calça Gari: em brim 100% Algodão, cor laranja padrão, com elastico total, com bolsos na frente, faixa refletiva, tamanhos P e GG.

LOTE 02 - UNIFORMES PADRONIZADOS			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	500	Und.	Uniformes padronizados feito com tecido oxford composto com blusa, calsa ou saia/ personalizado/ arte a definir pelo solicitante

LOTE 03 - CAMISETAS PARA SERVIDORES			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	700	Und.	Camisetas em malha Piquet (funcionários) personalizado/ arte a definir pelo solicitante.

LOTE 04 - CAMISETAS UNIFORMES			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	1500	Und.	Camisetas em malha PV (uniformes)personalizado/ arte a definir pelo solicitante.

LOTE 05 - CAMISETAS PARA EVENTOS			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	2000	Und.	Camisetas em malha poliester (eventos)personalizado/ arte a definir pelo solicitante

LOTE 06 - CAMISETAS			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	600	Und.	Camisetas em poliamida Dry-fit/personalizado/ com sublimação/ arte a definir pelo solicitante.
2	450	Und.	Camisetas em tecido Dry-fit- colmeia - poliester/personalizado/ com sublimação/ arte a definir pelo solicitante.

LOTE 07 - COLETES			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	450	Und.	Coletes personalizado em malha 100% poliester/ arte a definir pelo solicitante
2	800	Und.	COLETE INFANTIL, 100% poliéster, costuras reforçadas com acabamento em viés cores e artes personalizadas, a serem escolhidas pela secretaria.
3	800	Und.	COLETE INFANTOJUVENIL, 100% poliéster, costuras reforçadas com acabamento em viés, cores e artes personalizadas, a serem escolhidas pela secretaria.
4	800	Und.	COLETE INFANTIL DUPLA FACE, 100% poliéster, costuras reforçadas com acabamento em viés. com duas cores distintas, uma em cada lado, cores e artes personalizadas a serem escolhidas pela secretaria.

5	800	Und.	COLETE INFANTOJUVENIL DUPLA, 100% poliéster, costuras reforçadas com acabamento em viés. com duas cores distintas, uma em cada lado, cores e artes personalizadas a serem escolhidas pela secretaria.

LOTE 08 - BONÉS			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	400	Und.	Boné Aba Curvada Modelo: Trucker. - Confeccionado em tecido brim e algodão na parte frontal (aba e testa) e poliéster na tela. - Aba plana moldável com costura. - Fecho de alta resistência ajustável na parte traseira. (7 níveis de regulagem). - Material: 50% algodão e 50% poliéster (tela). - Medidas: Aba: 13,5 cm | Circunferência: 57 a 65 cm | Profundidade: 16 cm. Personalização na parte frontal/ arte a definir pelo solicitante.

LOTE 09 - CAMISAS MANGA LONGA			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	500	Und.	Camisa manga longa, em malha fria P.V. (67% poliester e 33% viscose), em cores variadas, 30 fios, gola polo e punho com ribana, dois botões caseados, logo no lado esquerdo do peito e grande nas coisas com até 5 cores. Tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da secretaria.

LOTE 10 - UNIFORME HOSPITALAR			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	200	Und.	UNIFORME PROFISSIONAL CONJUNTO TIPO PIJAMA HOSPITALAR – TAMANHO P, M G E GG. Uniforme profissional, bata/túnica tipo pijama manga curta, decote em v, 65% algodão e 35% poliéster. Na cor verde, Azul Marinho, Azul turquesa e branco com logomarca da bandeira do Município, conforme solicitação da secretaria e logo da Secretaria solicitante. Calça com elástico no cós para maior conforto e bolso faca - PARA MÉDICO, ENFERMEIRO. TEC. ENFERM. + TEC. LAB. + TEC. RADIOLOGIA +TEC SAÚDE BUCAL+ ODONTOLOGOS.

LOTE 11 - UNIFORME SAMU			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	50	Und.	UNIFORME PROFISSIONAL SAMU 192 – CALÇA: TECIDO EM RIPSTOP ANTI-RASGADURA, COM COSTURAS REFORÇADAS; 6 BOLSOS ESPAÇOSOS (2 TRASEIROS COM LAPELA FECHAMENTO EM VELCRO, 2 NA LATERAL DA COXA COM LAPELA FECHAMENTO EM VELCRO E 2 PARA DESCANSO DE MÃO). NO CÓS 5 RIATAS, COM ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS DA CINTURA. COR AZUL MARINHO PADRÃO DO SAMU, JOELHO ACOLCHOADO, ZÍPER NA BARRA; FAIXA REFLEXIVA NAS PERNAS, TIRA LARANJA E VERMELHA NA LATERAL EXTERNA DAS PERNAS. TAMANHOS: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54.

2	50	Und.	UNIFORME PROFISSIONAL SAMU 192 – GANDOLA TÁTICA: TECIDO EM RIP STOP PROFISSIONAL, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER / 33% ALGODÃO, MANGA LONGA, CORTE RETO E ERGONÔMICO, FRENTE COM BOTÕES OCULTOS POR VISTA COBERTA. DOIS BOLSOS FRONTAIS NA REGIÃO DO PEITO COM LAPELA E FECHAMENTO POR VELCRO, OMBROS E COTOVELOS COM COSTURA DUPLA PARA MAIOR DURABILIDADE. BORDADO COM SÍMBOLO DO SAMU E INSCRIÇÃO "SAMU 192" NO LADO ESQUERDO DO PEITO. MANGA DIREITA: BANDEIRA DO BRASIL BORDADA. COSTAS: FAIXAS REFLETIVAS HORIZONTAIS DE ALTA VISIBILIDADE (NORMA ABNT NBR 15292). MANGA: FAIXA REFLETIVA HORIZONTAL + DETALHE EM FITA VERMELHA E LARANJA CONTRASTANTE. FAIXAS REFLETIVAS EM MICROESFERAS RETRORREFLETIVAS DE ALTA INTENSIDADE LARGURA: 5 CM (PEITO E COSTAS) / 2,5 CM (MANGAS). OUTROS DETALHES: PUNHOS AJUSTÁVEIS COM ELÁSTICO. COSTURAS REFORÇADAS EM TODA A PEÇA. COR: AZUL MARINHO INSTITUCIONAL. CONFECCIONADO EM RIP STOP PROFISSIONAL, NOS PADRÕES DO SAMU. MANGA DESTACAVEL. TAMANHOS: PP/ P/ M/ G/ GG
3	50	Und.	UNIFORME PROFISSIONAL - SAMU 192: MACACÃO MODELO GOLA PADRE, CONFECCIONADO EM TECIDO RIPSTOP PROFISSIONAL NA COR AZUL MARINHO DETERMINADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; COM FECHAMENTO EM ZÍPER TRATORADO, LOGOMARCA DO SAMU-192 BORDADA NAS COSTAS, NAS COSTAS, ABAIXO DA LOGOMARCA DO SAMU-192, CONSTA LETREIRO DO SAMU192 BORDADO; NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO SUPERIOR, LOGOMARCA SAMU BORDADA; NA PARTE SUPERIOR DA MANGA DIREITA, CONSTA LOGOMARCA DO SAMU BORDADA. NA PARTE FRONTAL, DO LADO DO PEITO DIREITO, CONSTA APLICAÇÃO EM VELCRO COM NOME E TIPAGEM SANGUÍNEA DO PROFISSIONAL BORDADOS; NAS DUAS MANGAS, NA ALTURA DO COTOVELO, CONSTAM, ABAIXO DA FITA REFLETIVA, DOIS VIESES NAS CORES VERMELHO E LARANJA. PUNHOS COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO. SINALIZAÇÃO EM APLICAÇÃO DE FITA SCOTCHILITE, NA REGIÃO CENTRAL E FRONTAL DO TÓRAX; DUAS FITAS PARALELAS NAS COSTAS NO SENTIDO VERTICAL, APLICAÇÃO NAS MANGAS E APLICAÇÃO NAS PERNAS. A MANGA ESQUERDA, CONTÉM BANDEIRA DA BAHIA E DO BRASIL BORDADA. NA REGIÃO INFERIOR DO MACACÃO, CONSTAM DOIS BOLSOS TIPO FACA NA REGIÃO FRONTAL E ABAIXO, DOIS BOLSOS CHAPADOS COM LAPELA. NA REGIÃO DOS OMBROS, DOS COTOVELOS E DOS JOELHOS, APLICAÇÃO DE TECIDO COM REFORÇO ALCOCHOADO EM ACRYLON. NA PARTE POSTERIOR, NA ALTURA DA CINTURA, CONTÉM ELÁSTICO PARA AJUSTE. OS MACACÕES CONTÊM IDENTIFICAÇÃO EM VELCRO REMOVÍVEL PARA PROFISSÃO, NA REGIÃO DAS COSTAS ACIMA DO BORDADO DA LOGOMARCA DO SAMU, MODELO PARA MÉDICO, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E CONDUTORES SOCORRISTAS. TAMANHOS: PP/ P/M/ G/ GG
4	50	Und.	BOTA DE SEGURANÇA, CANO LONGO, COM ZÍPER LATERAL, ELÁSTICO DE REGULAGEM, ARTICULAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA E PROTETOR DE GÁSPEA. CONFECCIONADA EM COURO LISO 1.8 M HIDROFUGADO, COLARINHO EM NAPA VACUM ESPUMADA, REFLETIVOS TRASEIROS E LATERAIS SUPERIORES, ESCUDO FRONTAL EM SBR. CANELEIRA ESPUMADA, ZÍPER COM LAPELA DE PROTEÇÃO, PROTETOR DE GÁSPEA EM SBR, FOLEN EM NAPA VACUM, PORTAFACAS EM SBR PÉ. SOLADO COM TECNOLOGIA ABS, COM BOLHA DE AR ABSORVENTE DE IMPACTO. RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. IMPRESSÃO DO SAMU-192 EM PINTURA.

LOTE 12 - UNIFORMES DAS MERENDEIRAS			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
2	100	Und.	Uniformes Merendeiras: Camiseta em Malha 100% algodão de alta qualidade, na cor branca - manga curta, com gola em V, punho (cores da gola, punho e artes a serem escolhidas pela Secretaria de Educação. Tamanhos P, M, G, GG, XGG

2	80	Und.	Uniformes Merendeiras: Calça em helanca 100 % Poliéster 245 de gramatura, com elástico na cintura, modelo cintura alta, com bolso traseiro e nas laterais, na cor a ser escolhida pela Secretaria de Educação. Tamanhos 38 a 48
3	20	Und.	Uniformes Merendeiras: Saia em helanca 100 % Poliéster 245 de gramatura, com elástico na cintura, modelo cintura alta, bolsos nas laterais, na cor a ser escolhida pela Secretaria de Educação. Tamanhos 38 a 48

LOTE 13 - UNIFORMES DOS ELETRICISTAS			
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**
1	6	Und.	Uniforme Conjunto de Calça e Camisa para Eletricista Antichamas NR 10 Refletivo Laranja foi desenvolvido para oferecer máxima segurança, conforto e conformidade com normas nacionais e internacionais, proporcionando proteção contra riscos elétricos e térmicos. Composto por camisa de manga longa e calça, o conjunto é confeccionado em tecido retardante a chamas de alta performance, possui faixas refletivas para maior visibilidade e conta com Certificado de Aprovação (CA) nº 50149 e 50150, garantindo autenticidade e confiabilidade. Este uniforme atende aos requisitos das normas de segurança exigidas para profissionais da área elétrica, combinando proteção avançada com design ergonômico. Características do Uniforme Antichamas NR 10 e NR 12: Certificado de Aprovação: CA nº 50149 e 50150 Tecido antichamas conforme normas técnicas internacionais Faixas refletivas para ambientes de baixa luminosidade Modelagem ergonômica que garante mobilidade e conforto Normas Técnicas atendidas: ASTM F 1506-10a ASTM F1959/F1959M-14 ASTM D 6413:2015 ASTM F 1930:2018 ASTM F2621-19

1.4.2. O quadro apresenta a síntese dos quantitativos. As descrições completas e a individualização dos itens constarão do anexo técnico integrante deste Termo de Referência, com numeração sequencial corrigida dentro de cada lote.

1.4.3. As unidades de fornecimento deverão ser expressamente identificadas no anexo técnico, distinguindo-se peças individuais, conjuntos e pares, especialmente quanto aos uniformes compostos por mais de uma peça e às botas, para assegurar a correspondência entre quantidade, preço e produto entregue.

1.5. Prazo contratual e periodicidade das entregas

1.5.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, observadas as condições de eficácia e execução previstas no instrumento contratual.

1.5.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pelas Secretarias requisitantes, respeitados os quantitativos e as condições contratadas.

1.5.3. Cada ordem de fornecimento deverá identificar os itens, as quantidades, os tamanhos, as cores, a personalização, o local de entrega e o responsável pelo recebimento.

1.5.4. A contratada deverá apresentar a arte para aprovação em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das informações completas da Secretaria requisitante. A Administração deverá manifestar-se em até 02 (dois) dias úteis.

1.5.5. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento e da disponibilização das informações necessárias à produção. Nos itens personalizados, a contagem terá início após a aprovação formal da arte, quando esta ocorrer posteriormente.

1.5.6. As entregas serão programadas conforme a necessidade das Secretarias, sem periodicidade mensal obrigatória. As demandas vinculadas a eventos deverão ser formalizadas com antecedência compatível com os prazos de aprovação e produção previstos neste instrumento.

1.6. Locais e condições de entrega

1.6.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de Cordeiros/BA, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento

1.6.2. A ordem de fornecimento indicará o ponto de entrega dentre os locais previamente relacionados neste Termo de Referência.

1.6.3. O transporte, a carga, a descarga e os demais procedimentos necessários à entrega correrão por conta da contratada, devendo os produtos estar acondicionados de forma a evitar umidade, sujeira, deformações e outros danos.

1.6.4. As embalagens deverão permitir a identificação dos itens, tamanhos e quantidades, com separação por Secretaria ou unidade destinatária, conforme indicado na ordem de fornecimento.

1.7. Recebimento provisório e definitivo

1.7.1. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7.2. O recebimento provisório será realizado, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no momento da entrega, mediante registro dos produtos apresentados e conferência inicial das quantidades, das embalagens e de sua correspondência com a ordem de fornecimento e o documento fiscal.

1.7.3. O recebimento provisório não representará a aceitação definitiva dos produtos, ficando condicionado à verificação posterior de sua conformidade.

1.7.4. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.7.5. A conferência para aceitação definitiva abrangerá:

a) correspondência dos itens, quantidades e tamanhos com a ordem de fornecimento;

b) atendimento às especificações dos tecidos, cores, modelagens e acabamentos;

c) conformidade das estampas, bordados, logomarcas e demais personalizações com a arte aprovada;

d) integridade das peças e funcionamento de zíperes, botões, fechos e demais componentes;

e) presença e adequação dos elementos de segurança exigidos para cada item;

f) apresentação dos documentos técnicos e das comprovações de proteção exigíveis.

1.7.6. A avaliação compreenderá inspeção visual, conferência de medidas e verificações funcionais compatíveis com os produtos. Eventuais ensaios laboratoriais ou testes específicos deverão ter seus métodos e critérios de aceitação definidos no anexo técnico, quando necessários.

1.7.7. Os produtos em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. A contratada será notificada para substituí-los em até 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

1.7.8. Os produtos substituídos serão submetidos a nova conferência. O recebimento definitivo da parcela regular poderá ocorrer separadamente, desde que seja possível individualizá-la e que sua utilização não dependa dos itens rejeitados.

1.8. Modelo de execução do objeto

1.8.1. A execução compreenderá a emissão da ordem de fornecimento, a definição dos tamanhos e das personalizações, a aprovação da arte, a produção, o controle de qualidade, a entrega e os recebimentos provisório e definitivo.

1.8.2. A contratada deverá manter interlocutor responsável pelo atendimento das solicitações, pelo acompanhamento dos pedidos e pela solução das ocorrências relacionadas ao fornecimento.
1.8.3. A execução deverá assegurar a disponibilização de peças padronizadas, adequadas às atividades dos usuários, com qualidade, conforto, identificação institucional e proteção compatíveis com a finalidade de cada item.

1.9. Garantia e condições de conservação
1.9.1. A contratada responderá pelos vícios de fabricação, defeitos de materiais, falhas de costura e acabamento e inconformidades de personalização, respeitados os prazos legais aplicáveis e eventual garantia contratual complementar fixada no edital.
1.9.2. Constatado defeito imputável à fabricação ou ao fornecimento, a contratada deverá promover a correção ou substituição da peça em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, assumindo os custos de retirada, transporte e nova entrega.
1.9.3. A garantia não abrangerá o desgaste natural decorrente do uso regular nem danos comprovadamente causados por utilização ou conservação em desacordo com as instruções disponibilizadas.
1.9.4. A contratada deverá fornecer orientações de lavagem, secagem, conservação e armazenamento, inclusive quanto aos cuidados necessários à preservação das estampas, bordados, faixas refletivas e propriedades de proteção dos tecidos.
1.9.5. A natureza dos bens não exige manutenção periódica pela contratada, permanecendo a obrigação de atendimento às reclamações e de saneamento dos defeitos sob sua responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Fundamentação da contratação e referência ao Estudo Técnico Preliminar
2.1.1. A contratação de empresa para o fornecimento de uniformes destinados às Secretarias Municipais de Cordeiros/BA fundamenta-se na necessidade de disponibilizar vestimentas adequadas às atividades desenvolvidas pelos servidores e demais usuários contemplados pela demanda, assegurando padronização, identificação institucional, conforto e atendimento às condições de trabalho próprias de cada área.
2.1.2. A justificativa da necessidade encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar — ETP correspondente, integrante do processo administrativo, ao qual este Termo de Referência se vincula. O ETP constitui a referência para a

caracterização da demanda e para a fundamentação da solução adotada, dispensada a reprodução integral de seu conteúdo neste instrumento.
2.1.3. Esta seção atende ao art. 6º, inciso XXIII, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, quanto à referência aos estudos técnicos preliminares e à descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto.

2.2. Relação com o interesse público e resultados pretendidos
2.2.1. O fornecimento dos uniformes atende ao interesse público ao contribuir para a organização das atividades municipais e para a identificação das equipes responsáveis pela prestação dos serviços, facilitando o reconhecimento dos profissionais pela população e pelas próprias unidades administrativas.
2.2.2. A adequação das peças às atividades desempenhadas favorece o conforto, a mobilidade e a conservação das vestimentas durante o uso. Para os itens destinados à proteção contra riscos específicos, deverão ser observados os requisitos técnicos pertinentes, sem que a simples padronização do vestuário substitua as demais medidas de segurança do trabalho.
2.2.3. A contratação também contempla necessidades de identificação e organização de ações, campanhas e eventos institucionais, conforme a finalidade dos itens previstos no anexo técnico. As personalizações deverão observar a impessoalidade e a finalidade pública, vedadas referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
2.2.4. Pretende-se obter maior eficiência na disponibilização dos produtos às Secretarias, mediante especificações objetivas, programação das entregas e controle de qualidade. A resistência dos materiais, a qualidade dos acabamentos e a adequação dos tamanhos deverão contribuir para reduzir rejeições, desperdícios e substituições prematuras.
2.2.5. A economicidade será buscada pela compatibilidade entre preço, qualidade, durabilidade e adequação ao uso, considerando os custos envolvidos na aquisição, na conservação e na reposição das peças ao longo de sua vida útil.

2.3. Descrição da solução como um todo
2.3.1. A solução consiste no fornecimento de uniformes, peças de vestuário e acessórios acabados e prontos para utilização, conforme os itens e quantitativos definidos neste Termo de Referência e em seu anexo técnico.
2.3.2. O fornecimento abrange a disponibilização dos tecidos e demais insumos, a confecção, a personalização, o acabamento, o controle de qualidade, a embalagem,

o transporte e a entrega, bem como a correção ou substituição dos produtos que apresentem defeitos ou desconformidades imputáveis à contratada.

2.3.3. A execução será articulada com as Secretarias requisitantes, responsáveis por informar os tamanhos, as cores e as artes dentro dos limites das especificações contratadas. A contratada deverá observar essas definições e submeter as personalizações à aprovação formal antes da produção, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3.4. O fornecimento parcelado permitirá programar as entregas conforme as necessidades das unidades municipais, respeitados os quantitativos contratados e os prazos de produção. A Administração deverá planejar suas solicitações com antecedência suficiente, especialmente quando destinadas a campanhas ou eventos com datas determinadas.

2.3.5. A aceitação dos produtos dependerá da verificação de sua conformidade com as especificações, as ordens de fornecimento e as artes aprovadas, mediante os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste instrumento.

2.4. Ciclo de vida do objeto

2.4.1. A solução considera as seguintes etapas do ciclo de vida dos produtos:

a) Planejamento e especificação: definição dos quantitativos, das unidades de fornecimento, dos tamanhos, dos materiais e das características adequadas à utilização prevista, evitando aquisições incompatíveis com a demanda;

b) Confecção e personalização: utilização de insumos compatíveis com as especificações e adoção de processos que assegurem resistência, acabamento e fidelidade às artes aprovadas;

c) Acondicionamento e transporte: proteção das peças contra umidade, sujeira e danos, utilizando embalagens adequadas e evitando materiais desnecessários;

d) Recebimento e distribuição: conferência dos produtos e organização de sua entrega aos usuários, com controle das quantidades e dos tamanhos disponibilizados;

e) Uso e conservação: observância das instruções de lavagem, secagem, armazenamento e utilização, com atenção à preservação das estampas, dos bordados, das faixas refletivas e das propriedades protetivas, quando existentes;

f) Correção de defeitos e reposição: atendimento das ocorrências cobertas pela responsabilidade da contratada e acompanhamento, pela Administração, do desgaste decorrente do uso, para subsidiar o planejamento de futuras aquisições;

g) Destinação ao final da vida útil: avaliação das possibilidades de reaproveitamento ou reciclagem e, quando inviáveis, descarte ambientalmente

adequado, consideradas as características dos materiais e eventual contaminação decorrente do uso.

2.4.2. As peças com identificação institucional deverão ter destinação controlada pela Administração, com descaracterização quando necessária para evitar utilização indevida. Vestimentas sujeitas a contaminação deverão observar os procedimentos específicos aplicáveis ao seu manejo e descarte.

2.4.3. A durabilidade deverá ser avaliada em função da finalidade de cada item, da frequência de utilização e das condições de conservação, sem estabelecer vida útil uniforme para produtos com características e aplicações distintas.

2.4.4. A natureza dos bens não exige serviço periódico de manutenção pela contratada. Permanecem compreendidos na solução o fornecimento das instruções de conservação e o atendimento dos defeitos e das inconformidades sob sua responsabilidade, nas condições de garantia estabelecidas.

2.5. Adequação da solução às necessidades da Administração

2.5.1. A solução busca atender às diferentes necessidades das Secretarias Municipais por meio de produtos especificados conforme sua finalidade, conciliando identificação institucional, conforto, resistência e requisitos de proteção aplicáveis.

2.5.2. A definição objetiva das características dos itens, associada ao planejamento dos pedidos e à fiscalização das entregas, deverá assegurar o fornecimento de produtos adequados ao uso e o aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com a necessidade justificada no ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Requisitos técnicos e padrões mínimos de qualidade

3.1.1. Os uniformes, peças de vestuário e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, entregues acabados e em condições de utilização, atendendo às especificações deste Termo de Referência e de seu anexo técnico.

3.1.2. Os produtos deverão observar as características estabelecidas para cada item, especialmente composição dos tecidos, gramatura quando especificada, modelagem, tamanhos, cores, acabamento, personalização e requisitos de proteção.

3.1.3. Constituem requisitos mínimos de qualidade:

a) tecidos adequados à finalidade das peças, com resistência compatível com as condições de utilização e conservação indicadas pelo fabricante;

b) costuras uniformes e resistentes, sem fios soltos, aberturas, rasgos ou falhas que comprometam a utilização;
c) acabamento sem manchas, furos, deformações, rebarbas ou componentes que possam causar desconforto ou lesões;
d) modelagem e medidas compatíveis com os tamanhos solicitados, assegurando conforto e mobilidade;
e) uniformidade de cores entre peças do mesmo padrão, ressalvadas as diferenças expressamente previstas nas especificações;
f) estampas, bordados e logomarcas legíveis, corretamente posicionados e resistentes aos procedimentos de conservação recomendados;
g) botões, zíperes, elásticos, fechos e demais componentes adequadamente fixados e em pleno funcionamento.
3.1.4. A Administração informará a distribuição dos tamanhos e as definições de cores e personalizações dentro dos limites das especificações contratadas. Não serão admitidas alterações de materiais ou características técnicas por iniciativa da contratada sem prévia análise e autorização formal da Administração.
3.1.5. A aprovação da arte ou do modelo de personalização não afastará a responsabilidade da contratada pela conformidade dos materiais, das medidas, do acabamento e dos demais requisitos do produto final.

3.2. Compatibilidade, segurança e regulamentação aplicável
3.2.1. As peças deverão ser compatíveis com as atividades a que se destinam e permitir sua utilização sem restrições indevidas de mobilidade, observadas as características de cada uniforme.
3.2.2. Os produtos têxteis abrangidos pela regulamentação deverão atender à Portaria Inmetro nº 118/2021 e às suas alterações ou normas que a substituam, especialmente quanto à identificação do responsável pelo produto, país de origem, composição das fibras, tamanho e instruções de conservação.
3.2.3. As informações obrigatórias deverão ser apresentadas em português, de maneira legível e permanente, respeitadas as disposições e exceções previstas na regulamentação aplicável.
3.2.4. Para os itens enquadrados como equipamentos de proteção individual — EPI, deverão ser observadas a Norma Regulamentadora nº 6 — NR-6 e as demais disposições pertinentes, com apresentação do Certificado de Aprovação — CA correspondente ao produto ofertado e comprovação de sua regularidade nos termos da legislação.

3.2.5. As vestimentas para eletricistas deverão apresentar proteção compatível com os riscos elétricos e térmicos definidos no anexo técnico, observadas a NR-10 e as normas técnicas aplicáveis ao produto. A definição dos níveis de proteção deverá decorrer da avaliação dos riscos da atividade, não sendo suficiente a indicação genérica de atendimento à NR-10.

3.2.6. Os números específicos de CA mencionados na planilha de referência não constituirão exigência de fornecimento exclusivo daqueles produtos. Serão admitidos outros certificados regulares, desde que correspondam aos produtos ofertados e comprovem o atendimento integral aos requisitos de proteção estabelecidos.

3.2.7. Referências a marcas, expressões comerciais ou tecnologias proprietárias deverão ser traduzidas em características objetivas de desempenho no anexo técnico, admitindo-se soluções equivalentes que atendam aos requisitos exigidos.

3.2.8. Os uniformes hospitalares e do SAMU deverão atender às características de identificação e utilização previstas no anexo técnico. Sua denominação, isoladamente, não os caracteriza como EPI nem autoriza exigir certificações sem relação com a função efetiva do produto.

3.3. Requisitos operacionais do fornecimento

3.3.1. A contratada deverá dispor de capacidade operacional própria ou de estrutura de fornecimento que lhe permita atender às quantidades, às personalizações e aos prazos contratados, permanecendo integralmente responsável pelo resultado.

3.3.2. Poderão participar fabricantes e fornecedores que comercializem produtos compatíveis com o objeto, não sendo exigida a condição de fabricante, oficina própria, estabelecimento no Município de Cordeiros ou autorização de revenda, salvo hipótese legal específica devidamente justificada.

3.3.3. A contratada deverá:

a) indicar representante para acompanhar os pedidos e receber comunicações da Administração;

b) conferir as informações de cada ordem de fornecimento e comunicar tempestivamente eventuais inconsistências;

c) apresentar as artes para aprovação antes da produção das peças personalizadas;

d) realizar controle de qualidade antes da expedição;

e) acondicionar e identificar os produtos por item, tamanho, quantidade e unidade destinatária;

f) assumir as despesas de transporte, carga, descarga e entrega;

g) corrigir ou substituir os produtos rejeitados e aqueles com defeitos sob sua responsabilidade, nos prazos contratuais.
3.3.4. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive materiais, confecção, personalização, embalagens, tributos, fretes e demais encargos incidentes.

3.4. Modalidade e critério de julgamento
3.4.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.
3.4.2. O critério de julgamento será o de menor preço por Lote, observadas as especificações técnicas, os preços máximos aceitáveis e as demais condições do edital e deste Termo de Referência.
3.4.3. A organização dos produtos em lotes na planilha de referência servirá à identificação e à organização da demanda, sem obrigar o licitante a apresentar proposta para todos os itens de um mesmo agrupamento, considerando o julgamento por item adotado nesta redação.
3.4.4. A proposta deverá individualizar os produtos ofertados e informar suas características, unidades de fornecimento, quantidades, preços unitários e totais, além de marca, fabricante ou identificação comercial, quando aplicável.
3.4.5. A proposta de menor preço somente será aceita quando demonstrado o atendimento às exigências técnicas e comerciais. O menor valor ofertado não dispensará a verificação da qualidade, da adequação e da exequibilidade da proposta.
3.4.6. Indícios de inexequibilidade serão examinados mediante diligência e oportunidade de demonstração da viabilidade do fornecimento, não constituindo o desconto sobre o preço de referência, isoladamente, fundamento suficiente para desclassificação automática.

3.5. Condições de participação
3.5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas no edital, respeitados os impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
3.5.2. A compatibilidade da atividade empresarial será analisada a partir dos documentos constitutivos e dos demais elementos pertinentes, sem exigir identidade literal entre o objeto da licitação e a descrição de determinado código de atividade econômica.

3.5.3. Serão observadas as regras de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, aos critérios de desempate e às hipóteses de participação exclusiva ou reserva de cotas, conforme sua aplicação ao certame.
3.5.4. Não será exigida visita técnica, considerando que as condições necessárias à formulação das propostas deverão estar descritas no edital e em seus anexos.

3.6. Habilitação jurídica
3.6.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos de constituição, registro e representação da pessoa jurídica, conforme sua natureza, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
3.6.2. Os documentos deverão demonstrar a existência jurídica da licitante, a legitimidade de seu representante e, quando exigível, a autorização para o exercício da atividade contratada.

3.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista
3.7.1. A licitante deverá comprovar, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto;
c) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, na forma da legislação aplicável;
d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) cumprimento da proibição de trabalho de menores nas condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
3.7.2. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas e outros documentos legalmente equivalentes.

3.8. Qualificação econômico-financeira
3.8.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada pelos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:
a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação;

b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.8.2. Para empresas constituídas há menos de dois anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

3.8.3. Eventuais índices econômico-financeiros, exigências de patrimônio líquido ou capital mínimo somente serão adotados mediante justificativa no processo e definição expressa no edital, respeitados os limites legais e a proporcionalidade com as obrigações a assumir.

3.8.4. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem certidão negativa de protestos como requisito de habilitação econômico-financeira.

3.9. Qualificação técnica e operacional

3.9.1. A comprovação da capacidade operacional será realizada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento anterior de produtos similares, de complexidade operacional compatível com os itens disputados.

3.9.2. A compatibilidade será apreciada pelas características do fornecimento e dos produtos.

3.9.3. Não se estabelece, nesta seção, quantitativo mínimo de experiência anterior.

3.9.4. Não serão admitidas limitações de local de execução ou de período específico de emissão dos atestados, nem a exigência de experiência exclusivamente com órgãos públicos.

3.9.5. Os atestados deverão permitir identificar o emitente, o fornecedor e o objeto executado. Poderão ser realizadas diligências para verificar sua autenticidade e esclarecer informações, inclusive por consulta ao emitente e solicitação de documentos de suporte, quando necessários.

3.9.6. Não será exigido registro em conselho profissional nem responsável técnico como condição genérica para o fornecimento de uniformes e acessórios, ressalvada obrigação legal específica efetivamente aplicável.

3.9.7. Fichas técnicas, catálogos e certificados relativos aos produtos serão utilizados para avaliar a conformidade da proposta e do fornecimento, não se confundindo com a comprovação da experiência operacional da licitante.

3.10. Declarações e verificação da conformidade

3.10.1. Serão exigidas as declarações legalmente cabíveis, incluindo o atendimento aos requisitos de habilitação, a integralidade dos custos trabalhistas na proposta e o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o modelo em anexo.

3.10.2. A ausência ou inconsistência de documento ou declaração será examinada conforme sua natureza e a possibilidade legal de saneamento, observando-se o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a preservação da isonomia.

3.10.3. Não se estabelece exigência de amostras nesta seção. Caso a Administração considere necessária sua apresentação, o edital deverá definir previamente os itens abrangidos, a justificativa, o prazo, o local, os responsáveis pela avaliação e os critérios objetivos de aprovação, com exigência restrita ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3.10.4. A avaliação dos produtos não poderá utilizar características, tolerâncias ou testes que não tenham sido previamente definidos nos documentos da licitação.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Organização da gestão e da fiscalização

4.1.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais, com seus respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observados os requisitos do art. 7º e as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e a segregação de funções.

4.1.2. A gestão será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pela coordenação do acompanhamento contratual e pela articulação entre as Secretarias requisitantes, a fiscalização, o setor de compras, o almoxarifado e os setores responsáveis pela execução orçamentária e financeira.

4.1.3. A fiscalização será exercida por servidores designados dentre as unidades envolvidas no recebimento e na utilização dos produtos, considerando o conhecimento necessário à conferência dos uniformes, das personalizações e dos requisitos de segurança.

4.1.4. O ato de designação identificará os responsáveis, seus substitutos e a abrangência de suas atribuições. Quando houver fiscais vinculados a diferentes

Secretarias, cada um acompanhará os fornecimentos sob sua responsabilidade, encaminhando os registros ao gestor do contrato.

4.1.5. As atividades de gestão e fiscalização contarão com o apoio do assessoramento jurídico, do controle interno e de outros setores técnicos, quando necessário, sem transferência das atribuições decisórias próprias dos agentes designados.

4.2. Atribuições do gestor do contrato

4.2.1. Compete ao gestor:

a) coordenar o acompanhamento da execução e consolidar as informações fornecidas pelos fiscais;

b) acompanhar a vigência contratual, os quantitativos solicitados, entregues, aceitos e pendentes, bem como os saldos financeiros;

c) articular a programação dos pedidos entre as Secretarias, evitando solicitações superiores aos limites contratados;

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências cabíveis diante de irregularidades;

e) encaminhar à autoridade competente os pedidos de alteração contratual, as ocorrências relevantes e as situações que demandem decisão superior;

f) instruir, com apoio da fiscalização, os procedimentos relacionados a descumprimentos contratuais;

g) verificar a instrução dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento, respeitadas as competências dos demais setores;

h) elaborar ou consolidar o relatório final da execução, registrando os resultados alcançados e as pendências existentes.

4.2.2. O gestor e os fiscais não poderão autorizar informalmente acréscimos de quantidades, alterações de preços, modificações das especificações ou prorrogações de prazo que dependam de decisão da autoridade competente e de formalização própria.

4.3. Atribuições dos fiscais do contrato

4.3.1. Compete aos fiscais:

a) acompanhar as ordens de fornecimento e os respectivos prazos;

b) verificar a disponibilização das informações necessárias à produção, inclusive tamanhos, cores e artes;

c) registrar a aprovação das personalizações pela unidade competente;

d) conferir os produtos entregues, observando quantidade, unidade de fornecimento, tamanho, composição, acabamento e personalização;
e) verificar os documentos técnicos e os certificados exigidos para os itens sujeitos a requisitos específicos de proteção;
f) realizar o recebimento provisório e encaminhar os elementos necessários ao recebimento definitivo;
g) registrar as ocorrências e notificar a contratada para sanar faltas, defeitos ou inconformidades, dentro dos limites de suas atribuições;
h) acompanhar as correções e substituições, realizando nova conferência;
i) informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência ou comprometam a execução;
j) atestar os documentos de sua competência, indicando os quantitativos efetivamente aceitos e as parcelas rejeitadas ou pendentes.

4.4. Procedimentos de acompanhamento

4.4.1. Após a formalização do contrato, serão estabelecidos os canais oficiais de comunicação, os responsáveis pelo atendimento, o fluxo de emissão das ordens de fornecimento e os procedimentos de aprovação das artes e de recebimento.
4.4.2. Cada ordem de fornecimento será registrada e acompanhada individualmente, contendo, no mínimo:
a) identificação da Secretaria requisitante;
b) itens, quantidades e unidades de fornecimento;
c) distribuição dos tamanhos e definições de personalização;
d) data de envio à contratada e comprovação de recebimento;
e) data de aprovação da arte, quando aplicável;
f) prazo e local de entrega;
g) quantidades entregues, aceitas, rejeitadas e pendentes;
h) ocorrências, notificações e providências adotadas.
4.4.3. As comunicações que produzam efeitos sobre a execução serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional que permita comprovar seu conteúdo e recebimento.
4.4.4. A contratada deverá informar prontamente qualquer situação capaz de comprometer a entrega, apresentando as causas, os documentos pertinentes e as medidas propostas. A comunicação não implicará prorrogação automática nem afastará eventual responsabilidade pelo atraso.

4.4.5. O acompanhamento será realizado a cada pedido e entrega, com consolidação das informações sempre que houver movimentação contratual ou ocorrência relevante.

4.5. Critérios e indicadores de avaliação

4.5.1. A avaliação considerará os seguintes indicadores, apurados por ordem de fornecimento e consolidados por período de acompanhamento:

Indicador	Forma de verificação	Padrão exigido
Pontualidade	Comparação entre o prazo contratual aplicável e a data da entrega completa e conforme	Cumprimento integral dos prazos
Atendimento quantitativo	Quantidades aceitas em relação às quantidades devidas na ordem de fornecimento	100% do quantitativo solicitado
Conformidade técnica	Verificação dos requisitos definidos para cada item	Atendimento integral às especificações
Conformidade da personalização	Comparação das peças com a arte formalmente aprovada	Correspondência de textos, cores, dimensões e posicionamento
Regularidade documental do produto	Conferência de etiquetas, fichas e certificados exigíveis	Documentação aplicável completa e compatível
Correção das inconformidades	Comparação entre o prazo de regularização e a data da solução efetiva	Regularização integral no prazo estabelecido

4.5.2. A entrega de produto rejeitado não será considerada cumprimento da obrigação relativa à respectiva unidade. Entregas parciais serão registradas com identificação do saldo pendente.

4.5.3. Para a avaliação da pontualidade, serão considerados o marco inicial previsto no contrato, a disponibilização das informações necessárias à produção e eventuais alterações de prazo formalmente autorizadas. Atrasos imputáveis à Administração deverão ser registrados separadamente.

4.5.4. Os indicadores servirão ao controle da execução e à fundamentação das providências administrativas. Não constituirão, isoladamente, autorização para descontos percentuais ou penalidades não previstos no edital e no contrato.

4.6. Controle de qualidade e conformidade

4.6.1. O controle compreenderá a conferência das quantidades e a inspeção das características previstas no anexo técnico, incluindo tecidos, medidas, costuras, acabamento, componentes, identificação e personalização.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

4.6.2. As verificações observarão critérios objetivos previamente estabelecidos. Eventual inspeção por amostragem dependerá de procedimento definido nos documentos da contratação, sem afastar a responsabilidade da contratada pela conformidade de todas as unidades fornecidas.
4.6.3. Havendo indícios de defeitos recorrentes em determinada remessa, a fiscalização poderá ampliar a conferência, registrar a extensão das inconformidades e solicitar os esclarecimentos e documentos necessários.
4.6.4. Para os itens destinados à proteção contra riscos específicos, a fiscalização verificará a correspondência entre o produto entregue, sua identificação e os documentos de proteção exigidos, podendo solicitar apoio técnico especializado.
4.6.5. Os recebimentos provisório e definitivo observarão os responsáveis, os prazos e as condições definidos na seção própria deste Termo de Referência. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado.
4.6.6. A aprovação das artes, o acompanhamento da produção ou o recebimento não afastarão a responsabilidade da contratada por defeitos e inconformidades sob sua responsabilidade.

4.7. Tratamento das inconformidades e ações corretivas
4.7.1. Identificada irregularidade, a fiscalização registrará os fatos e notificará a contratada, indicando:
a) a ordem de fornecimento e os produtos envolvidos;
b) a descrição da inconformidade e as evidências disponíveis;
c) o requisito contratual não atendido;
d) a providência necessária;
e) o prazo de correção ou substituição previsto no contrato;
f) a forma de comprovação da regularização.
4.7.2. Os produtos rejeitados serão identificados e segregados, sempre que possível, para impedir sua distribuição antes da solução da ocorrência.
4.7.3. A contratada deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, incluindo os custos de retirada, transporte e nova entrega.
4.7.4. A regularização será submetida a nova conferência e registrada no acompanhamento contratual. A notificação para correção não implicará alteração automática do prazo original nem afastará a apuração de eventual descumprimento.

4.7.5. Nas ocorrências repetidas ou capazes de comprometer o abastecimento das unidades, o gestor poderá solicitar plano de ação corretiva, com identificação das causas e das medidas de prevenção, sem alteração das obrigações contratadas.
4.7.6. Não resolvida a ocorrência, o fiscal encaminhará relatório ao gestor, que submeterá o caso à autoridade competente, acompanhado das notificações, manifestações da contratada e demais documentos pertinentes.

4.8. Medidas administrativas em caso de descumprimento
4.8.1. O descumprimento poderá ensejar rejeição dos produtos, exigência de substituição, apuração de responsabilidades e aplicação das medidas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
4.8.2. Conforme o enquadramento da conduta e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os pressupostos legais, a competência da autoridade e o procedimento correspondente.
4.8.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, considerando a natureza da infração, os danos, as circunstâncias do caso e a proporcionalidade da medida.
4.8.4. Quando presentes os pressupostos legais, poderá ser proposta a extinção contratual, mediante motivação e observância do procedimento aplicável, acompanhada das providências necessárias à continuidade do atendimento das Secretarias.
4.8.5. A fiscalização limitará o ateste aos produtos efetivamente aceitos. A aplicação de multas ou sua compensação com créditos da contratada dependerá do procedimento e das condições legalmente cabíveis.

4.9. Encerramento e avaliação final
4.9.1. Ao término da execução, o gestor consolidará relatório contendo os quantitativos solicitados e recebidos, o cumprimento dos prazos, as ocorrências, as substituições realizadas, os resultados obtidos e as obrigações remanescentes.
4.9.2. O encerramento administrativo não afastará as obrigações de garantia nem a responsabilidade por defeitos imputáveis à contratada, nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Aferição da execução contratual

5.1.1. A aferição da execução será realizada por entrega, considerando as quantidades de produtos efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração, em conformidade com as ordens de fornecimento, as especificações técnicas e as condições contratuais.
5.1.2. O valor devido por entrega corresponderá à soma dos resultados da multiplicação das quantidades aceitas de cada item pelos respectivos preços unitários contratados, observadas eventuais alterações de preço regularmente formalizadas.
5.1.3. Serão consideradas as unidades de fornecimento definidas no anexo técnico e no contrato. Quando o item corresponder a conjunto ou par, sua aceitação dependerá da entrega completa dos componentes que o integram.
5.1.4. Não serão considerados para pagamento produtos não entregues, rejeitados, fornecidos em excesso sem autorização ou em desacordo com as especificações contratadas.
5.1.5. A aferição observará os indicadores estabelecidos no modelo de gestão do contrato, especialmente:
a) atendimento quantitativo: correspondência entre as quantidades solicitadas, entregues e aceitas;
b) pontualidade: cumprimento dos prazos de entrega e de substituição;
c) conformidade técnica: atendimento aos requisitos de materiais, tamanhos, modelagem, acabamento e segurança;
d) conformidade da personalização: correspondência das estampas, dos bordados e das demais aplicações com a arte aprovada;
e) regularização das ocorrências: correção integral das inconformidades identificadas.
5.1.6. Os indicadores subsidiarão o recebimento e a avaliação do desempenho. Não haverá remuneração variável nem redução percentual automática do preço em razão desses indicadores, sem prejuízo das glosas de valores indevidos e das sanções regularmente aplicadas.

5.2. Procedimentos de conferência e validação
5.2.1. A validação compreenderá a conferência documental, a inspeção dos produtos e os recebimentos provisório e definitivo, conforme os procedimentos e prazos previstos neste Termo de Referência.
5.2.2. A fiscalização verificará, conforme as características de cada item:
a) identificação, quantidade e unidade de fornecimento;
b) tamanhos, medidas, cores e composição dos materiais;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

c) integridade das peças, qualidade das costuras e acabamento;
d) funcionamento dos botões, zíperes, fechos, elásticos e demais componentes;
e) adequação das personalizações à arte aprovada;
f) etiquetas, instruções de conservação e documentos técnicos exigíveis;
g) elementos de proteção e correspondência dos certificados com os produtos entregues, quando aplicável.
5.2.3. As verificações poderão compreender inspeção visual, conferência dimensional e testes funcionais compatíveis com o objeto. Ensaios laboratoriais ou testes específicos somente serão exigidos conforme os requisitos e critérios previamente estabelecidos nos documentos da contratação.
5.2.4. As inconformidades serão registradas com identificação dos produtos, das quantidades e dos motivos da rejeição. Os itens substituídos serão submetidos a nova conferência antes de sua aceitação.
5.2.5. O recebimento definitivo será formalizado pelo responsável designado, mediante termo detalhado que demonstre o atendimento das exigências contratuais. O ateste para pagamento deverá refletir exclusivamente os quantitativos aceitos.

5.3. Documentação para liquidação da despesa
5.3.1. A liquidação dependerá da comprovação do fornecimento e da apuração do valor devido, mediante os documentos pertinentes, incluindo:
a) nota fiscal regularmente emitida em nome do órgão ou entidade contratante indicado na ordem de fornecimento;
b) identificação do contrato, da ordem de fornecimento e do empenho correspondente;
c) discriminação dos itens, das unidades, das quantidades e dos preços unitários e totais;
d) comprovante de entrega e registro do recebimento definitivo da parcela;
e) ateste do agente competente;
f) documentos técnicos exigíveis para os produtos fornecidos, quando ainda não apresentados ou quando houver necessidade de atualização;
g) informações bancárias da contratada.
5.3.2. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos pertinentes, observada sua validade.
5.3.3. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será comunicada à contratada para regularização e encaminhada ao gestor para as providências cabíveis. A

irregularidade, isoladamente, não autorizará a retenção do pagamento por produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

5.3.4. Identificado erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a contratada será notificada, com indicação precisa da pendência e da correção necessária.

5.3.5. A contagem dos prazos será ajustada quanto à parcela efetivamente afetada pelo impedimento imputável à contratada, conforme a regulamentação aplicável, preservado o processamento da parcela incontroversa e regularmente comprovada.

5.4. Forma, periodicidade e prazos de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, após o recebimento definitivo da parcela, a regular liquidação da despesa e a autorização do setor competente.

5.4.2. Os pagamentos acompanharão as entregas efetivamente realizadas e aceitas, sem parcelas mensais fixas e sem obrigação de pagamento pela mera disponibilidade dos produtos ou pela emissão de ordem de fornecimento.

5.4.3. A liquidação será concluída em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários, após o recebimento definitivo da parcela. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação, observada a regulamentação municipal aplicável.

5.4.4. O processamento observará a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá conduzir os procedimentos de conferência e liquidação de modo a cumprir os prazos estabelecidos.

5.4.5. Não haverá pagamento antecipado, inclusive para aquisição de insumos, início da confecção ou aprovação de artes.

5.4.6. A entrega e a aceitação de parcela individualizável poderão ensejar pagamento proporcional, sem afastar a obrigação de entrega do saldo nem as consequências de eventual atraso.

5.5. Retenções tributárias, glosas e descontos

5.5.1. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, consideradas a natureza do fornecimento, a legislação aplicável e a situação tributária da contratada.

5.5.2. O tratamento tributário diferenciado dependerá de comprovação quando exigida pela legislação, inclusive quanto à condição de optante pelo Simples Nacional.
5.5.3. Serão glosados os valores correspondentes a:
a) produtos não entregues ou não aceitos;
b) diferenças entre as quantidades faturadas e as efetivamente aceitas;
c) preços faturados em desacordo com os preços contratuais;
d) cobranças em duplicidade;
e) despesas já incluídas no preço ou não previstas como obrigação da Administração.
5.5.4. Toda glosa será motivada e comunicada à contratada, com identificação do item, do quantitativo, do valor e do fundamento, assegurada a possibilidade de esclarecimento e contestação.
5.5.5. A glosa destinada a adequar a cobrança ao fornecimento efetivamente aceito não se confunde com multa administrativa. Não serão aplicados descontos punitivos automáticos por atrasos ou defeitos.
5.5.6. Multas e indenizações somente poderão ser descontadas dos créditos da contratada quando regularmente constituídas e exigíveis, observado o procedimento legal, o contraditório, a ampla defesa e eventual efeito suspensivo de recurso.
5.5.7. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Quando necessário, será solicitada a adequação do documento fiscal para viabilizar seu processamento.

5.6. Condições para o pagamento final
5.6.1. O pagamento da última parcela observará os mesmos critérios aplicáveis às entregas anteriores, acrescidos da conciliação dos quantitativos e valores anteriormente faturados e pagos, para evitar duplicidades ou pagamento superior ao devido.
5.6.2. A instrução da última parcela deverá conter:
a) documento fiscal correspondente aos produtos aceitos e ainda não pagos;
b) comprovação do recebimento definitivo desses produtos;
c) demonstrativo do saldo financeiro da contratação;
d) registro das substituições concluídas e das pendências remanescentes, quando houver.

5.6.3. Pendências relativas a outros itens ou parcelas não impedirão o pagamento dos produtos regularmente aceitos e individualizáveis, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação.
5.6.4. O pagamento final não importará quitação de obrigações de garantia nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos sob sua responsabilidade.

5.7. Atraso no pagamento
5.7.1. Ocorrendo atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados conforme o índice e a metodologia expressamente definidos no contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
5.7.2. Antes da publicação do edital, deverão ser preenchidos os prazos de liquidação e pagamento e definido o critério de atualização monetária, assegurada a compatibilidade entre este Termo de Referência, o edital e a minuta contratual.

6. PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor estimado
6.1.1. O valor estimado da contratação é de R$ 607.833,48 (seiscentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme os quantitativos e preços unitários constantes da planilha de referência integrante deste Termo de Referência.
6.1.2. Os valores estão discriminados no quadro abaixo. A identificação por lote reproduz a organização da planilha e não altera o critério de julgamento definido na seção de seleção do fornecedor.

LOTE 01 - UNIFORMES PARA GARIS					
Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material/Serviços	Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				Unitário	Total
1	150	Conj.	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA GARIS, jaleco para Gari: em Brim - 100% Algodão, manga longa, cor laranja, faixa refletiva, com lgotipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria de Obras, tamanhos P e GG, conforme solicitação de secretaira. Calça Gari: em brim 100% Algodão, cor laranja padrão, com elastico total, com bolsos na frente, faixa refletiva, tamanhos P e GG.	R$ 178,13	R$ 26.719,50
TOTAL DO LOTE 01					R$ 26.719,50

LOTE 02 - UNIFORMES PADRONIZADOS				
Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material/Serviços	Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)

				Unitário	Total
1	500	Und.	Uniformes padronizados feito com tecido oxford composto com blusa, calsa ou saia/ personalizado/ arte a definir pelo solicitante	R$ 124,98	R$ 62.490,00
TOTAL DO LOTE 02					**R$ 62.490,00**

LOTE 03 - CAMISETAS PARA SERVIDORES					
Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material/Serviços	Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				Unitário	Total
1	700	Und.	Camisetas em malha Piquet (funcionários) personalizado/ arte a definir pelo solicitante.	R$ 57,63	R$ 40.341,00
TOTAL DO LOTE 03					**R$ 40.341,00**

LOTE 04 - CAMISETAS UNIFORMES					
Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material/Serviços	Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				Unitário	Total
1	1500	Und.	Camisetas em malha PV (uniformes)personalizado/ arte a definir pelo solicitante.	R$ 45,00	R$ 67.500,00
TOTAL DO LOTE 04					**R$ 67.500,00**

LOTE 05 - CAMISETAS PARA EVENTOS					
Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material/Serviços	Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				Unitário	Total
1	2000	Und.	Camisetas em malha poliester (eventos)personalizado/ arte a definir pelo solicitante	R$ 33,05	R$ 66.100,00
TOTAL DO LOTE 05					**R$ 66.100,00**

LOTE 06 - CAMISETAS					
Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material/Serviços	Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				Unitário	Total
1	600	Und.	Camisetas em poliamida Dry-fit/personalizado/ com sublimação/ arte a definir pelo solicitante.	R$ 38,70	R$ 23.220,00
2	450	Und.	Camisetas em tecido Dry-fit- colmeia - poliester/personalizado/ com sublimação/ arte a definir pelo solicitante.	R$ 38,59	R$ 17.365,50
TOTAL DO LOTE 06					**R$ 40.585,50**

LOTE 07 - COLETES					
Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material/Serviços	Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				Unitário	Total
1	450	Und.	Coletes personalizado em malha 100% poliester/ arte a definir pelo solicitante	R$ 37,33	R$ 16.798,50
2	800	Und.	COLETE INFANTIL, 100% poliéster, costuras reforçadas com acabamento em viés cores e artes personalizadas, a serem escolhidas pela secretaria.	R$ 30,97	R$ 24.776,00

3	800	Und.	COLETE INFANTOJUVENIL, 100% poliéster, costuras reforçadas com acabamento em viés, cores e artes personalizadas, a serem escolhidas pela secretaria.	R$ 31,97	R$ 25.576,00
4	800	Und.	COLETE INFANTIL DUPLA FACE, 100% poliéster, costuras reforçadas com acabamento em viés. com duas cores distintas, uma em cada lado, cores e artes personalizadas a serem escolhidas pela secretaria.	R$ 41,74	R$ 33.392,00
5	800	Und.	COLETE INFANTOJUVENIL DUPLA, 100% poliéster, costuras reforçadas com acabamento em viés. com duas cores distintas, uma em cada lado, cores e artes personalizadas a serem escolhidas pela secretaria.	R$ 49,92	R$ 39.936,00
TOTAL DO LOTE 07					**R$ 140.478,50**

LOTE 08 - BONÉS					
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**	**Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)**	
				Unitário	**Total**
1	400	Und.	Boné Aba Curvada Modelo: Trucker. - Confeccionado em tecido brim e algodão na parte frontal (aba e testa) e poliéster na tela. - Aba plana moldável com costura. - Fecho de alta resistência ajustável na parte traseira. (7 níveis de regulagem). - Material: 50% algodão e 50% poliéster (tela). -Medidas: Aba: 13,5 cm | Circunferência: 57 a 65 cm | Profundidade: 16 cm. Personalização na parte frontal/ arte a definir pelo solicitante.	R$ 26,57	R$ 10.628,00
TOTAL DO LOTE 08					**R$ 10.628,00**

LOTE 09 - CAMISAS MANGA LONGA					
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**	**Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)**	
				Unitário	**Total**
1	500	Und.	Camisa manga longa, em malha fria P.V. (67% poliester e 33% viscose), em cores variadas, 30 fios, gola polo e punho com ribana, dois botões caseados, logo no lado esquerdo do peito e grande nas coisas com até 5 cores. Tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da secretaria.	R$ 63,58	R$ 31.790,00
TOTAL DO LOTE 09					**R$ 31.790,00**

LOTE 10 - UNIFORME HOSPITALAR					
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**	**Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)**	
				Unitário	**Total**

1	200	Und.	UNIFORME PROFISSIONAL CONJUNTO TIPO PIJAMA HOSPITALAR – TAMANHO P, M G E GG. Uniforme profissional, bata/túnica tipo pijama manga curta, decote em v, 65% algodão e 35% poliéster. Na cor verde, Azul Marinho, Azul turquesa e branco com logomarca da bandeira do Município, conforme solicitação da secretaria e logo da Secretaria solicitante. Calça com elástico no cós para maior conforto e bolso faca - PARA MÉDICO, ENFERMEIRO. TEC. ENFERM. + TEC. LAB. + TEC. RADIOLOGIA +TEC SAÚDE BUCAL+ ODONTOLOGOS.	R$ 173,89	R$ 34.778,00
TOTAL DO LOTE 10					**R$ 34.778,00**

LOTE 11 - UNIFORME SAMU					
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**	**Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)**	
				Unitário	**Total**
1	50	Und.	UNIFORME PROFISSIONAL SAMU 192 – CALÇA: TECIDO EM RIPSTOP ANTI-RASGADURA, COM COSTURAS REFORÇADAS; 6 BOLSOS ESPAÇOSOS (2 TRASEIROS COM LAPELA FECHAMENTO EM VELCRO, 2 NA LATERAL DA COXA COM LAPELA FECHAMENTO EM VELCRO E 2 PARA DESCANSO DE MÃO). NO CÓS 5 RIATAS, COM ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS DA CINTURA. COR AZUL MARINHO PADRÃO DO SAMU, JOELHO ACOLCHOADO, ZÍPER NA BARRA; FAIXA REFLEXIVA NAS PERNAS, TIRA LARANJA E VERMELHA NA LATERAL EXTERNA DAS PERNAS. TAMANHOS: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54.	R$ 180,59	**R$ 9.029,50**
2	50	Und.	UNIFORME PROFISSIONAL SAMU 192 – GANDOLA TÁTICA: TECIDO EM RIP STOP PROFISSIONAL, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER / 33% ALGODÃO, MANGA LONGA, CORTE RETO E ERGONÔMICO, FRENTE COM BOTÕES OCULTOS POR VISTA COBERTA. DOIS BOLSOS FRONTAIS NA REGIÃO DO PEITO COM LAPELA E FECHAMENTO POR VELCRO, OMBROS E COTOVELOS COM COSTURA DUPLA PARA MAIOR DURABILIDADE. BORDADO COM SÍMBOLO DO SAMU E INSCRIÇÃO "SAMU 192" NO LADO ESQUERDO DO PEITO. MANGA DIREITA: BANDEIRA DO BRASIL BORDADA. COSTAS: FAIXAS REFLETIVAS HORIZONTAIS DE ALTA VISIBILIDADE (NORMA ABNT NBR 15292). MANGA: FAIXA REFLETIVA HORIZONTAL + DETALHE EM FITA VERMELHA E LARANJA CONTRASTANTE. FAIXAS REFLETIVAS EM MICROESFERAS RETRORREFLETIVAS DE ALTA INTENSIDADE LARGURA: 5 CM (PEITO E COSTAS) / 2,5 CM (MANGAS). OUTROS DETALHES: PUNHOS AJUSTÁVEIS COM ELÁSTICO. COSTURAS REFORÇADAS EM TODA A PEÇA. COR: AZUL MARINHO INSTITUCIONAL. CONFECCIONADO EM RIP STOP PROFISSIONAL, NOS PADRÕES DO SAMU. MANGA DESTACAVEL. TAMANHOS: PP/ P/ M/ G/ GG	R$ 393,00	**R$ 19.650,00**

3	50	Und.	UNIFORME PROFISSIONAL - SAMU 192: MACACÃO MODELO GOLA PADRE, CONFECCIONADO EM TECIDO RIPSTOP PROFISSIONAL NA COR AZUL MARINHO DETERMINADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; COM FECHAMENTO EM ZÍPER TRATORADO, LOGOMARCA DO SAMU-192 BORDADA NAS COSTAS, NAS COSTAS, ABAIXO DA LOGOMARCA DO SAMU-192, CONSTA LETREIRO DO SAMU192 BORDADO; NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO SUPERIOR, LOGOMARCA SAMU BORDADA; NA PARTE SUPERIOR DA MANGA DIREITA, CONSTA LOGOMARCA DO SAMU BORDADA. NA PARTE FRONTAL, DO LADO DO PEITO DIREITO, CONSTA APLICAÇÃO EM VELCRO COM NOME E TIPAGEM SANGUÍNEA DO PROFISSIONAL BORDADOS; NAS DUAS MANGAS, NA ALTURA DO COTOVELO, CONSTAM, ABAIXO DA FITA REFLETIVA, DOIS VIESES NAS CORES VERMELHO E LARANJA. PUNHOS COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO. SINALIZAÇÃO EM APLICAÇÃO DE FITA SCOTCHILITE, NA REGIÃO CENTRAL E FRONTAL DO TÓRAX; DUAS FITAS PARALELAS NAS COSTAS NO SENTIDO VERTICAL, APLICAÇÃO NAS MANGAS E APLICAÇÃO NAS PERNAS. A MANGA ESQUERDA, CONTÉM BANDEIRA DA BAHIA E DO BRASIL BORDADA. NA REGIÃO INFERIOR DO MACACÃO, CONSTAM DOIS BOLSOS TIPO FACA NA REGIÃO FRONTAL E ABAIXO, DOIS BOLSOS CHAPADOS COM LAPELA. NA REGIÃO DOS OMBROS, DOS COTOVELOS E DOS JOELHOS, APLICAÇÃO DE TECIDO COM REFORÇO ALCOCHOADO EM ACRYLON. NA PARTE POSTERIOR, NA ALTURA DA CINTURA, CONTÉM ELÁSTICO PARA AJUSTE. OS MACACÕES CONTÊM IDENTIFICAÇÃO EM VELCRO REMOVÍVEL PARA PROFISSÃO, NA REGIÃO DAS COSTAS ACIMA DO BORDADO DA LOGOMARCA DO SAMU, MODELO PARA MÉDICO, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E CONDUTORES SOCORRISTAS. TAMANHOS: PP/ P/M/ G/ GG	R$ 446,69	**R$ 22.334,50**
4	50	Und.	BOTA DE SEGURANÇA, CANO LONGO, COM ZÍPER LATERAL, ELÁSTICO DE REGULAGEM, ARTICULAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA E PROTETOR DE GÁSPEA. CONFECCIONADA EM COURO LISO 1.8 M HIDROFUGADO, COLARINHO EM NAPA VACUM ESPUMADA, REFLETIVOSTRASEIROS E LATERAIS SUPERIORES, ESCUDO FRONTAL EM SBR. CANELEIRA ESPUMADA, ZÍPER COM LAPELA DEPROTEÇÃO, PROTETOR DE GÁSPEA EM SBR, FOLEN EM NAPA VACUM, PORTAFACAS EM SBR PÉ. SOLADO COMTECNOLOGIA ABS, COM BOLHA DE AR ABSORVENTE DE IMPACTO. RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. IMPRESSÃO DO SAMU-192 EM PINTURA.	R$ 435,83	R$ 21.791,50
TOTAL DO LOTE 11					**R$ 72.805,50**

LOTE 12 - UNIFORMES DAS MERENDEIRAS					
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**	**Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)**	
				Unitário	**Total**

2	100	Und.	Uniformes Merendeiras: Camiseta em Malha 100% algodão de alta qualidade, na cor branca - manga curta, com gola em V, punho (cores da gola, punho e artes a serem escolhidas pela Secretaria de Educação. Tamanhos P, M, G, GG, XGG	R$ 45,67	R$ 4.567,00
2	80	Und.	Uniformes Merendeiras: Calça em helanca 100 % Poliéster 245 de gramatura, com elástico na cintura, modelo cintura alta, com bolso traseiro e nas laterais, na cor a ser escolhida pela Secretaria de Educação. Tamanhos 38 a 48	R$ 68,38	R$ 5.470,40
3	20	Und.	Uniformes Merendeiras: Saia em helanca 100 % Poliéster 245 de gramatura, com elástico na cintura, modelo cintura alta, bolsos nas laterais, na cor a ser escolhida pela Secretaria de Educação. Tamanhos 38 a 48	R$ 56,85	R$ 1.137,00
TOTAL DO LOTE 12					**R$ 11.174,40**

LOTE 13 - UNIFORMES DOS ELETRICISTAS					
Item	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Material/Serviços**	**Valor (MÁXIMO ACEITÁVEL)**	
				Unitário	**Total**
1	6	Und.	Uniforme Conjunto de Calça e Camisa para Eletricista Antichamas NR 10 Refletivo Laranja foi desenvolvido para oferecer máxima segurança, conforto e conformidade com normas nacionais e internacionais, proporcionando proteção contra riscos elétricos e térmicos.Composto por camisa de manga longa e calça, o conjunto é confeccionado em tecido retardante a chamas de alta performance, possui faixas refletivas para maior visibilidade e conta com Certificado de Aprovação (CA) nº 50149 e 50150, garantindo autenticidade e confiabilidade. Este uniforme atende aos requisitos das normas de segurança exigidas para profissionais da área elétrica, combinando proteção avançada com design ergonômico.Características do Uniforme Antichamas NR 10 e NR 12:Certificado de Aprovação: CA nº 50149 e 50150Tecido antichamas conforme normas técnicas internacionaisFaixas refletivas para ambientes de baixa luminosidadeModelagem ergonômica que garante mobilidade e confortoNormas Técnicas atendidas:ASTM F 1506-10aASTM F1959/F1959M-14ASTM D 6413:2015ASTM F 1930:2018ASTM F2621-19	R$ 407,18	R$ 2.443,08
TOTAL DO LOTE 13					**R$ 2.443,08**

6.2. Metodologia da estimativa de preços

6.2.1. A estimativa com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, considerando a compatibilidade dos preços com o mercado, as quantidades, a potencial economia de escala e as condições de fornecimento em Cordeiros/BA.

6.2.2. A planilha de referência constitui o documento de consolidação dos valores adotados nesta seção. A identificação das fontes pesquisadas, das datas de coleta, dos preços obtidos e do critério utilizado para definir cada preço unitário deverá constar do relatório de pesquisa e do respectivo mapa comparativo.

6.2.3. A comparação considerou produtos equivalentes quanto à composição, gramatura quando especificada, modelagem, personalização, acabamento, proteção e unidade de fornecimento. Também deverão ser avaliados os efeitos dos quantitativos, fretes, tributos, prazos e locais de entrega sobre os preços.

6.2.5. Os valores referenciais compreende todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo materiais, confecção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos. Eventual custo não abrangido pela fonte consultada deverá ser identificado e tratado de forma fundamentada.

6.3. Fontes e parâmetros da pesquisa

6.3.1. O relatório deverá identificar quais dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 foram efetivamente utilizados, de forma combinada ou não, compreendendo, conforme o caso:

a) sistemas oficiais e bancos públicos de preços, observadas as condições legais do parâmetro adotado;

b) contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à pesquisa, com atualização quando cabível;

c) pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas de referência admitidas pela legislação e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com registro da data e hora de acesso;

d) pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal, justificativa de sua escolha e observância do prazo legal de atualidade das cotações;

e) base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamentação aplicável.

6.3.2. A utilização de contratação anterior do Município ou de outro órgão dependerá da demonstração de sua comparabilidade com o objeto pretendido, inclusive quanto aos materiais, à personalização, aos quantitativos e às condições de entrega.

6.3.3. Não se presume a utilização de qualquer dessas fontes apenas por sua previsão nesta seção. As fontes efetivamente empregadas deverão estar identificadas e documentadas no processo.

6.4. Memória de cálculo

6.4.1. O valor total de cada item foi obtido pela multiplicação do quantitativo estimado pelo respectivo preço unitário de referência:

Valor total do item = quantidade estimada × preço unitário de referência.

6.4.2. O valor global corresponde à soma dos valores totais dos 23 itens. Exemplificativamente:

a) uniformes para garis: 150 conjuntos × R$ 178,13 = R$ 26.719,50;

b) camisetas em malha PV: 1.500 unidades × R$ 45,00 = R$ 67.500,00;

c) conjuntos para eletricistas: 6 conjuntos × R$ 407,18 = R$ 2.443,08.

6.4.3. Os cálculos foram conferidos com preços unitários expressos em duas casas decimais, resultando no total de R$ 607.833,48.

6.4.4. Essa memória demonstra a composição aritmética da estimativa. A justificativa da formação dos preços unitários deverá constar do mapa comparativo e do relatório de pesquisa, permitindo identificar os preços de origem e reproduzir o método utilizado.

6.5. Documentação de suporte e justificativa dos valores

6.5.1. A estimativa deverá ser acompanhada dos documentos efetivamente utilizados em sua formação, incluindo, conforme o caso:

a) solicitações formais de cotação e respostas dos fornecedores;

b) extratos de consultas a sistemas e bases oficiais;

c) editais, contratos, atas de registro de preços e outros registros de contratações similares;

d) registros de consultas a sítios eletrônicos, com endereço, data, hora e condições da oferta;

e) mapa comparativo dos preços;

f) relatório com análise crítica, método adotado e justificativas de exclusões ou ajustes;

g) planilha final de preços unitários e totais, identificada e validada pelo setor competente.

6.5.2. A justificativa dos valores deverá demonstrar sua adequação às especificações e às condições de fornecimento, bem como explicar diferenças

relevantes entre as fontes pesquisadas. A simples conferência da soma da planilha não substitui a demonstração de compatibilidade com o mercado.

6.5.3. Antes da publicação do edital, o setor competente deverá verificar a atualidade da pesquisa e a consistência entre as unidades e especificações pesquisadas e aquelas efetivamente licitadas. Alterações relevantes deverão ensejar revisão dos preços afetados.

6.6. Utilização dos preços referenciais

6.6.1. Os preços unitários constantes do quadro serão adotados como limites máximos de aceitabilidade, conforme sua identificação na planilha de referência, sem prejuízo da negociação de condições mais vantajosas.

6.6.2. O valor global constitui a estimativa do dispêndio para os quantitativos previstos. O pagamento observará os preços contratados e as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, conforme as regras deste Termo de Referência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Disponibilidade orçamentária e financeira

7.1.1. As despesas decorrentes da contratação de empresa para o fornecimento de uniformes destinados às Secretarias Municipais de Cordeiros/BA correrão à conta das dotações orçamentárias das unidades requisitantes, conforme a distribuição da demanda e a indicação formal do setor competente.

7.1.2. O valor estimado da contratação é de R$ 607.833,48 (seiscentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos). A cobertura orçamentária deverá contemplar as parcelas previstas para execução no respectivo exercício financeiro, observados o cronograma de fornecimento e os valores efetivamente contratados.

7.1.3. A disponibilidade será comprovada mediante declaração ou documento equivalente emitido pelo setor competente, com identificação das dotações, dos saldos disponíveis e dos valores destinados ao atendimento de cada Secretaria.

7.1.4. O setor financeiro deverá verificar a compatibilidade do cronograma de pagamentos com a programação financeira e com as disponibilidades das fontes de recursos indicadas. A existência de dotação orçamentária não dispensa essa verificação.

7.1.5. A contratação dependerá da indicação dos créditos necessários ao pagamento das parcelas vincendas no exercício, conforme o art. 150 da Lei nº 14.133/2021. A

realização da despesa observará o prévio empenho e as demais etapas legalmente exigidas.

7.2. Origem dos recursos e classificação orçamentária

7.2.1. Os recursos serão provenientes das Secretarias do Município de Cordeiros, conforme a finalidade dos produtos e as dotações de cada unidade requisitante.

7.2.2. A classificação orçamentária deverá ser registrada no processo, mediante preenchimento do quadro abaixo para cada dotação utilizada:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA:
0116 SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE:
0154 SECRETARIA DE SAÚDE;
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;
2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA: 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA;
2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL;
2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS;
2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;
2.137 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;
16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO;
2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL;
2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS;
2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA;
2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER;
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO);
15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%);
15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
7.2.3. A classificação da despesa será definida pelo setor contábil conforme a natureza do fornecimento e o plano de contas aplicável ao Município, assegurada a correspondência entre o objeto contratado, a ação orçamentária e a finalidade dos recursos.

7.2.4. A utilização de recursos vinculados dependerá da compatibilidade da aquisição com as despesas admitidas pela respectiva fonte, programa ou instrumento de transferência. A destinação dos uniformes a determinada Secretaria, isoladamente, não autoriza sua aquisição com qualquer recurso sob sua gestão.
7.2.5. Quando houver dotações de diferentes Secretarias, fundos ou fontes, os empenhos, as ordens de fornecimento e os documentos fiscais deverão permitir identificar a parcela correspondente a cada unidade e origem de recursos.

7.3. Compatibilidade com o planejamento e as leis orçamentárias
7.3.1. A contratação deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA aplicáveis, observadas as finalidades das ações orçamentárias que suportarão a despesa.
7.3.2. A instrução deverá registrar a compatibilidade da despesa com o planejamento e observar as exigências da legislação fiscal incidentes sobre o caso, inclusive as do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, quando configurada hipótese de sua aplicação.

7.4. Execução em mais de um exercício financeiro
7.4.1. Se a execução ultrapassar o exercício financeiro da contratação, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos em cada exercício e a previsão no PPA, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
7.4.2. As parcelas dos exercícios seguintes serão suportadas pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos, cuja disponibilidade deverá ser verificada antes da execução das despesas correspondentes.
7.4.3. A indicação de dotações futuras não substitui a comprovação dos créditos necessários às obrigações do exercício corrente nem autoriza a execução de despesa sem cobertura orçamentária.

7.5. Eventual suplementação orçamentária
7.5.1. Se o saldo de dotação existente se mostrar insuficiente para suportar a despesa regularmente autorizada, poderá ser proposta a abertura de crédito suplementar, mediante justificativa do setor competente, identificação dos recursos disponíveis e observância das autorizações e dos limites legais.

7.5.2. A justificativa deverá demonstrar o valor necessário ao reforço, a causa da insuficiência e sua relação com o cronograma de fornecimento e com as necessidades das Secretarias.
7.5.3. A suplementação observará os arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, a autorização legislativa pertinente e a abertura por decreto do Poder Executivo. Inexistindo dotação específica para a despesa, deverá ser avaliada a necessidade de crédito especial, em vez de suplementação.
7.5.4. A previsão de eventual crédito adicional não constitui autorização automática para realizar despesa nem substitui a disponibilidade exigida para a contratação. Também não autoriza, por si só, aumento de quantidades ou valores contratuais.

7.6. Controle da execução orçamentária
7.6.1. O gestor do contrato, em articulação com os setores contábil e financeiro, acompanhará os saldos contratuais e orçamentários, evitando a emissão de pedidos superiores aos limites autorizados.
7.6.2. Os pagamentos observarão os empenhos correspondentes, a comprovação do fornecimento, a regular liquidação e as condições estabelecidas na seção de critérios de medição e pagamento.
7.6.3. Antes da formalização da contratação, deverão estar preenchidas e validadas as informações desta seção, com os documentos de suporte juntados ao processo administrativo.

Cordeiros – Bahia, 05 de outubro de 2026

Ademar José Soares
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominado ÒRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS,** decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2026 Processo Administrativo nº 0146/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	*Marca*	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 023/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de

mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados

remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata

de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de

seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista

consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA.**

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

_____

Representante legal do DETENTOR DA ATA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de ....., por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., , neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0146/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 023/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa no fornecimento de uniformes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

3.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

3.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO REAJUSTE

3.26. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 18 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. O prazo de validade;

6.10.2. A data da emissão;

6.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. O valor a pagar; e

6.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, constituem obrigações do Município de Cordeiros, na qualidade de Contratante:

I – Prestar as informações necessárias à execução do contrato, designando setor ou servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Emitir as ordens de fornecimento ou notas de empenho conforme a necessidade das Secretarias Municipais, dentro dos limites quantitativos e financeiros contratados;

III – Receber provisoriamente os materiais entregues, conferindo as especificações, quantidades e condições de conservação, e proceder ao recebimento definitivo após a devida inspeção e aceite formal;

IV – Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas nos bens entregues, exigindo substituição ou correção, sem ônus para a Administração, no prazo estipulado;

V – Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, condicionados à apresentação da documentação fiscal regular e ao recebimento definitivo dos bens;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mantendo registros das ocorrências e adotando medidas corretivas quando necessário, em observância ao princípio da eficiência e ao dever de fiscalização da Administração;

VII – Promover, quando cabível, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizados os pressupostos legais;

VIII – Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste edital, no contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no edital e no Termo de Referência:

10.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, fornecendo os uniformes, peças de vestuário e acessórios nas quantidades, especificações, condições e prazos estabelecidos, conforme as ordens de fornecimento regularmente emitidas pela CONTRATANTE.

10.1.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, acabados e prontos para utilização, livres de defeitos de fabricação, manchas, rasgos, falhas de costura ou outras irregularidades que comprometam sua apresentação, durabilidade, segurança ou funcionalidade.

10.1.3. Observar integralmente as especificações de composição dos tecidos, gramatura quando definida, modelagem, tamanhos, cores, acabamentos, personalizações e requisitos de proteção previstos para cada item, respeitadas as unidades de fornecimento contratadas.

10.1.4. Conferir as informações das ordens de fornecimento e comunicar à fiscalização, antes de iniciar a produção, eventuais omissões ou divergências quanto aos tamanhos, às cores, às quantidades, às artes ou às demais características necessárias à execução.

10.1.5. Elaborar e apresentar as artes de personalização para aprovação formal da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, iniciando a produção das peças personalizadas somente após a aprovação.

10.1.6. Reproduzir fielmente as artes aprovadas, observando textos, logomarcas, cores, dimensões e posicionamento das aplicações. A aprovação da arte não afastará a responsabilidade pela qualidade dos materiais, pela execução e pela conformidade das peças.

10.1.7. Não substituir materiais, modelos ou características dos produtos por iniciativa própria. Eventual proposta de substituição dependerá de análise técnica, autorização formal da autoridade competente e atendimento às condições legais e contratuais.

10.1.8. Realizar controle de qualidade antes da expedição, conferindo os quantitativos, os tamanhos, o acabamento, as personalizações e o funcionamento dos componentes de cada produto.

10.1.9. Cumprir a regulamentação de etiquetagem aplicável aos produtos têxteis, apresentando as informações obrigatórias de identificação, origem, composição, tamanho e conservação, conforme as características e o enquadramento de cada item.

10.1.10. Fornecer, para os produtos enquadrados como equipamentos de proteção individual, os certificados e documentos exigidos no Termo de Referência, correspondentes ao modelo efetivamente entregue, observadas as condições de regularidade previstas na legislação.

10.1.11. Acondicionar os produtos em embalagens adequadas à sua proteção e transporte, identificando os itens, os tamanhos e as quantidades e separando-os por unidade destinatária quando solicitado na ordem de fornecimento.

10.1.12. Efetuar as entregas nos locais, horários e prazos estabelecidos, assumindo os custos de embalagem, transporte, frete, seguro quando necessário, carga, descarga e demais despesas inerentes ao fornecimento.

10.1.13. Comunicar prontamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de comprometer o cumprimento das obrigações, apresentando justificativa, documentos comprobatórios e medidas propostas para sua solução. A comunicação não implicará alteração automática dos prazos nem afastará eventual responsabilidade.

10.1.14. Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação, dos materiais ou da execução, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

10.1.15. Retirar os produtos rejeitados e providenciar sua substituição, assumindo os custos de coleta, transporte e nova entrega, sem repassar à CONTRATANTE despesas decorrentes da regularização.

10.1.16. Submeter os produtos substituídos à nova conferência, permanecendo responsável pelo atendimento integral das exigências contratuais.

10.1.17. Cumprir as obrigações de garantia e fornecer orientações de lavagem, secagem, conservação e armazenamento, especialmente quanto à preservação das personalizações, das faixas refletivas e das propriedades protetivas dos materiais.

10.1.18. Indicar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, mantendo atualizados os dados de contato e assegurando o recebimento e o atendimento das comunicações oficiais.

10.1.19. Atender às determinações regulares da fiscalização e da autoridade competente, prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os documentos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

10.1.20. Permitir a realização das inspeções e verificações previstas nos documentos da contratação, sem que o acompanhamento ou o recebimento pela CONTRATANTE exclua ou reduza sua responsabilidade pelo fornecimento.

10.1.21. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada.

10.1.22. Emitir os documentos fiscais com identificação dos produtos, das unidades, das quantidades, dos preços e das referências contratuais exigidas, corrigindo eventuais erros para viabilizar a liquidação e o pagamento.

10.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como pela remuneração, direção e segurança de seus empregados e colaboradores, observada a legislação aplicável.

10.1.24. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração.

10.1.25. Observar a proibição de trabalho infantil e de trabalho em condições vedadas pela legislação, inclusive nas atividades de confecção e personalização sob sua responsabilidade.

10.1.26. Reparar os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.27. Não transferir a terceiros as obrigações contratuais nem realizar subcontratação fora das condições autorizadas no edital, no Termo de Referência e no contrato, permanecendo responsável pela execução das parcelas cuja subcontratação seja admitida.

10.1.28. Utilizar logomarcas, artes e informações recebidas exclusivamente para a execução do objeto, vedadas sua reprodução, comercialização ou divulgação para outras finalidades sem autorização da CONTRATANTE.

10.1.29. Proteger os dados pessoais eventualmente recebidos para personalização das peças, limitando seu tratamento ao necessário ao cumprimento do contrato e observando a legislação de proteção de dados.

10.1.30. Adotar práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade, incluindo retalhos, embalagens e produtos rejeitados recolhidos, observada a legislação ambiental aplicável.

10.2. A CONTRATADA responderá pela atuação de seus empregados, representantes e terceiros envolvidos no fornecimento, nos limites legais e contratuais, permanecendo responsável pela qualidade e pela conformidade do objeto.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não afastarão as obrigações de garantia nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e defeitos sob sua responsabilidade, nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não mantiver a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;

b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;

c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra, se exigida;

e) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;

b) Indução dolosa ao erro da Administração;

c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	**Percentual da multa**
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	**Pena**
12.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	Impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	**Pena**
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cordeiros , responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cordeiros estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cordeiros e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cordeiros , sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cordeiros , mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cordeiros, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Cordeiros a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que

possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cordeiros e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando **a CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cordeiros para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cordeiros .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA.**

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial

decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

_____

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF

2._____

CPF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0146/2026.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Cordeiros
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: ..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			
			UF:
CEP:	**E-MAIL:**		**FONE:**
CONTATO:			
CNPJ:		**INSC. ESTADUAL:**	
VALIDADE DA PROPOSTA:		**REPRESENTANTE LEGAL:**	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		**AGÊNCIA:**	**C/C:**
OBJETO:			

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____, _____/____/____ _____ LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0146/2026.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

E - MODELO – DECLARAÇÃO DE UNIFICADA.

F - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0146/2026.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **CORDEIROS/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **CORDEIROS/BA** ou responsável pela licitação;

....., ... de
..... de 2025.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0146/2026.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de
..... de 202X.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0146/2026.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0146/2026.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____de _____de _____.

_____
Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0146/2026.

ANEXO V – E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNFICADA

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa:

I – Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a acatar integralmente qualquer decisão do órgão licitante quanto à habilitação das proponentes que atenderem às exigências legais e demonstrarem capacidade para execução contratual. Declara, ainda, não haver fatos supervenientes que impeçam a sua habilitação ou que comprometam sua idoneidade, estando em situação regular perante os órgãos fiscalizadores;
II – Declara que se enquadra como:
( ) MICROEMPRESA
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das vedações legais do § 4º do art. 3º da referida lei, conforme alterada pela LC nº 147/2014, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
III – Declara, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 9.854/1999, que não mantém em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
IV – Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da

legislação vigente, comprometendo-se a manter tal cumprimento durante a execução do contrato, se vencedora do certame;

V – Declara, para todos os fins legais, que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal), direta ou indireta, nem teve sanção equivalente aplicada pela Prefeitura Municipal ou qualquer outro ente público;

VI – Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do certame e executar o objeto licitado, caso vencedora;

VII - Declara ser ( ) Optante / ( ) Não Optante pelo Simples Nacional, conforme regime tributário vigente da empresa. Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os efeitos legais.

VIII – Declara, sob as penas da lei, que não tem parentesco, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Órgão Público.

IX – Doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação/contratação direta acima identificada, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(localidade), _____de _____de _____.

_____

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0146/2026.

ANEXO V – F

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2026. Objeto Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros. Abertura das Propostas será no dia 25 de novembro de 2026 às 14:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 05 de novembro de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N. 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0147/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:
Prefeitura Municipal de Cordeiros

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, Prefeitura Municipal de Cordeiros, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 12/11/2026
Recebimento de Propostas: até as 12h00min do dia 25/11/2026
Abertura das Propotas: 25/11/2026 às 14:00h
Início da sessão de disputa de lances: às 14h05min do dia 25/11/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://bnccompras.com ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com

OBJETO:
Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:
R$ 607.833,48 (seiscentos e sete mil oitocentos e trinta e três reais quarenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:
Aberto

AMOSTRA:
NÃO será exigida amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:
Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:
- **Nome do(a) Pregoeiro(a)**: Sílvia Fernandes Moura
- **E-mail**: setor.licitacao.pmc@gmail.com
- **Endereço**: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, Centro, Cordeiros - Bahia.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Decreto Federal n.º 11.462/2023;
- Decreto Municipal n.º 138/2021;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://bnccompras.com

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em

razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado https://bnccompras.com, mediante digitação de login e senha pessoal e

intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital).

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação dO(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo aO(a) Pregoeiro(a)(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Durante esse tempo, todos os licitantes classificados podem registrar lances sucessivos e decrescentes.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, tendo ocorrido lance nos últimos 2 minutos, o sistema automática e sucessivamente prorroga a sessão por mais 2 minutos.

6.9.3. Não havendo lance nos útimos 2 minutos, o sistema finalizará o período de lance e ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso

não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a via a plataforma, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas,** contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;
III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - contiverem vícios insanáveis;
VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam

utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

c) Solicitar à licitante a composição do preço de venda, onde deverá demonstrar o custo de aquisição do produto, os custos com impostos, taxa de administração e lucro. A planilha deverá vir acompanhada das notas fiscais para demonstrar o custo de aquisição do produto.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão**.

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

DO CRITÉRIO DE REGIONALIDADE NAS DISPUTAS

6.24. Em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 138/2021, que regulamenta no âmbito do Município de Cordeiros/BA os benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 e 48, e considerando o disposto no art. 20º, do referido Decreto, fica assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas e com efetivo funcionamento local ou regional (CIVALERG(, no território do município de Cordeiros/BA.

6.24.1. Durante a etapa de julgamento das propostas, em caso de empate entre propostas de ME/EPP locais e de empresas de fora do município, será concedido

direito de preferência à empresa local ou regional (CIVALERG), nos termos do Decreto Municipal nº 138/2021, desde que esteja devidamente registrada e ativa no Município de Cordeiros;

6.24.2. Nos termos do art. 44, §2º da LC nº 123/2006, e conforme Decreto Municipal 138/2021, Art. 21, considera-se empate a proposta da ME/EPP local ou regional (CIVALERG) que for até 10% superior à melhor classificada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7.4. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações:

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

III – Declaração que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a acatar integralmente qualquer decisão do órgão licitante quanto à habilitação das proponentes que atenderem às exigências legais e demonstrarem capacidade para execução contratual.

IV - Declarar, para todos os fins legais, que não foi declarada inidônea ou

suspensa para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal), direta ou indireta, nem teve sanção equivalente aplicada pela Prefeitura Municipal ou qualquer outro ente público;

V - Declarar, sob as penas da lei, que não tem parentesco, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Órgão Público;

VI - Declara que se enquadra como:

( ) MICROEMPRESA

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das vedações legais do § 4º do art. 3º da referida lei, conforme alterada pela LC nº 147/2014, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto no subitem 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser

realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxilio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR "NÃO PARTICIPANTES"

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sansões são aquelas previstas no item **11** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema** https://bnccompras.com

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade

constatada.

13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, Centro, Cordeiros - Bahia, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos https://bnccompras.com ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de **Cordeiros, Estado da Bahia**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

CORDEIROS/BA, em 05 de novembro de 2026.

Ademar José Soares
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Objeto da contratação

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem e alimentação, incluindo o fornecimento de refeições preparadas, lanches, produtos de panificação e confeitaria, bebidas e demais alimentos discriminados na planilha de referência, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.
1.1.2. O atendimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações das Secretarias Municipais, observadas as necessidades administrativas e operacionais, a disponibilidade orçamentária e os limites contratados.
1.1.3. A contratação compreende os insumos, a mão de obra, o preparo, o acondicionamento, o transporte e a entrega dos alimentos e bebidas, quando previstos para o respectivo item, bem como a disponibilização e a manutenção das acomodações necessárias à prestação dos serviços de hospedagem.

1.2. Natureza do objeto
1.2.1. O objeto compreende serviços comuns de hospedagem e alimentação e fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
1.2.2. A execução será realizada sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar os recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao atendimento das solicitações autorizadas.

1.3. Especificações e quantitativos estimados
1.3.1. Os quantitativos estimados são os constantes da planilha de preços de referência, distribuídos nos seguintes lotes:

LOTE 01 - Alimentação			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**

01	Água Mineral s/ gás 500 ml	UNID.	1000
02	Marmitex (feijão, arroz, macarrão, carne e salada).	UNID.	3.000
03	PF (feijão, arroz, macarrão, carne e salada).	UNID.	2.600
04	Refeições Comercial (almoço, janta), (feijão, arroz, macarrão, carne e salada).	UNID.	2.500
05	Refrigerante 1 Lt	UNID.	500
06	Refrigerante 2 Lt	UNID.	500
07	Refrigerante 600 ML	UNID.	500
08	Refrigerante Lata	UNID.	500
09	Suco 300 ML (Laranja, Goiaba, Abacaxi)	UNID.	500

LOTE 02 - Alimentação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Coxinha c/ recheios diversos 25 GRAMAS	UNID.	8.000
02	Pasteis de festa c/recheios diversos 15 GRAMAS	UNID.	8.000
03	Pão de forma com patê 30 GRAMAS	UNID.	8.000
04	Empadas de festa c/ recheios diversos 25 GRAMAS	UNID.	8.000
05	Bolinho de queijo 25 GRAMAS	UNID.	8.000
06	Risoles 30 GRAMAS	UNID.	8.000
07	Pasteis de forno 25 GRAMAS	UNID.	8.000
08	Quibe 25 GRAMAS	UNID.	8.000
09	Enroladinho de salsicha de frango 15 GRAMAS	UNID.	7.000
10	Sanduiche c/ baguete 30 GRAMAS	UNID.	8.000
11	Pão Delicia	UNID.	5.000
12	Sanduiche natural pão de forma (Peito de peru, queijo, alface e patê)	UNID.	8.000
13	Esfirra aberta	UNID.	5.000
14	Mine Croissant	UNID.	8.000

LOTE 03 - Alimentação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Pão de queijo 50 GRAMAS	UNID.	8.000
02	Pão Francês 50g	UNID.	15.000
03	Pão de doce 50g	UNID.	15.000
04	Chimango Caseiro	UNID.	8.000
05	Biscoitos Chiringa pacote 200 g	UNID.	5.000
06	Mine Pão de alho	UNID.	8.000
07	Biscoito de pacote 250 g	UNID.	5.000
08	Broa de Milho	UNID.	3.000
09	Mine Pão de queijo	UNID.	8.000
10	Pão de banana com aveia	UNID.	1.000
11	Torrada pacote 200 g	UNID.	1.000
12	Chimango de tapioca fresca (doce e salgado)	UNID.	5000
13	Chimango de batata doce	UNID.	5000
14	Biscoito cozido e assado armazenado em embalagens plastica com 180g	UNID.	500
15	Sequilho (leite condensado, cebolinha, queijo com oregáno, queijo, batata doce - armazenado em embalagens plastica com 160/180g	UNID.	500
16	biscoito de coco armazenado em embalagem plástica com 160g	UNID.	500
17	bolacha amanteigada - armazenada em embalagem plástica com 180g	UNID.	500

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

LOTE 04 - Tortas			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	Torta doce	KILO	800
02	Torta salgada	KILO	240
03	Bolo s/ recheio sabores diversos	KILO	400
04	Bolo s/ recheio sabores diversos 380g	UNID.	500

LOTE 05 - Lanches			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	Lanche (pão, hambúrguer, queijo, presunto, alface, tomate, batata palha, milho)	UNID.	3.000

LOTE 06 - Salada de Frutas, Picolés e Sorvetes			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	Picolé diversos sabores	UNID.	5.000
02	Picolé diversos sabores com cobertura	UNID.	3.000
03	Sorvete diversos sabores pote c/ 10 lts	UNID.	2.000
04	Sorvete diversos sabores pote c/ 05 lts	UNID.	2.000
05	Sorvete diversos sabores pote c/ 02lts	UNID.	2.000
06	Salada de frutas	UNID.	5.000

LOTE 07 - Pizzas			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	Mini pizza sabores diversos 100 gramas	UNID.	3.000
02	Pizza media diversos sabores 500 gramas	UNID.	1.500
03	Pizza família 1000 gramas	UNID.	2.000

LOTE 08 - Hospedagem			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	Diária simples em, apt simples em quartos individuais, duplos ou triplos	UNID.	350

LOTE 09 - Hospedagem			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	Diária simples em, apt suite em quartos individuais, duplos ou triplos	UNID.	350
02	Diária em, apt simples em quartos individuais, duplos ou triplos (com AR CONDICIONADO)	UNID.	350

LOTE 10 - Água Mineral			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	Água Mineral - galão de 20 litros	UNID.	2.300

1.3.2. Para os produtos apresentados em pacotes ou potes, cada unidade corresponde à embalagem completa, com o peso ou volume indicado. Para os itens comercializados por quilograma, será considerado o peso líquido do alimento, excluída a embalagem.
1.3.3. Os quantitativos constituem estimativa para o planejamento da contratação. O consumo será determinado pelas demandas formalmente autorizadas, observadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual e, caso adotado, no sistema de registro de preços.
1.3.4. As quantidades não representam consumo mensal fixo. Sua distribuição entre as Secretarias Municipais ocorrerá conforme as necessidades de cada unidade requisitante e o controle dos saldos disponíveis.

1.4. Requisitos de qualidade dos alimentos e bebidas
1.4.1. Os alimentos deverão ser preparados com matérias-primas próprias para consumo, dentro do prazo de validade, em instalações adequadas e em condições de higiene que assegurem sua qualidade e segurança.
1.4.2. As refeições deverão conter todos os componentes previstos na descrição do item, apresentar preparo adequado e características de sabor, odor, aparência e textura compatíveis com o alimento, sem sinais de deterioração ou contaminação.
1.4.3. Os produtos deverão atender aos pesos, volumes, composições e apresentações especificados. A substituição de componentes, sabores ou apresentações dependerá de autorização prévia da Administração, respeitadas as características e o valor do item contratado.
1.4.4. Os alimentos preparados deverão ser acondicionados em embalagens próprias para contato com alimentos, íntegras e adequadas ao transporte e ao consumo, preservando sua integridade e as condições de conservação.
1.4.5. O transporte deverá ocorrer em condições higiênicas e com controle de temperatura compatível com cada produto. Alimentos refrigerados e congelados deverão manter as condições de conservação necessárias durante o transporte e até a entrega.
1.4.6. As bebidas industrializadas deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, identificadas e dentro do prazo de validade. A água mineral deverá apresentar embalagem íntegra e lacrada, com identificação de origem e demais informações exigíveis.
1.4.7. Os alimentos deverão ser entregues com prazo de validade e condições de conservação compatíveis com o momento de consumo informado na solicitação. Não

serão aceitos produtos vencidos, embalagens violadas ou alimentos com características que comprometam sua segurança.

1.5. Requisitos dos serviços de hospedagem

1.5.1. As acomodações deverão corresponder à categoria solicitada e apresentar condições adequadas de limpeza, higiene, conservação, ventilação, iluminação, privacidade e segurança.

1.5.2. Deverão ser disponibilizados cama, colchão, travesseiro, roupa de cama e roupa de banho limpos e em condições de uso, além de instalações sanitárias adequadas à categoria contratada.

1.5.3. As acomodações classificadas como suíte deverão possuir banheiro privativo. No item que prevê ar-condicionado, o equipamento deverá estar instalado e em pleno funcionamento durante a hospedagem.

1.5.4. A ocupação dos quartos deverá respeitar sua capacidade e a autorização da Secretaria requisitante. Não será permitido acomodar pessoas sem autorização nem compartilhar quartos com terceiros estranhos à reserva sem anuência da Administração.

1.5.5. A contratada deverá manter as instalações e os equipamentos em condições de funcionamento, providenciando limpeza e correção de falhas durante a permanência dos hóspedes.

1.5.6. A definição da diária como cobrança por pessoa ou por apartamento, da ocupação correspondente a cada preço, dos horários de entrada e saída e dos serviços incluídos deverá constar expressamente da especificação complementar dos itens de hospedagem, previamente à apresentação das propostas.

1.6. Vigência e prazos de atendimento

1.6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual.

1.6.2. As entregas e os serviços ocorrerão de forma parcelada, durante a vigência contratual, mediante ordem de fornecimento ou de serviço emitida por agente autorizado da Administração.

1.6.3. Cada solicitação deverá indicar a Secretaria requisitante, o item, a quantidade, o local de atendimento, a data, o horário e a identificação do responsável pelo recebimento. Nas hospedagens, deverão constar também os hóspedes autorizados, o período de permanência e a categoria da acomodação.

1.6.4. Os prazos mínimos de antecedência para pedidos de refeições, lanches, produtos de confeitaria, bebidas e reservas de hospedagem deverão ser fixados no

quadro operacional anexo a este Termo de Referência, considerando as particularidades de cada grupo de itens.

1.6.5. A periodicidade será variável, conforme a demanda, sem obrigação de pedidos diários, semanais ou mensais. As datas e os horários constantes das ordens deverão respeitar os prazos de atendimento previamente estabelecidos.

1.7. Locais de entrega e de prestação dos serviços

1.7.1. Os alimentos e as bebidas destinados à entrega serão recebidos nas unidades das Secretarias Municipais ou nos locais de realização das atividades autorizadas, dentro da área de atendimento previamente delimitada neste Termo de Referência.

1.7.2. As refeições destinadas ao consumo no estabelecimento serão servidas em instalações compatíveis com o atendimento, situadas na localidade definida para o respectivo item.

1.7.3. Os serviços de hospedagem serão prestados nos estabelecimentos disponibilizados pela contratada, situados na localidade ou região expressamente definida para os lotes correspondentes.

1.7.4. A relação das unidades, os endereços ou a delimitação territorial das entregas, assim como a localização exigida para restaurantes e meios de hospedagem, deverão integrar o quadro de locais de atendimento antes da publicação do edital, permitindo que os licitantes dimensionem seus custos.

1.8. Modelo de execução

1.8.1. A execução compreenderá o recebimento da solicitação formal, a organização do atendimento, o preparo e a entrega dos alimentos e bebidas ou a disponibilização das acomodações, seguidos da conferência e do registro pela Administração.

1.8.2. A contratada deverá indicar preposto e disponibilizar canais de contato para recebimento das ordens, confirmação das solicitações e resolução de ocorrências.

1.8.3. As entregas deverão ser acompanhadas de documento que identifique a ordem correspondente, os itens e as quantidades fornecidas, a data, o horário e o responsável pelo recebimento.

1.8.4. Para as hospedagens, a contratada deverá apresentar registro dos hóspedes autorizados, das datas de entrada e saída, da categoria utilizada e das diárias efetivamente prestadas, de acordo com a unidade de cobrança definida.

1.8.5. Somente poderão ser executados e faturados os fornecimentos e serviços previamente autorizados. Despesas particulares dos hóspedes e itens adicionais não autorizados não serão suportados pela Administração.
1.8.6. O resultado esperado consiste na disponibilização de alimentação segura e adequada e de hospedagem em condições compatíveis com as especificações, nos quantitativos, locais, datas e horários necessários às atividades das Secretarias Municipais.

1.9. Recebimento provisório e definitivo
1.9.1. O recebimento observará a natureza de cada parcela do objeto, distinguindo-se os serviços de hospedagem e alimentação dos fornecimentos de produtos, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
1.9.2. No caso dos fornecimentos, o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial das quantidades, da identificação dos produtos, da integridade das embalagens e das condições aparentes de conservação.
1.9.3. No caso dos serviços, o recebimento provisório será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que registre a verificação das exigências técnicas, com base nos registros de atendimento e nas ocorrências da execução.
1.9.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, das quantidades e da documentação correspondente.
1.9.5. Propõe-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da disponibilização dos documentos necessários à conferência, para o recebimento definitivo, observada eventual disciplina municipal aplicável.
1.9.6. Em razão da perecibilidade dos alimentos, a inspeção das condições de consumo deverá ocorrer na entrega e antes da distribuição. O prazo de formalização do recebimento definitivo não autoriza adiar essa verificação.
1.9.7. A conferência poderá abranger contagem, pesagem, verificação de volume, composição, validade, integridade das embalagens, condições de temperatura e inspeção das acomodações e dos equipamentos previstos.
1.9.8. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando estiver em desacordo com as condições contratadas. A contratada deverá substituir os produtos ou corrigir os serviços às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, compatível com o horário de consumo ou de utilização da acomodação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.9.9. A assinatura de comprovante de entrega não equivale, por si só, ao recebimento definitivo. Os recebimentos não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução.

1.10. Garantia de qualidade e manutenção

1.10.1. A contratada responderá pela qualidade e segurança dos alimentos e bebidas e pela adequação dos serviços de hospedagem durante a execução contratual.

1.10.2. Considerando a natureza do objeto, não se aplica assistência técnica típica de bens duráveis. Permanecem exigíveis a substituição de produtos inadequados e a correção dos serviços que apresentem falhas.

1.10.3. A manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e do mobiliário utilizados na hospedagem será de responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional à Administração.

1.10.4. Quando uma acomodação apresentar falha que impeça sua utilização adequada, a contratada deverá disponibilizar outra que atenda às condições contratadas, sem acréscimo de custo e sem prejuízo do atendimento autorizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Fundamentação da contratação

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o atendimento das demandas de hospedagem e alimentação das Secretarias Municipais de Cordeiros, Estado da Bahia, proporcionando suporte à realização das atividades administrativas, operacionais e institucionais vinculadas às suas competências.

2.1.2. A justificativa da necessidade, os elementos de planejamento e as razões que sustentam a solução adotada encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra a instrução do processo administrativo e constitui referência para este Termo de Referência.

2.1.3. O objeto compreende serviços de hospedagem e alimentação e o fornecimento dos alimentos e bebidas discriminados na planilha anexa. Seu atendimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivas das Secretarias Municipais e mediante autorização dos responsáveis competentes.

2.1.4. A contratação busca estabelecer condições previamente definidas de qualidade, atendimento e preço, permitindo que as unidades requisitantes

disponham de suporte adequado para a execução de suas atividades, com organização das solicitações, acompanhamento dos quantitativos e controle das despesas.

2.2. Relação com o interesse público

2.2.1. O interesse público consiste em assegurar condições adequadas para a execução das atividades municipais que demandem alimentação ou hospedagem, evitando que a ausência desses recursos comprometa o planejamento, a realização ou a continuidade das ações das Secretarias.

2.2.2. O fornecimento de alimentação deverá atender exclusivamente a demandas institucionais justificadas, vinculadas às atribuições municipais. Da mesma forma, a hospedagem será destinada a pessoas cuja acomodação seja necessária ao atendimento de finalidade pública, mediante autorização e identificação da unidade responsável.

2.2.3. A definição prévia de padrões de qualidade contribuirá para a proteção da saúde dos usuários, mediante o fornecimento de alimentos próprios para consumo, e para a disponibilização de acomodações com condições adequadas de higiene, conservação, segurança e funcionamento.

2.2.4. A execução sob demanda permitirá ajustar os pedidos às necessidades concretas, contribuindo para reduzir desperdícios, evitar aquisições ou reservas desnecessárias e melhorar a aplicação dos recursos públicos.

2.2.5. A padronização dos procedimentos de solicitação, recebimento e fiscalização favorecerá a eficiência administrativa, a rastreabilidade do atendimento e a verificação da correspondência entre os serviços ou produtos autorizados, efetivamente disponibilizados e faturados.

2.3. Descrição da solução como um todo

2.3.1. A solução consiste na contratação de empresa ou empresas, conforme o resultado do procedimento licitatório, para disponibilização de hospedagem, preparo e fornecimento de alimentação e entrega dos demais alimentos e bebidas previstos neste Termo de Referência, observadas as características de cada item.

2.3.2. A abrangência da solução compreende os recursos humanos, os insumos, as instalações, os equipamentos, as embalagens e os meios de transporte necessários à execução das obrigações correspondentes a cada parcela contratada.

2.3.3. Para alimentação e bebidas, a solução abrange a seleção e aquisição de matérias-primas e produtos, o armazenamento, o preparo, quando aplicável, o acondicionamento, a conservação, o transporte, a entrega ou o atendimento no estabelecimento e a conferência pela Administração.

2.3.4. Para hospedagem, a solução compreende o recebimento e a confirmação das reservas autorizadas, a disponibilização das acomodações na categoria contratada, a recepção dos hóspedes, a limpeza, a conservação e a manutenção das instalações e dos equipamentos, além do registro das diárias efetivamente utilizadas.
2.3.5. O atendimento deverá observar as localidades, os prazos e os horários definidos neste Termo de Referência e nas respectivas ordens, permitindo a compatibilização da execução com a programação das Secretarias Municipais.
2.3.6. A organização dos itens em grupos de alimentação, bebidas e hospedagem deverá preservar suas características próprias de execução e controle. Essa organização não dispensa a justificativa do parcelamento ou do agrupamento adotado no planejamento da contratação.

2.4. Ciclo de vida do objeto
2.4.1. O ciclo de vida dos alimentos e bebidas compreende as etapas de obtenção dos insumos, produção ou aquisição, armazenamento, preparo, acondicionamento, transporte, entrega, consumo e destinação dos resíduos e das embalagens, conforme as responsabilidades atribuídas às partes.
2.4.2. Durante essas etapas, a contratada deverá adotar procedimentos que preservem a segurança dos alimentos, observem as condições de conservação e reduzam perdas decorrentes de armazenamento, manipulação ou transporte inadequados.
2.4.3. O planejamento das quantidades e dos horários de entrega deverá considerar a perecibilidade dos produtos e o momento previsto para consumo, evitando o fornecimento antecipado em condições que comprometam sua qualidade.
2.4.4. As embalagens deverão ser adequadas ao contato com alimentos e à proteção dos produtos. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as condições sanitárias, deverão ser adotadas medidas de redução de materiais desnecessários e de destinação adequada dos resíduos gerados na execução.
2.4.5. No serviço de hospedagem, o ciclo de atendimento compreende a reserva, a preparação da acomodação, a entrada do hóspede, a permanência, a saída e a conferência dos registros. A conservação e a manutenção das instalações deverão assegurar condições de uso durante todo o período autorizado.
2.4.6. O encerramento de cada atendimento compreenderá a verificação da conformidade, o registro de ocorrências, a correção de falhas e a apuração das quantidades ou diárias efetivamente executadas, para subsidiar o recebimento e o pagamento.

2.5. Adequação às necessidades da Administração

2.5.1. A solução deverá assegurar atendimento compatível com a diversidade das demandas das Secretarias Municipais, observando os quantitativos estimados, as especificações dos itens e as condições operacionais estabelecidas no planejamento.

2.5.2. A execução parcelada permitirá adequar o consumo à programação das unidades requisitantes, sem exigir a entrega integral de produtos perecíveis ou a utilização antecipada das diárias estimadas.

2.5.3. A avaliação da adequação da solução considerará a qualidade dos produtos e serviços, a pontualidade, a segurança sanitária, as condições das acomodações, a capacidade de atendimento e os custos necessários à execução, inclusive acondicionamento, transporte e manutenção, quando aplicáveis.

2.5.4. Os benefícios esperados compreendem maior previsibilidade do atendimento, melhoria do controle das despesas, redução de desperdícios e disponibilização de alimentação e hospedagem em condições adequadas às finalidades públicas que justificam a contratação.

2.5.5. A execução permanecerá vinculada às necessidades demonstradas no ETP, às condições deste Termo de Referência e às solicitações formalmente autorizadas, cabendo à Administração acompanhar os resultados e exigir a correção de eventuais desconformidades.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Requisitos gerais

3.1.1. A contratação compreende serviços comuns de hospedagem e alimentação e fornecimento de alimentos e bebidas, devendo a contratada atender às especificações, aos quantitativos, aos locais e aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações formalmente autorizadas pelas Secretarias Municipais de Cordeiros.

3.1.2. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com os itens contratados, incluindo instalações, equipamentos, pessoal, condições de armazenamento e meios de transporte necessários ao atendimento das demandas.

3.1.3. Os custos necessários à execução, inclusive insumos, mão de obra, embalagens, transporte, tributos e manutenção das instalações e dos equipamentos utilizados, deverão estar compreendidos nos preços ofertados, conforme as obrigações de cada item.

3.1.4. A contratada deverá indicar preposto e manter canais de comunicação para recebimento das solicitações, confirmação dos atendimentos e resolução de ocorrências.

3.2. Requisitos técnicos e sanitários de alimentação e bebidas

3.2.1. Os alimentos deverão ser próprios para consumo, preparados com matérias-primas de procedência regular e manipulados em condições adequadas de higiene, observando-se as boas práticas aplicáveis ao preparo, armazenamento, conservação, transporte e distribuição.

3.2.2. Os estabelecimentos e os procedimentos empregados deverão observar a Resolução RDC Anvisa nº 216/2004, suas alterações e demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

3.2.3. Deverão ser assegurados o uso de água potável, a higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle de pragas e a capacitação dos manipuladores, conforme as exigências sanitárias pertinentes.

3.2.4. Os produtos deverão atender à composição, ao peso, ao volume e à apresentação especificados. Não serão admitidas substituições que reduzam a qualidade ou alterem as características contratadas sem autorização da Administração.

3.2.5. As embalagens deverão ser próprias para contato com alimentos, íntegras e adequadas à conservação e ao transporte. Produtos industrializados deverão apresentar identificação, rotulagem e prazo de validade exigíveis.

3.2.6. O transporte deverá preservar as condições de higiene e temperatura necessárias a cada produto, mantendo a cadeia de refrigeração ou congelamento, quando aplicável.

3.2.7. Os padrões mínimos de desempenho compreenderão a entrega integral das quantidades autorizadas, o cumprimento dos horários, a correspondência às especificações e a preservação das condições de consumo.

3.2.8. Produtos inadequados, deteriorados, vencidos, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos às expensas da contratada, em prazo compatível com a finalidade do atendimento.

3.3. Requisitos técnicos e operacionais de hospedagem

3.3.1. As acomodações deverão corresponder à categoria contratada e apresentar condições adequadas de limpeza, higiene, conservação, ventilação, iluminação, privacidade e segurança.

3.3.2. Deverão ser disponibilizados mobiliário e equipamentos em condições de uso, camas e colchões conservados, roupas de cama e banho limpas e instalações sanitárias compatíveis com a categoria solicitada.
3.3.3. Os apartamentos classificados como suíte deverão possuir banheiro privativo. Nas acomodações com previsão de ar-condicionado, o equipamento deverá permanecer em funcionamento adequado durante a hospedagem.
3.3.4. O estabelecimento deverá observar as exigências aplicáveis de funcionamento, acessibilidade, segurança contra incêndio e demais condições necessárias ao exercício regular da atividade.
3.3.5. As reservas deverão observar a categoria, a ocupação, o período e os hóspedes autorizados. A forma de cobrança das diárias e os serviços incluídos serão aqueles expressamente definidos nas especificações dos itens.
3.3.6. A contratada deverá manter registro das hospedagens efetivamente realizadas e corrigir falhas que comprometam a utilização das acomodações, disponibilizando alternativa compatível com as condições contratadas, sem cobrança adicional.

3.4. Normas e autorizações aplicáveis

3.4.1. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal pertinente e as normas específicas das atividades abrangidas pelo objeto.
3.4.2. Serão exigidas as licenças, os registros e as autorizações previstos em legislação especial e pertinentes aos itens disputados, respeitadas as hipóteses legais de dispensa e os documentos equivalentes admitidos pelo órgão competente.
3.4.3. Para as atividades de alimentação, deverão ser comprovadas as condições de licenciamento sanitário exigíveis para o estabelecimento e para a atividade desempenhada.
3.4.4. Para os meios de hospedagem sujeitos ao cadastro obrigatório, será exigida comprovação de regularidade no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos — Cadastur.
3.4.5. As exigências específicas de alimentação, bebidas ou hospedagem serão aplicadas exclusivamente aos licitantes que disputarem os respectivos itens ou lotes, evitando-se a imposição de documentos estranhos à parcela do objeto pretendida.

3.5. Modalidade e critério de julgamento

3.5.1. A seleção do fornecedor será realizada por licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, observadas as especificações e as demais condições do edital.
3.5.2. Considerando a organização da planilha de referência, a adoção do julgamento por lote dependerá da justificativa técnica e econômica do agrupamento no processo administrativo, demonstrando sua adequação à execução e à competitividade.
3.5.3. Caso adotado o julgamento por lote, a proposta deverá contemplar todos os seus itens, com discriminação dos preços unitários e totais, observados os limites de aceitabilidade estabelecidos no edital.
3.5.4. A proposta mais vantajosa será aquela que atender às exigências técnicas e apresentar o menor preço na unidade de julgamento definida, após a análise de aceitabilidade e a verificação da habilitação.
3.5.5. Quando houver indícios de inexequibilidade, serão realizadas as diligências cabíveis para avaliar a viabilidade da proposta, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrá-la.

3.6. Condições de participação e habilitação jurídica
3.6.1. Poderão participar os interessados que exerçam atividade compatível com a parcela do objeto disputada e atendam às condições de participação e habilitação previstas no edital.
3.6.2. Será vedada a participação nas hipóteses de impedimento previstas na legislação, observados o alcance e os efeitos das sanções eventualmente aplicáveis.
3.6.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante os documentos constitutivos e de representação pertinentes à natureza jurídica do licitante. Para o Microempreendedor Individual — MEI, será admitido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade.
3.6.4. Não será exigida identidade literal entre a descrição do objeto e a atividade econômica cadastrada, devendo ser verificada a compatibilidade da atividade efetivamente autorizada com o fornecimento ou serviço pretendido.

3.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista
3.7.1. Serão exigidos os documentos legalmente cabíveis para comprovação de:
a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando existente e pertinente à atividade;
c) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal competentes;
d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) cumprimento da proibição constitucional de trabalho infantil.
3.7.2. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, bem como comprovantes de isenção ou de inexigibilidade da inscrição, conforme o caso.
3.7.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

3.8. Qualificação econômico-financeira
3.8.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
3.8.2. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma legal.
3.8.3. Eventuais índices contábeis deverão ser usuais, objetivos e previamente justificados no processo administrativo, vedada a exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade.
3.8.4. A condição de MEI implicará dispensa automática dos documentos contábeis exigidos no edital.
3.8.5. As empresa enquadrada em microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses.

3.9. Qualificação técnica e operacional
3.9.1. A capacidade técnico-operacional será demonstrada mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos de natureza semelhante à parcela do objeto disputada.

3.9.2. Para alimentação e bebidas, serão admitidos atestados compatíveis com o preparo ou fornecimento dos produtos correspondentes. Para hospedagem, será exigida experiência compatível com a prestação desse serviço.
3.9.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e esclarecer o conteúdo dos documentos, observados os limites legais e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

3.10. Manutenção das condições de habilitação
3.10.1. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças e os registros necessários às atividades executadas.
3.10.2. A perda, suspensão ou alteração de condição que possa comprometer a execução deverá ser comunicada à Administração, para adoção das providências cabíveis.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Diretrizes gerais de acompanhamento
4.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, com seus respectivos substitutos, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal e no ato de designação.
4.1.2. O acompanhamento compreenderá a verificação das condições de execução dos serviços de hospedagem e alimentação e do fornecimento de alimentos e bebidas, considerando as especificações contratadas, as quantidades autorizadas, os prazos, os locais de atendimento e os padrões de qualidade exigidos.
4.1.3. A fiscalização será preventiva e contínua durante a execução, com registros de cada atendimento e consolidação das informações por período de medição, permitindo identificar falhas, exigir correções e subsidiar o recebimento e o pagamento.
4.1.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução e pelos danos decorrentes de sua atuação.

4.2. Responsáveis pela gestão e fiscalização
4.2.1. A gestão do contrato será atribuída a servidor formalmente designado pela autoridade competente, vinculado à Secretaria responsável pela coordenação da contratação ou a outra unidade administrativa competente.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

4.2.2. A fiscalização será exercida por servidor ou servidores designados, podendo contar com fiscais setoriais nas Secretarias Municipais atendidas, conforme a distribuição das demandas e os locais de execução.
4.2.3. O ato de designação identificará os responsáveis, os substitutos e as respectivas atribuições, observando a segregação de funções e a compatibilidade entre as atividades atribuídas e a capacidade de atuação dos agentes.
4.2.4. Compete ao gestor do contrato:
a) coordenar o acompanhamento contratual e consolidar as informações apresentadas pelos fiscais;
b) controlar a vigência, os saldos e os limites contratuais, com apoio das unidades requisitantes;
c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e das autorizações necessárias à execução;
d) encaminhar as providências relativas a alterações contratuais, prorrogações, apuração de irregularidades e encerramento;
e) submeter à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;
f) organizar a documentação necessária ao recebimento e ao processamento das despesas, conforme suas competências.
4.2.5. Compete aos fiscais do contrato:
a) conferir a correspondência entre as solicitações autorizadas e os atendimentos realizados;
b) verificar quantidades, qualidade, prazos e condições de execução;
c) registrar as ocorrências e comunicar à contratada as correções necessárias;
d) acompanhar o saneamento das irregularidades e informar ao gestor os descumprimentos;
e) elaborar os registros e termos de recebimento sob sua responsabilidade;
f) conferir os documentos de execução e subsidiar a medição dos produtos e serviços efetivamente aceitos.
4.2.6. Os responsáveis pelo recebimento nas unidades requisitantes deverão registrar as entregas e os atendimentos, comunicando prontamente à fiscalização eventuais divergências. O simples recebimento físico não substitui o recebimento definitivo pelo agente competente.

4.3. Comunicação e organização da execução
4.3.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, responsável por acompanhar a execução, receber comunicações e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações.

4.3.2. Antes do início da execução, a Administração e a contratada deverão alinhar os canais de comunicação, os responsáveis pelo encaminhamento dos pedidos, os procedimentos de confirmação e os documentos de controle.
4.3.3. As ordens de fornecimento ou de serviço serão emitidas por agentes autorizados e conterão, conforme o atendimento, identificação da Secretaria, item, quantidade, local, data, horário e responsável pelo recebimento.
4.3.4. As reservas de hospedagem deverão identificar os hóspedes autorizados, o período, a categoria e a ocupação da acomodação, conforme as condições de cobrança definidas no contrato.
4.3.5. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico que permita comprovar seu conteúdo e recebimento. Providências urgentes comunicadas verbalmente deverão ser formalizadas posteriormente.
4.3.6. A fiscalização não poderá autorizar alterações de preços, quantitativos globais, categorias ou demais condições contratuais fora de sua competência. Necessidades de alteração serão encaminhadas ao gestor e à autoridade competente.

4.4. Procedimentos de fiscalização

4.4.1. Para cada fornecimento ou serviço, serão confrontados a solicitação autorizada, o comprovante de atendimento e as condições efetivamente verificadas.
4.4.2. Na alimentação e nas bebidas, a fiscalização verificará, conforme o item:
a) quantidade, composição, peso ou volume;
b) integridade das embalagens, identificação e validade;
c) aparência, odor e demais características perceptíveis compatíveis com o consumo;
d) condições de higiene, conservação, transporte e temperatura, quando aplicável;
e) cumprimento do local, da data e do horário previstos.
4.4.3. A inspeção dos alimentos perecíveis deverá ocorrer na entrega e antes da distribuição, de modo a permitir a identificação de inadequações em tempo hábil.
4.4.4. Na hospedagem, a fiscalização verificará a confirmação das reservas, a disponibilização da categoria contratada, as condições de higiene e funcionamento, a ocupação autorizada e os registros das diárias efetivamente utilizadas.
4.4.5. Poderão ser realizadas inspeções nos estabelecimentos e verificações por amostragem de peso, volume, temperatura e demais características, conforme a natureza do item e os riscos identificados. A amostragem não afasta a responsabilidade da contratada pela conformidade integral do objeto.

4.4.6. As reclamações dos usuários serão registradas e verificadas pela fiscalização, com identificação do atendimento e das evidências disponíveis, antes da adoção das medidas cabíveis.

4.5. Indicadores e padrões mínimos de desempenho

4.5.1. A avaliação observará os seguintes indicadores:

Indicador	Forma de verificação	Padrão mínimo exigido
Pontualidade	Comparação entre data e horário autorizados e atendimento efetivo	Cumprimento de todos os prazos contratados
Atendimento quantitativo	Conferência das quantidades entregues e das acomodações disponibilizadas	Atendimento integral das solicitações regulares, dentro dos limites contratados
Conformidade dos alimentos e bebidas	Inspeção e conferência das especificações	Todos os itens aceitos devem atender às características contratadas
Segurança e conservação dos alimentos	Verificação das condições sanitárias, validade e conservação	Ausência de produto impróprio para consumo entre os itens aceitos
Conformidade da hospedagem	Conferência da categoria, ocupação, higiene e funcionamento	Todas as acomodações utilizadas devem atender às condições contratadas
Correção das falhas	Registro da notificação e da efetiva regularização	Saneamento integral no prazo fixado, compatível com a necessidade do atendimento
Rastreabilidade	Confronto entre pedidos, comprovantes, registros de hospedagem e faturamento	Todas as parcelas faturadas devem possuir comprovação e autorização correspondentes

4.5.2. Os indicadores serão apurados por atendimento e consolidados mensalmente ou por período de medição. Serão registrados o número de atendimentos avaliados, as ocorrências, suas causas, as providências e os resultados.

4.5.3. As metas representam obrigações contratuais. A identificação de ocorrência não implicará penalidade automática, devendo ser examinadas sua causa, gravidade, consequências e responsabilidade.

4.5.4. Os indicadores subsidiarão a avaliação e a medição, sem instituir descontos percentuais automáticos não previstos contratualmente. As parcelas não executadas ou não aceitas terão o tratamento estabelecido na seção de medição e pagamento.

4.6. Controle de qualidade e conformidade

4.6.1. A contratada deverá manter controles próprios de qualidade, independentemente da fiscalização administrativa, assegurando a conformidade dos produtos, das instalações e dos serviços.

4.6.2. A Administração poderá solicitar documentos pertinentes à execução, inclusive registros de atendimento e comprovação da validade das licenças exigíveis, respeitados os limites contratuais e legais.

4.6.3. Na identificação de indício de risco sanitário ou de insegurança da acomodação, a fiscalização deverá impedir a aceitação ou utilização da parcela afetada, registrar a ocorrência e comunicar imediatamente o gestor e a contratada.

4.6.4. Quando necessário, o gestor solicitará apoio da Vigilância Sanitária ou de outro órgão competente para avaliar situações que exijam conhecimento ou atuação especializada.

4.6.5. Dados pessoais constantes das reservas e dos registros de hospedagem serão acessados e compartilhados apenas na medida necessária à execução, fiscalização e prestação de contas, observada a legislação aplicável.

4.7. Registro de ocorrências e medidas corretivas

4.7.1. As ocorrências serão anotadas em registro próprio, contendo a identificação do atendimento, a descrição da falha, as evidências disponíveis, a comunicação expedida, o prazo de correção e a providência adotada.

4.7.2. A contratada será notificada para corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos ou serviços em desacordo com o contrato.

4.7.3. O prazo de correção será definido conforme a natureza e a urgência da falha, considerando o horário de consumo dos alimentos ou de utilização da hospedagem. A correção deverá ocorrer em tempo de preservar a finalidade do atendimento, sempre que possível.

4.7.4. A substituição posterior não tornará automaticamente aceitável uma prestação que tenha perdido sua utilidade, cabendo à fiscalização avaliar o atendimento efetivo da necessidade e registrar os efeitos para a medição.

4.7.5. Falhas reiteradas poderão ensejar a exigência de plano de correção, com identificação das causas, dos responsáveis e das medidas destinadas a evitar sua repetição.

4.7.6. A regularização não afasta a apuração de responsabilidade por atrasos, prejuízos ou outros descumprimentos anteriormente verificados.

4.8. Medidas em caso de descumprimento

4.8.1. O descumprimento poderá ensejar rejeição da parcela inadequada, exigência de correção, ajuste da medição, apuração de responsabilidade, aplicação das sanções previstas e, quando cabível, extinção contratual.

4.8.2. As sanções dependerão de processo administrativo conduzido pela autoridade competente, com observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e das regras legais e contratuais.

4.8.3. A fiscalização deverá documentar os fatos e encaminhá-los ao gestor, sem aplicar penalidades que não estejam compreendidas em suas atribuições.

4.8.4. Diante de risco de interrupção do atendimento, o gestor comunicará a autoridade competente para adoção de medidas legalmente cabíveis à preservação das atividades municipais.

4.9. Relatórios e encerramento

4.9.1. Ao final de cada período de medição, a fiscalização elaborará relatório com os atendimentos realizados, as quantidades aceitas, as ocorrências, as correções e as parcelas sujeitas a ajuste, acompanhado dos documentos comprobatórios.

4.9.2. O gestor acompanhará os saldos e a vigência, informando antecipadamente a necessidade de providências para continuidade do atendimento, quando pertinente.

4.9.3. No encerramento, será consolidado relatório de execução com a avaliação do desempenho, as pendências e as providências necessárias à conclusão das obrigações contratuais.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Critérios de medição

5.1.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos fornecimentos e serviços efetivamente executados, previamente autorizados e aceitos pela Administração, observadas as unidades de medida e os preços unitários contratados.

5.1.2. O valor de cada medição corresponderá à soma dos produtos entre as quantidades aceitas de cada item e seus respectivos preços unitários vigentes, descontadas as glosas devidamente justificadas.

5.1.3. Os quantitativos estimados não constituem parcelas mensais fixas nem asseguram faturamento mínimo. Não haverá pagamento por produtos não fornecidos, serviços não executados ou quantidades excedentes às solicitações autorizadas.

5.1.4. A aferição observará os seguintes critérios:

Parcela do objeto	Critério de medição	Comprovação
Refeições, lanches e alimentos por unidade	Quantidade efetivamente entregue ou servida e aceita	Solicitação autorizada e comprovante de atendimento
Produtos em pacotes, potes ou recipientes	Quantidade de embalagens completas aceitas, com o conteúdo especificado	Conferência da apresentação, peso ou volume e registro de entrega
Produtos por quilograma	Peso líquido efetivamente entregue e aceito, excluída a embalagem	Pesagem e registro da quantidade recebida
Bebidas e água mineral	Quantidade aceita na apresentação e no volume contratados	Comprovante de entrega e conferência dos recipientes
Hospedagem	Diárias efetivamente utilizadas e aceitas, conforme a categoria e a unidade de cobrança definida no contrato	Reserva autorizada e registro de entrada, saída e ocupação

5.1.5. Na hospedagem, não será admitida cobrança cumulativa por pessoa e por apartamento sobre a mesma utilização. A apuração observará exclusivamente a unidade de cobrança, a ocupação e os horários definidos nas especificações contratuais.

5.1.6. Reservas não utilizadas não serão consideradas diárias executadas. Eventual cobrança por cancelamento ou não comparecimento dependerá de previsão expressa, prévia e justificada no edital e no contrato.

5.1.7. O fornecimento de item substituto ou de acomodação superior, quando autorizado sem alteração contratual de preço, não permitirá cobrança adicional.

5.2. Indicadores de desempenho

5.2.1. A fiscalização utilizará os indicadores estabelecidos no modelo de gestão, especialmente pontualidade, atendimento quantitativo, conformidade técnica e sanitária, adequação das acomodações, correção das falhas e rastreabilidade documental.

5.2.2. Para consolidação dos resultados, poderão ser apurados:

a) percentual de atendimentos pontuais: número de solicitações atendidas no prazo dividido pelo número de solicitações avaliadas, multiplicado por cem;

b) percentual de conformidade quantitativa: quantidade aceita dividida pela quantidade regularmente solicitada, multiplicada por cem, apurada por item;
c) percentual de atendimentos conformes: número de atendimentos sem desconformidade dividido pelo total avaliado, multiplicado por cem;
d) percentual de correções tempestivas: número de ocorrências corrigidas no prazo dividido pelo número de ocorrências com prazo vencido no período, multiplicado por cem.
5.2.3. Os padrões exigidos são o cumprimento integral das obrigações contratadas e a ausência de produtos impróprios para consumo ou acomodações inadequadas entre as parcelas aceitas. Quando não houver ocorrência ou atendimento aplicável, o indicador será registrado como não aplicável.
5.2.4. Os indicadores subsidiarão a fiscalização, a medição e a apuração de responsabilidade. Não serão aplicados descontos percentuais automáticos por desempenho sem previsão contratual objetiva de sua metodologia.

5.3. Validação da execução
5.3.1. A contratada apresentará relatório mensal discriminando os atendimentos por Secretaria requisitante, ordem de fornecimento ou serviço, item, data, quantidade e valor.
5.3.2. A fiscalização confrontará o relatório com as solicitações autorizadas, os comprovantes de entrega, os registros de hospedagem e as ocorrências documentadas.
5.3.3. A validação poderá compreender contagem, pesagem, conferência de volumes, inspeção das embalagens, verificação de validade, avaliação das condições de conservação e temperatura e inspeção das acomodações e de seus equipamentos, conforme a natureza do item.
5.3.4. Nos alimentos perecíveis, as verificações necessárias à segurança do consumo ocorrerão na entrega e antes da distribuição, sem aguardar o encerramento da medição mensal.
5.3.5. Ensaios ou análises especializados, quando necessários, deverão observar as normas aplicáveis e ser realizados por profissional ou instituição competente. A inspeção administrativa não substituirá a atuação dos órgãos sanitários.
5.3.6. A fiscalização emitirá relatório de medição com as quantidades aceitas, as divergências identificadas e os valores correspondentes, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência.

5.3.7. A emissão da nota fiscal não substitui a comprovação da execução nem o recebimento do objeto.

5.4. Documentos para liquidação

5.4.1. A cobrança deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) nota fiscal ou documento de cobrança fiscalmente admitido, emitido em nome do órgão ou fundo responsável pela despesa;

b) relatório dos fornecimentos e serviços do período;

c) comprovantes de entrega ou atendimento vinculados às solicitações autorizadas;

d) registros das hospedagens, quando aplicáveis, com as informações necessárias à conferência das diárias;

e) demais documentos indispensáveis à comprovação da parcela cobrada.

5.4.2. A nota fiscal deverá identificar o contrato, o período de referência, os itens, as quantidades, os preços unitários e os valores totais, além das informações tributárias legalmente exigidas.

5.4.3. Quando houver despesas de diferentes órgãos ou fundos, o faturamento deverá observar a identificação do responsável por cada obrigação, conforme orientação formal da Administração, evitando a reunião indevida de despesas em documento emitido para pessoa jurídica distinta.

5.4.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes.

5.4.5. A constatação de irregularidade ensejará notificação e adoção das providências administrativas cabíveis, sem impedir, por esse motivo isoladamente, o pagamento de parcela efetivamente executada e aceita.

5.5. Prazos e forma de pagamento

5.5.1. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal ou documento equivalente acompanhado dos comprovantes exigidos, devendo abranger a conferência e o recebimento definitivo da parcela.

5.5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica legal e a regulamentação municipal aplicável.

5.5.3. Os pagamentos serão realizados em parcelas variáveis correspondentes às medições mensais aprovadas, mediante transferência para conta bancária de titularidade da contratada.

5.5.4. Não haverá pagamento antecipado, sinal ou remuneração pela simples disponibilidade dos quantitativos estimados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

5.5.5. Se houver erro no documento fiscal ou ausência de informação indispensável à liquidação, a contratada será comunicada, com indicação objetiva da correção necessária. O prazo ficará suspenso quanto à parcela afetada, retomando-se pelo período restante após o saneamento.

5.5.6. Pendências decorrentes exclusivamente de procedimentos internos da Administração não autorizarão a suspensão dos prazos em prejuízo da contratada.

5.5.7. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será processada e paga no prazo contratual, mediante documentação fiscal adequada, sem aguardar a solução integral da divergência.

5.5.8. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e a efetiva quitação, observada a disciplina aplicável ao contrato.

5.6. Glosas e retenções

5.6.1. Serão excluídos da medição os valores correspondentes a:

a) quantidades não entregues ou serviços não realizados;

b) produtos rejeitados e não substituídos de forma útil ao atendimento;

c) diárias não utilizadas ou sem comprovação de autorização e execução;

d) cobranças duplicadas ou superiores às quantidades aceitas e aos preços contratados;

e) despesas particulares dos hóspedes e adicionais não autorizados.

5.6.2. A glosa será motivada e demonstrada em memória de cálculo, identificando o item, a quantidade, a ocorrência e o valor afetado, assegurada à contratada oportunidade de apresentar esclarecimentos.

5.6.3. A glosa constitui adequação do pagamento à execução aceita e não se confunde com multa. Eventuais sanções dependerão de procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

5.6.4. Não haverá retenção integral de fatura por divergência restrita a parte da execução, devendo ser preservado o pagamento da parcela incontroversa.

5.6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, consideradas a natureza da operação e a situação tributária comprovada da contratada.

5.6.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar essa condição quando necessário ao tratamento tributário aplicável. A opção pelo regime não afasta retenções que sejam legalmente devidas.

5.6.7. Descontos relativos a multas ou indenizações dependerão de fundamento legal e contratual, apuração regular e observância do devido processo, não sendo admitida retenção genérica como garantia de obrigação ainda não constituída.

5.7. Pagamento final

5.7.1. O pagamento final observará os mesmos procedimentos e prazos das medições anteriores e dependerá da comprovação e do recebimento da última parcela executada.

5.7.2. Para o encerramento, serão apresentados a nota fiscal final, o demonstrativo consolidado da execução, os comprovantes ainda pendentes e o relatório da fiscalização, com identificação das quantidades aceitas, dos valores pagos e dos ajustes necessários.

5.7.3. Pendências relacionadas a determinada parcela não impedirão o pagamento das demais obrigações comprovadas e incontroversas.

5.7.4. Não será exigida renúncia genérica a direitos ou apresentação de quitação ampla como condição para o pagamento.

5.7.5. O pagamento final não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou danos posteriormente identificados, nem impede sua apuração pelos meios legalmente cabíveis.

6. PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor estimado

6.1.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 1.597.526,20 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), correspondente aos quantitativos previstos para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme o mapa comparativo de preços e a planilha de preços referenciais anexos.

6.1.2. A estimativa compreende 58 (cinquenta e oito) itens, distribuídos em 10 (dez) lotes, com os seguintes valores:

LOTE 01 - Alimentação					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Água Mineral s/ gás 500 ml	UNID.	1000	R$ 3,00	R$ 3.000,00
02	Marmitex (feijão, arroz, macarrão, carne e salada).	UNID.	3.000	R$ 18,85	R$ 56.550,00
03	PF (feijão, arroz, macarrão, carne e salada).	UNID.	2.600	R$ 21,42	R$ 55.692,00
04	Refeições Comercial (almoço, janta), (feijão, arroz, macarrão, carne e salada).	UNID.	2.500	R$ 22,08	R$ 55.200,00

05	Refrigerante 1 Lt	UNID.	500	R$	7,00	R$	3.500,00
06	Refrigerante 2 Lt	UNID.	500	R$	9,98	R$	4.990,00
07	Refrigerante 600 ML	UNID.	500	R$	7,83	R$	3.915,00
08	Refrigerante Lata	UNID.	500	R$	5,05	R$	2.525,00
09	Suco 300 ML (Laranja, Goiaba, Abacaxi)	UNID.	500	R$	5,56	R$	2.780,00
TOTAL DO LOTE 01						**R$**	**188.152,00**

LOTE 02 - Alimentação							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)**			
				UNITÁRIO		**TOTAL**	
01	Coxinha c/ recheios diversos 25 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	0,92	R$	7.360,00
02	Pasteis de festa c/recheios diversos 15 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	0,99	R$	7.920,00
03	Pão de forma com patê 30 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	2,67	R$	21.360,00
04	Empadas de festa c/ recheios diversos 25 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	1,01	R$	8.080,00
05	Bolinho de queijo 25 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	0,99	R$	7.920,00
06	Risoles 30 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	1,02	R$	8.160,00
07	Pasteis de forno 25 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	1,17	R$	9.360,00
08	Quibe 25 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	1,14	R$	9.120,00
09	Enroladinho de salsicha de frango 15 GRAMAS	UNID.	7.000	R$	1,30	R$	9.100,00
10	Sanduiche c/ baguete 30 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	2,19	R$	17.520,00
11	Pão Delicia	UNID.	5.000	R$	1,12	R$	5.600,00
12	Sanduiche natural pão de forma (Peito de peru, queijo, alface e patê)	UNID.	8.000	R$	4,46	R$	35.680,00
13	Esfirra aberta	UNID.	5.000	R$	3,00	R$	15.000,00
14	Mine Croissant	UNID.	8.000	R$	2,04	R$	16.320,00
TOTAL DO LOTE 02						**R$**	**178.500,00**

LOTE 03 - Alimentação							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)**			
				UNITÁRIO		**TOTAL**	
01	Pão de queijo 50 GRAMAS	UNID.	8.000	R$	1,03	R$	8.240,00
02	Pão Francês 50g	UNID.	15.000	R$	0,70	R$	10.500,00
03	Pão de doce 50g	UNID.	15.000	R$	0,70	R$	10.500,00
04	Chimango Caseiro	UNID.	8.000	R$	1,00	R$	8.000,00
05	Biscoitos Chiringa pacote 200 g	UNID.	5.000	R$	6,10	R$	30.500,00
06	Mine Pão de alho	UNID.	8.000	R$	1,05	R$	8.400,00
07	Biscoito de pacote 250 g	UNID.	5.000	R$	9,64	R$	48.200,00
08	Broa de Milho	UNID.	3.000	R$	1,19	R$	3.570,00
09	Mine Pão de queijo	UNID.	8.000	R$	0,73	R$	5.840,00
10	Pão de banana com aveia	UNID.	1.000	R$	1,42	R$	1.420,00
11	Torrada pacote 200 g	UNID.	1.000	R$	4,69	R$	4.690,00
12	Chimango de tapioca fresca (doce e salgado)	UNID.	5000	R$	0,87	R$	4.350,00
13	Chimango de batata doce	UNID.	5000	R$	0,87	R$	4.350,00
14	Biscoito cozido e assado armazenado em embalagens plastica com 180g	UNID.	500	R$	9,93	R$	4.965,00
15	Sequilho (leite condensado, cebolinha, queijo com oregáno, queijo, batata doce - armazenado em embalagens plastica com 160/180g	UNID.	500	R$	9,36	R$	4.680,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

16	biscoito de coco armazenado em embalagem plástica com 160g	UNID.	500	R$ 6,76	R$ 3.380,00
17	bolacha amanteigada - armazenada em embalagem plástica com 180g	UNID.	500	R$ 6,61	R$ 3.305,00
TOTAL DO LOTE 03					**R$ 164.890,00**

LOTE 04 - Tortas					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
01	Torta doce	KILO	800	R$ 61,56	R$ 49.248,00
02	Torta salgada	KILO	240	R$ 65,13	R$ 15.631,20
03	Bolo s/ recheio sabores diversos	KILO	400	R$ 28,45	R$ 11.380,00
04	Bolo s/ recheio sabores diversos 380g	UNID.	500	R$ 8,83	R$ 4.415,00
TOTAL DO LOTE 04					**R$ 80.674,20**

LOTE 05 - Lanches					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
01	Lanche (pão, hambúrguer, queijo, presunto, alface, tomate, batata palha, milho)	UNID.	3.000	R$ 14,27	R$ 42.810,00
TOTAL DO LOTE 05					**R$ 42.810,00**

LOTE 06 - Salada de Frutas, Picolés e Sorvetes					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
01	Picolé diversos sabores	UNID.	5.000	R$ 1,62	R$ 8.100,00
02	Picolé diversos sabores com cobertura	UNID.	3.000	R$ 2,55	R$ 7.650,00
03	Sorvete diversos sabores pote c/ 10 lts	UNID.	2.000	R$ 134,48	R$ 268.960,00
04	Sorvete diversos sabores pote c/ 05 lts	UNID.	2.000	R$ 65,96	R$ 131.920,00
05	Sorvete diversos sabores pote c/ 02lts	UNID.	2.000	R$ 34,75	R$ 69.500,00
06	Salada de frutas	UNID.	5.000	R$ 9,27	R$ 46.350,00
TOTAL DO LOTE 06					**R$ 532.480,00**

LOTE 07 - Pizzas					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
01	Mini pizza sabores diversos 100 gramas	UNID.	3.000	R$ 11,82	R$ 35.460,00
02	Pizza media diversos sabores 500 gramas	UNID.	1.500	R$ 54,00	R$ 81.000,00
03	Pizza família 1000 gramas	UNID.	2.000	R$ 77,84	R$ 155.680,00
TOTAL DO LOTE 07					**R$ 272.140,00**

LOTE 08 - Hospedagem					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
01	Diária simples em, apt simples em quartos individuais, duplos ou triplos	UNID.	350	R$ 65,65	R$ 22.977,50
TOTAL DO LOTE 08					**R$ 22.977,50**

LOTE 09 - Hospedagem

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Diária simples em, apt suite em quartos individuais, duplos ou triplos	UNID.	350	R$ 79,61	R$ 27.863,50
02	Diária em, apt simples em quartos individuais, duplos ou triplos (com AR CONDICIONADO)	UNID.	350	R$ 96,00	R$ 33.600,00
TOTAL DO LOTE 09					**R$ 61.463,50**

LOTE 10 - Água Mineral					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITAVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Água Mineral - galão de 20 litros	UNID.	2.300	R$ 17,03	R$ 39.169,00
TOTAL DO LOTE 10					**R$ 39.169,00**

6.1.3. A discriminação completa dos preços unitários, quantitativos e valores totais de cada item consta da planilha de preços referenciais, que integra este Termo de Referência como anexo.

6.1.4. O valor estimado corresponde à projeção de atendimento dos quantitativos previstos, não constituindo obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento mínimo. Os pagamentos decorrerão exclusivamente das parcelas autorizadas, efetivamente executadas e aceitas.

6.2. Metodologia de formação dos preços referenciais

6.2.1. A estimativa foi elaborada a partir dos valores registrados no mapa comparativo, que apresenta três referências de preço por item, identificadas nas colunas de pesquisa como “Banco de Preços”.

6.2.2. O procedimento de cálculo registrado consiste na obtenção da média aritmética simples dos três preços de cada item, com arredondamento do resultado para duas casas decimais, seguida da multiplicação pelo respectivo quantitativo estimado.

6.2.3. A média aritmética considera igualmente os três registros selecionados. Sua adoção deverá estar acompanhada, no processo administrativo, da análise de comparabilidade e representatividade dos preços, especialmente quanto às especificações, unidades de fornecimento, quantidades, datas, localidades e condições de execução.

6.2.4. A identificação genérica das colunas como “Banco de Preços” deverá ser complementada pelos relatórios ou comprovantes das consultas, permitindo identificar a ferramenta utilizada e a origem de cada registro. Essa denominação, isoladamente, não caracteriza a fonte como base oficial.

6.2.5. A pesquisa deverá observar os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, considerando as características do mercado, a potencial economia de escala e as peculiaridades dos locais de entrega e prestação dos serviços.

6.3. Memória de cálculo

6.3.1. O preço unitário referencial de cada item resulta da seguinte operação:

Preço unitário referencial = (Preço 1 + Preço 2 + Preço 3) ÷ 3, com arredondamento para duas casas decimais.

6.3.2. O valor total estimado de cada item resulta da multiplicação:

Valor total do item = Quantidade estimada × Preço unitário referencial arredondado.

6.3.3. O valor de cada lote corresponde à soma dos valores totais de seus itens, e o valor global corresponde à soma dos dez lotes.

6.3.4. Exemplificativamente, a aplicação da metodologia apresenta os seguintes resultados:

Item	Referências pesquisadas	Preço unitário referencial	Quantidade	Total estimado
Marmitex — lote 01, item 02	R$ 18,00; R$ 18,65; R$ 19,90	R$ 18,85	3.000 unidades	R$ 56.550,00
Torta doce — lote 04, item 01	R$ 61,00; R$ 61,00; R$ 62,68	R$ 61,56	800 kg	R$ 49.248,00
Hospedagem simples — lote 08, item 01	R$ 72,00; R$ 60,00; R$ 64,95	R$ 65,65	350 diárias	R$ 22.977,50
Água mineral de 20 litros — lote 10, item 01	R$ 17,00; R$ 17,08; R$ 17,00	R$ 17,03	2.300 unidades	R$ 39.169,00

6.3.5. O arredondamento do preço unitário antecede sua multiplicação pela quantidade, assegurando correspondência entre o preço unitário divulgado e o valor total estimado.

6.4. Análise e justificativa dos valores

6.4.1. Os valores constantes das planilhas constituem a base numérica da estimativa. Sua validação como referência de mercado dependerá da documentação das fontes e da análise crítica dos registros utilizados.

6.4.2. A comparação deverá considerar o conteúdo efetivamente fornecido, incluindo peso, volume, composição, apresentação, acondicionamento e condições de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

entrega. Nas hospedagens, deverá observar a categoria, a localização, a ocupação, a unidade de cobrança e os serviços incluídos na diária.

6.4.3. A análise deverá verificar a existência de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados. Eventuais exclusões ou ajustes deverão ser motivados e registrados, com demonstração de seus efeitos sobre a estimativa.

6.4.4. A existência de três registros por item não dispensa a verificação de sua origem, independência e comparabilidade, nem a justificativa da metodologia utilizada.

6.4.5. Caso a definição final das especificações, dos locais ou das condições de atendimento altere os pressupostos da pesquisa, os preços dos itens afetados deverão ser reavaliados antes da publicação do edital.

6.4.6. Os preços referenciais deverão corresponder às obrigações atribuídas à contratada, inclusive insumos, mão de obra, embalagens, transporte, tributos e demais custos necessários à execução, quando aplicáveis.

6.5. Documentação de suporte

6.5.1. A formação da estimativa está demonstrada nos seguintes documentos:

a) Mapa Comparativo de Preços — Alimentação e Hospedagem 2026, contendo os três registros por item, as médias unitárias, os quantitativos e os valores totais;

b) Planilha de Preços de Referência — Alimentação e Hospedagem 2026, contendo a consolidação dos preços unitários e totais por item e lote.

6.5.2. A instrução deverá conter, adicionalmente, os relatórios ou comprovantes das consultas que deram origem aos registros, com identificação da fonte, data da pesquisa, descrição do objeto, unidade, preço e elementos necessários à rastreabilidade.

6.5.3. Quando os registros decorrerem de contratações públicas similares, deverão ser identificados o órgão contratante, o procedimento ou contrato, a data e as condições relevantes, observados os parâmetros temporais e de atualização aplicáveis.

6.5.4. Contratações anteriores, consultas ao PNCP, outras bases oficiais ou cotações de fornecedores somente serão indicadas como fontes efetivamente utilizadas quando houver comprovação correspondente nos autos.

6.5.5. O relatório de pesquisa deverá registrar os responsáveis, a metodologia, a análise crítica, as eventuais exclusões e a conclusão sobre a adequação dos preços adotados.

6.6. Aplicação dos preços referenciais

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6.6.1. Após sua validação, os preços unitários e totais constantes da planilha anexa serão utilizados como limites máximos de aceitabilidade, conforme definido no edital.
6.6.2. Na hipótese de julgamento por lote, a proposta deverá observar tanto o limite total do lote quanto os limites unitários de seus itens, evitando a compensação de preços unitários superiores aos referenciais por reduções em outros itens.
6.6.3. A estimativa servirá ao planejamento da despesa e à análise das propostas. O pagamento observará os preços efetivamente contratados e as quantidades executadas e aceitas.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Disponibilidade orçamentária e financeira
7.1.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas dotações destinadas às atividades das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme a natureza dos produtos e serviços requisitados e a finalidade pública de cada atendimento.
7.1.2. A disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada mediante manifestação do setor contábil ou orçamentário competente, com indicação dos créditos e dos saldos suficientes para suportar as parcelas contratuais previstas para o exercício financeiro.
7.1.3. A programação financeira deverá ser compatível com o cronograma estimado de execução e pagamento, cabendo ao setor financeiro acompanhar a disponibilidade de recursos e os limites de desembolso.
7.1.4. A estimativa global apresentada na seção anterior constitui referência de planejamento e não substitui a certificação da disponibilidade orçamentária nem a emissão dos empenhos correspondentes.
7.1.5. Não serão autorizados fornecimentos ou serviços sem a cobertura orçamentária e o prévio empenho da despesa, observadas as condições legais aplicáveis.

7.2. Origem dos recursos e classificação orçamentária
7.2.1. Os recursos serão provenientes das fontes e destinações legalmente disponíveis para cada Secretaria ou fundo responsável, conforme identificação pelo setor competente.

7.2.2. A utilização de recursos vinculados dependerá da compatibilidade da despesa com a finalidade da transferência, do programa, do fundo ou do instrumento que discipline sua aplicação.
7.2.3. A identificação orçamentária deverá ser preenchida e incorporada ao processo, individualmente para cada unidade responsável pela despesa, conforme o seguinte quadro:
0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0116 SECRETARIA DE SAÚDE
0154 SECRETARIA DE SAÚDE
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL
2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)
15500000 Transferência do Salário-Educação
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

7.2.4. A classificação deverá distinguir, quando necessário, o fornecimento de alimentos e bebidas da prestação de serviços de alimentação e hospedagem, considerando a natureza efetiva de cada despesa e as orientações contábeis aplicáveis.

7.2.5. Cada Secretaria ou fundo responderá pelas despesas que autorizar, devendo ser mantida a correspondência entre a requisição, a dotação, a fonte de recursos, o empenho, o documento fiscal e o pagamento.

7.3. Compatibilidade com o planejamento e as leis orçamentárias

7.3.1. A contratação deverá estar compatibilizada com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as ações destinadas ao funcionamento e ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

7.3.2. O alinhamento ao Plano de Contratações Anual – PCA, quando elaborado pelo Município, deverá ser demonstrado nos autos mediante identificação do item ou da demanda correspondente.

7.3.3. Caso seja necessária a inclusão ou atualização da demanda no PCA, a unidade responsável deverá adotar as providências previstas na regulamentação municipal, com a devida justificativa.

7.3.4. A execução observará as regras de responsabilidade fiscal, os limites de movimentação e empenho e a programação financeira, sem prejuízo do cumprimento das obrigações regularmente assumidas.

7.4. Despesas em exercícios subsequentes

7.4.1. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro da contratação, deverão ser observadas a previsão no PPA e a disponibilidade de créditos em cada exercício, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. As parcelas de exercícios subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, mediante indicação dos créditos e emissão dos empenhos pertinentes.

7.4.3. A continuidade das solicitações no novo exercício dependerá da confirmação da cobertura orçamentária correspondente, preservadas as obrigações anteriormente constituídas.

7.5. Suplementação orçamentária

7.5.1. Se o acompanhamento da execução demonstrar insuficiência de saldo em dotação existente, o setor competente poderá propor sua suplementação, mediante justificativa da necessidade e identificação dos recursos disponíveis para cobertura.

7.5.2. A justificativa deverá demonstrar o saldo atual, as despesas já comprometidas, a projeção dos atendimentos e o montante necessário para reforço, considerando as necessidades efetivas das Secretarias.

7.5.3. A abertura de crédito suplementar dependerá da autorização legislativa cabível e da observância dos requisitos da Lei nº 4.320/1964, especialmente da existência de recursos disponíveis e da exposição justificativa. Se inexistir

dotação específica, deverá ser avaliada a modalidade de crédito adicional adequada.

7.5.4. A suplementação não autoriza, por si só, aumento dos quantitativos ou do valor contratual. Eventuais alterações dependerão de procedimento próprio, fundamentação e atendimento aos limites legais.

7.5.5. A expectativa de futura suplementação não substituirá a comprovação da cobertura necessária à contratação e à autorização das despesas.

7.6. Controle da execução orçamentária

7.6.1. O gestor do contrato, as unidades requisitantes e os setores contábil e financeiro acompanharão os saldos contratuais, orçamentários e dos empenhos, de modo a prevenir solicitações superiores aos limites disponíveis.

7.6.2. A documentação comprobatória da adequação orçamentária deverá integrar o processo administrativo e subsidiar a formalização contratual, a autorização dos atendimentos e o pagamento das despesas.

Cordeiros – Bahia, 05 de outubro de 2026

Ademar José Soares
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominado ÒRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS,** decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2026 Processo Administrativo nº 0147/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais

condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	*Marca*	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 024/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização

periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão

gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado

em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o

licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive

de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA.**

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

_____

Representante legal do DETENTOR DA ATA

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de ....., por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., , neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0147/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 024/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

3.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

3.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO REAJUSTE

3.26. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 18 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,

de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. O prazo de validade;

6.10.2. A data da emissão;

6.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. O valor a pagar; e

6.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, constituem obrigações do Município de Cordeiros, na qualidade de Contratante:

I – Prestar as informações necessárias à execução do contrato, designando setor ou servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Emitir as ordens de fornecimento ou notas de empenho conforme a necessidade das Secretarias Municipais, dentro dos limites quantitativos e financeiros contratados;

III – Receber provisoriamente os materiais entregues, conferindo as especificações, quantidades e condições de conservação, e proceder ao recebimento definitivo após a devida inspeção e aceite formal;

IV – Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas nos bens entregues, exigindo substituição ou correção, sem ônus para a Administração, no prazo estipulado;

V – Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, condicionados à apresentação da documentação fiscal regular e ao recebimento definitivo dos bens;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mantendo registros das ocorrências e adotando medidas corretivas quando necessário, em observância ao princípio da eficiência e ao dever de fiscalização da Administração;

VII – Promover, quando cabível, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizados os pressupostos legais;

VIII – Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste edital, no contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de hospedagem e alimentação e fornecer os alimentos e bebidas correspondentes aos itens contratados, em conformidade com o edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta aceita e as solicitações formalmente autorizadas pelas Secretarias Municipais de Cordeiros.

10.2. Atender às ordens de fornecimento e de serviço nos quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos, observando os prazos de antecedência e as condições de atendimento previstos nos instrumentos da contratação.

10.3. Disponibilizar pessoal, instalações, equipamentos, utensílios, insumos, embalagens e meios de transporte necessários à execução, responsabilizando-se pelos respectivos custos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as licenças, os registros e as autorizações legalmente necessários às atividades contratadas, comunicando qualquer alteração que possa comprometer o atendimento.

10.5. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução, disponibilizando canais de comunicação para recebimento das solicitações, confirmação dos atendimentos e resolução de ocorrências.

10.6. Preparar, manipular, armazenar, acondicionar, transportar e distribuir os alimentos em condições adequadas de higiene e segurança, observando as boas práticas e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a Resolução RDC Anvisa nº 216/2004 e suas alterações, quando pertinente.

10.7. Utilizar matérias-primas e produtos de procedência regular, próprios para consumo e dentro do prazo de validade, assegurando que os alimentos apresentem composição, peso, volume, aparência e condições de conservação compatíveis com as especificações.

10.8. Empregar manipuladores devidamente orientados quanto à higiene pessoal, à prevenção de contaminações e aos procedimentos de segurança dos alimentos, mantendo instalações, equipamentos e utensílios limpos e conservados.

10.9. Acondicionar os alimentos em embalagens próprias para contato com alimentos, íntegras e adequadas à conservação e ao transporte, preservando as temperaturas exigíveis e a cadeia de refrigeração ou congelamento, quando aplicável.

10.10. Entregar bebidas industrializadas e água mineral em recipientes íntegros e lacrados, com identificação, rotulagem e prazo de validade exigíveis, respeitando as apresentações contratadas.

10.11. Não substituir produtos, ingredientes, apresentações ou condições de atendimento sem autorização prévia da Administração, vedada a redução da qualidade, da quantidade ou das características contratadas.

10.12. Disponibilizar acomodações correspondentes à categoria autorizada, em condições adequadas de higiene, conservação, ventilação, iluminação, privacidade e segurança, respeitada a capacidade de ocupação.

10.13. Fornecer, nas hospedagens, camas, colchões, travesseiros, roupas de cama e banho e instalações sanitárias em condições adequadas de uso, garantindo banheiro privativo nas suítes e funcionamento do ar-condicionado nos itens que o prevejam.

10.14. Realizar a limpeza e a manutenção das instalações, do mobiliário e dos equipamentos utilizados na hospedagem, corrigindo falhas que comprometam a permanência dos hóspedes e disponibilizando acomodação compatível com a contratada, sem cobrança adicional, quando necessário.

10.15. Hospedar exclusivamente as pessoas autorizadas pela Administração, observando o período, a categoria e a ocupação previstos na reserva, sem compartilhar a acomodação com terceiros estranhos à solicitação sem autorização.

10.16. Manter registros dos fornecimentos e serviços realizados, identificando as solicitações correspondentes, as quantidades, as datas e os responsáveis pelo recebimento. Nas hospedagens, registrar os hóspedes autorizados, as entradas, as saídas e as diárias efetivamente utilizadas.

10.17. Apresentar os relatórios de execução, os comprovantes de atendimento e os documentos fiscais necessários à medição, liquidação e pagamento, discriminando os itens, as quantidades e os preços contratados, com observância da identificação do órgão ou fundo responsável pela despesa.

10.18. Abster-se de faturar produtos não entregues, serviços não executados, despesas particulares dos hóspedes, cobranças duplicadas ou adicionais sem previsão contratual e autorização competente.

10.19. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e o acesso aos locais de execução necessários à verificação das obrigações, respeitadas as competências legais dos agentes públicos.

10.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo determinado pela fiscalização, compatível com o horário de consumo ou de utilização da hospedagem.

10.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa causar atraso, interrupção, risco sanitário ou comprometimento da qualidade,

indicando as medidas propostas para preservar o atendimento, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade.

10.22. Cumprir as determinações regulares da fiscalização e apresentar, quando solicitado em razão de falhas reiteradas, plano de correção com medidas, responsáveis e prazos para evitar a repetição das ocorrências.

10.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento e pela fiscalização do contratante.

10.24. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis aos seus empregados, cabendo-lhe sua contratação, remuneração, direção e supervisão, sem estabelecimento de vínculo empregatício com a Administração.

10.25. Observar as exigências legais de acessibilidade, segurança contra incêndio e funcionamento dos estabelecimentos, bem como adotar medidas adequadas de gerenciamento dos resíduos e das embalagens gerados nas atividades sob sua responsabilidade.

10.26. Tratar os dados pessoais acessados em razão da execução exclusivamente para as finalidades necessárias ao atendimento, à fiscalização e ao cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018 e adotando medidas para impedir acesso, divulgação ou utilização indevidos.

10.27. Não transferir a terceiros a execução das obrigações assumidas nem subcontratar parcelas do objeto fora das condições expressamente admitidas no edital e no contrato, permanecendo responsável pela execução das parcelas cuja subcontratação seja autorizada.

10.28. Observar as proibições legais relativas ao trabalho infantil e cumprir, quando aplicáveis, as reservas de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

10.29. Não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados à contratação, observando a legislação de integridade e de combate à corrupção.

10.30. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual, dentro dos limites do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não mantiver a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;

b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;

c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra, se exigida;

e) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;

b) Indução dolosa ao erro da Administração;

c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	**Percentual da multa**
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1,

11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	**Pena**
12.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	Impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	**Pena**
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cordeiros , responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cordeiros estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cordeiros e disponibilizar toda a informação necessária para

demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cordeiros , sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cordeiros , mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cordeiros, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Cordeiros a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cordeiros e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando **a CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cordeiros para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cordeiros .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

_____

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF

2._____

CPF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0147/2026.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Cordeiros
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: ..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			
			UF:
CEP:	**E-MAIL:**		**FONE:**
CONTATO:			
CNPJ:		**INSC. ESTADUAL:**	
VALIDADE DA PROPOSTA:		**REPRESENTANTE LEGAL:**	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		**AGÊNCIA:**	**C/C:**
OBJETO:			

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026-SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____, _____/____/____ _____ LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0147/2026.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

E - MODELO – DECLARAÇÃO DE UNIFICADA.

F - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0147/2026.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **CORDEIROS/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **CORDEIROS/BA** ou responsável pela licitação;

....., ... de
..... de 2025.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0147/2026.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de
..... de 202X.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0147/2026.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0147/2026.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____de _____de _____.

_____
Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0147/2026.

ANEXO V – E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNFICADA

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa:

I – Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a acatar integralmente qualquer decisão do órgão licitante quanto à habilitação das proponentes que atenderem às exigências legais e demonstrarem capacidade para execução contratual. Declara, ainda, não haver fatos supervenientes que impeçam a sua habilitação ou que comprometam sua idoneidade, estando em situação regular perante os órgãos fiscalizadores;
II – Declara que se enquadra como:
( ) MICROEMPRESA
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das vedações legais do § 4º do art. 3º da referida lei, conforme alterada pela LC nº 147/2014, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
III – Declara, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 9.854/1999, que não mantém em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
IV – Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da

legislação vigente, comprometendo-se a manter tal cumprimento durante a execução do contrato, se vencedora do certame;

V – Declara, para todos os fins legais, que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal), direta ou indireta, nem teve sanção equivalente aplicada pela Prefeitura Municipal ou qualquer outro ente público;

VI – Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do certame e executar o objeto licitado, caso vencedora;

VII - Declara ser ( ) Optante / ( ) Não Optante pelo Simples Nacional, conforme regime tributário vigente da empresa. Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os efeitos legais.

VIII – Declara, sob as penas da lei, que não tem parentesco, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Órgão Público.

IX – Doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação/contratação direta acima identificada, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(localidade), _____de _____de _____.

_____

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0147/2026.

ANEXO V – F

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Cultura

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - VIVA IBICOARA!

PREMIAÇÃO CULTURAL (PNAB)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA (BA), no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 14.399/2022 e no Poder de Autotutela da Administração Pública, **TORNA PÚBLICA** a Retificação nº 01 Edital nº 04/2026:

1. DA RETIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE PARECERISTAS (ITEM 5.6)

Onde se lê:

"Farão parte desta comissão 03 (três) profissionais (pareceristas) externos, selecionados pela Diretoria Municipal de Cultura através do Edital no 01/2026 Chamamento Público Para Prestação de Serviços de Parecerista Para Análise de Editais Vinculados à Política Nacional Aldir Blanc."

Leia-se:

"Farão parte desta comissão, no mínimo, 02 (dois) profissionais (pareceristas) externos, selecionados pela Diretoria Municipal de Cultura através do Edital no 01/2026 Chamamento Público Para Prestação de Serviços de Parecerista Para Análise de Editais Vinculados à Política Nacional Aldir Blanc"

2. RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e anexos do Edital nº 03/2026 que não foram alterados por este aviso.

Diretoria Municipal de Cultura, Ibicoara – BA, 13 de novembro de 2026.

ANDRÉA CASTELLANO MOSTAÇO

Diretoria Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Cultura

NOTA TÉCNICA / DESPACHO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA CONSOLIDADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026.

EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 VIVA IBICOARA! PREMIAÇÃO CULTURAL (PNAB)

ASSUNTO: Motivação e fundamentação técnica e jurídica da Retificação nº 01 do Edital nº 04/2026:

(i) Adequação do quantitativo de pareceristas da Comissão Avaliadora (Item 5.6);

3. FUNDAMENTAÇÃO DA REDUÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA (ITEM 5.6)

3.1. Dos Princípios da Economicidade e Eficiência Alocativa (Art. 37, caput, da CF/88)

A redação original do Item 5.6 previa a contratação de 03 (três) pareceristas profissionais externos. No acompanhamento do fluxo de inscrições, constatou-se que o volume fático de propostas apresentadas foi inferior à estimativa inicial da Administração Pública.

3.2. Da Razoabilidade e Proporcionalidade

A manutenção de 03 pareceristas em um cenário de demanda reduzida acarretaria despesa pública desproporcional e injustificada. A adequação da composição da Comissão Avaliadora para no mínimo 02 (dois) pareceristas externos atende estritamente ao Princípio da Economicidade, adequando os custos operacionais do edital à real demanda, sem qualquer prejuízo à imparcialidade, ao rigor técnico ou à qualidade do julgamento de mérito cultural e, simultaneamente, permite a eventual convocação de um terceiro parecerista, caso o volume de inscrições assim a justifique.

5. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, FICA PLENAMENTE JUSTIFICADA a Retificação nº 01 do Edital nº 04/2026.

DETERMINA-SE:

I. A juntada desta Nota Técnica / Despacho aos autos do Processo Administrativo do Edital nº 04/2026;

II. A publicação do Aviso de Retificação nº 01 no Diário Oficial do Município de Ibicoara (BA).

Diretoria Municipal de Cultura, Ibicoara - BA, 13 de novembro de 2026.

ANDRÉA CASTELLANO MOSTAÇO
Diretoria Municipal de Cultura

Rua Sebastião Domingos, nº 5 – CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

O Pregoeiro de Ibicoara torna público o Pregão Eletrônico nº 029/2026 – objeto – contratação de serviços de seguro total para os veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura de Ibicoara. Início da sessão às 09:00h do dia 27 de novembro de 2026. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com Ibicoara - Bahia. Renan Pires Silva – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Município de Maetinga – Bahia, torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, com base na Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, conforme especificações constantes do termo de referência. Data/Hora da disputa 30/11/2026 às 09h00min horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis em https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/ - https://www.licitanet.com.br/ Informações: licitamaetinga2025@gmail.com - Maetinga-Ba – 12 de novembro de 2026. Edmar Queiroz Leal – Agente de Contratação:

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PORTARIA Nº 38/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 178/2026**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Obras (Ofício nº 05/2026), as informações funcionais prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, a regularidade fiscal atestada pelo Departamento de Tributos e Receita (Certidão nº 3153/2026) e o opinativo favorável da Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos autos do referido processo, fundamentada nos artigos 125 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maetinga-BA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, sem remuneração, ao servidor público municipal **JEOVAN LIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **Porteiro/Vigia**, matrícula nº **353**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá duração determinada de **24 (vinte e quatro) meses**, com vigência de **13 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2028**.

Art. 3º Determinar à **Secretaria Municipal de Administração**, por meio do **Departamento de Recursos Humanos**, que proceda com os devidos registros funcionais, assentamentos e lançamentos em folha de pagamento.

Art. 4º Fica a **Secretaria Municipal de Obras** incumbida de promover a devida ciência e intimação do servidor requerente acerca do teor deste ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga – BA, em 12 de novembro de 2026.

SERGIO BARROS MOREIRA:00387708570

Assinado de forma digital por SERGIO BARROS MOREIRA:00387708570
Dados: 2026.11.13 09:14:11 -03'00'

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO
DOS ATOS DE CONTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 085/2026

O Prefeito do Município de Maetinga – Estado da Bahia, torna sem efeito as publicações dos atos de contratação da empresa VIDRAÇARIA IVALDO MAETINGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.850.934/0001-68, dispensa de licitação de licitação nº 085/2026 e extrato de contrato DL nº 003-10/2026 publicados no diário oficial do município no dia 28 de outubro de 2026.

Maetinga, 12 de novembro de 2026.

_____
Sérgio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 05/CP. 65.02.43.00000345-0 CEFTRIAXONA sodica, 1000mg, po para solucao injetavel intramuscular, frasco (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 096/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ/CPF n° **96.827.563/0001-27**, situada na Rua da Bolívia, 223- Qd. P Galpão 2 – Granjas Rurais Pres. Vargas, Salvador-Ba, CEP: 41.230-195, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **IVAN CORREIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n° **0212440225**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **232.180.105-00**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **096/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031264-66,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 5.3.0.0.26
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 03/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE096/2026
Vigência: -

Item: 5 - 85.02.43.0000345-0 CEFTRIAXONA sodica, 1000mg, po para solucao injetavel intramuscular. frasco (DF MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	96.027.563/0001-27	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	1.955.000,00	1.955.000,00	6,1000	2 - Menor Preço Item	ABL

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Correia da Silva**, **Representante Legal da Empresa**, em 06/07/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 10/07/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143662594** e o código CRC **B2EC2D0F**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031264-66 SEI nº 00143662594

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:LOTES 03/06/CP/RC.** 65.02.43.00000200-3 NOREPINEFRINA hemitartarato, 2mg/ml, solucao injetavel, ampola com 4ml (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 096/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr.(a) **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR DA **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ n° 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** CNPJ/CPF n° **21.681.325/0001-57**, situada **RUA 03, 283 BA PARQUE NORTE – BELO HORIZONTE-MG,** CEP: **33.200-000,** neste ato representada pela Sra. **ERIKA PENHA GAIGHER VIANA**, portador da cédula de identidade n°. **11.274.727**, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° **043.067.556-90**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **096/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031264-66** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 5.3.0.0.26
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 03/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE096/2026
Vigência: -

Item: 5 - 65.02.43.000002189-3 - NORFLOXACINA (cloridrato), 2mg/ml, solução injetável, ampola com 4ml (RP.MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Prod	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	21.681.125/0001-57	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1.505.500,00	1.505.500,00	1,0000	2 - Menor Preço Item	HIPOLABOR

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 5.3.0.0.26
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 03/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE096/2026
Vigência: -

Item: 6 65.02.43.000002189-3 NOREPINEFRINA bitartarato, 2mg/ml, solucao injetavel, ampola com 4ml (RP MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Prod	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Reservada	21.681.125/0001-57	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	75.500,00	75.500,00	1,0000	2 - Menor Preço Item	HIPOLABOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Erika Penha Gaigher Viana**, **Representante Legal da Empresa**, em 07/07/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 10/07/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143664500** e o código CRC **A903AB11**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031264-66 SEI nº 00143664500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 01/CP. 65.02.43.00000146-5 SINVASTATINA 20mg, comprimido (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 096/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIADA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **ZUCK PAPEIS LTDA CNPJ**/CPF n°23.232.280/0001-69, situada na **RUA BUENOPOLIS, N° 200 A, Galpão C 35º bl – FEIRA DE SANTANA-BA,** CEP: **44.094-594**, doravante representada pelo(a) Sr(a). **CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS**, portador da cédula de identidade n° **10.138.04-880**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n°**010.446.585-92**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **096/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031264-66**, firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023,do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 5.3.0.0.26
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 03/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE096/2026
Vigência: -

Item: 1 65.02.43.000003148-5 SINVASTATINA 20mg, comprimido (SP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	33.241.106/0001-69	ZUCK FARMA LTDA	160.256.000,00	160.256.000,00	0,6500	2 - Menor Preço Item	SANDOZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Almeida de Jesus**, **Representante Legal da Empresa**, em 06/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 10/07/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143664948** e o código CRC **66AD99D5**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031264-66 SEI nº 00143664948

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 02/CP 65.02.43.00000163-5 FLUOXETINA cloridrato, 20mg, comprimido ou capsula (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 096/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° **05.400.006/0001-70, situada** na **RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA,** CEP: **44094-588**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n° **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **096/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031264-66,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 5.3.0.0.26
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 03/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE096/2026
Vigência: -

Item: 2 65.02.43.0049.0.65-5 FLUCOZETINA cloridrato, 20mg, comprimido ou cápsula (RP MUNICÍPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	05.480.006/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	114.000.000,00	114.000.000,00	0,6500	2 - Menor Preço Item	TEUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, **Representante Legal da Empresa**, em 06/07/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 10/07/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143662217** e o código CRC **0328F929**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031264-66 SEI nº 00143662217

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 03/CP. 65.02.43.00000132-5 METILDOPA 250mg, comprimido (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 112/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° **05.400.006/0001-70, situada** na **RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA,** CEP: **44094-588**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n° **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **112/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0024397-11,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 06/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE112/2026
Vigência: -

Item: 3 - 65.01.40.000003.32-5 - METILDOPA 250mg, comprimido (SP MUNICIPIOS). Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	05.440.000/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	48.400.000,00	48.400.000,00	0,0000	2 - Menor Preço Item	EMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, **Representante Legal da Empresa**, em 07/08/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 24/08/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146508012** e o código CRC **064C595F**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0024397-11 SEI nº 00146508012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 04/CP. 65.02.43.00000144-9 HIDROCLOROTIAZIDA 25mg, comprimido (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 112/2026

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) **Dra. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, TITULAR** DA **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** , CNPJ/CPF n° **12.889.035/0002-93,** situada na R PARTICULAR 110 GALPAO 01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL POUSO ALEGRE - MG CEP: 54 2106 7930**,** neste ato representada pelo Sr. **Sedinei Roberto Stievens,** portador da cédula de identidade n° 10.894.368-34 emitida por SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n° **004.421.050-70**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **112/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0024397-11,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 12/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE112/2026
Vigência: -

Item: 4 65.01.40.000001.44-9 HEMOCLORO TIAZIDA 2.5mg, comprimido (EP MUNICIPIOS). Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Bahia - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	12.989.095/0001-69	DROGAMED HOSPITALAR LTDA	254.000.000,00	254.000.000,00	0,0000	1 - Menor Preço Item	(52.02)

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Documento assinado eletronicamente por **Sedinei roberto Stievens**, **Representante Legal da Empresa**, em 12/08/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 24/08/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146920838** e o código CRC **DD4385BA**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0024397-11 SEI nº 00146920838

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 01/CP. 65.02.43.00000093-0 HEPARINA sodica 5.000UI/0,25mL, sol. injetavel, ampola, 0,25mL (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 112/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr.(a) **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR DA **SECRETARIA DA SAÚDE** DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** CNPJ/CPF n° **21.681.325/0001-57**, situada **RUA 03, 283 BA PARQUE NORTE – BELO HORIZONTE-MG,** CEP: **33.200-000,** neste ato representada pela Sra. **ERIKA PENHA GAIGHER VIANA**, portador da cédula de identidade n°. **11.274.727**, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° **043.067.556-90**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **112/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0024397-11,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 06/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE112/2026
Vigência: -

Item: 1 05.02.40.0000095-8 HEPARINA sodica 5.000UI/0,25mL, sol. injetável, ampola, 0,25 mL (RP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: R$ 9,0000 14/07/2021 Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preç	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
T	Principal	21.681.125/0001-57	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1.742.000,00	1.742.000,00	1,0000	1 - Menor Preço Item	HIPOLABOR

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Erika Penha Gaigher Viana**, **Representante Legal da Empresa**, em 11/08/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 24/08/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146510849** e o código CRC **EF231048**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0024397-11 SEI nº 00146510849

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:CP/RC.** 65.02.43.00000102-3 DIAZEPAM 5 mg/mL, solucao injetavel ampola 2mL (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 312.2025

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **OESTE SUL CIRURGICA LTDA,** CNPJ/CPF n° **61.828.536/0001-94, situada** na RUA PADRE HENRIQUE PERBECHE, n° 323, Bairro VILA BECKER -TOLEDO/PR CEP: **85902-511**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **ERASMO RODRIGUES FERREIRA**, portador da cédula de identidade n° **6.793.064-9**, emitida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° **955.138.179-34**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **312/2025**, processo administrativo n° **019.8712.2025.0192418-03,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGISTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+1169
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PAGINA: 1
EMISSÃO: 29/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.188-PE312/2025
Vigência:

Item: 11 85.02.43.0000102-5 DIAZEPAM 5 mg/mL, solucao injetavel ampola 2mL (SF MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: 85.0.0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Preço	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Ganha	Vol.Unit	Motivo	Marca
V	Reservada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SANTISA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE512/2025
Vigência: -

Item: 1 05.02.43.800801O2-5 DIAZEPAM 5 mg/mL, solucao injetavel ampola 2mL (SUS MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V 1	Principal	61.828.530/0001-84	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	3.500.250,00	3.500.250,00	0,3500	2 - Menor Preco Item	SAFETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Erasmo Rodrigues Ferreira**, **Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 02/02/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132266619** e o código CRC **7CF81651**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0192418-03 SEI nº 00132266619

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** CP. 65.02.43.00000039-6 DEXAMETASONA acetato de, creme 0,1% tb. 10g. (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 312.2025

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ/CPF n° **73.856.593/0001-66,** situada na RUA MITSUGORO TANAKA - CENTRO IND NILTON ARRUDA TOLEDO – PR- CEP: 85903-630, doravante representada pelo(a) Sr(a). **ANA EMILIA DE JESUS DA SILVA** portador da cédula de identidade n° **76.945.618-9**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **784.200.405-68**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **PE 312/2025**, processo administrativo n° **019.8712.2025.0192418-03,**firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE512/2025
Vigência: -

Item: 1 05.02.43.800800394-0 DEXAMETASONA acetato de, creme 0,1% (0, 10)g (BP MUNICÍPIOS) Tb
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V 1	Principal	71.824.583/0001-86	BRAITI DONADUZZI & CIA LTDA	2.247.300,00	2.247.780,00	1,3500	2 - Menor Preço Item	BRAITI DONADUZZI

Documento assinado eletronicamente por **Ana Emilia de Jesus da Silva**, **Representante Legal da Empresa**, em 29/01/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 02/02/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132267083** e o código CRC **B556B4AE**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0192418-03 SEI nº 00132267083

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM: RC.** 65.02.43.00000040-0 DEXAMETASONA comprimido, 4mg. (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 312.2025

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIADA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/CPF n° **21.632.425/0001-93,** situada na **RUA DA BOLÍVIA, Nº 223 -GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS SALVADOR-BA**, CEP: **41.230-195**, doravante representada pelo(a) Sr(a). **IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA,** portador da cédula de identidade n°**144.26511-72** emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **012.892.185-44** , conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **312/2025**, processo administrativo n **019.8712.2025.0192418-03,**firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE312/2025
Vigência: -

Item: 1 05.02.43.800800400-0 DEXAMETASONA comprimido, 4mg. (BP MUNICÍPIOS). Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic		Com	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	21.032.425/0001-81	SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	517.000,00	517.000,00	0,1000	2 - Menor Preço Item	GMS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Calixto de Almeida Correia**, **Representante Legal da Empresa**, em 30/01/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 02/02/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132267881** e o código CRC **C89C05F4**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0192418-03 SEI nº 00132267881

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** CP. 65.02.43.00000040-0 DEXAMETASONA comprimido, 4mg. (RP MUNICÍPIOS). CP./RC 65.02.43.00000042-6 DEXCLORFENIRAMINA, comprimido 2 mg. (RP MUNICÍPIOS). CP. 65.02.43.00000101-5 DEXAMETASONA 0,1 mg/mL elixir fasco 100mL (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 312.2025

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° **05.400.006/0001-70, situada** na **RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA**, CEP: **44094-588**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n° **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **312/2025**, processo administrativo n° **019.8712.2025.0192418-03,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE512/2025
Vigência: -

Item: 2 05.02.43.800800400-0 DEXAMETASONA comprimido, 4mg. (BP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V 1	Principal	03.408.086/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	8.040.000,00	8.040.000,00	0,1500	2 - Menor Preço Item	TEUTO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE312/2025
Vigência: -

Item: 3 05.02.43.800800424-0 DEXCLORFENIRAMINA, comprimido 2 mg. (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V 1	Principal	03.408.086/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	13.292.150,00	13.292.150,00	0,0000	2 - Menor Preço Item	GEOLAB

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE512/2025
Vigência: -

Item: 4 05.02.43.8000010-5 DEXAMETASONA 0,1 mg/mL elixir frasco 100mL (RP MUNICIPIOS). Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V 1	Principal	03.408.086/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1.538.850,00	1.538.950,00	1,0000	2 - Menor Preço Item	FARMACE

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE512/2025
Vigência: -

Item: 8 05.02.43.800800424-0 DEXCLORFENIRAMINA, comprimido 2 mg. (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V 1	Reservada	03.408.080/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	100.320,00	100.320,00	0,0000	2 - Menor Preço Item	GEOLAB

Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, **Representante Legal da Empresa**, em 30/01/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 02/02/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132268840** e o código CRC **79B3CDF0**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0192418-03 SEI nº 00132268840

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico** **ITEM: CP.** 65.02.43.00000233-0 FLUMAZENIL 0,1mg/mL sol. injetavel, ampola com 5mL (RP MUNICIPIOS. RC. 65.02.43.00000039-6 DEXAMETASONA acetato de, creme 0,1% tb. 10g. (RP MUNICÍPIOS). RC. 65.02.43.00000101-5 DEXAMETASONA 0,1 mg/mL elixir fasco 100mL (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 312/2025

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr.(a) **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, **titular da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia**, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **MS HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° 36.191.620/0001-00, situada na RUA BUENÓPOLIS 200- Feira de Santana/BA, CEP: 44094594, neste ato representada pelo Sr. **Jeanderson Alecrim de Santana,** portador da cédula de identidade n° **094.11.882-56,** emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **013.762.285-64,** doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do do Pregão Eletrônico n° **312/2025**, processo administrativo n° **019.8712.2025.0192418-03** ,firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE312/2025
Vigência: -

Item: 6 05.02.43.800802533-0 FLUNDAZENIL 0,1mg/mL sol. injetável, ampola com 5mL (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V 1	Principal	36.193.620/0001-80	MS HOSPITALAR LTDA	1.000.806,00	1.000.000,00	4,7000	2 - Menor Preço Item	TIATO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE512/2025
Vigência: -

Item: 7 65.82.43.800800394-0 DEXAMETASONA acetato de, creme 0,1% (0, 10g (BP MUNICÍPIOS) Tb
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	36.193.620/0001-80	MS HOSPITALAR LTDA	118.100,00	118.100,00	1,2500	2 - Menor Preço Item	BLAZI DONADUZZI

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+N71
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE512/2025
Vigência: -

Item: 30 05.02.43.8008010-5 DEXAMETASONA 0,1 mg/mL elixir (uso 180mL (RP MUNICIPIOS). Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	36.193.620/0001-80	MS HOSPITALAR LTDA	82.850,00	82.050,00	2,2100	2 - Menor Preço Item	FARMACE

Documento assinado eletronicamente por **Jeanderson Alecrim De Santana**, **Usuário Externo**, em 30/01/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 02/02/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132366259** e o código CRC **27392A33**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0192418-03 SEI nº 00132366259

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM: LOTE 04/CP**. 65.02.43.00000264-0 LIDOCAINA 100 mg/mL, tópico, solução spray, frasco, 50 mL (RP MUNICIPIOS)	Número: PE 107/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr.(a) **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR DA **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ n° 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** CNPJ/CPF n° **21.681.325/0001-57**, situada **RUA 03, 283 BA PARQUE NORTE – BELO HORIZONTE-MG,** CEP: **33.200-000,** neste ato representada pela Sra. **ERIKA PENHA GAIGHER VIANA**, portador da cédula de identidade n°. **11.274.727**, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° **043.067.556-90**, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico n° **107/2026,** processo administrativo n° **019.8712.2026.0031138-10,** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0-40
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE107/2026
Vigência:

Item: 4 65.02.43.0000284-0 LIDOCAINA 100 mg/mL, s/epi/cs, solucao injet. frasco, 50 mL (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: 89.0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
1	Principal	21.061.125/0001-57	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	750,0000	750,0000	33,6000	2 - Menor Preço Item	HIPOLABOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Erika Penha Gaigher Viana**, **Representante Legal da Empresa**, em 24/07/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 29/07/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145176134** e o código CRC **433DB51C**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031138-10 SEI nº 00145176134

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM: LOTE 06 /RC.** 65.02.43.00000091-4 CLORETO de sódio 9mg/mL (0,9%), solução nasal, frasco conta-gotas, 30mL (RP MUNICIPIOS)	Número: PE 107/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **Z4 HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF n° **50.910.673/0001-57,** situada na Rua Buenópolis, 200 35º BI Feira de Santana BA- CEP: 44.094-594 neste ato representada pelo(a) Sr(a). DEBORA BRITO DOS SANTOS portador da cédula de identidade n° 2108469761, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **077.070.595-22** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **PE 107/2026**, processo administrativo n°**019.8712.2026.0031138-10,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0-40
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE107/2026
Vigência: -

Item: 6 65.02.43.0000041-4 CLORETO de sodio 9mg/mL (0,9%), solucao nasal, frasco-conta-gotas, 30mL (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: 80,0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
1/	Reservada	58.000.670/0001-57	ZM HOSPITALAR LTDA	160.300,00	160.300,00	0,8200	2 - Menor Preço Item	SATULAB

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA BRITO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 29/07/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145180704** e o código CRC **A83044D1**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031138-10 SEI nº 00145180704

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM: LOTE 01/CP.** 65.02.43.00000004-3 LIDOCAINA cloridrato 2%, geleia 20mg/g bisnaga, com 30gr (RP MUNICÍPIOS. **LOTE 02/CP.** 65.02.43.00000046-9 ESPIRONOLACTONA 25mg comprimido. (RP MUNICÍPIOS). **LOTE 03/CP.** 65.02.43.00000091-4 CLORETO de sódio 9mg/mL (0,9%), solução nasal, frasco conta-gotas, 30mL (RP MUNICIPIOS). **LOTE 05/CP.** 65.02.43.00000270-4 SULFATO de magnesio, (50%) 500 mg/mL (4,06 mEq Mg++) sol. inj., ampola, 10mL (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 107/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° **05.400.006/0001-70, situada** na **RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA,** CEP: **44094-588**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n° **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° 1**07/2026**, processo administrativo n°**019.8712.2026.0031138-10**, firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

.) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.40
MODULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 89.180-PE107/2026
Vigência: -

Item: 1 65.02.43.0000001-3 LIDOCAINA cloridrato 2%, gelóis 20mg/g bisnaga, com 30gr (RP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic		Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	09.[illegible]/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	2.500,0000	2.500,0000	3,0100	2 - Menor Preço Item	BRADEPHARMA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0-40
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE107/2026
Vigência:

Item: 2 05.02.43.0000046-9 ESPIRONOLACTONA 25mg comprimido. (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
v	Principal	05.[illegible]/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	66.325.000,00	66.325.000,00	0,1000	2 - Menor Preço Item	EMS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0-40
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE107/2026
Vigência: -

Item: 3 65.02.43.0000041-4 CLORETO de sodio 9mg/mL (0,9%), solucao nasal, frasco-conta-gotas, 30mL (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: 80 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
v	Principal	05.[illegible]/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3.045,700,00	3.045,700,00	0,7600	2 - Menor Preço Item	SAFELAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0-40
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 22/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE107/2026
Vigência: -

Item: 5 65.02.43.0000270-4 SULFATO de magnesio, (50%) 500 mg/mL (4,06 mEq Mg++) sol. inj., ampola, 10mL (HP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
v	Principal	05.440.006/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1.865.000,00	1.865.000,00	5,4100	2 - Menor Preço Item	HALEXISTAR

Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, **Representante Legal da Empresa**, em 23/07/2026, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 29/07/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145169702** e o código CRC **31B4BFB3**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031138-10 SEI nº 00145169702

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTES 03/ 07/CP/RC**.** 65.02.43.00000094-9 SULFATO ferroso 25 mg/Ml, sol oral, 30mL (RP MUNICÍPIOS). LOTES 04/08/CP/RC. 65.02.43.00000199-6 NIFEDIPINO 10mg, comprimido ou capsula (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 101/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ/CPF n° **96.827.563/0001-27**, situada na Rua da Bolívia, 223- Qd. P Galpão 2 – Granjas Rurais Pres. Vargas, Salvador-Ba, CEP: 41.230-195, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **IVAN CORREIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n° **0212440225**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **232.180.105-00**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **101/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0033238-81,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE101/2026
Vigência: -

Item: 6 [illegible] Un.
Última compra: Valor referencial: 0,0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Com	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Gerado	Val Unit.	Motivo	Marca
V		Reservada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE101/2026
Vigência: -

Item: 4 [illegible] Un.
Última compra: Valor referencial: 0,0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Gerado	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE101/2026
Vigência: -

Item: 7 [illegible] Un.
Última compra: Valor referencial: 0,0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Com	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Ganho	Val Unit.	Motivo	Marca
1	Reservada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE101/2026
Vigência: -

Item: 5 [illegible] Un.
Última compra: Valor referencial: 0,0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Com	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Gerdu	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ADELA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Correia da Silva**, **Representante Legal da Empresa**, em 31/07/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 03/08/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145922751** e o código CRC **E1E13FAE**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0033238-81 SEI nº 00145922751

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 06/RC. 65.02.43.00000084-1 NITROFURANTOINA 100mg capsula (RP MUNICÍPIOS). LOTE 09/RC. 65.02.43.00000228-3 DOPAMINA cloridrato, 5 mg/ml. inj. ampola de 10mL (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 101/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **Z4 HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF n° **50.910.673/0001-57,** situada na Rua Buenópolis, 200 35º BI Feira de Santana BA- CEP: 44.094-594 neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DEBORA BRITO DOS SANTOS** portador da cédula de identidade n° 2108469761, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **077.070.595-22** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **PE 101/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0033238-81,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE101/2026
Vigência: -

Item: 9 [illegible] DOPAMINA cloridrato, 5 mg/mL, sol. inj. ampola de 10mL (BP MUNICIPIOS) Un.
Ultimas compras: Valor referencial: 0,5 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Com	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Gerado	Val Unit	Motivo	Marca
V	1	Reservada	[illegible]	50.000,00	50.000,00	2,0000	3 - Menor Preço Final	TEUTO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE101/2026
Vigência: -

Item: 6 [illegible] Un:
Última compra: Valor referencial: [illegible]
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Com	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Ganho	Val.Unit.	Motivo	Marca
[illegible]	Reservada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA BRITO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 31/07/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 03/08/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145924595** e o código CRC **B7B720E6**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0033238-81 SEI nº 00145924595

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 01/CP. 65.02.43.00000070-1 HIDROXIDO de aluminio 60 a 61,5 mg/mL (6%), suspensao oral, frasco com 240 mL. (RP MUNICÍPIOS). LOTE 02/CP. 65.02.43.00000084-1 NITROFURANTOINA 100mg capsula (RP MUNICÍPIOS) LOTE 05/CP. 65.02.43.00000228-3 DOPAMINA cloridrato, 5 mg/ml. inj. ampola de 10mL (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 101/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado ESTADO, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° **05.400.006/0001-70,** situada na RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA, CEP: 44094-588, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n° **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **101/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0033238-81** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE101/2026
Vigência: -

Item: 1 [illegible] Un.
Última compra: Valor referencial: 0,0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE101/2026
Vigência: -

Item: 2 [illegible] Un.
Última compra: Valor referencial: 0,0 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Com	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Gerado	Val Unit	Motivo	Marca
V	1	Principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TEUTO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE101/2026
Vigência: -

Item: 5 85.82-0.09000228-5 DOPAMINA cloridrato, 5 mg/mL, sol. inj. ampola de 10mL (BP MUNICIPIOS) Un.
Última compra: Valor referencial: 0,5 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Gerado	Val.Unit.	Motivo	Marca
1	1	Principal	05.438.000/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	1.000.000,00	1.000.000,00	2,0000	5 - Menor Preço Final	TEUTO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, **Representante Legal da Empresa**, em 31/07/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 03/08/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145919850** e o código CRC **331D6A31**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0033238-81 SEI nº 00145919850

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico** **ITEM: RC.** 65.02.43.00000188-0 ATENOLOL 100mg, comprimido **(RP MUNICÍPIOS).**	Número: PE 295/2025

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr.(a) **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, **titular da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia**, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **MS HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° 36.191.620/0001-00, situada na RUA BUENÓPOLIS 200- Feira de Santana/BA, CEP: 44094594, neste ato representada pelo Sr. **Jeanderson Alecrim de Santana,** portador da cédula de identidade n° **094.11.882-56,** emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **013.762.285-64,** doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do do Pregão Eletrônico n° **295/2025**, processo administrativo n° **019.8712.2025.0177963-52** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 62.0.0+rh54
MODULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 11/12/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE295/2025
Vigência: -

Item: 7 65.02.45.000001 88-0 AZENOLOL 100mg, comprimido (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Gerada	Val.Unit	Motivo	Marca
V 1	Reservada	36.190.820/0001-80	MS HOSPITALAR LTDA	869.800,00	869.800,00	0,1500	2 - Menor Preço Bras	PRATI DON 0245221

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Jeanderson Alecrim De Santana**, **Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/01/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129684260** e o código CRC **C028B0A9**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0177963-52 SEI nº 00129684260

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** CP. 65.02.43.00000120-1 SULFADIAZINA de prata 10mg(1%), creme dermatologico, pote com 400g **(RP MUNICÍPIOS).** CP. 65.02.43.00000188-0 ATENOLOL 100mg, comprimido **(RP MUNICÍPIOS).**	Número: PE 295.2025

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ/CPF n° **73.856.593/0001-66,** situada na RUA MITSUGORO TANAKA - CENTRO IND NILTON ARRUDA TOLEDO – PR- CEP: 85903-630, doravante representada pelo(a) Sr(a). **ANA EMILIA DE JESUS DA SILVA** portador da cédula de identidade n° **76.945.619-9**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **784.200.405-68**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **295/2025**, processo administrativo n° **019.8712.2025.0177963-52** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 62.0.0+m54
MODULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 11/12/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE295/2025
Vigência: -

Item: 4 65.02.48.00000.20.1 SULFADIAZINA de prata 0,mg/g (1%), creme dermatológico, pote com 400g (SP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit	Motivo	Marca
V 1	Principal	71.858.550/0001-05	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1.074.000,00	1.074.000,00	27,0000	2 - Menor Preço Bruto	PRATI DONADUZZI

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 62.0.0+rh54
MODULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 11/12/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE295/2025
Vigência: -

Item: 3 65.02.48.000001 88-0 AZITROLOL 500mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit	Motivo	Marca
V 1	Principal	71.858.550/0001-05	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	16.526.200,00	16.526.200,00	9,11 00	2 - Menor Preço Bem	PRATI DONA DUZZI

Documento assinado eletronicamente por **Ana Emilia de Jesus da Silva**, **Representante Legal da Empresa**, em 12/12/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/01/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129686290** e o código CRC **45A93FC6**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0177963-52 SEI nº 00129686290

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** CP/RC. 65.02.43.00000075-2 FLUCONAZOL capsula de 150 mg. . (**RP MUNICÍPIOS).**	Número: PE 295/2025

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ/CPF n° 81.706.251/0001-98, situada na RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, nº 100, CIDADE INDUSTRIAL, Curitiba/PR, CEP: 81.170-520, doravante representada pelo(a) Sr(a). **ELCIO LUIS BORDIGNON,** portador da cédula de identidade n.º **5.591.020-0** emitida por **SSP/PR** e inscrito no CPF sob o n.º **972.234.769-15**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **295/2025**, processo administrativo n° **019.8712.2025.0177963-52**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 62.0.0+rh54
MODULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 11/12/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE295/2025
Vigência: -

Item: 3 65.02.48.00000075-2 FLUCONAZOL cápsula de 150 mg - (SP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit	Motivo	Marca
V 1	Principal	01.706.241/0001-00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9.987.000,00	9.987.000,00	0,4500	2 - Menor Preço Bem	MEDQUIMICA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 62.0.0+rh54
MODULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 11/12/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE295/2025
Vigência: -

Item: 6 65.02.48.00000075-2 FLUCONAZOL cápsula de 150 mg - (SP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Gerada	Val.Unit	Motivo	Marca
V 1	Reservada	01.706.241/0001-00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	472.000,00	472.000,00	0,4500	2 - Menor Preço Item	MEDQUIMICA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Documento assinado eletronicamente por **ELCIO LUÍS BORDIGNON,**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/01/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129687577** e o código CRC **86C323AF**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0177963-52 SEI nº 0012968757

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico** **ITEM: CP.** CP. 65.02.43.00000027-2 BIPERIDENO lactato, solucao injetavel 5 mg/mL ampola 1 mL. **(RP MUNICÍPIOS).**	Número: PE 295.2025

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ/CPF n° **09.092.152/0001-36**, **situada** na **Av. Plácido Castelo, nº 52, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP 60820-290**, **Fortaleza - CE**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **Francisco Vilmar Pinto**, portador da cédula de identidade n° **200783840-65**, emitida por SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o n° **045.407.193-00**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **295/2025**, processo administrativo n° **019.8712.2025.0177963-52** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGISTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+r191
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PAGINA: 1
EMISSÃO: 09/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.188-PE295/2025
Vigência: -

Item: 1 85.02.43.0009027-2 [illegible] lactato, solucao injetavel 5 mg/ml, ampola 1 ml. (HF MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: 85.0.0000 03/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic		Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertado	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	00.092.152/0001-16	EMBARSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	2.560.000,00	2.560.000,00	2,4400	2 - Menor Preço Item	CRISTÁLIA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vilmar Pinto**, **Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/01/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130880735** e o código CRC **5D25A25F**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0177963-52 SEI nº 00130880735

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 03/CP. 65.02.43.00000291-7 CLORETO de sodio 0,9% (0,154 meq/ml) solucao injetavel 100mL(RP MUNICIPIOS). LOTE 04/CP. 65.02.43.00000292-5 CLORETO de sodio 0,9% (0,154 meq/ml) solucao injetavel 250mL(RP MUNICIPIOS).	Número: PE 128/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° **05.400.006/0001-70, situada** na **RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA,** CEP: **44094-588**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n° 0**5.065.568.08**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **128/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0035683-02,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

.) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 64.0.0.3
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 02/09/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE128/2026
Vigência: -

Item: 5 - 65.01.40.0000291-7 - CLORETO de sódio 0,9% | 0,154 meq/ml) solucao injetavel 100mL(RP MUNICIPIOS) - Un
Ultima compra: - Valor referencial: R$ 0,0000 - 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Gualia	Val Unit	Motivo	Marca
1	Principal	05.440.006/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	10.995.000,00	10.995.000,00	0,6900	1 - Menor Preço Item	EQUOLEX

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 64.0.0.3
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 02/09/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE128/2026
Vigência: -

Item: 4 65.01.40.0000282-9 CLORETO de sódio 0,9% | 0,154 mmol/l) solucao injetavel 250mL(RP MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 00/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Gerada	Val Unit	Motivo	Marca
1	Principal	05.440.006/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	10.585.000,80	10.695.000,00	0,4600	1 - Menor Preço Item	EQUOLEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, **Representante Legal da Empresa**, em 03/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/09/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148677151** e o código CRC **763702DC**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0035683-02 SEI nº 00148677151

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 02/CP. 65.02.43.00000290-9 CLORETO de potassio 2,56 meq/ml (19,1%) solucao injetavel 10mL(RP MUNICIPIOS).	Número: PE 128/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA,** CNPJ n° **33.829.829/0001-50, situada** na RUA EDSON GOMES DA SILVA, 102 G-01/G-02/Q-0001/L-00004, Vida Nova- Lauro de Freitas -BA, CEP: 42.719-810 neste ato representada pelo(a) Sr(a) **LEONARDO VICTOR COSTA DE FARIAS**, portador da cédula Carteira Nacional de Habilitação nº 02525523983, órgão expedidor Departamento Estadual de Transito - Ba, inscrito no CPF/MF sob o n° 015.002.465-73, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **128/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0035683-02,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 64.0.0.3
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 02/09/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE128/2026
Vigência: -

Item: 2 65.01.40.0000290-9 CLORETO de potassio a 2,50 meq/ml (19,1%) solucao injetavel 10mL(HP MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,4000 03/07/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preç	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	(Principal	33.029.636/0001-50	VERTIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	2.561.000,80	2.500.000,00	0,4000	1 - Menor Preço Item	FARMACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Victor Costa de Farias**, **Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/09/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148677552** e o código CRC **93FA9641**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0035683-02 SEI nº 00148677552

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 06/RC. 65.02.43.00000290-9 CLORETO de potassio 2,56 meq/ml (19,1%) solucao injetavel 10mL(RP MUNICIPIOS). LOTE 07/RC. 65.02.43.00000294-1 CLORETO de sodio 20% - 3,4 meq/ml solucao injetavel 10mL (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 128/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE do Estado da** Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **Z4 HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF n° **50.910.673/0001-57,** situada na Rua Buenópolis, 200 35º BI Feira de Santana BA- CEP: 44.094-594 neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DEBORA BRITO DOS SANTOS** portador da cédula de identidade n° 2108469761, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **077.070.595-22** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **PE 128/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0035683-02** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 64.0.0.3
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 02/09/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE128/2026
Vigência: -

Item: 6 05.01.40.0000290-9 CLORETO de potassio 2,50 meq/ml (19,1%) solucao injetavel 10mL(EP MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Reservada	58.910.974/0001-57	Da HOSPITALAR LTDA.	119.000,00	119.000,00	0,4100	1 - Menor Preço Item	EQUOLEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 64.0.0.3
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 02/09/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE128/2026
Vigência: -

Item: 7 05.01.40.0000294-1 CLORETO de sodio 20% - 3,4 mosqitol solucao injetavel 10ml. (RP MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Gnaba	Val Unit	Motivo	Marca
1	Reservada	58.910.974/0001-57	Da HOSPITALAR LTDA.	140.000,00	140.000,00	0,3400	1 - Menor Preço Item	EQUOLEX

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA BRITO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 03/09/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/09/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148684367** e o código CRC **B8971D6F**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0035683-02 SEI nº 00148684367

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 01/CP. 65.02.43.00000010-8 ENALAPRIL maleato de, 5 mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS). LOTES 02/06/CP/RC. 65.02.43.00000045-0 ENALAPRIL maleato de, 10 mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS). LOTES 04/07/CP/RC. 65.02.43.00000229-1 DOXAZOSINA mesilato, 4mg, Comprimido. (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 093/2026

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) **Dra. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, TITULAR** DA **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** , CNPJ/CPF n° **12.889.035/0002-93,** situada na R PARTICULAR 110 GALPAO 01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL POUSO ALEGRE - MG CEP: 54 2106 7930**,** neste ato representada pelo Sr. **Sedinei Roberto Stievens,** portador da cédula de identidade n° 10.894.368-34 emitida por SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n° **004.421.050-70**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **093/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031845-80** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

.) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.54
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 14/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE093/2026
Vigência: 18/07/2026 - 19/07/2027

Item: 1 65.01.43.0000030-8 ENALAPRIL maleato de, 5 mg, comprimido (SP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Bahia - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Principal	12.949.095/0001-69	DIGITALMED HOSPITALAR LTDA	71.921.000,00	71.921.000,00	0,0500	2 - Menor Preço Item	GENÉRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.54
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 14/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE093/2026
Vigência: 18/07/2026 - 19/07/2027

Item: 2 65.01.43.0000045-0 ENALAPRIL, maleato de, 10 mg, comprimido. (SUPMUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
3	Principal	12.989.095/0001-69	DROGALIDE HOSPITALAR LTDA	85.284.000,00	85.284.000,00	0,0400	2 - Menor Preço Bate	GENÉRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.54
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 14/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE093/2026
Vigência: 18/07/2026 - 19/07/2027

Item: 4 65.01.40.0000129-1 DOXAZOSINA mesilato, 4mg, comprimido. (SUP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Bahia - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Principal	12.989.095/0001-69	DROGALAGO HOSPITALAR LTDA	5.844.900,00	5.844.900,00	0,1600	2 - Menor Preço Bas	(52.02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.54
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 14/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE093/2026
Vigência: 18/07/2026 - 19/07/2027

Item: 6 65.01.43.000004-0 ENALAPRIL maleato de, 10 mg, comprimido. (SUPMUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Reservada	12.989.095/0001-69	DIGITALMED HOSPITALAR LTDA	8.496.000,00	8.496.000,00	0,0400	2 - Menor Preço Item	ITAJUBA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.54
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 14/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE093/2026
Vigência: 18/07/2026 - 19/07/2027

Item: 7 65.01.40.0000029-1 DOXAZOSINA mesilato, 4mg, comprimido. (SUPRIMENTOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preço	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
7	Reservada	12.949.095/0001-69	DROGALIDE HOSPITALAR LTDA	207.100,00	207.100,00	0,1000	2 - Menor Preço Item	(SEM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Sedinei roberto Stievens**, **Representante Legal da Empresa**, em 14/08/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 18/08/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147198340** e o código CRC **A1CC9772**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031845-80 SEI nº 00147198340

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM: LOTE 05/ CP.** 65.02.43.00000231-3 ETINILESTRADIOL 0,03 + levonorgestrel 0,15mg, comprimido. (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 093/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIADA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ/CPF n° 81.706.251/0001-98**,** situada na RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, nº 100, CIDADE INDUSTRIAL, Curitiba/PR, CEP: 81.170-520, doravante representada pelo(a) Sr(a). **ELCIO LUIS BORDIGNON,** portador da cédula de identidade n.º **5.591.020-0** emitida por **SSP/PR** e inscrito no CPF sob o n.º **972.234.769-15**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico nº **093/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031845-80** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 5.3.0.0.26
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 09/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE093/2026
Vigência: -

Item: 5 - 65.02.43.0000231-3 - ETOMIDATO(ETOMIDOL 0,03 % Levorogyrotol 0,15mg, compensado. (RP MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Prod	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	01.780.325/0001-08	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	26.847.000,00	26.847.000,00	0,1000	2 - Menor Preço Item	BIOLAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **ELCIO LUÍS BORDIGNON,, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/07/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00144130295** e o código CRC **08F98EB3**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031845-80 SEI nº 00144130295

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 03/CP. 65.02.43.00000047-7 ESPIRONOLACTONA, comprimido 100mg. (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 093/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIADA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **ZUCK PAPEIS LTDA CNPJ**/CPF n°23.232.280/0001-69, situada na **RUA BUENOPOLIS, N° 200 A, Galpão C 35º bl – FEIRA DE SANTANA-BA,** CEP: **44.094-594**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS**, portador da cédula de identidade n° **10.138.04-880**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n°**010.446.585-92**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **093/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031845-80** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, o Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 5.3.0.0.26
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 09/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE093/2026
Vigência: -

Item: 5 - 65.02.43.00000847-7 ESPIRONOLACTONA, comprimido 100mg. (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Prod	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	33.241.106/0001-69	ZUCK FARMA LTDA	18.270.000,00	19.278.000,00	0,5400	2 - Menor Preço Item	EMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Almeida de Jesus**, **Representante Legal da Empresa**, em 10/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/07/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00144131078** e o código CRC **E8B5A95C**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031845-80 SEI nº 00144131078

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 08/RC. 65.02.43.00000231-3 ETINILESTRADIOL 0,03 + levonorgestrel 0,15mg, comprimido. (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 093/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE do Estado** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ/CPF n° **49.074.484/0001-02,** situada na Rua da Bolívia, 223 OUTROS QUADRA P GALPAO 2 Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador– BA**,** CEP: **41.230-195**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **SUELY PRIMA CALIXTO ALMEIDA SILVA**, portador da cédula de identidade n° **319.118.622**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **440.399.805-49**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **093/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031845-80,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 5.3.0.0.26
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável:

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 09/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE093/2026
Vigência: -

Item: 8 65.02.43.00000231-3 ETOMIDATO,ESTERIL 0,03 % Isotonizante(cloreto 0,15mg, compensado. (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Reservada	44.074.484/000 1-02	CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA	1.413.000,00	1.413.000,00	0,3000	2 - Menor Preço Item	BIOLAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Suely Prima Calixto De Almeida Silva**, **Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/07/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00144129568** e o código CRC **987226DB**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031845-80 SEI nº 00144129568

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTES 03/06/CP/RC. 65.02.43.00000068-0 ISOSSORBIDA dinitrato comprimido sublingual 5mg. (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 117/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ/CPF n° **96.827.563/0001-27**, situada na Rua da Bolívia, 223- Qd. P Galpão 2 – Granjas Rurais Pres. Vargas, Salvador-Ba, CEP: 41.230-195, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **IVAN CORREIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n° **0212440225**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **232.180.105-00**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **117/2026**, processo administrativo n°**019.8712.2026.0037233-91** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

.) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.46
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 30/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE117/2026
Vigência: -

Item: 3 65.01.43.0000666-8 ISOSORBIDA diluente compatível sublingual 5mg (EP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
3	Principal	06.021.568/0001-07	MEDIX MEDICAMENTOS LTDA	8.989.150,00	8.989.150,00	0,1000	2 - Menor Preço Bate	EMS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0-46
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 30/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE117/2026
Vigência: -

Item: 6 65.01.43.0000666-8 ISOSORBIDA diluente compatível obrigatório 5mg (EP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Reservada	06.021.568/0001-07	MEDIMIX MEDICAMENTOS LTDA	868.550,30	868.730,00	0,1000	2 - Menor Preço Bem	Ebrí

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Correia da Silva**, **Representante Legal da Empresa**, em 31/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 04/08/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145896882** e o código CRC **CA77EA88**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0037233-91 SEI nº 00145896882

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 05/CP. 65.02.43.00000255-0 IMIQUIMODE 50 mg/g (5%) creme dermatologico, sache, 250g (RP MUNICIPIOS	Número: PE 117/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIADA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI,** CNPJ/CPF n°**34.707.920/0001-66**, situada na Rua do Luxemburgo, S/N Galpão 02, Granjas Rurais Presidente Vargas/ Salvador - BA **CEP- 41.230-130**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS,** portador da cédula de identidade n° 66.659.366-8 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 563.843.351-15, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **117/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0037233-91**, firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0-46
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 30/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE117/2026
Vigência: -

Item: 5 65.01.40.0000255-8 ENIQUINODE 50 mg/g (5%), creme dermatológico, sache, 2,5g (RP MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Principal	34.187.836/0001-60	ORMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	2.000.000,00	2.000.000,00	1,9000	2 - Menor Preço Item	FARMOQUÍMICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Maria Yone Mendes Gomes Ramos**, **Usuário Externo**, em 31/07/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 04/08/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145897345** e o código CRC **DC466A17**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0037233-91 SEI nº 00145897345

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 07/RC. 65.02.43.00000184-8 GLICOSE 500 mg/mL (50%) solucao injetavel, ampola com 10 mL. (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 117/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **Z4 HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF n° **50.910.673/0001-57,** situada na Rua Buenópolis, 200 35º BI Feira de Santana BA- CEP: 44.094-594 neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DEBORA BRITO DOS SANTOS** portador da cédula de identidade n° 2108469761, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **077.070.595-22** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **PE 117/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0037233-91,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.46
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 30/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE117/2026
Vigência: -

Item: 7 65.01.43.000001 8-8 GLICOSE 100 mg/mL (50%) solução injetável, ampola com 10 mL. (SP MUNICIPIOS). Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 03/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
7	Reservada	54.910.073/0001-57	Da HOSPITALAR LTDA.	262.350,00	262.350,00	0,4400	2 - Menor Preço Item	FARMAVID

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA BRITO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 31/07/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 04/08/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145897982** e o código CRC **2D85EC62**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0037233-91 SEI nº 00145897982

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 01/CP. 65.02.43.00000007-8 LORATADINA 5mg/5ml, xarope 100mL.(RP MUNICÍPIOS). LOTE 04/CP. 65.02.43.00000184-8 GLICOSE 500 mg/mL (50%) solucao injetavel, ampola com 10 mL. (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 117/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado ESTADO, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° **05.400.006/0001-70, situada** na RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – **BA,** CEP: **44094-588**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n° **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **117/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0037233-91** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

.) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.46
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 30/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE117/2026
Vigência: -

Item: 1 65.01.43.0000007-8 LORATADINA 5mg/5ml, xarope 100mL (BP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Prod	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
S	Principal	05.440.000/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	4.225.000,00	4.225.000,00	1,5500	2 - Menor Preço Bate	ABBSLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.46
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 30/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE117/2026
Vigência: -

Item: 4 65.01.43.000001 8-8 GLICOSE 100 mg/mL (50%) sólucao injetável, ampola com 10 mL. (SP MUNICIPIOS). Un
Ultima compra: Valor referencial: 03/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Principal	05.440.000/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	8.957.150,00	8.957.150,00	0,4500	1 - Menor Preço Bate	FARMAGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, **Representante Legal da Empresa**, em 31/07/2026, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 04/08/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145896380** e o código CRC **C35227F6**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0037233-91 SEI nº 00145896380

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTES 03/08/CP/RC. 65.02.43.00000215-1 PROTAMINA cloridrato, 10ml (1%), solucao injetavel, ampola com 5ml (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 119/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIADA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ/CPF n° 81.706.251/0001-98**,** situada na RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, nº 100, CIDADE INDUSTRIAL, Curitiba/PR, CEP: 81.170-520, doravante representada pelo(a) Sr(a). **ELCIO LUIS BORDIGNON,** portador da cédula de identidade n.º **5.591.020-0** emitida por **SSP/PR** e inscrito no CPF sob o n.º **972.234.769-15**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **119/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031664-17** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

.) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 06/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE119/2026
Vigência: -

Item: 3 - 65.01.40.0000215-1 PROTAMINA cloridrato, 10mg/ml (1%), ediuse injetável, ampola com 5ml (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Principal	61.150.331/0001-00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	600.750,00	600.750,00	1,0000	1 - Menor Preço Item	CRISTÁLIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 06/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE119/2026
Vigência: -

Item: 8 65.01.43.0000215-1 PROTAMINA cloridrato, 10mg/ml (1%), ediuso injetável, ampola com 5ml (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preç	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
T	Reservada	61.786.151/0001-08	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	80.250,00	80.250,00	1,0000	1 - Menor Preço Item	CELLERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **ELCIO LUÍS BORDIGNON,**, **Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/08/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147129605** e o código CRC **A1E9ECD4**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031664-17 SEI nº 00147129605

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 06/RC. 65.02.43.00000066-3 IVERMECTINA 6mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). LOTE 09/RC. 65.02.43.00000276-3 AGUA para injeção, ampola10 mL. (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 119/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE do Estado** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **Z4 HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF n° **50.910.673/0001-57,** situada na Rua Buenópolis, 200 35º BI Feira de Santana BA- CEP: 44.094-594 neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DEBORA BRITO DOS SANTOS** portador da cédula de identidade n° 2108469761, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **077.070.595-22** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **PE 119/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031664-17,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

.) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 06/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE119/2026
Vigência: -

Item: 9 65.01.43.0000276-3 AGUA para injetaveis, ampola, 10 mL. (SP MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Reservada	54.910.074/0001-57	Da HOSPITALAR LTDA.	509.500,00	509.500,00	0,1000	2 - Menor Preço Bas	FARMACIE

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 06/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE119/2026
Vigência: -

Item: 6 65.02.43.0000046-3 IVERMECTINA 6mg, comprimido (EP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,2000 03/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Reservada	54.910.073/0001-57	Da HOSPITALAR LTDA.	574.500,00	574.500,00	0,2400	2 - Menor Preço Bom	Ebdi

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA BRITO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/08/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147129955** e o código CRC **F961F7CB**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031664-17 SEI nº 00147129955

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 01/CP. 65.02.43.00000066-3 IVERMECTINA 6mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). LOTE 05/CP. 65.02.43.00000276-3 ÁGUA para injeção, ampola10 mL. (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 119/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° 05.400.006/0001-70, situada na RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA, CEP: 44094-588, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n° **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **119/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0031664-17,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

.) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 06/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE119/2026
Vigência: -

Item: 1 65.02.43.0000046-3 IVERMECTINA 6mg, comprimido (EP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	05.440.000/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	10.000.500,00	10.000.500,00	0,2400	2 - Menor Preço Item	EMS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 06/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE119/2026
Vigência: -

Item: 5 65.01.43.0000276-3 AGUA para injetaveis, ampola, 10 mL. (BP MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 03/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
V	Principal	05.440.000/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	8.000.500,00	8.000.500,00	0,1000	2 - Menor Preço Bate	FARMACE

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, **Representante Legal da Empresa**, em 14/08/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/08/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147129299** e o código CRC **E2D02CBD**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0031664-17 SEI nº 00147129299

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 01/CP. 65.02.43.00000079-5 DIPIRONA 500mg, capsula ou comprimido. (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 115/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE do Estado** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ/CPF n° **73.856.593/0001-66,** situada na RUA MITSUGORO TANAKA - CENTRO IND NILTON ARRUDA TOLEDO – PR- CEP: 85903-630, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GISELI BASSANI DOS SANTOS** portador da cédula de identidade n° **9072981799,** inscrito no CPF/MF sob o n° **981.674.720-00**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **PE 115/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0035731-36,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 10/08/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE115/2026
Vigência: -

Item: 1 65.01.40.0000079-5 DIPIRONA 500mg, cápsula ou comprimido. (RP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: R$ 0,1150 26/08/2025 Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Principal	13.266.599/0001-68	DRAGTDONA DISTRIBUIDORA LTDA	100.500.000,00	100.500.000,00	0,1000	2 - Menor Preço Item	MEDICAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Giseli Bassani dos Santos**, **Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 24/08/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147376192** e o código CRC **E073A598**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0035731-36 SEI nº 00147376192

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 05/CP. 65.02.43.00000296-8 CLOREXIDINA, 2%, solucao aquosa, almotolia com 100mL (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 115/2026

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) Drª **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da SECRETARIADA SAÚDE do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado ESTADO, os proponentes **ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ/CPF n°18.192.961/0001-00, situada na RUA JOAO CHAGAS ORTINS DE FREITAS , 187 QD LT 13 E 14 GAL 10 E 11 BURAQUINHO LAURO DE FREITAS-BA, CEP: 42.710-610, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANA CARLA DA CONCEICAO**, portador da cédula de identidade n° 6.814.477, emitida por SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 050.917.184-27, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **115/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0035731-36,**firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 10/06/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE115/2026
Vigência: -

Item: 5 65.01.40.0000286-8 CLOREXIDINA, 2%, solução aquosa, alcoólica com 100mL (SP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Bahia - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
T 1	Principal	18.182.965/0001-00	ULTRA MÉDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	1.970.000,00	1.970.000,00	1,0700	2 - Menor Preço Item	CORSARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla da Conceição**, **Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 24/08/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147381208** e o código CRC **D300151E**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0035731-36 SEI nº 00147381208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 06/RC. 65.02.43.00000118-0 DOXAZOSINA mesilato 2mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).	Número: PE 115/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE do Estado da** Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **Z4 HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF n° **50.910.673/0001-57,** situada na Rua Buenópolis, 200 35º BI Feira de Santana BA- CEP: 44.094-594 neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DEBORA BRITO DOS SANTOS** portador da cédula de identidade n° 2108469761, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **077.070.595-22** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **PE 115/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0035731-36,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

.) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 10/06/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE115/2026
Vigência: -

Item: 6 65.01.43.0000018-0 DOXAZOSINA mesilato 2mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Reservada	54.910.074/0001-57	Da HOSPITALAR LTDA.	810.250,00	810.250,00	0,0700	2 - Menor Preço/Lance	EMS

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA BRITO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 24/08/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147386528** e o código CRC **D80BFDE6**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0035731-36 SEI nº 00147386528

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	*ESTADO DA BAHIA* SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 02/CP. 65.02.43.00000118-0 DOXAZOSINA mesilato 2mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS)**.**	Número: PE 115/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/CPF n° **05.400.006/0001-70, situada** na **RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA,** CEP: **44094-588**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n° 0**5.065.568.08**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **115/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0035731-36,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 10/06/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE115/2026
Vigência: -

Item: 2 65.01.43.0000018-0 DOXAZOSINA mesilato 2mg, comprimido (BP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1900
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Principal	05.440.000/0001-70	FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	8.946.750,00	8.946.750,00	0,0700	2 - Menor Preço Item	EMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, **Representante Legal da Empresa**, em 18/08/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 24/08/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147375456** e o código CRC **1640D0CD**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0035731-36 SEI nº 00147375456

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico **ITEM:** LOTE 04/CP. 65.02.43.00000295-0 CLOREXIDINA 1,2mg/mL (0,12%), sol. aquosa, enxaguatorio bucal, frasco com 250mL (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 115/2026

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** do Estado da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ/CPF n° **96.827.563/0001-27**, situada na Rua da Bolívia, 223- Qd. P Galpão 2 – Granjas Rurais Pres. Vargas, Salvador-Ba, CEP: 41.230-195, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **IVAN CORREIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n° **0212440225**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° **232.180.105-00**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico n° **115/2026**, processo administrativo n° **019.8712.2026.0035731-36,** firmam a presente Ata de Registro de Preços**,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

I Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 65.0.0.49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 10/06/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE115/2026
Vigência: -

Item: 4 65.01.43.0000295-0 CLOREXIDINA 1,2mg/mL (0,12%), sol. aquosa, antagonista e bucal, frasco com 250mL (EF MUNICIPIOS) Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 00/01/1900
Região: Bahia - Estado da Bahia

Preic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
S	Principal	08.927.569/0001-07	MEDIX MEDICAMENTOS LTDA	1.000.000,00	1.000.000,00	7,5100	2 - Menor Preço Bas	AVVIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Correia da Silva**, **Representante Legal da Empresa**, em 19/08/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 24/08/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147375810** e o código CRC **581C4F11**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0035731-36 SEI nº 00147375810

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016-01/2023

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Smart Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SMART SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Alameda Grajaú, 60, Sala 601, NWT New Worker Tower, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ sob n° 23.685.734/0001-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato n° 016-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, para fins de atendimento ao interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente no patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O acréscimo no montante do contrato vigente importa em R$ 308.410,00 (trezentos e oito mil, quatrocentos e dez reais), totalizando o contrato reajustado o valor de R$ 1.542.050,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 01 de outubro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva
Contratante

_____

SMART SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.685.734/0001-57
Contratada

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016.2-01/2023

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Smart Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e

celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SMART SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Alameda Grajaú, 60, Sala 601, NWT New Worker Tower, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ sob n° 23.685.734/0001-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato n° 016.2-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, para fins de atendimento ao interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente no patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O acréscimo no montante do contrato vigente importa em R$ 155.084,87 (cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), totalizando o contrato reajustado o valor de R$ 775.424,38 (setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS

CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 01 de outubro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva
Contratante

_____

SMART SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.685.734/0001-57
Contratada

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016.1-01/2023

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Smart Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **Fundo Municipal de Educação**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SMART SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Alameda Grajaú, 60, Sala 601, NWT New Worker Tower, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ sob n° 23.685.734/0001-57, a seguir denominada

simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato n° 016.1-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, para fins de atendimento ao interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente no patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O acréscimo no montante do contrato vigente importa em R$ 218.950,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), totalizando o contrato reajustado o valor de R$ 1.094.750,00 (um milhão, noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 01 de outubro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva
Contratante

_____

SMART SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.685.734/0001-57
Contratada

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016.3-01/2023

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Smart Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SMART SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Alameda Grajaú, 60, Sala 601, NWT New Worker Tower, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ sob n° 23.685.734/0001-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato n° 016.3-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, para fins de atendimento ao interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente no patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O acréscimo no montante do contrato vigente importa em R$ 34.362,50 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o contrato reajustado o valor de R$ 171.812,50 (cento e setenta e um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 01 de outubro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva
Contratante

_____

SMART SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.685.734/0001-57
Contratada

MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ERRATA AO DECRETO Nº.: 350/2026, que Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Heteroidentificação para o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2026 e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Município de Poções-BA em 10 de novembro de 2026.

Na Edição Nº.: 4492, Do Diário Oficial Do Município (https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2026_11_104492006151.pdf), na Publicação do DECRETO que Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Heteroidentificação para o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2026 e dá outras providências.

Onde lê-se:

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação será composta pelos seguintes membros, observados os critérios de diversidade de gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade:
I – Bruna Renata, portador(a) do RG11.770.421-00 nº e CPF nº 015.667.585-48 (Presidente);

Leia-se:

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação será composta pelos seguintes membros, observados os critérios de diversidade de gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade:
I – BRUNA RENATA SANTOS RAMOS, portador(a) do RG11.770.421-00 nº e CPF nº 015.667.585-48 (Presidente);

Gabinete da Prefeita de Poções-BA, 13 de novembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 09 /11/2026 A 13 /11/2026

- N°	NOME	REGIÃO	PONTO DE REFERÊNCIA
1.	Juraci Rosa Ferreira	Assentamento Boa Esperança	
2.	Cristiano Oliveira de Jesus	Lagoa da Pedra	
3.	Belonice Sudário Alves	Mundo Novo -1	
4.	Gabriela Teixeira dos Santos	Lagoa da Pedra	
5.	Marcos Ferreira da Fonseca	Lagoa do João	
6.	Manoel Almeida Lemos	Mundo Novo -1	
7.	Michele Souza Nascimento	Fazenda Nova	
8.	Jusciara Teixeira dos Santos	Lagoa da Pedra	
9.	Alessandro de Jesus Paixão	Mudo Novo -1	Próximo à casa de Dionésio
10.	Flaucides Alves Cunha Filho	Fazenda Nova	Próximo à casa de dona Laurita
11.	Adelina Teixeira Neta da Silva	Piedade -1	Próximo à casa de Tei
12.	Rita teixeirada Silva	Piedade -1	Próximo à casa de Tei
13.	Arlinda Dias	São José - 2	Próximo à casa de Daiane
14.	Esmeraldo Tomaz Ferreira	Lagoa Preta	
15.	Marilene Matos Santos	São José -2	Próximo à casa de Val
16.	Gilson Vieira Rocha	Riacho da Porteira	Próximo à casa de Zé Meira
17.	Alvina Pereira de Sousa Silva	São José -1	Próximo à igrejinha
18.	Carmezina Maria de Jesus Sousa	São José -1	Próximo à igrejinha
19.	Elaine Tavares Cunha	Espírito Santo	Próximo à casa de João Barroca
20.	Wesley Oliveira de Souza	Fazenda Nova	
21.	Gilvando Gonçalves Santos	Pau de colher	Próximo à casa ade Valmir
22.	Ivana Belarmina de Jesus	Vargem da Joana	Próximo à casa de Salvador
23.	Maria Gilda de Jesus Luz	Roçado Grande	Próximo ao colégio
24.	Mayara Érica Araújo	Roçado Grande	Próximo ao colégio
25.	Francisco Gonçalves do Nascimento	Roçado Grande	Próximo ao colégio
26.	Vitorio Vivaldo dos Santos	Três Lagoas	Próximo à casa de Ni
27.	Ermínio Amâncio dos Santos	São José -1	Próximo à igreja
28.	Damiana Campos Viana	Lagoa do João	Próximo à casa de Merita
29.	Francisca Luzia da Conceição	Lagoa dos Patos	Próximo ao campo de Milton
30.	Atenor Nogueira da Silva	Umbuzeiro	
31.	Novaes Ferreira da Fonseca	Mucambo	
32.	Ivanilda Alves de Souza	Humaitá	
33.	Claudionor Nascimento Souza	Porteira Velha	Próximo à casa de Elber PM
34.	Mauro de Jesus Pereira	Roça de Dentro	Próximo à casa de Adalto
35.	Valdenice dos Santos Souza	São José - 1	Próximo à igreja
36.	Vedir Alves Cerqueira	Pedra Preta -1	Próximo à casa de Neilda
37.	Evaldir Antonio dos Santos	Mundo Novo -1	Próximo ao bar de Dionésio
38.	Domingos Pereira de Souza	São José -1	
39.	Magda de Jesus Pedra	Pimenteira	
40.	Edmilson dos Santos Amaral	Porteira Velha	Próximo ao campo
41.	Tatiane Cruz dos Santos	Roçado Grande	Depois do colégio
42.	Edna de Jesus Santos Gomes	Olho D'água	Depois do campo
43.	Ana Santana de Jesus	Olho D'água	Depois do campo

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 09 /11/2026 A 13 /11/2026

44.	Artur da Silva Matos	Cachoeirinha	
45.	Adriana Rosa de Jesus	Mulungu -1	Próximo à casa de Manoel Isqueiro
46.	Ana Vitória da Rocha Santos	Araçá	
47.	Lucidalva Maria Nascimento	Queimadas	
48.	Florindo Galdino Almeida	Capim Branco	
49.	Karine Lemos de Almeida	Mundo Novo -1	Depois do bar
50.	Magnolia Ferreira dos Santos	Bandeira Nova	
51.	Dolores de Jesus Braga - Dudu	Piedade -1	Próximo à casa de Tei
52.	Sheila Santos do Nascimento	Olho D'água	Depois do campo de França
53.	Gertrudes Rodrigues do Carmo	São José - 1	Próximo ao colégio
54.	Vitória Rosa de Jesus	Piedade -1	-Depois da casa de Thiago
55.	Claudionor Gonçalves Ramos	Piedade -2	Próximo à casa de Pascoal
56.	Ezequiel Andrade Silva Souza	Mundo Novo -2	Os Pereira
57.	Edson de Melo Nunes	Três Lagoas	Depois da casa de dona Ana
58.	Norismar Santos Rocha	Lagoa do João	Depois da casa de João da Fava
59.	Luziene Silva da Fonseca	Lagoa dos Patos	Próximo ao campo de Milton
60.	Daniela de Sousa Santos França	Santana	
61.	Norleide Ferreira da Fonseca	Roça de Dentro	Próximo à casa de Mauro
62.	Marcos Antônio Luís	Três Lagoas	Próximo à casa de Dioclides
63.	Tereza Cesar de Oliveira	Lagoa do João	Próximo à casa de Merita
64.	Juceli Rodrigues do Carmo	Piedade -1	Próximo ao campo de Tei
65.	Elielma de Jesus da Glória	São José -2	Próximo à casa de dona Rosilda
66.	Orias Joaquim de Jesus Reis	Mundo Novo -1	Depois da casa de Dionésio
67.	Leidiane da Cruz Santana	Capim Branco	
68.	Valdemício Farias Bastos	Boa Sorte	
69.	Alexsandra Santos Silva	Roçado Grande	Depois do colégio
70.	Rubens Moreno Moreira	Loteamento Haras Rio São José	
71.	Valderson Pereira da Costa	Boa Sorte	Próximo ao Haras de Val
72.	Luzinaldo Souza Santos	Rua Cachoeirinha	
73.	Álmerita Libaria dos Santos	Lagoa do João	Próximo à casa de Guilode
74.	Miguel Silva Reis	Tabatinga	Próximo ao bar de Fofinha
75.	Jurandir José dos Santos	São José -2	Próximo à casa de Florindo
76.	Magnolia Santos da Rocha	Mulungu -2	Próximo à casa de Tibila
77.	Lourivaldo Pereira de Sousa	São José -1	Próximo à igreja
78.	Gileno Gomes dos Santos	Pimenteira	
79.	Posto Roçado Grande	Roçado Grande	
80.	Vilma de Jesus Santos	Fazenda São José 1	Próximo à igreja
81.	Luís Pereira de Sousa	Fazenda São José 1	Próximo à igreja
82.	Mariele Souza Ferreira	Boa Sorte	Próximo à casa de Iracema
83.	Anésia Gonçalves	Capim Branco	Próximo à casa de Florindo
84.	Ana Silva de Jesus	Capim Branco	Próximo à casa de Florindo
85.	Arlindo Manoel da Silva	Muriçoca	
86.	Joselma Castro Santana	Espírito Santo	Próximo à casa de dona Morena
87.	Milton Gonçalves de Oliveira	Lagoa do Tigre /Bandeira Nova	

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 09 /11/2026 A 13 /11/2026

88.	Osvaldo Caetano Rocha	Craúno	
89.	Jéssica Santos Lima	Craúno	
90.	Leidiane Rocha Damascena	Roça de Dentro	Próximo à casa de Cal
91.	Maria Sampaio Rocha	Roça de Dentro	Próximo à casa de Cal
92.	Raimundo Brito	Carrapicho	
93.	Diana Maria de Jesus Sousa Correia	São José -2	Próximo à casa de Rosilda
94.	Helenice de Jesus Costa	Boa Sorte	Depois do Haras de Val
95.	José Teixeira Coelho	Bom Jesus de Cima	Próximo ao cemitério
96.	Edmundo José Soares	Araçá	Próximo à usina
97.	Marcelo Saudade dos Santos	Lagoa Nova	Próximo à casa de Ananias
98.	Dioverico Rodrigues Costa	Lagoa Nova	Próximo à casa de Ananias
99.	Ana Rosa de Jesus	Capim Branco	Próximo à casa de Edmundo
100.	Valdeir de Jesus dos Santos	Araçá	Próximo ao clube da PM
101.	Marli Rodrigues Freire	Bom Jesus de Cima	
102.	Juliene Sampaio Silva	São José -1	Próximo à sede da Associação
103.	Zilda Maria de Jesus	São José -2	
104.	Fideles José da Silva	Lagoa da Serra	
105.	Edineis Reis da Silva	Pimenteira	
106.	Luciana Soares Vitória	Santana	
107.	Ivana de Jesus Cunha	Craúno	Próximo à casa de Manoel do bar
108.	Nelenes Maria de Jesus	Lagoa do João	
109.	Marivalda da Conceição Rocha	Fazenda Nova	Próximo à casa de Cebolinha
110.	Valdirene Rocha Pereira	Canal de Pedras	Depois do colégio
111.	Lucélia de Andrade Lopes	Porteira Velha	Próximo à casa de dona Tazinha
112.	Angelucia Silva Souza	Jacutinga	
113.	Vagner José Aparecido Siqueira	São José - 2	Próximo à casa de Alvino
114.	Denilson dos Santos Rocha -Nilson	Mundo Novo -1	Próximo à casa de Dionésio
115.	José Paulo Pereira de Sá	Loteamento Haras Rio São José	
116.	João Almeida e Silva	Muriçoca	
117.	Salvador Caetano Rocha	Gameleira Trançada	Próximo ao cemitério
118.	Jeane dos Santos Castro	Arame	Próximo a fazenda de Dr. Eduardo
119.	Lorisvaldo Ferreira Pedra	Lagoa da Pedra	Próximo à casa de Tonhe Preto
120.	Solange Maria de Jesus	Espírito Santo	Próximo a Suçula
121.	Dezeita Pereira de Souza Nascimento	Lagoa Preta	Próximo à entrada de Zé Dias
122.	Aline Silva dos Santos Reis	Mucambo	
123.	Damiana Barbosa Santos	Queimadas Nova	Antes da casa de Nori
124.	Rayane Dias Amorim Freire	Boa Sorte	Depois do Haras de val
125.	Julita do Espírito Santo	Morro de Dois Paus	Próximo à casa de Salvador
126.	Adezina Rocha de Almeida dos Santos	São Jose -1	Em frente à entrada do Rio do Bezerro
127.	Iracema Novais Santos	Boa Sorte	
128.	Luciana Pereira de Souza	Tabatinga	Em frente a Marcos do Correiro
129.	Arlene Alves da Silva	Roçado Grande	
130.	Luzia da Silva Campos	Mundo Novo -1	
131.	Sildelcina Sousa Ribeiro	Roça de Dentro	

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 09 /11/2026 A 13 /11/2026

132.	Andreia Braga Arruda Alves	Olho D'água	
133.	Vanusa Silva Novais Gomes	Olho D'água	
134.	Maria Sandra Gomes da Silva de Jesus	Olho D'água	
135.	Silvano Xavier da Silva	Tabatinga	
136.	Luciana Pereira de Sousa	Tabatinga	
137.	Maria Aparecida Texeira Coelho	Mulungu -1	Próximo à casa de Jonas
138.	José Barbosa dos Santos	Queimadas	Próximo à casa de Leila

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000143/2026
NOVEMBRO / 2026

DECRETO Nº 0000143/2026, 03 de novembro de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 20.000,00 (vinte mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.040 - GESTÃO DO SUS
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Fonte: 160500000 20.000,00

Total do Projeto/Atividade	**20.000,00**
Total da Unidade	**20.000,00**
Total	**20.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000142/2026
NOVEMBRO / 2026

DECRETO Nº 0000142/2026, 03 de novembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 43.340,00 (quarenta e três mil trezentos e quarenta reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0101 - CÂMARA MUNICIPAL			
2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS			
33901400000 - DIÁRIAS - CIVIL	Fonte:	150000000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade			**10.000,00**
2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
33901400000 - DIÁRIAS - CIVIL	Fonte:	150000000	5.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte:	150000000	18.340,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade			**33.340,00**
Total da Unidade			**43.340,00**
Total			**43.340,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0101 - CÂMARA MUNICIPAL			
1.001 - REFORMAR E ADAPTAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS			
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte:	150000000	15.000,00
Total do Projeto/Atividade			**15.000,00**
2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	20.000,00
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fonte:	150000000	5.200,00
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	3.140,00
Total do Projeto/Atividade			**28.340,00**
Total da Unidade			**43.340,00**
Total			**43.340,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000141/2026
NOVEMBRO / 2026

DECRETO Nº 0000141/2026, 03 de novembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0102 - GABINETE DO PREFEITO			
2.006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	65.000,00
Total do Projeto/Atividade			**65.000,00**
Total da Unidade			**65.000,00**
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO			
2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	47.500,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	92.000,00
33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte:	150000000	15.000,00
Total do Projeto/Atividade			**154.500,00**
Total da Unidade			**154.500,00**
0105 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT.MEIO AMBIENTE DE DESENVOL. RURAL			
2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	32.000,00
Total do Projeto/Atividade			**32.000,00**
Total da Unidade			**32.000,00**
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte:	150010010	90.000,00
Total do Projeto/Atividade			**90.000,00**
2.032 - VAAT EDUCAÇÃO INFANTIL			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte:	154200000	45.000,00
Total do Projeto/Atividade			**45.000,00**
Total da Unidade			**135.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.042 - PROGRAMA T.F.D.			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	162100000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade			**5.000,00**
Total da Unidade			**5.000,00**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.055 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	3.000,00
Total do Projeto/Atividade			**3.000,00**
Total da Unidade			**3.000,00**
Total			**394.500,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0102 - GABINETE DO PREFEITO			
2.008 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	170100000	80.000,00
Total do Projeto/Atividade			**80.000,00**
Total da Unidade			**80.000,00**
0105 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT.MEIO AMBIENTE DE DESENVOL. RURAL			
2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZOONOSE			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	170600000	4.500,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte:	170600000	3.000,00
Total do Projeto/Atividade			**7.500,00**

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000141/2026
NOVEMBRO / 2026

0105 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT.MEIO AMBIENTE DE DESENVOL. RURAL		
2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	45.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 170600000	2.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 170600000	65.000,00
Total do Projeto/Atividade		**112.000,00**
Total da Unidade		**119.500,00**
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.019 - QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 155000000	45.000,00
Total do Projeto/Atividade		**45.000,00**
2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 155300000	90.000,00
Total do Projeto/Atividade		**90.000,00**
Total da Unidade		**135.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 162100000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		**5.000,00**
Total da Unidade		**5.000,00**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 166500000	3.000,00
Total do Projeto/Atividade		**3.000,00**
Total da Unidade		**3.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	12.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 150000000	40.000,00
Total do Projeto/Atividade		**52.000,00**
Total da Unidade		**52.000,00**
Total		**394.500,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000140/2026
NOVEMBRO / 2026

DECRETO Nº 0000140/2026, 03 de novembro de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Transferência Especial da União,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		**5.000,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 170600000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		**10.000,00**
Total da Unidade		**15.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 170600000	170.000,00
Total do Projeto/Atividade		**170.000,00**
Total da Unidade		**170.000,00**
Total		**185.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇÕES-BA.

RESOLUÇÃO Nº 15 /2026

Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Recursos Federais – Sistema Agiliza SUAS, referente aos Serviços e Programas Socioassistenciais, IGD-SUAS, IGD-PBF e transferências SIGTV Estrutura SUAS GND3, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poções – BA, no uso de suas atribuições legais, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2026, e em observância às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de junho de 2011;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 907, de 15 de maio de 2009, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, especificamente em seu art. 2º, inciso XIII, que estabelece a competência de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos;

Considerando a Lei Municipal nº 1.167, de 16 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que estabelece a Nova Regulação para Transferências Fundo a Fundo no SUAS;

Considerando a Portaria MDS nº 1.073, de 31 de março de 2025, que altera a Portaria Ministerial nº 1.044, de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2025, referente ao Sistema Agiliza SUAS, constituído pelos seguintes blocos: Serviços e Programas Socioassistenciais, IGD-SUAS, IGD-PBF e transferências SIGTV ESTRUTURA SUAS GND3, nos quais constam a prestação de contas dos recursos federais utilizados no referido exercício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Poções-BA, 29 de outubro de 2026.

_____

Vitor Fernando da Silva Volejo
Presidente CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
Rua Itália, nº 58 – Centro – Poções – Bahia– CEP: 45.260-155 – Tel: (77) 3431-3668.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA BENJAMIN CONSTANT, S/N, CENTRO,
POÇÕES-BA, CEP: 45206-113
SMEP@EDU.POCOES.BA.GOV.BR

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMPIR

Ementa: Encerramento da etapa de votação e encaminhamento das candidaturas para homologação e posse dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do município de Poções.

A Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), no exercício de suas atribuições, vem apresentar parecer acerca do andamento do processo eleitoral.

Após a conclusão do período de inscrições e a análise das candidaturas apresentadas, constatou-se que houve apenas uma chapa inscrita para cada cadeira disponibilizada à representação da sociedade civil no Conselho mesmo após prorrogação no prazo de inscrição publicado em diário no dia 02/09/2026.

Diante desse cenário, considerando a inexistência de concorrência entre chapas para o preenchimento das vagas e após deliberação de seus membros, a Comissão Eleitoral decidiu pelo encerramento da etapa de votação, entendendo ser pertinente encaminhar o processo à instância competente para apreciação e adoção das providências necessárias à conclusão do processo de composição do Conselho.

Ressalta-se que a decisão da Comissão não representa, por si só, a homologação automática das candidaturas ou a declaração de eleição dos inscritos, uma vez que o edital de convocação não estabelece expressamente procedimento específico para situações em que há apenas uma chapa inscrita por cadeira disponível.

Assim, esta Comissão manifesta-se pelo encaminhamento da documentação referente às chapas inscritas à instância competente, para análise da regularidade das candidaturas, deliberação quanto à homologação dos representantes e definição dos procedimentos administrativos necessários à posterior posse dos conselheiros e conselheiras.

A Comissão Eleitoral reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a legitimidade do processo de composição do COMPIR, deixando registrado que a presente decisão foi tomada de forma colegiada por seus membros.

Diante do exposto, emite-se o presente parecer para conhecimento, apreciação e providências cabíveis.

Poções-BA, 12 de novembro de 2026.

Emanuele Carmezina S.Pereira
Coordenação Técnico Pedagógica
Diretos Humanos
Matrícula: 7360

Alos Nolasco Sampaio
Coordenador Técnico
Pedagógico da Educação do Campo
Decreto/nº 045/2025

COMISSÃO ELEITORAL DO COMPIR

Nivia Oliveira Lima de Brito
Coordenadora Técnica Pedagógica
Educação de Jovens e Adultos
Matrícula: 859

Rubnilson Sousa Silva
Coordenadora Técnico - Pedagógico
Fundamental II

Angela Ferreira de Sousa
Decreto nº 085/2026
Diretoria de Ensino

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 454/2025

Processo Administrativo: nº 264/2026

Contratante: O Município de Poções, através da Prefeitura Municipal – CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Contratada: CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA – CNPJ nº 04.221.722/0001-27.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia para construção de Espaço Esportivo Comunitário no Município de Poções/BA, no âmbito do Novo PAC, conforme Termo de Compromisso nº 967890/2024.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 454/2025.

Prazo da Prorrogação: 52 (cinquenta e dois) dias, considerando o início em **09 de novembro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 06 de setembro de 2026.

Poções – BA, 06 de setembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO (Nº 155/2026)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 155/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, no 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. CÉLIO EVANGELISTA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 09.633.745-16/SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 015.487.665-85, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas-BA, CEP: 46.170-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **14.800.473 DEBORA SIMONE SANTOS MACEDO LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.473/0001-88, com sede na Praca da Matriz, nº 505, Centro, nesta cidade de Rio De Contas-BA, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **DEBORA SIMONE SANTOS MACEDO LIMA**, portadora da Carteira Nacional de Identificação CNI - 595.570.955-04/SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Maria Henriqueta Ramos Costa, nº 22, Centro, Rio de Contas-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, que a este subscrevem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 155/2026**, que dispõe sobre o *"CREDENCIAMENTO, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo - refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante -, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital."*, fundamenta-se no art. 136 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento original, acrescentando nova dotação orçamentária, no referido contrato, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
ÓRGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.031 - Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil - FUNDEB 30%
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

II - CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas.

Rio de Contas, 11 de novembro de 2026.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Assinado de forma digital por CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Dados: 2026.11.11 15:19:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ/MF nº 14.263.859/0001-06

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 111/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 111 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

1010000 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.001 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO

3.1.90.13.00 / 150000 - Obrigacoes Patronais		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**

2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo		4.000,00
3.3.90.35.00 / 150000 - Servicos de Consultoria		50.000,00
	Total por Ação:	**54.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**69.000,00**

2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 / 150002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		38.000,00
	Total por Ação:	**38.000,00**

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		22.000,00
	Total por Ação:	**22.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**70.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2053000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FMDCA

3.3.50.43.00 / 150000 - Subvencoes Sociais		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**5.000,00**
	Total Suplementado:	**154.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

1010000 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.001 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO

3.1.90.11.00 / 150000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		54.000,00
	Total por Ação:	**54.000,00**

2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.1.90.11.00 / 150000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**69.000,00**

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.043 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG. SANITÁRIA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		7.000,00
	Total por Ação:	**7.000,00**

2.044 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		18.000,00
	Total por Ação:	**18.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**25.000,00**

2090000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

2.038 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00 / 150000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo		6.000,00
3.3.90.36.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		8.000,00
3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		9.000,00
4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes		7.000,00
	Total por Ação:	**60.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**60.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado:	**154.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 12 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001